



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de revisão da divisão judiciária

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DIRETRIZES PARA A REVISÃO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA	6
3. INDICADORES DE JURIMETRIA	9
4. PADRONIZAÇÃO DOS MÓDULOS COMPETÊNCIA	12
5. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA DEMANDA E DO ACERVO	14
5.1 Tipologia das medidas de enfrentamento	14
5.2 Indicação para a criação de segundo nível de competência fiscal	16
5.2 Indicação para padronização e equalização.....	19
6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVISÃO JUDICIÁRIA	23
6.1 Considerações preliminares quanto aos dados jurimétricos.....	23
6.2 Criação de novas comarcas	25
6.2.1 Monte Castelo – SPA n. 1679/2019.....	25
6.2.2 Morro da Fumaça – SPA n. 13232/2018.....	27
6.2.3 Praia Grande – SPA n. 32466/2018.....	30
6.3. Desmembramento de municípios	35
6.3.1. Paial – SPA n. 34865/2017	35
6.3.2 Urupema – SPA n. 2062/2016	39
6.3.3 Salete – SPA n. 4294/2016.....	44
6.4. Instalação de novas Varas e/ou modificação de competências.....	49
6.4.1 Quadro geral das comarcas conforme a demanda (<i>ranking</i>).....	49
6.4.1.1 Cenário 1 – Taxa de demanda bruta.....	51
6.4.1.2 Cenário 2 – Taxa de demanda sem execuções fiscais	60
6.4.1.3 Cenário 3 – Taxa de demanda com exclusão das execuções fiscais e atribuição de menor peso para as ações de competência dos juizados criminais (1/10), juizados cíveis (1/2) e Varas bancárias (1/2).....	67
6.4.2 Araranguá – SPAs ns. 3812/2014, 16329/2018 e 1679/2019.....	75
6.4.3 Içara – SPA n. 17378/2018	85
6.4.4 Criciúma – SPA n. 17378/2018.....	88
6.4.5 Urussanga – SPA n. 17378/2018.....	90
6.4.6 São Bento do Sul – SPA n. 46266/2017	93
6.4.7 Garopaba – SPA n. 1679/2019	102
6.4.8 Pinhalzinho – SPA n. 1679/2019.....	104
6.4.9 Balneário Piçarras – SPA n. 1679/2019.....	105
6.4.10 Capital / UJC / Norte da Ilha – SPA n. 1679/2019.....	109



6.4.11 Navegantes – SPA n. 1679/2019	113
6.4.12 Concórdia – SPA n. 1679/2019.....	118
6.4.13 Itajaí – Vara da Fazenda Pública – SPA n. 1679/2019	125
6.4.14 Imbituba – SPA n. 1679/2019	127
6.4.15 Criação de Varas Especializadas e Regionalização de Falência – SPA n. 1679/2019.....	130
6.4.16 Joinville – SPA n. 1679/2018	133
6.4.17 Camboriú/Balneário Camboriú – SPA n. 39930/2017	134
6.4.18 São José / Palhoça – SPA n. 42447/2017	135
6.4.19 Blumenau – Vara Criminais – Processo físico CGJ n. 1010/2009 e SPA n. 16021/2018.....	137
6.4.20 Blumenau – Varas da Fazenda Pública – SPA n. 34740/2018	143
6.4.21 Sombrio – SPA n. 31606/2018.....	148
6.4.22 Capital – Juizados Especiais – SPA n. 15279/2018.....	150
6.4.23 Timbó – SPA n. 11747/2018	156
6.4.24 São João Batista – SPA n. 12384/2017	159
6.4.25 Caçador – SPA n. 46736/2017	162
6.4.26 Criciúma – SPA n. 29197/2017	165
6.4.27 Vara Empresarial – SPA n. 39331/2017.....	170
6.4.28 Especialização Saúde Pública – SPA n. 5886/2018	179
6.4.29 Juizados Especiais do PJSC – Processo Físico n. 363912-2010.6.....	180
6.4.30 Vara de Sucessões e Registros Públicos do Foro Des. Eduardo Luz da Comarca da Capital – Processo Físico n. 555082-2014.3	184
6.4.31 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú – Processo Físico n. 570890-2015.7	186
6.4.32 Criação de Varas Regionais – Processo Físico n. 498848-2013.5.....	189
6.4.33 Modelo / Pinhalzinho – SPA n. 21991/2017	193
6.4.34 Cunha Porã – SPA n. 40779/2017	195
6.4.35 Rio do Oeste – SPA n. 40777/2017	197
6.4.36 Rio do Campo – SPA n. 39745/2017	199
6.4.37 Indaial – SPA n. 31565/2018	200
6.4.38 Herval d’Oeste – SPA n. 31565/2018	203
6.4.39 Brusque – SPA n. 31565/2018.....	204
6.4.40 Padronização nos módulos de competências	206
7. CONCLUSÕES	208
8. ANEXOS.....	209
8.1 Proposta de Resolução TJ (processo SPA n. 6081/2019).....	209
8.2 Provimento n. 5/2019.....	216



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatística - NUMOPEDE
Processo SPA n. 31565/2018 (principal) e apensos



1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório final do Projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais, consoante documentado no processo administrativo SPA n. 31565/2018 e apensos.

Dentre os vários pontos tratados no referido processo e, outrossim, objeto do presente relatório, cabe mencionar os seguintes:

a) A elaboração de novo diploma normativo estabelecendo os critérios e o procedimento periódico para a revisão da divisão judiciária estadual, segundo dados de jurimetria, com base em boas práticas nacionais e em parâmetros internacionais voltados à excelência da gestão judicial, visando substituir a atual Resolução TJ n. 10/2010. A minuta proposta resta pendente de análise pelo órgão especial no processo derivado SPA n. 6081/2019 (anexo 8.1).

b) A redação de regramento claro e objetivo versando sobre os critérios estatísticos de comparação da produtividade de unidades judiciais e individual de magistrados, com base nas já referidas diretrizes internacionais e em índices padronizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em substituição ao Provimento n. 14/2009. A redação proposta foi validada pelo Corregedor-Geral da Justiça e, outrossim, aprovado o Provimento n. 5/2019 (anexo 8.2).

c) A montagem de uma tabela completa da distribuição atual das competências no primeiro grau de jurisdição, para viabilizar a compilação em um documento normativo único. Este item será objeto de montagem gradual por outra equipe de trabalho, que está promovendo a respectiva inserção no Anexo Único da Resolução Conjunta n. 5/2018, que trata das competências jurisdicionais já migradas para o novo sistema de gerenciamento processual eproc.

d) O desenvolvimento de painéis (*dashboards*) na ferramenta de *Business Intelligence (BI)* quanto à situação atual da divisão judiciária, consoante os parâmetros referidos nas alíneas 'a' e 'b' anteriores, para viabilizar discussões pela equipe de trabalho, visando construir o primeiro parecer do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística (Numopede) sobre o tema, a ser endereçado à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, para as eventuais providências estratégicas cabíveis. Os referidos painéis foram construídos e as respectivas informações foram sintetizadas neste parecer (itens 2 a 5).

e) Análise dos principais processos de revisão da divisão judiciária pendentes de conclusão perante a administração do Poder Judiciário Catarinense. A



respectiva análise consta deste parecer, visando subsidiar a tomada de decisão pelo órgão competente (item 6).

Delineado o escopo deste projeto, cabe assinalar, primeiro, que as premissas informadoras do presente trabalho foram construídas com base em exaustivos estudos técnicos sobre o tema, inclusive mediante abordagem comparativa com elementos extraídos do cenário internacional, documentados também nestes autos.

Para organizar a linha lógica central, os argumentos principais foram sintetizados em dois artigos científicos, intitulados “*Distribuição de competências judiciais no primeiro grau de jurisdição conforme a capacidade para atendimento da demanda*” e “*Enfrentamento da demanda e do acervo processual conforme a complexidade da causa no primeiro grau de jurisdição*”, igualmente coligidos ao processo principal.

Também importa asseverar que a colaboração da Corregedoria-Geral da Justiça, através do presente parecer, reside na avaliação qualitativa das informações disponíveis, notadamente os dados de jurimetria fornecidos pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística (Numopede), recentemente criado pelo Provimento n. 14/2018. Isso porque a análise de mérito é atribuição da Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias, cujo parecer é a base para posterior deliberação pelo Órgão Especial, consoante interpretação dos arts. 58, X, ‘a’, 91, I a III, e 350 do atual Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passa-se à discussão dos critérios de revisão judiciária (itens 2 a 5) e, na sequência, à análise dos pedidos concretos pendentes (nas várias subdivisões do item 6).



2. DIRETRIZES PARA A REVISÃO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Este subitem trata das diretrizes adotadas para embasar a revisão da divisão e organização judiciárias, visando o enfrentamento da demanda e do acervo acumulado, diante de um cenário de elevado nível de litigância.

Segundo o relatório Justiça em Números 2018, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estima-se a entrada de aproximadamente 30 (trinta) milhões de novos processos no sistema judiciário no ano de 2017 e, ainda, a baixa de volume levemente superior a este número. Outrossim, remanesce acervo acumulado de cerca de 80 (oitenta) milhões de processos, dos quais 60 (sessenta) milhões são de competência da jurisdição estadual¹.

O custo para o tratamento desta considerável litigância, por outro lado, foi calculado em 1,4% (um vírgula quatro por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro². Somente 53% (cinquenta e três por cento) destes gastos são cobertos por receitas ou cobranças viabilizadas pelo próprio Poder Judiciário, sendo o restante custeado por receitas tributárias³.

Com base na doutrina de Marc Galanter, cabe referir que considerável parcela desses recursos são destinados a atender os interesses de pequena parcela de litigantes repetitivos (*repeat players*), ou seja, às pessoas (geralmente jurídicas) que dispõem de recursos econômicos para reiteradamente acionarem a jurisdição, mesmo que com finalidade experimental, num esforço para questionar possíveis vantagens no mercado⁴. Mais precisamente, de acordo com pesquisa conduzida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos processos em andamento possuem, em algum de seus polos (ativo ou passivo), ao menos um dos 100 (cem) grandes litigantes, grupo formado pelos entes políticos (União, Estados e Municípios), pessoas jurídicas de direito público (INSS, por exemplo), instituições financeiras e concessionárias de serviços públicos (telefônicas, exemplificativamente)⁵.

¹ CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 72 e 75.

² CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 56.

³ CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 60.

⁴ GALANTER, Marc. Why the haves come out ahead? Speculation on the limits of legal change. **Law and Society Review**, V.9, n. 2, p. 96-102, 1974-1975. p. 3-9.

⁵ AMB. **Não deixe a justiça parar**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B1fMnw0wxOg>. Acesso em: 20.06.2018.



Diante desse considerável volume de litigância, cabe atualizar as diretrizes de revisão da divisão judiciária empregadas para a adequada distribuição da carga de trabalho entre as unidades judiciais dispostas no território estadual, de modo a favorecer o enfrentamento da demanda e do acervo com qualidade e em tempo razoável.

Atualmente, estão vigentes os critérios e o procedimento para a revisão da organização e da divisão judiciárias previstos na Resolução TJ n. 10/2010. Segundo o referido documento, caberia à Assessoria de Planejamento (Asplan) promover estudos visando subsidiar a decisão do Tribunal Pleno, com base na projeção de demandas futuras, observando, para tanto, a extensão territorial, o número de habitantes e eleitores, a receita tributária e o desenvolvimento urbano, social e econômico, dentre outros fatores (art. 2º, *caput* e incisos I a V, do referido normativo).

Contudo, os referidos critérios se apresentam como meramente colaterais ao diagnóstico da divisão da carga de trabalho entre unidades judiciais, merecendo atualização, de acordo com as novas tendências internacionais para a excelência na gestão judiciária.

Sem embargo, atualmente, recomenda-se o estabelecimento de um novo conjunto de critérios de jurimetria⁶ específicos para a análise da estrutura judiciária, suficientes para uma aferição mais precisa do movimento forense e da carga de trabalho judicial, com base em estudos científicos nacionais e internacionais sobre a temática⁷.

Neste particular, como premissas para a análise dos dados, foram construídas cinco guias com base nas doze *guidelines* desenvolvidas por Victor E. Flango e Brian J. Ostrom. Notadamente, os referidos pesquisadores listaram e avaliaram os critérios empregados pelas cortes dos diversos estados norte-americanos para fins de divisão e organização judiciária, bem como de alocação de juízes e auxiliares⁸. De acordo com suas instruções, é possível apresentar cinco

⁶ NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: RT, 2016. p. 115: “Feito esse esclarecimento, posso definir Jurimetria como a disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica. [...] De uma perspectiva objetiva, o objeto da Jurimetria não é a norma jurídica isoladamente considerada, mas sim a norma jurídica articulada, de um lado, como resultado (efeito) do comportamento dos reguladores e, de outro, como estímulo (causa) no comportamento de seus destinatários”.

⁷ ICCE. **The international framework for court excellence**. 2 ed. Disponível em: <http://www.courtexcellence.com>. Acesso em: 19.09.2018; e, ainda ICCE. **Global measures of court performance**. Disponível em: <http://www.courtexcellence.com>. Acesso em: 19.09.2018.

⁸ FLANGO Victor E. OSTROM, Brian J. **Assessing the need for judges and court support staff**.



diretrizes para informar a organização e a divisão judiciárias:

- a)** As decisões sobre a divisão judiciária estadual merecem ser informadas em bases técnicas e dados de jurimetria preestabelecidos, principalmente indicadores de capacidade produtiva e de entrada de novos casos, mas sem olvidar da comparação com outros indicadores e da avaliação qualitativa com participação dos magistrados e servidores abrangidos;
- b)** Antes da criação ou extinção de unidades, é necessária a prévia avaliação da distribuição equitativa e eficiente dos recursos materiais e humanos já disponíveis, considerando a organização do território e a demanda de serviço jurisdicional em todo âmbito estadual, para fins de avaliar a possibilidade de modificações na competência ou aplicação de métodos de enfrentamento da demanda e do acervo, suficientes para reequilibrar a força de trabalho;
- c)** A modificação de competências e a criação ou extinção de unidades deve ser precedida de estudos quanto ao impacto financeiro e às consequências no atendimento da demanda jurisdicional;
- d)** Devem ser empregadas simulações de jurimetria para montagem de protótipos de modificação da competência, bem como viabilizada a manifestação dos envolvidos, antes da submissão do tema ao órgão de deliberação; e,
- e)** Quando a modificação de competência e a criação ou extinção de unidades estiver amparada nos indicadores de jurimetria preestabelecidos, aqueles que argumentarem em contrário terão o encargo da prova, restando prejudicados interesses e preferências pessoais microscópicas, ante a prevalência do interesse jurisdicional macroscópico.

Com estas diretrizes em mente, cabe inaugurar o próximo item para tratar dos indicadores de jurimetria empregados para a análise da divisão e da organização judiciárias.



3. INDICADORES DE JURIMETRIA

Neste item, serão expostos os indicadores estatísticos selecionados para fins de aferição da carga de trabalho, da demanda, da produtividade e do congestionamento das unidades judiciais, dentre outros dados adicionais aptos a auxiliar divisão e organização judiciárias.

Parte-se da premissa de que a equalização na repartição dos recursos humanos e materiais disponíveis (*workforce*) é crucial para maximizar os níveis de atendimento da demanda aos serviços judiciais (*workload*). Com efeito, em se tratando de atividade judicial, a divisão de trabalho implica a definição das competências em determinadas áreas territoriais específicas (estado, circunscrição, comarca, subseção, distrito etc). De acordo com essa carga, cabe estabelecer qual é o número de unidades judiciais, juízes e auxiliares que merecem ser alocados para atendimento da demanda, consoante os recursos disponíveis para tanto.

De acordo com Victor E. Flango e Brian J. Ostrom, especialistas no assunto ora em voga, a distribuição da força de trabalho para atender à demanda merece ser balizada por critérios quantitativos preestabelecidos, fixados pelo órgão judiciário central, mas submetidos a uma análise baseada em parâmetros qualitativos diversificados, inclusive dos agentes locais, esses últimos também passíveis de revisão periódica.

De acordo com eles, a guia central mais direta para se aferir a necessidade de juízes e auxiliares (ou mesmo de unidades judiciais) é o ingresso de novos feitos, porquanto reflete a demanda externa a ser atendida pelo serviço público em análise. Porém, não recomendam considerar os números brutos de entradas, mas sim a atribuição de peso para cada tipo de matéria, segundo o modelo de pesagem ponderada de casos (*weighted caseload method*)⁹.

Com base nestas recomendações, o presente parecer contém um *ranking* geral das unidades conforme a respectiva taxa de demanda (média mensal de novas entradas), em três cenários distintos, ou seja, o primeiro com dados brutos, o segundo descontando as execuções fiscais e, ainda, o terceiro atribuindo pesos justificados para determinadas classes processuais (ver item 6.4.1 adiante). Mais do que isto, já estão sendo empreendidos estudos para inaugurar projeto voltado à atribuição de

⁹ FLANGO Victor E. OSTROM, Brian J. **Assessing the need for judges and court support staff**. Disponível em: <https://cdm16501.contentdm.oclc.org/digital/collection/ctadmin/id/407>. Acesso em: 28.08.2018. p. 14.



pesos para cada tipo de ato processual, visando estabelecer com maior fidelidade a carga de trabalho de cada unidade judicial, de acordo com o conjunto dos procedimentos respectivos.

Nesta linha de raciocínio, ao invés dos parâmetros atualmente estabelecidos na Resolução TJ n. 10/2010, já antes referida, propõe-se que as decisões sobre a divisão judiciária estadual merecem ser informadas, principalmente (mas não exclusivamente), com base na ponderação dos seguintes dados estatísticos:

- a) Taxa de demanda, consistente no indicador das entradas periódicas de novos processos em cada unidade ou módulo de competências judiciais similares, sem prejuízo de aprofundamento do impacto em cada classe e assunto processual, por período não inferior aos 12 (doze) meses anteriores;
- b) Taxa de redução, consistente no indicador das baixas líquidas periódicas em cada unidade ou módulo de competências judiciais similares, sem prejuízo de aprofundamento do impacto de cada classe e assunto processual, por período não inferior aos 12 (doze) meses anteriores;
- c) Índice de atendimento da demanda de cada unidade abrangida, que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)¹⁰;
- d) Taxa de congestionamento líquida de cada unidade abrangida, medida segundo o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)¹¹, retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório;
- e) Número do acervo total ativo atual de cada unidade abrangida, sem prejuízo de aprofundamento por classe e assunto processual;
- f) Quantidade de juízes, servidores, estagiários e eventuais outros colaboradores atuantes em cada unidade abrangida, com indicação de afastamentos; e,
- g) Dados socioeconômicos dos municípios onde situadas as unidades abrangidas, inclusive o número de habitantes, eleitores e advogados militantes, a extensão territorial, a receita tributária e o parque empresarial instalado, dentre outros¹².

De outro lado, não se olvida a ponderação de outros dados, além daqueles expressamente referidos, desde que sua aplicação seja justificada, em razão de

¹⁰ Trata-se do Índice de Atendimento da demanda (IAD) do Conselho Nacional de Justiça, conforme CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 72.

¹¹ Trata-se da Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) do Conselho Nacional de Justiça, conforme CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 90.

¹² Conforme art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 339/2006.



peculiaridades da modalidade de revisão proposta ou de situações específicas da unidade.

Tais indicadores são recomendados na minuta de resolução do Tribunal de Justiça para tratar da divisão e organização judiciárias (anexo 8.1), bem como empregados nas análises dos casos concretos pendentes em item posterior (item 6).



4. PADRONIZAÇÃO DOS MÓDULOS COMPETÊNCIA

A definição de métricas para fins de análise da carga de trabalho das Varas judiciais apresenta maior eficácia quando viável a comparação com outras unidades semelhantes, nos moldes mencionados no presente item.

Com efeito, para fins de divisão e organização judiciárias, é altamente relevante a estruturação de uma classificação de padrões comparativos, com a finalidade de instrumentalizar a tomada de decisões estratégicas na aplicação dos recursos disponíveis. A ausência de um agrupamento de unidade similares inviabiliza a comparação estatística e, outrossim, dificulta e obscurece a atividade do administrador. Ademais, embora cada unidade judicial possa apresentar determinadas características únicas, resta imprescindível efetuar o enquadramento daquelas mais similares, segundo o critério da modalidade de atuação específica.

A diretriz central para esta modulação foi no sentido de que se deve observar a padronização das especialidades, ressalvadas as hipóteses em que a boa consecução da atividade fim recomenda um maior grau de especialização, adiante daqueles modulados.

Entretanto, igualmente se ponderou a importância de, ao se construir as tabelas comparativas, afastar comparações entre unidades muito diferentes e, também, evitar a criação de um número excessivo de categorias que impossibilite o diagnóstico do cenário macroscópico.

Considerando essas premissas, a Corregedoria-Geral da Justiça substituiu os diversos antigos grupos de equivalência pelos atuais quatorze módulos de competência, que indicam os tipos padronizados de especializações das atribuições judiciais (classes e assuntos processuais) de incumbência de um conjunto de unidades, conforme os critérios e tabelas do Provimento n. 5/2019 (anexo 8.2).

Em um esforço inicial, foram estabelecidos, por ora, 14 (quatorze) módulos das principais competências, para abranger a grande maioria das unidades, cujas atribuições judiciais são idênticas ou, ao menos, similares em até 20% (vinte por cento) de sua taxa de demanda, quais sejam:

- 1** – Vara Única, com competência plena;
- 2** – 1ª Vara de comarca com duas unidades;
- 3** – 2ª Vara de comarca com duas unidades;
- 4** – 1ª Vara Cível de comarca com três unidades;
- 5** – 2ª Vara Cível de comarca com três unidades;
- 6** – Vara Criminal de comarca com três unidades;
- 7** – Vara Criminal de comarca de entrância especial;



- 8** – Vara Cível de comarca de entrância especial;
- 9** – Vara da Família de comarca de entrância especial;
- 10** – Vara da Infância de comarca de entrância especial;
- Vide art. 1º, I, do Provimento n. 36/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- 11** – Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial;
- 12** – Vara Bancária de comarca de entrância especial;
- 13** – Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial;
- e,
- 14** – Vara dos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica de comarca de entrância especial.

As unidades que não se enquadraram nesse conceito, foram classificadas como excepcionais. Com isso, ampliou-se a eficácia comparativa das unidades judiciais do estado.

Feitos esses esclarecimentos, aqui importa assinalar que a articulação entre os critérios de jurimetria fixados anteriormente (item 3) com os módulos de competência ora expostos (nesse item 4), permite aferições estatísticas consideravelmente precisas quanto à carga de trabalho, além de passíveis de revisão periódica ágil, mormente com o emprego de *software* de inteligência gerencial (*business intelligence – BI*), a exemplo daquele recentemente adquirido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em termos práticos, trata-se de mixagem entre dados objetivos (indicadores estatísticos) com uma abordagem qualitativa (tipos de competência), de fácil extração dos sistemas informatizados de controle processual, sem a necessidade de complexas pesquisas empíricas, mas com notável utilidade prática. Justamente em razão disso, trata-se de dados que podem ser revisados periodicamente, sem maiores dificuldades, para checar a influência de modificações na legislação processual, de avanços tecnológicos e de treinamento continuado de magistrados e servidores, dentre outros fatores relevantes.

Notadamente, a análise comparativa dos dados de jurimetria dos módulos de competência permite aferir, com considerável fidelidade, a capacidade de produtividade nos principais conjuntos de atribuições judiciais (classes e assuntos processuais) e, assim, viabiliza a estruturação e a organização judiciárias, porquanto permite sejam feitos os cálculos para montagem e acompanhamento das atividades judiciais.

Como será possível perceber adiante, o emprego desta metodologia foi crucial para a análise dos pedidos de revisão de divisão judiciária pendentes.



5. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA DEMANDA E DO ACERVO

5.1 Tipologia das medidas de enfrentamento

Este item apresenta uma síntese das medidas de enfrentamento direcionadas à demanda, ou seja, ao número de ingressos periódicos de novos processos perante o Poder Judiciário (ou determinada unidade judicial), ou ao acervo, que refere a quantidade do passivo de processos estocados, pendentes de análise por determinado órgão (ou conjunto de Varas judiciais).

A demanda (*cases filling number*) é o indicador calculado, geralmente, pela média, moda ou mediana¹³ de novos processos protocolizados em determinada unidade de referência (estado, circunscrição judiciária, comarca, Vara etc). Trata-se de parâmetro adequado para a divisão da carga de trabalho (*workload*) entre unidades, porquanto refere um fator externo e de difícil controle pelos agentes internos, mas que merece ser atendido. Com efeito, quando diagnosticada uma considerada elevação deste indicador, pode ser necessário verificar a sazonalidade, de modo a checar se é necessário um reforço temporário ou permanente dos recursos humanos ou materiais disponíveis para o respectivo atendimento. Pode se tratar de uma nova onda de ações de massa ou, então, de uma majoração generalizada da demanda pública.

O acervo (*active pending cases*), por sua vez, é o indicador representado, em geral, pelo número de processos ativos (não suspensos, nem “arquivados administrativamente”) pendentes de resolução em determinada unidade de referência (estado, circunscrição judiciária, comarca, Vara etc). É o parâmetro adequado para se verificar a necessidade de reforço temporário para atendimento, de modo a descongestionar a unidade de referência. Porém, não merece ser considerado para deslocamento permanente de recursos humanos e materiais, haja vista que pode ser combatido em determinado período de tempo, tornando obsoleta a adição de força de trabalho.

Essa bipartição conceitual serve de referência teórica básica para otimizar a distribuição dos recursos disponíveis, de modo permanente ou temporário, consoante a necessidade específica da unidade de referência. Com efeito, enquanto

¹³ NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: RT, 2016. p. 59: “A média aritmética é a soma dos resultados observados, dividida pelo número de resultados. A moda é o resultado mais frequente. E a mediana é o resultado que ocupa a posição central, quando as observações estão ordenadas em ordem crescente”.



algumas medidas são adequadas para tratamento da demanda, há aquelas que o são para auxiliar no resgate do passivo acumulado e, outras ainda, para ambas as situações em certa medida.

Essa distinção é relevante para esclarecer que a revisão da divisão judiciária, em suas diversas modalidades, é adequada para a redistribuição da carga de trabalho visando ao atendimento da demanda, não sendo recomendável a modificação de competência para enfrentamento do acervo, que pode ser viabilizada por outras alternativas mais vocacionadas.

Feito esse importante esclarecimento, cabe mencionar quais as principais modalidades de revisão da divisão judiciária:

- a)** A classificação da unidade judicial em entrâncias (inicial, final e especial, no caso catarinense), inclusive mediante rebaixamento ou elevação, de acordo com o volume da demanda forense e as condições socioeconômicas dos municípios abrangidos;
- b)** A alteração geográfica por agregação ou desmembramento de municípios, para equilibrar a distribuição da demanda judicial, considerando as condições de acesso à sede da comarca;
- c)** A modificação de competência judicial para equilibrar a distribuição da demanda judicial, considerando as peculiaridades de cada classe e assunto processual;
- d)** A equalização da distribuição de novos processos entre unidades diversas, desde que com competência para a mesma classe e assunto processual¹⁴;
- e)** A regionalização, para equilibrar a força de trabalho disponível para atendimento da demanda judicial em área geográfica abrangida por mais de uma comarca;
- f)** A criação de áreas metropolitanas, com ou sem alteração da classificação de entrâncias das comarcas abrangidas, para distribuição equitativa da entrada de novos processos, entre unidades próximas;
- g)** A criação de segunda camada no primeiro grau de jurisdição, para tratamento de determinada competência processual na área geográfica estadual, por Vara centralizada ou conjunto de unidades;
- h)** A extinção de unidade judicial, com absorção de sua competência por outras, visando eficiência na aplicação dos recursos para prestação do serviço de tutela judicial¹⁵; e,
- i)** A instalação de nova unidade judicial (ou comarca), somente quando as medidas anteriores não forem suficientes ou adequadas para a redistribuição da força de trabalho e o atendimento da demanda¹⁶.

¹⁴ A Justiça Federal da 4ª Região adotou tal estratégia, consoante as Resoluções 102/2018, 42/2019 e 43/2019.

¹⁵ Vide art. 9º da Resolução n. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

¹⁶ Vide art. 8º da Resolução n. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



De outro lado, importa recomendar a avaliação de outras medidas de enfrentamento da demanda e do acervo, antes de se proceder à revisão da divisão judiciária, consoante documentado nos estudos que embasam este parecer, dos quais se extrai o seguinte quadro de alternativas:

- a)** Triagem Complexa (demanda e acervo), consistente em metodologia de gestão do lançamento de decisões baseada na premissa do estabelecimento de fluxo diferenciado para agilizar as decisões simples e, assim, disponibilizar maior tempo para tratamento das decisões complexas, cujo escopo é majorar a eficiência, a eficácia e a qualidade na prestação da tutela judicial;
- b)** Programa temporário de enfrentamento (acervo), referente à técnica que visa reduzir o número de processos pendentes de impulso (e/ou julgamento) e, com isto, desafogar o fluxo processual de determinadas unidades judiciais, mediante deslocamento temporário de força de trabalho; e,
- c)** Equalização dos custos do sistema (demanda), consistente em fixação de preços adequados (não excessivos) aos acionamentos da jurisdição, gerando tendência a equilibrar a demanda e, ademais, acarretar maior eficiência no fornecimento do serviço público de prestação da tutela jurisdicional, além de reduzir a externalização dos custos aos pagadores de tributos.

Outrossim, os pedidos de revisão de competência contêm referências à tipologia esclarecida nesse item, especificando indicativos à revisão da divisão judiciária ou à alternativa de enfrentamento da demanda e/ou do acervo.

5.2 Indicação para a criação de segundo nível de competência fiscal

Este item trata especificamente da revisão de divisão judiciária consistente no estabelecimento de um segundo nível no primeiro grau de jurisdição estadual, para atender a um considerável volume de processos passível de tratamento padronizado, mais especificamente a competência para as execuções fiscais e respectivos embargos.

Notadamente, a criação de unidade protótipo (de exceção) para segundo nível de competências na execução fiscal foi aprovada pelo Conselho da Magistratura na sessão do dia 08.04.2019¹⁷.

A lógica deste tipo de revisão da divisão judiciária consiste em estabelecer uma segunda camada na distribuição de competências jurisdicionais do primeiro grau

¹⁷ A criação de unidade protótipo para segundo nível de competências na execução fiscal foi aprovada pelo Conselho da Magistratura na sessão do dia 08.04.2019. Disponível em: <https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/conselho-da-magistratura-autoriza-instituicao-de-unidade-para-julgar-execucao-fiscal>. Acesso em: 09.04.2019.



de jurisdição (*overlapping*), focada no enfrentamento da demanda e do acervo de baixa intensidade, de modo a desonerar a primeira camada, viabilizando que possa tratar dos casos de média e alta intensidade.

Como primeira premissa teórica para tanto, cabe referir o diagnóstico efetuado por Boaventura de Souza Santos quanto ao excesso de litigância, no sentido de que o Poder Judiciário português (assim como o brasileiro, acrescenta-se) está sendo colonizado por demandas massificadas e falsos litígios, razão pela qual se vê congestionado e, conseqüentemente, despreparado para lidar com as causas mais complexas e, em tese, de maior impacto político e econômico¹⁸. Como solução para este problema, o autor propõe “tratamento organizacional, tendencialmente diferenciado, dos litígios de baixa intensidade, em especial da ‘litigação de massa’, e de alta intensidade e da pequena e média criminalidade e da criminalidade mais grave”, visando otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis e, assim, atingir graus maiores e eficiência e de eficácia na prestação do serviço jurisdicional¹⁹.

Como segunda base teórica, importa efetuar uma análise econômica do direito, segundo o consagrado princípio de Pareto, o qual, em uma leitura simples, estabelece que 80% (oitenta por cento) dos efeitos derivam de 20% (vinte por cento) das causas. Traduzindo este postulado para o cenário de excessiva litigância brasileiro, poderia se cogitar que percentual elevado dos casos é de natureza simples (fáceis, de baixa intensidade/complexidade), estabelecido em torno de 70% a 80% (setenta a oitenta por cento), enquanto contingente menor é de resolução demorada (difíceis, de alta intensidade/complexidade), possivelmente transitando entre 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

Considerando ambas as bases teóricas, a proposta consistiria em estruturar uma segunda camada de competências voltada especificamente para o tratamento do elevado volume das ações de baixa intensidade/complexidade (*easy cases*), de modo a desonerar a primeira camada, viabilizando o julgamento em tempo razoável do menor contingente de processos de elevada intensidade/complexidade

¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa *et al.* **A geografia da justiça**: para um novo mapa judiciário. Disponível em: http://opj.ces.uc.pt/pdf/A_Geografia_da_Justica_Relatorio.pdf. Acesso em 28.08.2018. p. 651-652.

¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa *et al.* **A geografia da justiça**: para um novo mapa judiciário. Disponível em: http://opj.ces.uc.pt/pdf/A_Geografia_da_Justica_Relatorio.pdf. Acesso em 28.08.2018. p. 652-653.



(*hard cases*).

Para executar a referida sobreposição (*overlapping*), cabe inicialmente estipular quais seriam as causas repetitivas a serem deslocadas para a segunda camada, desde já pode-se identificar as execuções fiscais, ainda que acrescidas das respectivas arguições de pré-executividade e embargos.

Nessa matéria específica, os ganhos estratégicos na distribuição de recursos públicos seriam consideráveis, haja vista que um número reduzido de juízes e servidores poderá atender, de forma célere e especializada, um considerável volume de processos, estimado em cerca de 30% do acervo processual catarinense.

Importa anotar que as unidades com competência sobreposta para processamento e julgamento podem ser virtuais e/ou remotas, considerando os recursos digitais atualmente disponíveis, notadamente a digitalização dos processos e as tecnologias de telecomunicações. Portanto, as estruturas físicas dos gabinetes dos juízes, secretarias e cartórios podem estar localizadas em qualquer parte do território abrangido, desde que viabilizado o acesso aos autos e o contato com os envolvidos, mediante implantação de estruturas tecnológicas para tanto.

Por exemplo, no caso de se optar pela segunda camada para execuções fiscais, pode-se fixar o território (região) a ser abrangido, recomendando-se soluções unificadas e padronizadas ao menos em âmbito estadual. Feito isso, é necessário calcular a capacidade de atendimento dessas demandas (geralmente, segundo o número mediano de processos que uma unidade deste tipo consegue baixar por mês) e também a demanda estadual (preferencialmente de acordo com a média de novos ingressos que ocorrem por mês), para fins de definir quantas unidades judiciais (compostas por juízes e auxiliares) serão suficientes para atender a toda a região abrangida. Na sequência, edifica-se uma segunda camada para tratamento exclusivo do tema, excluindo-se a atuação da camada de base.

Portanto, a técnica de sobreposição da segunda camada de competências no primeiro grau de jurisdição tende a viabilizar um tratamento especializado, centralizado e padronizado de modalidade específica de demandas de baixa intensidade/complexidade (causas massificadas e repetitivas), desonerando a primeira camada de processar e julgar esse tipo de processo.



5.2 Indicação para padronização e equalização

Este item trata especificamente da revisão de divisão judiciária, visando a ampliar o grau de padronização na fixação das competências das unidades judiciais catarinenses, de modo a viabilizar a equalização na distribuição da carga de trabalho, a exemplo da estratégia gerencial adotada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Para fins de contextualização, a referida corte federal promoveu uma revisão completa na fixação das competências de todas as Varas federais das três seções judiciárias da região sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), adotando cinco módulos de competência (cível, crime, execução fiscal e previdenciária), excepcionando apenas algumas unidades mais especializadas para temas específicos à sua área de atuação (ambiental, lavagem de dinheiro etc).

Diante desta padronização, foi implementado um quadro de equalização na distribuição de novos processos entre as unidades do mesmo módulo de competência, dentro de determinadas áreas geográficas, de modo que eventual sobrecarga no sistema seja dissipada entre unidades menos oneradas.

Com a adoção desse sistema, buscou-se promover um maior equilíbrio na repartição da carga de trabalho e, outrossim, gerar tendência de majoração da produtividade das unidades judiciais.

Quanto ao primeiro passo, referente ao estabelecimento dos módulos de competência, cabe transcrever o disposto no art. 1º da Resolução n. 42/2019:

Art. 1º Será estabelecida gradativamente, sempre que se mostrar conveniente e oportuno à boa administração da organização judiciária, a especialização por matéria das unidades judiciárias nas competências cível, criminal, execução fiscal e previdenciária.

§ 1º A especialização nas matérias cível, criminal, execuções fiscais e previdenciária não prejudica as subespecializações sempre que necessário, principalmente nas Subseções de maior porte.

§ 2º As Varas Únicas ficarão preferencialmente com as competências previdenciária e cível.

§ 3º A especialização das Varas Federais será proposta pela Corregedoria, em etapas sucessivas, a fim de permitir um aprimoramento contínuo.

A segunda etapa diz respeito à criação do mecanismo de equalização da distribuição, dentro de cada módulo de competência, em uma região geográfica específica, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução n. 42/2019:

Art. 2º Verificado, pela Corregedoria, desequilíbrio na distribuição entre Varas Federais de Subseções Judiciárias distintas, será proposta



regionalização de competências e constituição de grupo de equalização, para auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas destas Subseções Judiciárias.

Art. 3º A equalização da distribuição mediante auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas de Subseções distintas dar-se-á dentro de cada grupo, observando-se o seguinte:

§1º Os processos serão sempre distribuídos para a unidade judiciária competente e, após, redistribuídos para a unidade de auxílio.

§2º No final de cada ciclo de equalização será efetuado o cálculo do auxílio, com a apuração dos seguintes dados do período do ciclo:

I - A distribuição ajustada de cada juízo, que corresponde à contabilização de todos os processos recebidos pelo juízo, somados os recebidos por redistribuição e descontados os remetidos por redistribuição. Os processos redistribuídos em razão de auxílio e por alteração de competência do órgão não são contabilizados na distribuição ajustada.

II - O fator “K”, que corresponde à relação entre as médias dos últimos seis meses das distribuições das Varas previdenciárias e cíveis especializadas da Seção Judiciária.

III - A distribuição ajustada ponderada de cada juízo, que corresponde à soma da distribuição previdenciária com a distribuição cível multiplicada pelo fator “K”.

IV - A distribuição ajustada ponderada média dos juízos de cada grupo de equalização, que corresponde à soma das distribuições ajustadas ponderadas de todos os juízos do grupo pela quantidade de juízos do grupo.

V - A diferença entre a distribuição ajustada ponderada de cada juízo e a distribuição ajustada ponderada média do grupo.

VI - No caso de juízos participantes de grupos de equalização previdenciários, a diferença apurada no inciso anterior será somada ao contador de auxílio de cada juízo.

VII - No caso de juízos participantes de grupos de equalização cíveis, a diferença apurada no inciso V será dividida pelo fator “K” e somada ao contador de auxílio de cada juízo.

§3º Estando o contador de auxílio do juízo positivo, a cada processo recebido, o processo subsequente será redistribuído para os demais juízos de seu grupo de equalização que estejam em condições de prestar auxílio (contador de auxílio negativo), observando a prioridade de redistribuição estabelecida pela Corregedoria.

§4º Ao redistribuir um processo em razão de auxílio, é decrementado um do contador de auxílio do juízo que redistribuiu o processo e incrementado um no contador de auxílio do juízo que recebeu por redistribuição.

§5º Presente situação excepcional, a Corregedoria poderá estabelecer temporariamente redutor na participação no auxílio a ser prestado pela unidade judiciária.

Cabe anotar que todas as unidades abrangidas em uma mesma região da equalização compartilham a atividade de atendimento às partes e seus advogados, mediante os recursos de telecomunicações disponíveis, mormente considerando as facilidades do processo eletrônico, na forma dos arts. 7º, 8º e 14 da Resolução n.



42/2019.

A distribuição dos processos já ajuizados, por sua vez, foi resolvida por disposições específicas, as quais estabeleceram critérios para evitar transtornos, nos termos do *caput* e parágrafos do art. 11 da Resolução n. 42/2019.

Diante desta normatização geral, foram montadas as regiões de equalização de distribuição nas seções judiciárias do Paraná (Resolução n. 43/2019), Santa Catarina (Resolução n. 102/2018²⁰) e Rio Grande do Sul (Resolução n. 48/2019).

Feita essa síntese do novo modelo de organização e divisão judiciária da jurisdição federal da região sul, cabe anotar que algumas diretrizes podem embasar estratégias a serem adotadas na justiça estadual catarinense.

Desde já, em um primeiro momento, cabe referir a importância de se promover, tanto quanto possível, a revisão das competências das diversas unidades judiciais para que se enquadrem, por identidade (ou ao menos por equiparação), nos quatorze módulos de competência, estabelecidos no Provimento n. 5/2019. Somente diante de tal padronização torna-se possível a comparação jurimétrica e, também, a promoção de medidas de gestão para reequilíbrio na carga de trabalho. Fica a ressalva, todavia, de que algumas unidades excepcionais são necessárias, para o enfrentamento de demandas especializadas específicas, em atenção à qualidade na prestação da atividade fim (mas, as unidades com competência discrepantes do padrão devem ser a exceção, não a regra).

Como segunda etapa, resta possível montar regiões para equalização da distribuição em algumas áreas do território catarinense, visando equilibrar a distribuição de novos processos, de modo a contrabalançar a carga de trabalho e, assim, majorar a celeridade processual, sem perda de qualidade. Outrossim, acaso essa técnica se mostre adequada, podem ser testados protótipos em algumas áreas geográficas. Importa aqui adiantar que, eventualmente, em alguma análise de processo específico sobre revisão da divisão judiciária, no item 6 posterior, pode ser sugerida essa medida, a exemplo da divisão equânime da carga de trabalho entre as Varas cíveis das comarcas de Palhoça e São José (e, eventualmente, das unidades da Capital), no item 6.4.19.

²⁰ A aplicação da padronização e da equalização na seção judiciária de Santa Catarina foi anterior ao estabelecimento das regras gerais da Resolução n. 42/2019, haja vista que serviu de protótipo para o novo esquema de divisão judiciária federal, consoante as anteriores Resoluções ns. 45/2018 e 46/2018.



Feitos estes esclarecimentos, passa-se para a análise dos pedidos de revisão da organização e divisão judiciária pendentes de análise.



6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVISÃO JUDICIÁRIA

6.1 Considerações preliminares quanto aos dados jurimétricos

Antes da análise propriamente dita dos diversos processos de revisão de competência conclusos, cumpre divulgar algumas peculiaridades relativas aos critérios e às métricas que foram desenvolvidas para o levantamento de informações, a fim de subsidiar com mais qualidade as decisões estratégicas.

O **período padrão da extração de dados** refere toda a movimentação processual ocorrida entre 01.01.2017 a 31.12.2018. Em algumas leituras, expressamente indicadas, a regra geral foi relativizada, visando trazer informação mais útil. Por exemplo, quanto ao acervo em tramitação em determinada unidade, foi trazido o total atualizado até dezembro de 2018, considerando a entrada em produção do sistema eproc a partir de janeiro de 2019.

Quanto à **taxa de demanda**, foi adotada a média de processos entrados, sem contar as redistribuições. Justifica-se a escolha deste dado porque as redistribuições ocorridas quando da criação de novas unidades acabam por contaminar os valores originais, pois retratam processos que já existiam anteriormente²¹.

De outro lado, foi necessária a fixação de critérios para a apuração da **taxa de demanda municipal**, ou seja, do volume de processos distribuídos por município integrante de cada comarca, a fim de se aferir o impacto nos casos de redefinição da competência territorial por desmembramento.

Para tanto, pode-se captar o dado do município das partes e, também, do município do processo. Com base nessas informações, é possível presumir, com razoável precisão, que todos os processos cíveis cuja parte autora resida nos municípios que integram as comarcas seriam passíveis de transferência, no acaso de deferimento da reorganização da competência.

Da mesma forma, com relação ao acervo cível cujo município da parte autora não é nenhum dos municípios que compõem as comarcas e, simultaneamente, a cidade da parte ré seja integrante da comarca, igualmente se pode presumir, com razoável acurácia, pela viabilidade de localização e transferência dos respectivos

²¹ Como exemplo, cita-se a comarca de Jaguaruna, que teve a 2ª Vara criada por meio da Resolução n. 25 de 19 de setembro de 2018, oportunidade na qual parte do acervo que até então integrava a Vara única foi redistribuído para a nova unidade, sem majoração da demanda.



processos com o desmembramento.

Nesse ponto, cabe destacar que a legislação processual civil possui dispositivos estabelecendo algumas especificidades quanto à definição da competência, além do local de domicílio da parte, a exemplo do foro de situação da coisa, para as ações fundadas em direito real sobre imóveis (art. 47 do CPC), ou do foro de domicílio de seu representante ou assistente, nas ações em que o incapaz for réu (art. 50 do CPC).

Contudo, é inviável efetuar a checagem dessas minúcias nas centenas de processos abrangidos pela captação de dados, de sorte que tal análise precisará ser refinada posteriormente pelos magistrados das unidades, mediante apreciação individualizada de cada processo, no momento oportuno.

Com relação aos feitos criminais, de outra margem, a análise revela-se mais complexa, pois a definição de competência estabelecida no sistema processual é fortemente lastrada na teoria da ubiquidade, ou seja, define-se a competência territorial pelo local da ocorrência do fato supostamente delituoso ou onde deveria produzir seus efeitos, nos termos do art. 6º do CPP (“Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”).

Tal informação, todavia, não está registrada em metadados passíveis de extração direta do sistema computacional, sendo perceptível apenas pela leitura individualizada das respectivas peças processuais. Desta forma, considerando os atuais registros disponibilizados pelo sistema, a técnica mais razoável para quantificar os processos criminais é o uso do registro da delegacia do processo, tendo em vista que a investigação policial tende a se originar no local do crime ou de seu resultado. Em uma análise por amostragem dos processos criminais conseguiu-se conferir a informação e comprovar que os processos que possuem esse registro tratam de delitos efetivamente ocorridos no mesmo local da delegacia de origem.

Em sede de **considerações finais**, reforça-se, primeiro, que os registros impedem o levantamento de um número absoluto, razão pela qual todas as leituras devem ser consideradas como estimadas, em atenção aos ditames da ciência estatística.

Segundo, não é ocioso lembrar que a base de dados é composta de informações alimentadas por seres humanos e, portanto, possivelmente afetada por erros.



E, terceiro, destaca-se que a análise sobre as propostas constantes nestes autos se baseará em muitos indicadores, contudo, como critério comparativo, observar-se-á prioritariamente a taxa de demanda. Isso porque eventuais problemas relacionados ao volume de processos pendentes (acervo) podem ser solucionados por outras iniciativas, já mencionados no item 5 deste parecer.

Feitos esses esclarecimentos, cabe a análise dos processos conclusos, separadamente por tipo de revisão da organização judiciária.

6.2 Criação de novas comarcas

6.2.1 Monte Castelo – SPA n. 1679/2019

Trata-se de pedido de criação da comarca de Monte Castelo, formulado por Selma Maria Figura Ratochinski, vereadora filiada ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), através do ofício n. 098/CMMC/2018 (doc. 18889/2019), sob os argumentos de, primeiro, agilização dos trâmites processuais, atualmente sob a responsabilidade da Comarca de Papanduva e, segundo, redução das despesas com deslocamento das partes até a sede da comarca, mormente considerando o risco de acidentes na rodovia BR 116.

Para fins de registro e localização geográfica, destaca-se que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, o município de Monte Castelo integra a comarca de Papanduva, a qual compõe, junto com as comarcas de Mafra e Itaiópolis, a 28ª Circunscrição Judiciária.

A comarca de Papanduva foi criada pela Lei n. 6.543/85 e instalada em 17.06.1988.

Feita essa breve introdução, para fins de análise estatística, extraiu-se um relatório com todos os processos distribuídos e o acervo da comarca dentro dos critérios pré-estabelecidos acima informados, para possibilitar uma separação do montante processual de competência do município.

Inicialmente, cabe destacar que a criação de uma nova comarca implica investimento público de considerável monta, ante a necessidade de instalações físicas e tecnológicas, contratação de servidores públicos, designação de magistrado, promotores e defensores, além de majorar as despesas de fiscalização administrativa e correicional.



Esses custos tendem a ser muito mais elevados do que a ampliação dos serviços em uma comarca sede, acaso justificado pela demanda a ser enfrentada, mormente considerando a acessibilidade proporcionada pelo avanço da digitalização de processos e das telecomunicações, ao ponto de reduzir consideravelmente a necessidade de deslocamento de partes e advogados.

Por isso, a criação de comarca tende a figurar como a última das alternativas gerenciais, devendo ser amplamente justificada pela elevada demanda do serviço público de prestação da tutela jurisdicional.

A análise do acervo atualmente em tramitação na comarca de Papanduva indica que 795 processos cíveis e 320 criminais são, muito provavelmente (ver item 6.1), da competência de Monte Castelo. Acaso adicionados os processos arquivados administrativamente e suspensos, estes números sobem para 1459 processos cíveis e 359 criminais.

Considerando os últimos dois anos, a distribuição de processos na comarca de Papanduva com indicação de competência para o município de Monte Castelo foi de 39,58 processos por mês.

Em uma análise comparativa simples, cabe mencionar que a menor distribuição média de processos é da comarca de Rio do Campo, a qual recebeu a entrada mensal de 96,28 processos no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Por outro lado, a comarca de Vara única que mais recebeu processos no período é a comarca de Garopaba, com entrada média bruta de 518,76 feitos por mês.

Para fins de registro e eventual subsídio a tomada de decisão, seguem outras informações relevantes da comarca de Papanduva:

Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	307,56
Taxa de redução	361,36
Índice de Atendimento à demanda	-53,80
Taxa de Congestionamento Líquida	0,95
Acervo Total Ativo (dez/2018)	7928

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) O advento do processo digital, com as facilidades de acesso decorrentes, somados à ampliação e qualificação dos meios de telecomunicações, tendem a reduzir a necessidade de deslocamento das partes e advogados à sede da comarca e, assim, desestimular investimento do dinheiro dos pagadores de tributos na interiorização de unidades judiciais.



b) A demanda específica do município de Monte Castelo foi estimada em somente 41,10% da menor distribuição direcionada para uma comarca no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

c) Considerada a distribuição entre os períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, a aplicação do segundo nível de competências dentro das competências bancária e de execução fiscal reduziria a distribuição da Comarca de Papanduva em 49,92 processos por mês (16,23% do acervo distribuído).

d) Observada a taxa de demanda, a comarca de Papanduva figura em 7º lugar dentre as unidades que mais recebem processos dentro o grupo das comarcas de Vara Única, com uma entrada média de 307,56 processos. Esses valores representam apenas 59,28% do montante distribuído em relação à comarca de Garopaba, que lidera o *ranking*, com uma distribuição média mensal bruta de 518,76 processos.

e) Com relação à Taxa de Congestionamento Líquida, no período informado Papanduva chegou ao índice de 0,95, figurando no 33º lugar entre as Varas Únicas. Neste indicador, a comarca de Modelo possui o melhor resultado: 0,88.

f) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, a Comarca possui 2.822 processos, ou cerca de 33,27% do acervo total em tramitação (dados de 21.03.2019).

h) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada na unidade afetada, é a seguinte:

Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	-
Estagiário	8
Agente de Apoio Administrativo	1
Técnico Judiciário Auxiliar	7 (+1 em processo de admissão)
Analista Jurídico	1
Oficial de Infância e Juventude	1
Oficial de Justiça e Avaliador	2
Assessor Jurídico	1(+1 em processo de contratação)
Assistente Social	1
Total de Servidores (excluídos os estagiários)	1

6.2.2 Morro da Fumaça – SPA n. 13232/2018

Trata-se de pedido de criação da comarca de Morro da Fumaça, formulado pelos vereadores José Carlos Bortolin – PMDB, Edivaldo Marcolino – PMDB, Raimundo Marques – PMDB, Alisson Felix Bertan – PR e Dilanio Willian Sartor – PSD, através do Requerimento GVJCB N. 01/2018 (doc. 150959/2018), sob os argumentos de, primeiro, agilização dos trâmites processuais, atualmente sob a responsabilidade



da Comarca de Urussanga e, segundo, para melhorar o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário. Alternativamente solicitam a criação de uma 3ª Vara na Comarca de Urussanga.

Para fins de registro e localização geográfica, destaca-se que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, o município de Morro da Fumaça integra, em conjunto com Cocal do Sul e a própria sede, a comarca de Urussanga, a qual compõe, junto com as comarcas de Criciúma, Forquilha e Içara, a 5ª Circunscrição Judiciária.

Feita essa breve introdução, para fins de análise estatística, extraiu-se um relatório com todos os processos distribuídos e o acervo da comarca dentro dos critérios pré-estabelecidos acima informados, para possibilitar uma separação do montante processual de competência do município.

Inicialmente, reitera-se que a criação de uma nova comarca implica investimento público de considerável monta, ante a necessidade de instalações físicas e tecnológicas, contratação de servidores públicos, designação de magistrado, promotores e defensores, além de majorar as despesas de fiscalização administrativa e correicional.

Estes custos tendem a ser muito mais elevados do que a ampliação dos serviços em uma comarca sede, acaso justificado pela demanda a ser enfrentada, mormente considerando a acessibilidade proporcionada pelo avanço da digitalização de processos e das telecomunicações, ao ponto de reduzir consideravelmente a necessidade de deslocamento de partes e advogados.

Por isso, a criação de comarca tende a figurar como a última das alternativas gerenciais, devendo ser amplamente justificada pela elevada demanda do serviço público de prestação da tutela jurisdicional.

A análise do acervo atualmente em tramitação na comarca de Urussanga indica que 3916 processos cíveis e 607 criminais são, muito provavelmente (ver item 6.1), da competência de Morro da Fumaça. Acaso adicionados os processos arquivados administrativamente e suspensos, estes números sobem para 5016 processos cíveis e 692 criminais.

Considerando os últimos dois anos, a distribuição de processos na comarca de Urussanga com indicação de competência para o município de Morro da Fumaça foi de 103,20 processos por mês.

Em uma análise comparativa simples, cabe mencionar que a menor



distribuição média de processos é da comarca de Rio do Campo, a qual recebeu a entrada mensal de 96,28 processos no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Por outro lado, a comarca de Vara única que mais recebeu processos no período é a comarca de Garopaba, com entrada média bruta de 518,76 feitos por mês.

Para fins de registro e eventual subsídio a tomada de decisão, seguem outras informações relevantes da comarca de Urussanga:

1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	219,40
Taxa de redução	296,88
Índice de Atendimento à Demanda	-77,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dez/2018)	6.956

2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	347,88
Taxa de redução	386,28
Índice de Atendimento à Demanda	-38,40
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dez/2018)	13.599

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) O advento do processo digital, com as facilidades de acesso decorrentes, somados à ampliação e qualificação dos meios de telecomunicações, tendem a reduzir a necessidade de deslocamento das partes e advogados à sede da comarca e, assim, desestimular investimento do dinheiro dos pagadores de tributos na interiorização de unidades judiciais.

b) A demanda específica do município de Morro da Fumaça foi estimada em 7,18% superior da menor distribuição direcionada para uma comarca no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Entretanto, a sua entrada é bem inferior se comparada com a Vara única de Garopaba, refletindo em apenas 19,89% do total de processos entrados.

c) Considerada a distribuição entre os períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, a aplicação do segundo nível de competências dentro da competência de execução fiscal reduziria a distribuição da Comarca de Urussanga em 150,28 processos por mês (26,49% do acervo distribuído). Destaca-se aqui que a competência bancária já está definida para a Vara Regional de Direito Bancário do Sul Catarinense (art. 2º, I, da Resolução TJ n. 2/2017).



d) Observada a taxa de demanda, a comarca de Urussanga figura em 9º lugar dentre as unidades que mais recebem processos dentre o grupo das comarcas com duas Varas, com uma entrada média de 567,28 processos. Esses valores representam apenas 61,30 do montante distribuído em relação à comarca de Araquari, que lidera o *ranking*, com uma distribuição média de 925,38 processos.

e) Com relação à Taxa de Congestionamento Líquida, no período informado, a 1ª Vara de Urussanga chegou ao índice de 0,96, e a 2ª Vara de 0,97. Dentro do grupo de comarcas com duas Varas, o melhor resultado é da 1ª Vara de Ibirama, cujo indicador é de 0,88.

f) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, a Comarca possui 2813 processos (553 para a 1ª Vara e 2260 para a 2ª Vara), ou cerca de 13,68% do acervo total em tramitação (dados de Dados de 21/mar 2019).

g) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada nas unidades afetadas, é a seguinte:

Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	1
Estagiário	14
Agente de Apoio Administrativo	2
Técnico Judiciário Auxiliar	10
Analista Jurídico	1
Oficial de Infância e Juventude	1
Oficial de Justiça e Avaliador	4 (+ 1 cargo vago)
Assessor Jurídico	4
Assessor de Gabinete (TJA)	4
Assistente Social	1
Agente Administrativo Auxiliar	1
Voluntário	3

Destaca-se que a avaliação sobre o pedido alternativo de criação de nova unidade na comarca de Urussanga será abordada em tópico próprio.

6.2.3 Praia Grande – SPA n. 32466/2018

Trata-se de dois pedidos relacionados, o primeiro, formulado pela administração municipal, requer a criação da comarca de Praia Grande através do petição constante no doc. 391841/2019, sob o argumento do elevado acervo em tramitação na comarca de Santa Rosa do Sul, o qual gera déficit na prestação jurisdicional por causa da morosidade, causando prejuízos para a sociedade em geral. Mencionou dados estatísticos populacionais e econômicos, bem como acrescentou existir interesse de um particular na construção de espaço físico nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, para locação ou eventual compra. Sustentou o interesse de criação de foro para assumir as competências de Praia Grande, São



João do Sul e Passo de Torres.

O segundo pedido é da lavra do Presidente da OAB/SC, Rafael de Assis Horn, em que solicita a instalação de uma Vara na Comarca de Santa Rosa do Sul, fisicamente instalada no município de Praia Grande, em razão da existência de melhores estruturas e interesse de investidores locais em eventual auxílio de custeio (Doc. n. 191132/2019).

Para fins de registro e localização geográfica, destaca-se que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, o município de Praia Grande integra, em conjunto com Passo de Torres, São João do Sul e a própria sede, a comarca de Santa Rosa do Sul, a qual compõe, junto com as comarcas de Sombrio e Turvo, a 11ª Circunscrição Judiciária.

Feita essa breve introdução, para fins de análise estatística, extraiu-se um relatório com todos os processos distribuídos e o acervo da comarca dentro dos critérios pré-estabelecidos acima informados, para possibilitar uma separação do montante processual de competência do município.

Inicialmente, reitera-se que a criação de uma nova comarca implica investimento público de considerável monta, ante a necessidade de instalações físicas e tecnológicas, contratação de servidores públicos, designação de magistrado, promotores e defensores, além de majorar as despesas de fiscalização administrativa e correicional.

Esses custos tendem a ser muito mais elevados do que a ampliação dos serviços em uma comarca sede, acaso justificado pela demanda a ser enfrentada, mormente considerando a acessibilidade proporcionada pelo avanço da digitalização de processos e das telecomunicações, ao ponto de reduzir consideravelmente a necessidade de deslocamento de partes e advogados.

Por isso, a criação de comarca tende a figurar como a última das alternativas gerenciais, devendo ser amplamente justificada pela elevada demanda do serviço público de prestação da tutela jurisdicional.

A análise do acervo atualmente em tramitação na comarca de Santa Rosa do Sul indica que 5.160 processos cíveis e 1.392 criminais são, muito provavelmente (ver item 6.1), da competência de Passo de Torres, São João do Sul e Praia Grande. Acaso adicionados os processos arquivados administrativamente e suspensos, estes números sobem para 6.443 processos cíveis e 1.622 criminais.



Considerando os últimos dois anos, a distribuição de processos na comarca de Santa Rosa do Sul com indicação de competência para os municípios de Passo de Torres, São João do Sul e Praia Grande foi de 196,12 processos por mês.

Em uma análise comparativa simples, cabe mencionar que a menor distribuição média de processos é da comarca de Rio do Campo, a qual recebeu a entrada mensal de 96,28 processos no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Por outro lado, a comarca de Vara única que mais recebeu processos no período é a comarca de Garopaba, com entrada média bruta de 518,76 feitos por mês.

Para fins de registro e eventual subsídio a tomada de decisão, seguem outras informações relevantes da comarca de Santa Rosa do Sul:

Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	343,60
Taxa de redução	430,04
Índice de Atendimento à demanda	-86,44
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	10.725

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) O advento do processo digital, com as facilidades de acesso decorrentes, somados à ampliação e qualificação dos meios de telecomunicações, tendem a reduzir a necessidade de deslocamento das partes e advogados à sede da comarca e, assim, desestimular investimento do dinheiro dos pagadores de tributos na interiorização de unidades judiciais.

b) A demanda específica para os municípios de Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres supera em 103,69 % a menor distribuição direcionada para uma comarca no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

c) Considerada a distribuição entre os períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, a aplicação do segundo nível de competências dentro das competências de execução fiscal e bancária reduziria a distribuição da Comarca de Santa Rosa do Sul em 69,76 processos por mês (20,32% do acervo distribuído).

d) Observada a taxa de demanda, a comarca de Santa Rosa do Sul figura em 5º lugar dentre as unidades que mais recebem processos dentre o grupo das comarcas com Vara única, com uma entrada média de 343,60 processos. Esses valores representam apenas 66,23% do montante distribuído em relação à comarca de Garopaba, que lidera o *ranking*, com uma distribuição média bruta de 518,76 processos.



e) Importante destacar que, do ponto de vista territorial, a sede da Comarca de Santa Rosa do Sul é muito mais próxima do Fórum de Sombrio do que dos demais municípios que compõem a comarca (9,6 Km) (Figura 1). Em relação ao centro dos municípios que a compõem, a distância é de 34,5 Km para Praia Grande (Figura 2), 18,7 Km para São João do Sul (Figura 3) e 25,5 Km para Passo de Torres (Figura 4).

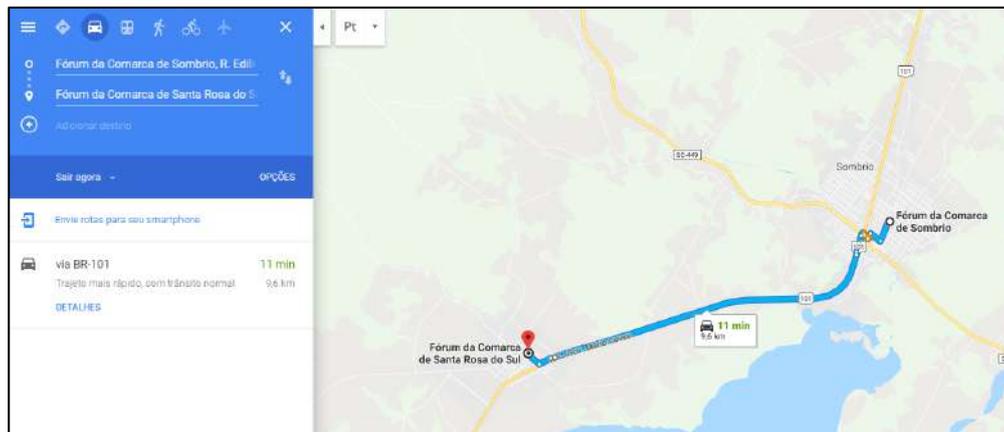


Figura 1

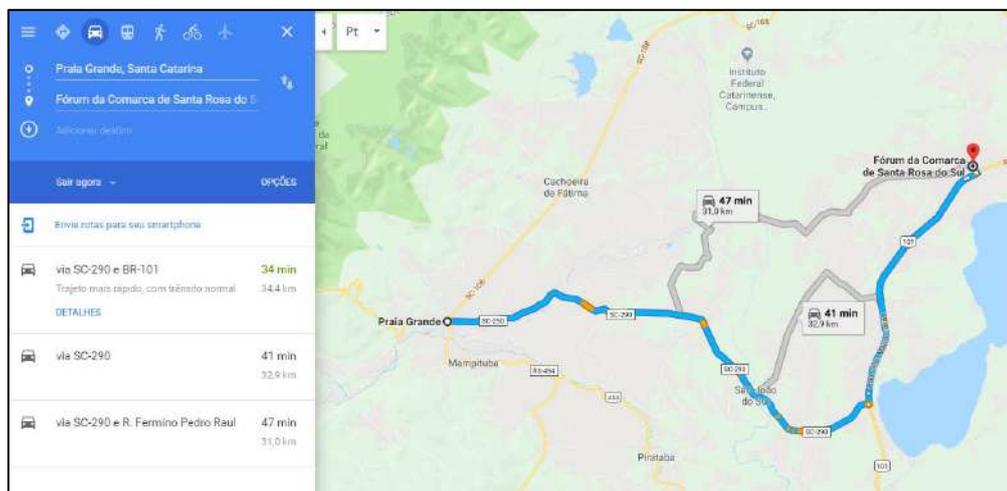


Figura 2

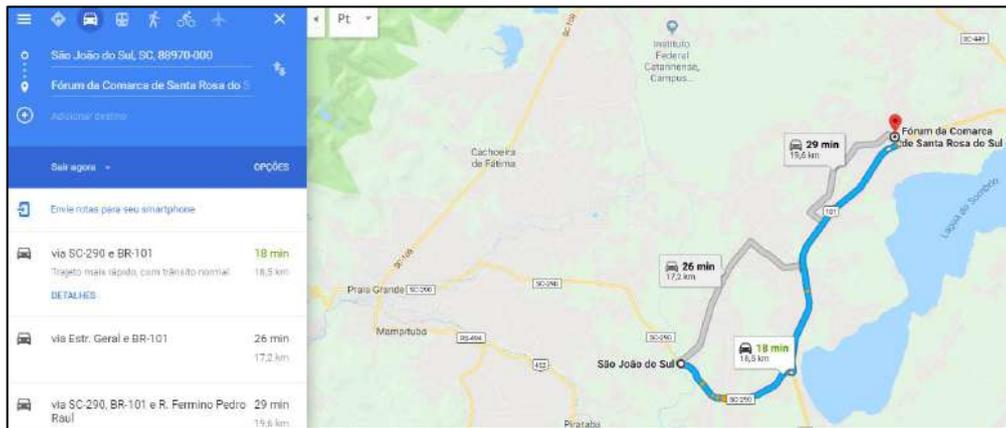


Figura 3

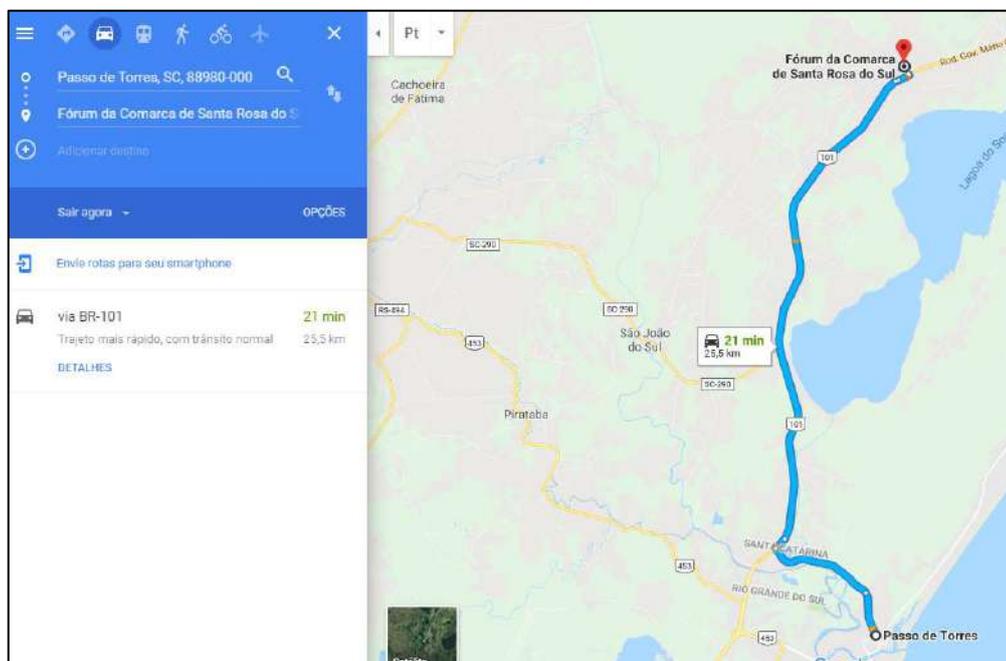


Figura 4

f) Cabe ainda apontar que a distribuição média em Sombrio está em 704,04 processos por mês para as duas Varas, sendo Sombrio a 3ª comarca de duas Varas com a maior entrada de processos. Há a alternativa de transformar Sombrio em uma comarca de entrância final, com 3 Varas, com a estrutura de Santa Rosa do Sul com um foro regional.

g) Com relação à Taxa de Congestionamento, no período informado, Santa Rosa do Sul atingiu 0,96, sendo o melhor resultado o da comarca de Modelo, cujo indicador é de 0,88.

h) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, a Comarca possui 3942 processos, ou cerca de 36,75% do acervo total em tramitação (dados de 21.03.2019).



i) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada nas unidades afetadas, é a seguinte:

Santa Rosa do Sul – Vara Única	
Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	1
Estagiário	8
Agente de Portaria e Comunicação	1
Técnico Judiciário Auxiliar	7
Analista Jurídico	1
Oficial de Infância e Juventude	1
Oficial de Justiça e Avaliador	4
Assessor Jurídico	2
Assessor de Gabinete	2
Assistente Social	1
Servidores cedidos por prefeituras	4

6.3. Desmembramento de municípios

6.31. Paial – SPA n. 34865/2017

Trata-se de pedido de transferência da jurisdição do município de Paial, atualmente de competência do Juízo de Direito da Vara Única da comarca de Itá, para a comarca de Chapecó.

O pleito exordial foi encaminhado pelo prefeito do referido município, Névio Antonio Mortari, sob o fundamento de dificuldades de acesso à comarca, por estar o município de Paial 40 Km distantes por trajeto não asfaltado e, por outro lado, Chapecó dista 30 Km por estradas asfaltadas. Acrescentou o peticionante que o município de Paial pertence à jurisdição eleitoral de Chapecó e tem esse município como referência para todas as demandas de saúde.

Para fins de registro e localização geográfica, destaca-se que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, o município de Paial integra, em conjunto com a própria sede, a comarca de Itá, a qual compõe, junto com as comarcas de Concórdia, Ipumirim e Seara, a 31ª Circunscrição Judiciária.

Importa salientar que funciona anexo à Vara Única da Comarca de Itá a Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais do Oeste Catarinense, criada pela Resolução TJ n. 8/2018, com competência para: **a)** as execuções fiscais, inclusive os embargos e as ações a elas conexas, em que figure num dos polos o Estado de Santa Catarina ou suas autarquias e no outro polo parte domiciliada no território das comarcas de Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Ipumirim, Itá, Seara e Xaxim; e, **b)** as ações de natureza tributária, inclusive mandado de segurança, *habeas data*, ação popular e ação civil pública referentes à atividade estatal de tributar, em que, no



âmbito das comarcas especificadas na alínea "a" deste inciso, figure num dos polos o Estado de Santa Catarina ou suas autarquias; e cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência, no território da comarca de Itá.

Esta unidade regional foi instituída em regime de cooperação, ficando a Vara única responsável pela condução dos seus atos e expedientes.

Feita essa breve introdução, destaca-se que a gestão judiciária visa a promover o acesso à justiça de qualidade com o menor custo possível.

Com relação às observações do peticionante, verifica-se que Chapecó é a cidade de referência para os cidadãos de Paial para a realização de atos da vida civil, bem como outras demandas, como atendimento à saúde etc. Supõe-se que tal relação pode se estender a todos os municípios das redondezas, tendo em vista se tratar da maior cidade do oeste catarinense.

Para fins de análise estatística, extraiu-se um relatório com todos os processos distribuídos e o acervo da comarca dentro dos critérios pré-estabelecidos acima informados, para possibilitar uma separação do montante processual de competência do município.

A análise do acervo atualmente em tramitação na Vara única da comarca de Itá indica que 145 processos cíveis e 31 criminais são, muito provavelmente (ver item 6.1), da competência de Paial. Acaso adicionados os processos arquivados administrativamente e suspensos, estes números sobem para 208 processos cíveis e 35 criminais.

Considerando os últimos dois anos, a distribuição de processos na comarca de Itá com indicação de competência para o município de Paial foi de 9,29 processos por mês.

Em uma análise comparativa simples, cabe mencionar que a menor distribuição média de processos é da comarca de Rio do Campo, a qual recebeu a entrada mensal de 96,28 processos no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Por outro lado, a comarca de Vara única que mais recebeu processos no período é a comarca de Garopaba, com entrada média de 518,76 feitos por mês.



Para fins de registro e eventual subsídio a tomada de decisão, seguem outras informações relevantes da comarca de Itá, considerando a Vara Única e a Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais do Oeste Catarinense:

Itá – Vara Única	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	111,04
Taxa de redução	125
Índice de Atendimento à demanda	-13,96
Taxa de Congestionamento Líquida	0,92
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	1599

Itá – Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais do Oeste Catarinense (período de 01.08.2018 a 31.12.2018):	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	18,3
Taxa de redução	4,3
Índice de Atendimento à demanda	14
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	2733

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) O advento do processo digital, com as facilidades de acesso decorrentes, somados à ampliação e qualificação dos meios de telecomunicações, tendem a reduzir a necessidade de deslocamento das partes e advogados à sede da comarca e, assim, tornar secundária a análise de distâncias territoriais.

b) A demanda específica para o município de Paial é 90,35 % inferior que a menor distribuição direcionada para uma comarca no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

c) Considerada a distribuição entre os períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, a aplicação do segundo nível de competências dentro da competência de execução fiscal municipal e bancária reduziria a distribuição da Comarca de Itá em 10,48 processos por mês (9,43% do acervo distribuído).

d) Observada a taxa de demanda, dentro das unidades de Vara Única, entre 49 unidades, a comarca de Itá figura em 47º lugar dentre as unidades que mais recebem processos dentre o grupo das comarcas com Vara única, com uma entrada média de 111,04 processos. Esses valores representam apenas 21,40% do montante distribuído em relação à comarca de Garopaba, que lidera o *ranking*, com uma distribuição média bruta de 518,76 processos.

e) Importante destacar que, do ponto de vista territorial, o acesso à Itá a partir de Paial é possível, segundo informações colhidas no Google Maps, por duas rotas distintas, de 35,2 Km e 43,1 Km (figura 5). Segundo a Secretaria do Foro, o acesso mais distante, na cor cinza, é o mais recomendado. Trata-se de estrada de chão, mas, segundo informado, de boa qualidade. Por Chapecó, o acesso é possível por um único trajeto, de 33,7 Km (Figura 6).

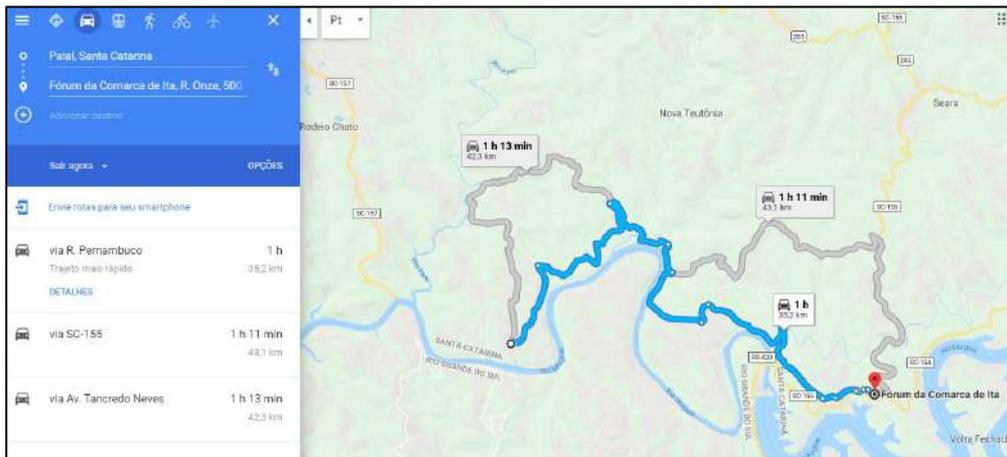


Figura 5

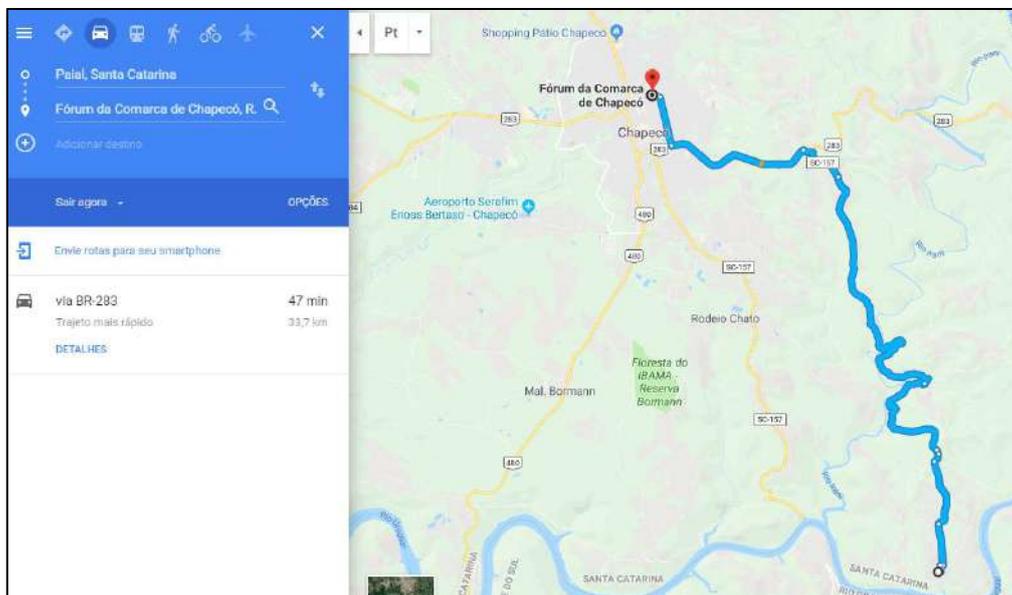


Figura 6

f) Com relação à Taxa de Congestionamento Líquida, no período informado, Itá atingiu 0,92 na Vara Única, sendo o melhor resultado o da comarca de Modelo, cujo indicador é de 0,88.

h) No tocante ao acervo paralisado há mais de 100 dias, a comarca possui 412 processos, sendo 88 na Vara Única e 412 na Unidade Regional de Execuções Fiscais do Oeste Catarinense (dados de 21.03.2019).



i) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada nas unidades afetadas, é a seguinte:

Itá	
Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	00
Estagiário	06
Agente de Portaria e Comunicação	01
Técnico Judiciário Auxiliar	06
Analista Jurídico	00
Oficial de Infância e Juventude	01
Oficial de Justiça e Avaliador	02
Assessor Jurídico	00
Assessor de Gabinete	01
Assistente Social	01
Servidores cedidos por prefeituras	00

j) A partir dos dados colhidos, resta dizer que eventual alteração da competência, com a migração do município de Paial para a comarca de Chapecó, não trará impacto significativo na distribuição em Chapecó, pela baixa quantidade de processos distribuídos.

k) Destaca-se, entretanto, que a Comarca de Itá possui uma baixa entrada de processos, de modo que a permanência da atual configuração não traria maiores prejuízos ao andamento processual.

l) Resta, por fim, concluir que o único ponto que eventualmente pode ser levado em conta para um possível deferimento é sobre a qualidade do acesso de Paial a Itá, o qual tem distância superior em relação a Paial e Chapecó e, segundo informado, consubstancia-se em estrada de chão batido.

6.3.2 Urupema – SPA n. 2062/2016

Trata-se de pedido encaminhado por esta Corregedoria, em virtude de correição realizada na comarca de São Joaquim (autos 0001643-71.2015.8.24.0600), pelo qual se solicitou a realização de estudos para avaliar a possibilidade de transferência do Município de Urupema para a comarca de Lages.

Conforme o relatório da citada correição (doc. 21218/2016, p. 95), tal pedido é oriundo das observações das oficiais de justiça da comarca, as quais mencionam uma menor distância de Urupema para Lages do que para São Joaquim. Argumentaram, à época, que grande parte dos processos são de competência delegada, os quais, caso seja modificada a competência, seriam redistribuídos à Justiça Federal. No mesmo documento, foi relatada a concordância pelos Diretores dos Foros de São Joaquim e Lages.



Devidamente autuado, foi o processo encaminhado à Assessoria de Planejamento para instrução, visando uma futura apreciação pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias (doc. 51577/2016).

Em reunião realizada em 20.04.2016, deliberou-se pela realização de consulta junto aos Poderes Executivo e Legislativo de Urupema, bem como ao Diretor do Foro da Comarca de Lages (doc. 86716/2016).

A Direção do Foro de Lages (doc. 160843/2016) e a Câmara de Vereadores de Urupema (doc. 175849/2016) se manifestaram favoravelmente. A Prefeitura Municipal de Urupema, em um primeiro momento, solicitou prorrogação de prazo (doc. 176630/2016).

Na sequência, em virtude da alteração promovida pelas eleições municipais, renovou-se a consulta ao novo prefeito, o qual disse que realizaria uma audiência pública para a colheita de sugestões e encaminhamento da manifestação oficial (doc. 39920/2017)

Em reunião de acompanhamento realizada em 22 de março de 2017, deliberou-se que dois integrantes do Comitê de Análise das Competências participariam do referido evento, ficando-se no aguardo da comunicação oficial da data (doc. 116580/2017).

Após, solicitou-se à municipalidade a comunicação, com antecedência, da data de realização da audiência pública (doc. 131203/2017), que foi reiterada (doc. 278502/2017) e, diante da ausência de resposta, despachou-se para o retorno dos autos à Asplan, para as providências pertinentes (doc. 448065/2017).

Por fim, em razão da existência do presente projeto, despachou-se pela remessa dos autos a este núcleo (doc. 144319/2019).

Pondera-se, inicialmente, ser prudente que uma decisão de tal envergadura passe pelo crivo das autoridades locais, por serem as mais impactadas em um eventual deferimento. Todavia, nada impede que a administração judicial, considerando a melhor alternativa para a sua organização interna, tome as medidas que considerar necessárias, na forma do art. 96, I, 'a', da CRFB.

Para fins de registro e localização geográfica, destaca-se que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, o município de Urupema integra, em conjunto com Bom Jardim da Serra e a própria sede, a comarca de São Joaquim, a qual compõe, junto com as comarcas de Bom Retiro e Urubici, a 14ª Circunscrição Judiciária.



Feita essa breve introdução, para fins de análise estatística, extraiu-se um relatório com todos os processos distribuídos e o acervo da comarca dentro dos critérios pré-estabelecidos acima informados, para possibilitar uma separação do montante processual de competência do município.

A análise do acervo atualmente em tramitação na comarca de São Joaquim indica que 191 processos cíveis e 40 criminais são, muito provavelmente (ver item 6.1), da competência de Urupema. Acaso adicionados os processos arquivados administrativamente e suspensos, esses números sobem para 363 processos cíveis e 44 criminais.

Considerando os últimos dois anos, a distribuição de processos na comarca de São Joaquim com indicação de competência para o município de Urupema foi de 3,45 processos por mês.

Para fins de registro e eventual subsídio a tomada de decisão, seguem outras informações relevantes da comarca de São Joaquim:

São Joaquim – 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	156,68
Taxa de redução	173,72
Índice de Atendimento à demanda	-17,04
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	5510

São Joaquim – 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	172,92
Taxa de redução	90,40
Índice de Atendimento à demanda	82,52
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Maio/2019)	6771

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A demanda específica para o município de Urupema é ínfima, sendo 96,41 % inferior em relação à menor distribuição direcionada para uma comarca no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

b) Considerada a distribuição entre os períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, a aplicação do segundo nível de competências dentro da competência de execução fiscal e bancária reduziria a distribuição da comarca de São Joaquim em 54,36 processos por mês (16,49% do acervo distribuído).

c) Observada a taxa de demanda, a comarca de São Joaquim figura em 21º lugar dentre as comarcas que mais recebem processos dentre o grupo das



comarcas com duas Varas, com uma entrada média de 329,6 processos. Esses valores representam apenas 35,61% do montante distribuído em relação à comarca de Araquari, que lidera o *ranking*, com uma distribuição média de 925,38 processos.

d) Importante destacar que, do ponto de vista territorial, saindo de Urupema, Lages está mais próxima (53,7 Km) (figura 7) do que São Joaquim (78,7 Km) (Figura 8).

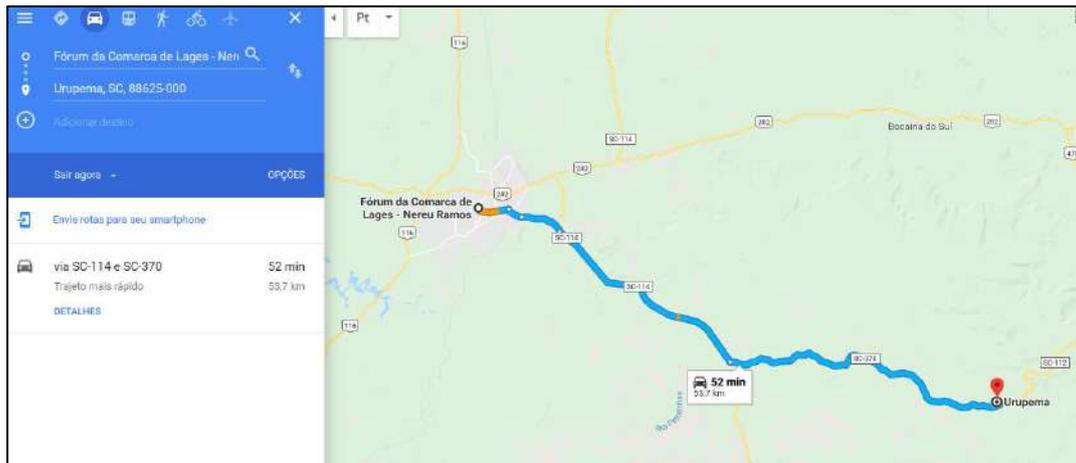


Figura 7

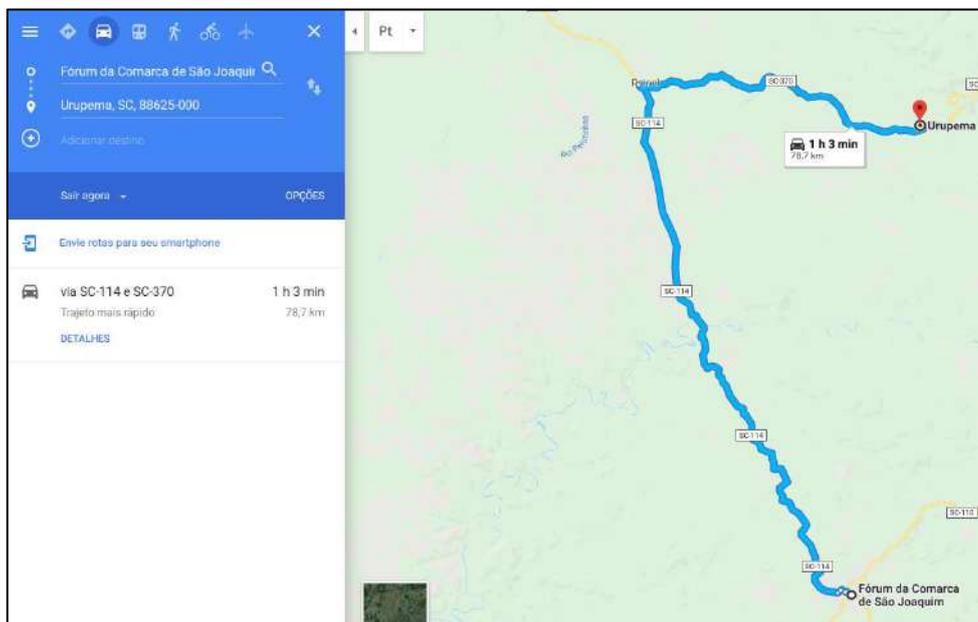


Figura 8

e) Com relação à Taxa de Congestionamento, no período informado, a 1ª Vara atingiu 0,96, sendo o melhor resultado o da 1ª Vara de Ibirama, cujo indicador é de 0,88. No mesmo indicador, a 2ª Vara atingiu 0,98, sendo o melhor resultado o da 2ª Vara de Ituporanga, cujo indicador é de 0,89.



f) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, a 1ª Vara possui 2037 processos, enquanto a 2ª Vara possui 3090 feitos (dados de 21.03.2019).

g) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada nas unidades afetadas, é a seguinte:

Cargo	Quantidade	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Analista Administrativo	1	1	0
Estagiário	14	14	
Agente de Portaria e Comunicação	1	1	
Técnico Judiciário Auxiliar	17	10	* 6
Analista Jurídico	3	3	
Oficial de Infância e Juventude	1	1	
Oficial de Justiça e Avaliador	4	** 3	4
Assessor Jurídico	2	2	
Assessor de Gabinete	4	*** 3	1
Assistente Social	1	1	1
Servidores cedidos por prefeituras	0	0	0

Segundo informações repassadas pela Secretaria do Foro: 01 vaga de TJA foi trocada por uma vaga de analista jurídico em março de 2017(*); as funções de oficial de justiça estão sendo exercidas por: 01 ASG e 2 TJAs (**); as funções de assessor de gabinete são exercidas por: 1 TJA; 1 analista administrativo e 1 analista jurídico (***).

h) A partir dos dados colhidos, resta dizer que eventual alteração da competência, com a migração do município de Urupema para a comarca de Lages, não trará impacto significativo na distribuição, pela baixa quantidade de processos distribuídos.

i) Além da menor distância, há outros pontos positivos levantados pela Câmara de Vereadores de Urupema, consistentes em: **1)** transporte público regular para Lages, o que não existe para São Joaquim; **2)** atendimento pela Defensoria Pública; **3)** os processos de competência delegada passariam a tramitar diretamente na Justiça Federal; e, **4)** facilidade de acesso aos cidadãos, por Lages ser uma cidade de referência para outras atividades.

j) Como pontos negativos, a Prefeitura apontou que a Subseção da OAB de São Joaquim não concorda com a mudança, considerando ser um retrocesso aos jurisdicionados migrarem de uma comarca menor (São Joaquim) para outra maior (Lages), onde a demanda seria mais intensa e morosa.



Contudo, quanto à tal alegação, considerando apenas os processos parados há mais de 100 dias, somente uma Vara em Lages possui mais processos parados do que as duas Varas de São Joaquim, a saber (ver negrito abaixo):

Comarca de Lages	Processos
Lages - 1ª Vara Cível - Unidade 100% Digital	320
Lages - 1ª Vara Criminal	1557
Lages - 2ª Vara Cível	1986
Lages - 2ª Vara Criminal	1238
Lages - 3ª Vara Cível	199
Lages - 3ª Vara Criminal	955
Lages - 4ª Vara Cível	384
Lages - Unidade Judiciária de Cooperação - 100% digital	238
Lages - Unidade Regional de Execução Fiscal	12443
Lages - Vara da Família e Sucessões	1491
Lages - Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - 100% Digital	1210
Lages - Vara da Infância e Juventude - Unidade 100% Digital	8

Comarca de São Joaquim	Processos
São Joaquim - 1ª Vara	2037
São Joaquim - 2ª Vara	3090

Desta forma, o argumento de morosidade levantado pela OAB fica prejudicado, exatamente porque em Lages os processos tendem a ficar menos tempo paralisados.

6.3.3 Salete – SPA n. 4294/2016

Trata-se de manifestação encaminhada pelo então magistrado da Vara Única da Comarca de Taió, Dr. Rafael Espíndola Berndt, e pelo promotor de justiça, Dr. Leandro Garcia Machado, em que pleiteiam a transferência da competência do município de Salete para a comarca de Rio do Campo, sob o fundamento da diferença de demanda judicial entre as comarcas. Argumentaram que existia, à época, estudos voltados à criação de uma 2ª Vara para a comarca de Taió (processo físico n. 335835-2009.6), mas o desmembramento pleiteado poderia resolver o problema sem a necessidade de instalação de uma nova unidade.

Em reunião ocorrida no dia 20.04.2016, deliberou-se pela consulta à Prefeitura e à Câmara Municipal de Salete, bem como ao Diretor do Foro da Comarca de Rio do Campo (doc. 86718/2016).

A Direção do Foro manifestou-se pela inviabilidade do pedido, narrando alguns fatores impactantes, dentre os quais se destaca o aumento de trabalho, desproporção e rotatividade de servidores, lentidão de remoções e baixa qualidade de acesso entre Salete e Rio do Campo, por ser em estrada de chão (doc.



150817/2016).

Pelos advogados militantes na região foi manifestado que eventual deferimento do pedido traria dificuldades, uma vez que o acesso é ruim, existe carência de transporte público entre os municípios, as instalações físicas de Rio do Campo são acanhadas e o quadro de servidores é pequeno (doc. 150822/2016).

No mesmo sentido manifestaram-se conjuntamente o prefeito e os vereadores de Salete, os quais mencionaram as já conhecidas dificuldades de acesso, acrescentando a existência de constantes alagamentos na estrada de ligação a Rio do Campo (doc. 153923/2016).

Recebidas as manifestações, despachou-se para o retorno dos autos ao Comitê de Análise de Competências das Unidades Judiciais (doc. 168339/2016), o qual, em reunião ocorrida no dia 15.08.2016, deliberou para elaboração pela Asplan de proposta similar à anteriormente apresentada nos autos 596796-2016.1, que instituiu a unidade regional de direito bancário no litoral sul catarinense.

Por fim, em razão da existência do projeto de revisão normativa dos procedimentos envolvendo a criação, alteração e extinção de competências, despachou-se pela remessa dos autos a este núcleo (doc. 144271/2019).

Pondera-se, inicialmente, ser prudente que uma decisão de tal envergadura passe pelo crivo das autoridades locais, por serem as mais impactadas em um eventual deferimento. Todavia, nada impede que a administração judicial, considerando a melhor alternativa para a sua organização interna, tome as medidas que considerar necessárias, na forma do art. 96, I, 'a', da CRFB.

Para fins de registro e localização geográfica, destaca-se que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, o município de Salete integra, em conjunto com Mirim Doce e a própria sede, a comarca de Taió, a qual compõe, junto com as comarcas de Rio do Campo e Trombudo Central, a 22ª Circunscrição Judiciária.

Feita essa breve introdução, para fins de análise estatística, extraiu-se um relatório com todos os processos distribuídos e o acervo da comarca dentro dos critérios pré-estabelecidos acima informados, para possibilitar uma separação do montante processual de competência do município.

Sobre a competência bancária, destaca-se que essa migrou das Comarcas de Taió e Rio do Campo para a Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul, conforme dispõe a Resolução n. 30/2017.



A análise do acervo atualmente em tramitação na comarca de Taió indica que 1178 processos cíveis e 88 criminais são, muito provavelmente (ver item 6.1), da competência de Salete. Acaso adicionados os processos arquivados administrativamente e suspensos, estes números sobem para 2136 processos cíveis e 104 criminais.

Considerando os últimos dois anos, a distribuição de processos na comarca de Taió com indicação de competência para os municípios de Salete foi de 52,66 processos por mês.

Em uma análise comparativa simples, cabe mencionar que a menor distribuição média de processos é da comarca de Rio do Campo, a qual recebeu a entrada mensal de 96,28 processos no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Por outro lado, a comarca de Vara única que mais recebeu processos no período é a comarca de Garopaba, com entrada média de 518,76 feitos por mês.

Para fins de registro e eventual subsídio a tomada de decisão, seguem outras informações relevantes da comarca de Taió e de Rio do Campo:

Comarca de Taió	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	309,92
Taxa de redução	345,80
Índice de Atendimento à demanda	-35,88
Taxa de Congestionamento Líquida	0,95
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	5791

Comarca de Rio do Campo	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda	96,28
Taxa de redução	123,80
Índice de Atendimento à demanda	-27,52
Taxa de Congestionamento Líquida	0,94
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	1894

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A demanda específica para o município de Salete representa 54,69% da distribuição de Rio do Campo e 16,99% da distribuição de Taió. Projetando essa demanda em Rio do Campo, haveria uma média de distribuição de 148,94, e Taió, por sua vez, passaria a ter uma média de 257,26 feitos distribuídos.

b) Considerada a distribuição entre os períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, a aplicação do segundo nível de competências dentro das competências de execução fiscal e bancária reduziria a distribuição da Comarca de



Taió em 102,36 processos por mês (33,02% do acervo distribuído). Em Rio do Campo, a redução seria bem mais modesta, ficando em 8,44 processos por mês (8,76% do acervo distribuído). Em tempo, importa esclarecer que em parte do período da seleção de dados a competência bancária ainda estava em Taió e Rio do Campo. Atualmente, como já informado, a competência bancária já é da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul.

c) Observada a taxa de demanda, a comarca de Taió figura em 6º lugar dentre as unidades que mais recebem processos dentre o grupo das comarcas com Vara única, com uma entrada média de 309,92 processos. Esses valores representam apenas 59,74% do montante distribuído em relação à comarca de Garopaba, que lidera o *ranking*, com uma distribuição média de 518,76 processos.

d) Importante destacar que, do ponto de vista territorial, saindo de Salete, a distância percorrida até Taió é de 19 Km (Figura 9). Por outro lado, se o destino for Rio do Campo, a distância é de 19,7 Km (Figura 10), ou seja, apenas 700 metros a mais. Pondera-se, contudo, que, conforme alertado pelas autoridades locais, trata-se de estrada de chão, com acesso difícil, principalmente em períodos chuvosos.

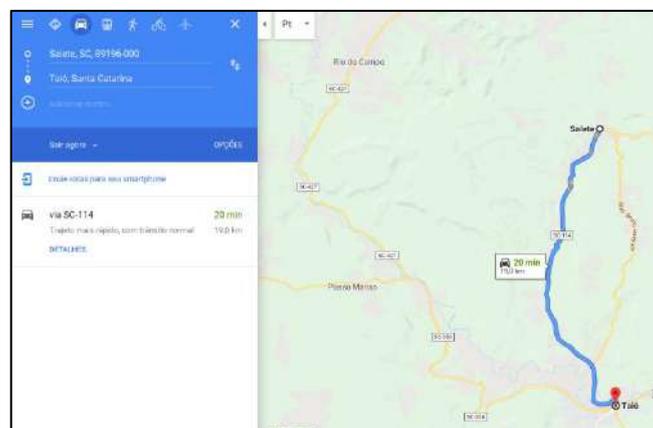


Figura 9

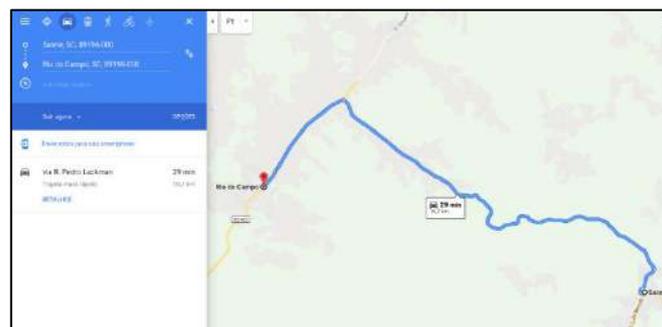


Figura 10



e) Com relação à Taxa de Congestionamento Líquida, no período informado, Taió atingiu 0,95 e Rio do Campo 0,94, sendo o melhor resultado entre as Varas Únicas o da comarca de Modelo, cujo indicador é de 0,88.

f) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, a Comarca de Taió possui 665 processos, enquanto em Rio do Campo apresenta 48 processos paralisados (dados de 21.03.2019).

g) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada nas unidades afetadas, é a seguinte:

Taió	
Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	0
Estagiário	9
Agente Administrativo Auxiliar	1
Técnico Judiciário Auxiliar	10
Analista Jurídico	1(vago)
Oficial de Infância e Juventude	1
Oficial de Justiça e Avaliador	3 (2 vagos)
Assessor Jurídico	2
Assistente Social	1
Servidores cedidos por prefeituras	2
Total	21

Rio do Campo	
Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	0
Estagiário	8
Agente Administrativo Auxiliar	1
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico	1
Oficial de Infância e Juventude	1
Oficial de Justiça e Avaliador	2
Assessor Jurídico	1
Assistente Social	1
Voluntário	1
Total	12

h) A partir dos dados colhidos, resta dizer que eventual alteração da competência, com a migração do município de Salete para a comarca de Rio do Campo trará razoável impacto na distribuição, por ser mais da metade do que a unidade atualmente recebe. Por outro lado, a quantidade de processos em relação à quantidade de servidores é ainda mais favorável em Rio do Campo (157,83 processos por servidor) do que em Taió (275,76 processos por servidor). Para atingir tal cálculo, não se observou a quantidade de estagiários e voluntários.

i) Considerando os levantamentos da distribuição de execuções fiscais e ações bancárias, é possível concluir que aproximadamente um terço do que é distribuído para Taió são dessas competências, superando em 51,44 % os processos que provavelmente seriam para Salete. Em que pese as citadas competências sejam



de tramitação menos complexa, talvez a aplicação dessa solução possa recomendar a permanência da competência de Salete na Comarca de Taió.

j) Como pontos negativos, interessa o já mencionado precário acesso entre Salete e Rio do Campo, a falta de transporte público e a menor quantidade de servidores lotados na citada comarca.

6.4. Instalação de novas Varas e/ou modificação de competências

6.4.1 Quadro geral das comarcas conforme a demanda (*ranking*)

Antes de se analisar os pedidos para instalação de novas unidades e/ou modificação de competências, cabe apresentar o *ranking* geral das unidades com maior e menor taxa de demanda na jurisdição catarinense, de modo a permitir a visualização macroscópica da divisão da carga de trabalho entre as unidades judiciárias.

Para tanto, foram montados três cenários: **a)** o primeiro considera a taxa de demanda bruta, ou seja, reflete a média mensal de todos os processos distribuídos para cada unidade, independentemente de classe processual; **b)** o segundo é igual ao anterior, com a exclusão dos processos de execução fiscal; e, **c)** o terceiro representa um esforço inicial para maior fidelidade na comparação da distribuição da carga de trabalho de acordo com o tipo de demanda enfrentada pelas unidades judiciais, mediante a exclusão das execuções fiscais e a atribuição de pesos para as classes processuais de menor impacto, notadamente as demandas bancárias e as ações de competência dos juizados cíveis e criminais.

A justificativa para os segundo e terceiro cenários reside no fato de que, primeiro, os executivos fiscais são processos que tendem a demandar menor grau de intervenção humana, mormente considerando a estimativa de que em apenas 5% do acervo há resistência por via de embargos à execução e/ou objeção de pré-executividade²². Segundo, nos casos da competência dos juizados criminais, apura-

²² Cumpre registrar aqui a dificuldade de levantamento deste número, em face da existência de ações de execução fiscal com mais de um processo de embargos à execução atrelados, e, também, da existência de exceções de pré-executividade classificadas incorretamente. Para exemplificar, sem considerar as exceções de pré-executividade, no período utilizado para as aferições estatísticas já informado tivemos 3.387 Embargos à Execução Fiscal ajuizados para 240.572 Execuções Fiscais. Em um cálculo simples, para todas as Execuções Fiscais distribuídas, temos 1,4% de Embargos à Execução. Considerando que a resistência pela exceção de pré-executividade se dá em pelo menos o dobro da quantidade de vezes em que ocorre pelos Embargos à Execução; estimou-se o percentual de 5% acima informado.



se que somente cerca de 7,57% dos termos circunstanciados geram ações penais com efetiva necessidade de instrução e julgamento, de modo a justificar considerar a taxa de demanda respectiva em 10%. Terceiro, as ações de competência dos juizados especiais cíveis, em razão da obediência aos critérios da oralidade, simplicidade e informalidade, costumam ser de baixa complexidade e menor grau de intervenção humana, de modo que será considerada apenas 50% da taxa de demanda desta competência. E, quarto, as ações de competência bancária geralmente dizem respeito a questões repetitivas e/ou de baixa complexidade, na maioria das vezes resolvidas mediante a aplicação de teses fixadas pelas instâncias superiores, dispensando a realização de audiências, razão pela qual igualmente será considerada a taxa de demanda em 50%.

Importa assinalar que os referidos três cenários visam estabelecer uma ordem crescente de fidelidade descritiva da carga de trabalho para atendimento da demanda em cada unidade judicial. Outrossim, o terceiro cenário tende a representar mais fielmente as unidades cuja demanda representa maior carga de trabalho aos profissionais forenses.

Contudo, cogita-se de um quarto cenário ainda mais fiel da distribuição do *workload*, construído mediante a atribuição de pesos para cada um dos atos processuais específicos das várias classes processuais, de acordo com a exigência de intervenção humana. Mas, para tanto, é necessário o mapeamento de todas as rotinas típicas executadas nas unidades judiciais, de acordo com as respectivas competências. Visando à montagem deste quarto cenário, estuda-se a inauguração de um novo projeto autônomo pelo Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça, com prazo de conclusão posterior a este ano de 2019, dada a complexidade envolvida.

Por fim, cabe destacar que há um conjunto considerável de unidades judiciais cujo conjunto de competências não se encaixa nos padrões e que, portanto, não são passíveis de inserções em quadros gerais comparativos com outras unidades (as unidades excepcionais, na forma do Provimento n. 5/2019 – anexo 8.2). Tal situação dificulta a análise qualitativa da divisão da carga de trabalho e recomenda, outrossim, uma maior padronização das unidades judiciais, visando à inserção daquelas excepcionais dentro dos módulos de competência típicos, desde que a prestação da atividade fim não recomende fortemente a manutenção de especialização diversa (o atendimento da demanda prepondera).



No ponto, quando da criação do provimento estabelecendo os padrões básicos de competências para cálculos comparativos de produtividade, a exma. Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), Dra. Jussara Schittler dos Santos Wandscheer, bem destacou a importância de se adequar as unidades aos padrões, ao afirmar que “as competências das unidades jurisdicionais do nosso Estado foram fixadas sem um critério equânime, sendo comum comarcas com número de Varas iguais não possuírem competências idênticas, sem olvidar que algumas sequer possuem parâmetro de comparação (vide a Vara do Crime Organizado da Capital e a 3ª Vara Criminal de Blumenau, entre outras), o que dificulta a aferição da produtividade” (manifestação no processo SPA n. 6082/2019).

Os *rankings* de taxa de demanda são formados pelas dez unidades mais impactadas e as cinco menos carregadas. Tais informações são relevantes para os fins de, primeiro, identificar as unidades que podem receber mais competências e, assim, compartilhar maior volume de trabalho de outras Varas sobrecarregadas, e, segundo, indicar as unidades que podem eventualmente ser fechadas, para permitir abertura de outras em locais de mais necessidade.

Feitos estes esclarecimentos, passa-se à apresentação dos três cenários e, depois, à análise dos processos pendentes de instalação de novas unidades judiciais.

6.4.1.1 Cenário 1 – Taxa de demanda bruta

Vara Única – Competência plena		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Garopaba	Vara Única	518,76
Turvo	Vara Única	414,68
Abelardo Luz	Vara Única	366,52
Capivari de Baixo	Vara Única	345,56
Santa Rosa do Sul	Vara Única	343,60
Taió	Vara Única	309,92
Papanduva	Vara Única	307,56
São Lourenço do Oeste	Vara Única	306,68
Dionísio Cerqueira	Vara Única	299,12
Herval d'Oeste	Vara Única	290,68



Vara Única – Competência plena		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Rio do Campo	Vara Única	96,28
Campo Belo do Sul	Vara Única	107,56
Itá	Vara Única	111,04
Anchieta ²³	Vara Única	115,64
Rio do Oeste	Vara Única	117,72

1ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Jaguaruna	1ª Vara	546,96
Araquari	1ª Vara	417,48
Ituporanga	1ª Vara	323,80
Fraiburgo	1ª Vara	306,72
Guaramirim	1ª Vara	287,48
Porto Belo	1ª Vara	253,40
Içara	1ª Vara	251,72
Balneário Piçarras	1ª Vara	249,64
Xaxim	1ª Vara	233,00
Imbituba	1ª Vara	228,32

1ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Pomerode	1ª Vara	124,12
Ibirama	1ª Vara	139,20
Santo Amaro da Imperatriz	1ª Vara	141,72
Orleans	1ª Vara	148,88
São Joaquim	1ª Vara	156,68

2ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto Belo	2ª Vara	466,64
Balneário Piçarras	2ª Vara	377,84
Imbituba	2ª Vara	355,88
Urussanga	2ª Vara	347,88
Guaramirim	2ª Vara	344,24
Içara	2ª Vara	338,88
Barra Velha	2ª Vara	246,88
Ituporanga	2ª Vara	235,8
Fraiburgo	2ª Vara	229,24
Araquari	2ª Vara	224,96

²³ Anchieta possui uma Vara Regional de Direito Bancário anexa.



2ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades menos impactadas²⁴		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapoá	2ª Vara	75,20
Jaguaruna	2ª Vara	76,00
Ibirama	2ª Vara	105,04
Orleans	2ª Vara	130,92
Trombudo Central	2ª Vara	159,32

1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	1ª Vara Cível	258,40
Canoinhas	1ª Vara Cível	255,04
Itapema	1ª Vara Cível	212,24
Videira	1ª Vara Cível	206,72
Camboriú	1ª Vara Cível	195,48
São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível	192,00
Timbó	1ª Vara Cível	166,72
Indaial	1ª Vara Cível	163,92
Campos Novos	1ª Vara Cível	160,76
São Francisco do Sul	1ª Vara Cível	157,24

1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto União	1ª Vara Cível	112,04
Mafra	1ª Vara Cível	123,04
Tijucas	1ª Vara Cível	133,88
Joaçaba	1ª Vara Cível	141,04
Laguna	1ª Vara Cível	143,92

2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	2ª Vara Cível	514,36
Itapema	2ª Vara Cível	439,96
Laguna	2ª Vara Cível	429,80
Camboriú	2ª Vara Cível	404,28
Canoinhas	2ª Vara Cível	367,84
Timbó	2ª Vara Cível	345,16
Indaial	2ª Vara Cível	327,08
Videira	2ª Vara Cível	318,88
Tijucas	2ª Vara Cível	294,44
Braço do Norte	1ª Vara Cível	289,84

²⁴ Nas comarcas de Jaguaruna, Araquari e Itapoá, o período de leitura foi inferior a dois anos e, portanto, pode não expressar a tendência preditiva.



2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto União	2ª Vara Cível	168,16
Campos Novos	2ª Vara Cível	170,28
Mafra	2ª Vara Cível	175,20
Curitibanos	2ª Vara Cível	236,60
São Miguel do Oeste	2ª Vara Cível	264,20

Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapema	Vara Criminal	283,44
Caçador	Vara Criminal	269,88
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	257,16
Navegantes	Vara Criminal	250,88
Braço do Norte	Vara Criminal	222,48
Araranguá	2ª Vara Criminal	221,28
Curitibanos	Vara Criminal	220,00
Videira	Vara Criminal	217,68
Camboriú	Vara Criminal	216,52
Xanxerê	Vara Criminal	214,32

Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas²⁵		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
São Francisco do Sul	Vara Criminal	116,60
Tijucas	Vara Criminal	126,32
Araranguá	1ª Vara Criminal	127,12
Mafra	Vara Criminal	128,60
Timbó	Vara Criminal	138,96

Vara Criminal de comarca de entrância especial²⁶		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	169,04
Chapecó	2ª Vara Criminal	149,96
Chapecó	1ª Vara Criminal	148,68
Blumenau	1ª Vara Criminal	137,92
Lages	1ª Vara Criminal	129,20
São José	1ª Vara Criminal	128,64
Joinville	1ª Vara Criminal	84,56
Tubarão	1ª Vara Criminal	73,24

²⁵ As Varas Criminais de Araranguá entram no grupo por equiparação.

²⁶ Grupo com menos de 10 unidades.



Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
São José	1ª Vara Cível	253,20
São José	3ª Vara Cível	252,12
São José	2ª Vara Cível	251,00
Palhoça	1ª Vara Cível	199,28
Capital	2ª Vara Cível	183,32
Palhoça	2ª Vara Cível	183,04
São José	4ª Vara Cível	179,20
Itajaí	4ª Vara Cível	166,96
Joinville	7ª Vara Cível	165,40
Itajaí	3ª Vara Cível	161,56

Neste módulo de competência específico (Vara cível de comarca de entrância especial), cabe anotar duas situações de impacto, consistentes, primeiro, na regionalização das Recuperações Judiciais e Falências, que passaram a ser de competência da Vara Regional de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Capital, por meio da Resolução TJ n. 32/2017²⁷; e, segundo, na transformação da Vara de Direito Bancário da Comarca de São José em 4ª Vara Cível, com a conversão das três Varas de direito bancário da comarca da capital em Varas regionais, com competência para as ações oriundas das comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu e Capital, conforme disposto na Resolução TJ n. 21/2018²⁸. Outrossim, considerando os dados pretéritos em um período menor de captação (01/09/2018 a 31/12/2018), cabe expor os seguintes dados:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Capital	4ª Vara Cível	225,5
Blumenau	2ª Vara Cível	198,00
Capital	1ª Vara Cível	197,00
Capital	3ª Vara Cível	190,25
Palhoça	1ª Vara Cível	186,25
Rio do Sul	2ª Vara Cível	185,75
Joinville	1ª Vara Cível	180,75
Itajaí	3ª Vara Cível	180,00
Palhoça	2ª Vara Cível	175,25
Joinville	7ª Vara Cível	175,00

²⁷ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172608&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em Abril/2019

²⁸ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172463&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em Abril/2019.



Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Continente	2ª Vara Cível	72,28
Capital - Continente	1ª Vara Cível	74,80
Balneário Camboriú	1ª Vara Cível	101,84
Rio do Sul	1ª Vara Cível	110,00
Criciúma	3ª Vara Cível	116,52

Vara da Família de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itajaí	Vara da Família	259,36
Palhoça	Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	250,40
Brusque	Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude	220,84
Joinville	1ª Vara da Família	215,52
Joinville	3ª Vara da Família	206,44
Criciúma	Vara da Família	200,12
Joinville	2ª Vara da Família	189,64
Chapecó	2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	186,64
Lages	Vara da Família e Sucessões	177,04
Blumenau	2ª Vara da Família	157,48

Vara da Família de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Norte da Ilha	Vara de Família e Órfãos do Norte da Ilha	69,28
São José	1ª Vara da Família	109,04
São José	2ª Vara da Família	110,08
Balneário Camboriú	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	116,8
Capital - Continente	Vara da Família do Foro do Continente	118,8

Vara da Infância e Juventude de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas²⁹		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Eduardo Luz	Vara da Infância e da Juventude	258,72
Joinville	Vara da Infância e Juventude	188,44
Lages	Vara da Infância e Juventude	173,76
Criciúma	Vara da Infância e da Juventude e Anexos	156,28
Blumenau	Vara da Infância e Juventude	135,24
Itajaí	Vara da Infância e da Juventude e Anexos	134,12
Chapecó	Vara da Infância e Juventude	86,00
Palhoça	Vara da Infância e Juventude	79,63

²⁹ Grupo com menos de 10 unidades.



Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Palhoça	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	1003,40
São José	Vara da Fazenda Pública	724,68
Rio do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	457,16
Itajaí	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	438,68
Balneário Camboriú	Vara da Fazenda Pública	368,60
Blumenau	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	305,16
Jaraguá do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	299,36
Brusque	Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos	274,44
Criciúma	2ª Vara da Fazenda	250,16
Lages	Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos	192,60

Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	2ª Vara da Fazenda Pública	168,32
Tubarão	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	171,04
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Pública	172,16
Lages	Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos	192,60
Criciúma	2ª Vara da Fazenda	250,16

Vara Bancária de Comarca de Entrância Especial		
Unidades mais impactadas³⁰		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itajaí	Vara Regional de Direito Bancário	300,28
Blumenau	Vara de Direito Bancário	297,12
Jaraguá do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	233,28
Balneário Camboriú	Vara Regional de Direito Bancário	233,00
Joinville	2ª Vara de Direito Bancário	188,84
Joinville	1ª Vara de Direito Bancário	181,44
Capital - Bancário	3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	146,68
Capital - Bancário	1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	138,32
Capital - Bancário	2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	135,96
Rio do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	73,84

³⁰ Grupo com menos de 10 unidades.



Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Criciúma	Juizado Especial Cível	376,52
São José	Juizado Especial Cível	368,72
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	278,64
Palhoça	Juizado Especial Cível	275,08
Itajaí	Juizado Especial Cível	272,40
Blumenau	1º Juizado Especial Cível	264,24
Blumenau	2º Juizado Especial Cível	259,68
Joinville	1º Juizado Especial Cível	235,36
Chapécó	1º Juizado Especial Cível	212,44
Balneário Camboriú	1º Juizado Especial Cível	208,36

Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	146,92
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	153,84
Balneário Camboriú	2º Juizado Especial Cível	157,60
Lages	Juizado Especial	165,84
Capital - Continente	Juizado Especial Cível	171,28

Vara dos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas³¹		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapécó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	353,12
São José	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	231,72
Tubarão	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	133,72

³¹ Grupo com menos de 10 unidades.



Varas Excepcionais		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital	Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	824,40
Joinville	3ª Vara da Fazenda Pública	688,20
Lages	Unidade Regional de Execução Fiscal	676,16
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	628,40
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	514,96
Blumenau	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual	459,84
Sombrio	1ª Vara	458,72
Itajaí	2ª Vara Criminal	444,80
Biguaçu	2ª Vara Cível	434,96
Capital	Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas	409,56
Rio do Sul	Juizado Especial Cível e Criminal	383,16
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	382,96
São Bento do Sul	2ª Vara	357,84
Brusque	Juizado Especial Cível e Criminal	340,36
Criciúma	2ª Vara Criminal	335,68
Concórdia	Juizado Especial Cível e Criminal	304,00
Jaraguá do Sul	2ª Vara Criminal	290,52
Gaspar	2ª Vara Cível	287,32
Araranguá	3ª Vara Cível	281,88
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	280,72

Varas Excepcionais		
Unidades menos impactadas³²		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Joinville	Vara do Tribunal do Júri	8,43
Itá	Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais	18,30
Capital	Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis	18,52
Lages	Unidade Judiciária de Cooperação	22,56
Criciúma	Unidade Judiciária de Cooperação - UNESC	40,64
Capital	Vara do Tribunal do Júri	42,40
Blumenau	Unidade Judiciária da FURB	58,32
Curitibanos	Vara Regional de Execução Penal	61,96
Capital	Vara de Execuções Penais	76,76

³² A Vara do Tribunal do Júri de Joinville e a Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais de Itá têm períodos de leitura de dados inferior a dois anos.



6.4.1.2 Cenário 2 – Taxa de demanda sem execuções fiscais

Este cenário visa excluir as execuções fiscais, consideradas demandas de baixíssima intensidade e considerável volume, mormente diante da suscetibilidade de remessa destes feitos para o segundo nível de competências no primeiro grau de jurisdição, ou seja, para uma Vara estadual de executivos tributários.

Vara Única – Competência plena		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Turvo	Vara Única	362,08
Abelardo Luz	Vara Única	361,80
São Lourenço do Oeste	Vara Única	293,60
Dionísio Cerqueira	Vara Única	289,84
Santa Rosa do Sul	Vara Única	285,04
Santa Cecília	Vara Única	276,04
Papanduva	Vara Única	270,28
Pinhalzinho	Vara Única	259,24
Garopaba	Vara Única	257,32
Itapiranga	Vara Única	254,96

Vara Única – Competência plena		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Rio do Campo	Vara Única	91,60
Campo Belo do Sul	Vara Única	104,08
Itá	Vara Única	105,44
Rio do Oeste	Vara Única	113,28
Anchieta	Vara Única	113,52

1ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Ituporanga	1ª Vara	323,80
Fraiburgo	1ª Vara	306,72
Jaguaruna	1ª Vara	294,96
Guaramirim	1ª Vara	287,48
Porto Belo	1ª Vara	253,40
Içara	1ª Vara	251,72
Balneário Piçarras	1ª Vara	249,64
Xaxim	1ª Vara	233,00
Imbituba	1ª Vara	228,32
Urussanga	1ª Vara	219,40



1ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapoá	1ª Vara	116,90
Pomerode	1ª Vara	124,12
Ibirama	1ª Vara	139,20
Santo Amaro da Imperatriz	1ª Vara	141,72
Orleans	1ª Vara	148,88

2ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Balneário Piçarras	2ª Vara	250,28
Porto Belo	2ª Vara	234,68
Içara	2ª Vara	214,56
Fraiburgo	2ª Vara	214,20
Ituporanga	2ª Vara	211,36
Imbituba	2ª Vara	210,32
Guaramirim	2ª Vara	202,32
Urussanga	2ª Vara	197,60
Capinzal	2ª Vara	190,04
São João Batista	2ª Vara	183,16

2ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades menos impactadas³³		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Jaguaruna	2ª Vara	67
Ibirama	2ª Vara	91,64
Orleans	2ª Vara	127,72
Trombudo Central	2ª Vara	128,60
São Joaquim	2ª Vara	130,48

1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	1ª Vara Cível	258,40
Canoinhas	1ª Vara Cível	255,04
Itapema	1ª Vara Cível	212,24
Videira	1ª Vara Cível	206,72
Camboriú	1ª Vara Cível	195,48
São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível	192,00
Timbó	1ª Vara Cível	166,72
Indaial	1ª Vara Cível	163,92
Campos Novos	1ª Vara Cível	160,76
São Francisco do Sul	1ª Vara Cível	157,24

³³ A 2ª Vara de Jaguaruna, nos dois meses captados na extração apresentou entrada por distribuição muito pequena. A maioria dos processos entraram por transferência.



1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto União	1ª Vara Cível	112,04
Mafra	1ª Vara Cível	123,04
Tijucas	1ª Vara Cível	133,88
Joaçaba	1ª Vara Cível	141,04
Laguna	1ª Vara Cível	143,92

2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Videira	2ª Vara Cível	291,16
Canoinhas	2ª Vara Cível	286,24
São Francisco do Sul	2ª Vara Cível	276,84
Itapema	2ª Vara Cível	255,68
Navegantes	2ª Vara Cível	253,20
Laguna	2ª Vara Cível	252,52
Camboriú	2ª Vara Cível	251,56
São Miguel do Oeste	2ª Vara Cível	239,64
Indaial	2ª Vara Cível	228,60
Timbó	2ª Vara Cível	224,52

2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto União	2ª Vara Cível	125,36
Campos Novos	2ª Vara Cível	128,48
Tijucas	2ª Vara Cível	154,48
Mafra	2ª Vara Cível	161,20
Braço do Norte	1ª Vara Cível	167,24

Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapema	Vara Criminal	283,44
Caçador	Vara Criminal	269,88
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	257,16
Navegantes	Vara Criminal	250,88
Braço do Norte	Vara Criminal	222,48
Araranguá	2ª Vara Criminal	221,28
Curitibanos	Vara Criminal	220,00
Videira	Vara Criminal	217,68
Camboriú	Vara Criminal	216,52
Xanxerê	Vara Criminal	214,32



Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Araranguá	1ª Vara Criminal	127,12
Mafra	Vara Criminal	128,60
São Francisco do Sul	Vara Criminal	116,60
Tijucas	Vara Criminal	126,32
Timbó	Vara Criminal	138,96

Vara Criminal de comarca de entrância especial³⁴		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	169,04
Chapecó	2ª Vara Criminal	149,96
Chapecó	1ª Vara Criminal	148,68
Blumenau	1ª Vara Criminal	137,92
Lages	1ª Vara Criminal	129,20
São José	1ª Vara Criminal	128,64
Joinville	1ª Vara Criminal	84,56
Tubarão	1ª Vara Criminal	73,24

Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
São José	1ª Vara Cível	253,20
São José	3ª Vara Cível	252,12
São José	2ª Vara Cível	251,00
Palhoça	1ª Vara Cível	199,28
Capital	2ª Vara Cível	183,32
Palhoça	2ª Vara Cível	183,04
São José	4ª Vara Cível	179,20
Itajaí	4ª Vara Cível	166,96
Joinville	7ª Vara Cível	165,40
Itajaí	3ª Vara Cível	161,56

Reitera-se que, neste módulo de competência específico (Vara cível de comarca de entrância especial), cabe anotar duas situações de impacto, consistentes, primeiro, na regionalização das Recuperações Judiciais e Falências, que passaram a ser de competência da Vara Regional de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Capital, por meio da Resolução TJ n. 32/2017³⁵; e, segundo, na transformação da Vara de Direito Bancário da Comarca de São José em 4ª Vara Cível, com a conversão das três Varas de direito bancário da comarca da capital em Varas regionais, com competência para as ações oriundas das comarcas de Santo Amaro

³⁴ Grupo com menos de 10 unidades.

³⁵ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172608&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019



da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu e Capital, conforme disposto na Resolução TJ n. 21/2018³⁶. Outrossim, considerando os dados pretéritos em um período menor de captação (01/09/2018 a 31/12/2018), cabe expor os seguintes dados:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital	4ª Vara Cível	225,50
Blumenau	2ª Vara Cível	198,00
Capital	1ª Vara Cível	197,00
Capital	3ª Vara Cível	190,25
Palhoça	1ª Vara Cível	186,25
Rio do Sul	2ª Vara Cível	185,75
Joinville	1ª Vara Cível	180,75
Itajaí	3ª Vara Cível	180,00
Palhoça	2ª Vara Cível	175,25
Joinville	7ª Vara Cível	175,00

Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Continente	2ª Vara Cível	72,28
Capital - Continente	1ª Vara Cível	74,80
Balneário Camboriú	1ª Vara Cível	101,84
Rio do Sul	1ª Vara Cível	110,00
Criciúma	3ª Vara Cível	116,52

Vara da Família de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itajaí	Vara da Família	259,36
Palhoça	Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	250,40
Brusque	Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude	220,84
Joinville	1ª Vara da Família	215,52
Joinville	3ª Vara da Família	206,44
Criciúma	Vara da Família	200,12
Joinville	2ª Vara da Família	189,64
Chapecó	2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	186,64
Lages	Vara da Família e Sucessões	177,04
Blumenau	2ª Vara da Família	157,48

³⁶ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172463&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019.



Vara da Família de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Norte da Ilha	Vara de Família e Órfãos do Norte da Ilha	69,28
São José	1ª Vara da Família	109,04
São José	2ª Vara da Família	110,08
Balneário Camboriú	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	116,80
Capital - Continente	Vara da Família do Foro do Continente	118,80

Vara da Infância e Juventude de comarca de entrância especial³⁷		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Eduardo Luz	Vara da Infância e da Juventude	258,72
Joinville	Vara da Infância e Juventude	188,44
Lages	Vara da Infância e Juventude	173,76
Criciúma	Vara da Infância e da Juventude e Anexos	156,28
Blumenau	Vara da Infância e Juventude	135,24
Itajaí	Vara da Infância e da Juventude e Anexos	134,12
Chapecó	Vara da Infância e Juventude	86,00
Palhoça	Vara da Infância e Juventude	79,64

Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Blumenau	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	305,16
Itajaí	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	277,68
Criciúma	2ª Vara da Fazenda	249,92
São José	Vara da Fazenda Pública	224,92
Lages	Vara da Fazenda Ac, Trabalho e Reg, Públicos	192,60
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Pública	167,36
Balneário Camboriú	Vara da Fazenda Pública	160,12
Palhoça	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	140,64
Tubarão	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	117,40
Brusque	Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos	112,32

Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas³⁸		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	2ª Vara da Fazenda Pública	40,92
Jaraguá do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	99,08
Rio do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	107,08
Brusque	Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos	112,32
Tubarão	Vara da F, Púb, E, Fisc, A, do Trab, e Reg, Púb,	117,40

³⁷ Grupo com menos de 10 unidades.

³⁸ As 2 Varas da Fazenda de Chapecó tiveram as suas competências reformuladas a partir de agosto de 2018, em razão da cri



Vara Bancária de Comarca de Entrância Especial³⁹		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itajaí	Vara Regional de Direito Bancário	300,28
Blumenau	Vara de Direito Bancário	297,12
Jaraguá do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	233,28
Balneário Camboriú	Vara Regional de Direito Bancário	233
Joinville	2ª Vara de Direito Bancário	188,84
Joinville	1ª Vara de Direito Bancário	181,44
Capital - Bancário	3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	146,68
Capital - Bancário	1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	138,32
Capital - Bancário	2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	135,96
Rio do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	73,84

Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Criciúma	Juizado Especial Cível	376,52
São José	Juizado Especial Cível	368,72
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	278,64
Palhoça	Juizado Especial Cível	275,08
Itajaí	Juizado Especial Cível	272,40
Blumenau	1º Juizado Especial Cível	264,24
Blumenau	2º Juizado Especial Cível	259,68
Joinville	1º Juizado Especial Cível	235,36
Chapecó	1º Juizado Especial Cível	212,44
Balneário Camboriú	1º Juizado Especial Cível	208,36

Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	146,92
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	153,84
Balneário Camboriú	2º Juizado Especial Cível	157,60
Lages	Juizado Especial	165,84
Capital - Continente	Juizado Especial Cível	171,28

Vara dos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica de comarca de entrância especial⁴⁰		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	353,12
São José	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	231,72
Tubarão	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	133,72

³⁹ Grupo com 10 unidades somente.

⁴⁰ Grupo com menos de 10 unidades.



Varas Excepcionais		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	628,40
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	514,96
Itajaí	2ª Vara Criminal	444,80
Capital	Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas	409,56
Rio do Sul	Juizado Especial Cível e Criminal	383,16
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	382,96
São Bento do Sul	2ª Vara	357,84
Brusque	Juizado Especial Cível e Criminal	340,36
Criciúma	2ª Vara Criminal	335,68
Concórdia	Juizado Especial Cível e Criminal	304,00
Jaraguá do Sul	2ª Vara Criminal	290,52
Araranguá	3ª Vara Cível	281,88
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	280,72
Jaraguá do Sul	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	264,20
Lages	3ª Vara Criminal	264,00
Palhoça	2ª Vara Criminal	253,72
Sombrio	2ª Vara	245,32
Itajaí	1ª Vara Criminal	230,00
São Bento do Sul	3ª Vara	229,48
Biguaçu	1ª Vara Cível	218,48

Varas Excepcionais		
Unidades menos impactadas⁴¹		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Lages	Unidade Regional de Execução Fiscal	0,04
Itá	Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais	0,30
Capital	Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	2,64
Joinville	Vara do Tribunal do Júri	8,43
Capital	Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis	18,52
Lages	Unidade Judiciária de Cooperação	22,56
Blumenau	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual	32,44
Criciúma	Unidade Judiciária de Cooperação - UNESC	40,64
Capital	Vara do Tribunal do Júri	42,40
Blumenau	Unidade Judiciária da FURB	58,32

6.4.1.3 Cenário 3 – Taxa de demanda com exclusão das execuções fiscais e atribuição de menor peso para as ações de competência dos juizados criminais (1/10), juizados cíveis (1/2) e Varas bancárias (1/2)

Este cenário visa estabelecer critérios para a comparação entre unidades com maior fidelidade descritiva da respectiva carga de trabalho, simultaneamente considerando a remessa das execuções fiscais para o segundo nível de competências no primeiro grau de jurisdição, ou seja, para uma Vara estadual de executivos

⁴¹ As unidades com competência de execução fiscal pura não aparecem zeradas em razão da existência de resquícios de processos em competências fora de uso no SAJ como “Fiscal e Tributária” e “Fiscal e Tributária – Proc. Eletrônico”



tributários, e atribuindo um menor peso para as ações de competência dos juizados especiais criminais (1/10), juizados especiais cíveis e juizados especiais da fazenda pública (1/2) e bancárias (1/2), em razão dos fundamentos já explicitados no preâmbulo deste capítulo (item 6.4.1).

Vara Única – Competência plena		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Turvo	Vara Única	293,36
Abelardo Luz	Vara Única	261,66
São Lourenço do Oeste	Vara Única	228,42
Santa Rosa do Sul	Vara Única	226,66
Santa Cecília	Vara Única	222,14
Dionísio Cerqueira	Vara Única	220,58
Papanduva	Vara Única	210,68
Pinhalzinho	Vara Única	205,96
Garopaba	Vara Única	202,76
Itapiranga	Vara Única	201,72

Vara Única – Competência plena		
Unidades menos impactadas⁴²		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Rio do Campo	Vara Única	74,70
Itá	Vara Única	83,38
Campo Belo do Sul	Vara Única	87,72
Rio do Oeste	Vara Única	90,44
Anchieta	Vara Única	91,42

1ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Ituporanga	1ª Vara	269,90
Jaguaruna	1ª Vara	242,00
Guaramirim	1ª Vara	241,38
Fraiburgo	1ª Vara	235,24
Balneário Piçarras	1ª Vara	221,94
Içara	1ª Vara	214,38
Araquari	1ª Vara	207,49
Porto Belo	1ª Vara	203,08
Xaxim	1ª Vara	188,16
Urussanga	1ª Vara	183,20

⁴² A Comarca de Anchieta possui uma Unidade Regional de Direito Bancário anexa.



1ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Pomerode	1ª Vara	101,88
Ibirama	1ª Vara	114,10
Santo Amaro da Imperatriz	1ª Vara	121,80
Orleans	1ª Vara	122,52
São Joaquim	1ª Vara	128,48

2ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Balneário Piçarras	2ª Vara	192,35
Porto Belo	2ª Vara	171,84
Urussanga	2ª Vara	166,06
Fraiburgo	2ª Vara	165,88
Imbituba	2ª Vara	161,16
Ituporanga	2ª Vara	153,38
Içara	2ª Vara	151,95
Guaramirim	2ª Vara	149,94
São João Batista	2ª Vara	139,29
Capinzal	2ª Vara	138,97

2ª Vara de comarca com duas unidades		
Unidades menos impactadas⁴³		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Jaguaruna	2ª Vara	8,75
Itapoá	2ª Vara	45,84
Araquari	2ª Vara	49,31
Ibirama	2ª Vara	70,60
Pomerode	2ª Vara	88,62

1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	1ª Vara Cível	258,08
Canoinhas	1ª Vara Cível	240,62
Itapema	1ª Vara Cível	211,54
Videira	1ª Vara Cível	196,30
Camboriú	1ª Vara Cível	195,44
São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível	186,84
São Francisco do Sul	1ª Vara Cível	155,82
Timbó	1ª Vara Cível	154,56
Campos Novos	1ª Vara Cível	153,92
Indaial	1ª Vara Cível	146,54

⁴³ A 2ª Vara de Jaguaruna, nos dois meses captados na extração apresentou entrada por distribuição muito pequena. A maioria dos processos entraram por transferência.



1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto União	1ª Vara Cível	107,72
Mafra	1ª Vara Cível	116,20
Tijucas	1ª Vara Cível	124,66
Joaçaba	1ª Vara Cível	132,34
Laguna	1ª Vara Cível	136,08

2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Canoinhas	2ª Vara Cível	207,70
São Francisco do Sul	2ª Vara Cível	192,40
Laguna	2ª Vara Cível	191,62
Videira	2ª Vara Cível	191,60
Navegantes	2ª Vara Cível	191,22
Itapema	2ª Vara Cível	180,78
Camboriú	2ª Vara Cível	177,14
São Miguel do Oeste	2ª Vara Cível	160,40
Indaial	2ª Vara Cível	158,38
Braço do Norte	1ª Vara Cível	153,43

2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Porto União	2ª Vara Cível	82,48
Campos Novos	2ª Vara Cível	92,08
Tijucas	2ª Vara Cível	105,82
Mafra	2ª Vara Cível	108,72
Curitibanos	2ª Vara Cível	135,58

Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapema	Vara Criminal	204,16
Caçador	Vara Criminal	201,26
Navegantes	Vara Criminal	191,87
Concórdia	Vara Criminal	182,64
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	177,78
Camboriú	Vara Criminal	170,94
Curitibanos	Vara Criminal	169,96
Xanxerê	Vara Criminal	162,59
Canoinhas	Vara Criminal	160,98
Videira	Vara Criminal	157,99



Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
São Francisco do Sul	Vara Criminal	79,80
Mafra	Vara Criminal	91,05
Timbó	Vara Criminal	93,70
Campos Novos	Vara Criminal	105,2
Tijucas	Vara Criminal	108,5

Vara Criminal de comarca de entrância especial⁴⁴		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	169,04
Chapecó	2ª Vara Criminal	149,96
Chapecó	1ª Vara Criminal	148,68
Blumenau	1ª Vara Criminal	137,92
Lages	1ª Vara Criminal	129,20
São José	1ª Vara Criminal	128,64
Joinville	1ª Vara Criminal	84,56
Tubarão	1ª Vara Criminal	73,24

Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
São José	1ª Vara Cível	253,20
São José	3ª Vara Cível	252,12
São José	2ª Vara Cível	251,00
Capital	2ª Vara Cível	183,32
Palhoça	1ª Vara Cível	178,06
Itajaí	4ª Vara Cível	166,92
Joinville	7ª Vara Cível	165,32
Palhoça	2ª Vara Cível	162,66
Itajaí	3ª Vara Cível	161,50
Blumenau	2ª Vara Cível	161,00

Reitera-se que, neste módulo de competência específico (Vara cível de comarca de entrância especial), cabe anotar duas situações de impacto, consistentes, primeiro, na regionalização das Recuperações Judiciais e Falências, que passaram a ser de competência da Vara Regional de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Capital, por meio da Resolução TJ n. 32/2017⁴⁵; e, segundo, na transformação da Vara de Direito Bancário da Comarca de São José em 4ª Vara Cível, com a conversão das três Varas de direito bancário da comarca da capital em Varas regionais, com competência para as ações oriundas das comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu e Capital, conforme disposto na Resolução

⁴⁴ Grupo com menos de 10 unidades.

⁴⁵ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172608&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019



TJ n. 21/2018⁴⁶. Outrossim, considerando os dados pretéritos em um período menor de captação (01/09/2018 a 31/12/2018), cabe expor os seguintes dados:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital	4ª Vara Cível	225,50
Blumenau	2ª Vara Cível	198,00
Capital	1ª Vara Cível	197,00
Capital	3ª Vara Cível	190,25
Rio do Sul	2ª Vara Cível	185,00
Palhoça	1ª Vara Cível	181,38
Joinville	1ª Vara Cível	180,75
Itajaí	3ª Vara Cível	179,88
Joinville	7ª Vara Cível	174,88
Capital	2ª Vara Cível	173,75

Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Continente	2ª Vara Cível	72,28
Capital - Continente	1ª Vara Cível	74,78
Balneário Camboriú	1ª Vara Cível	101,82
Rio do Sul	1ª Vara Cível	103,56
Criciúma	3ª Vara Cível	113,28

Vara da Família de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itajaí	Vara da Família	259,36
Palhoça	Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	250,40
Brusque	Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf. e Juventude	220,84
Joinville	1ª Vara da Família	215,52
Joinville	3ª Vara da Família	206,44
Criciúma	Vara da Família	200,12
Joinville	2ª Vara da Família	189,64
Chapecó	2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	186,64
Lages	Vara da Família e Sucessões	177,04
Blumenau	2ª Vara da Família	157,48

Vara Cível de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Norte da Ilha	Vara de Família e Órfãos do Norte da Ilha	69,28
São José	1ª Vara da Família	109,04
São José	2ª Vara da Família	110,08
Balneário Camboriú	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	116,80
Capital - Continente	Vara da Família do Foro do Continente	118,80

⁴⁶ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172463&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019.



Vara da Infância de comarca de entrância especial⁴⁷		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Eduardo Luz	Vara da Infância e da Juventude	258,72
Joinville	Vara da Infância e Juventude	188,44
Lages	Vara da Infância e Juventude	173,76
Criciúma	Vara da Infância e da Juventude e Anexos	156,28
Blumenau	Vara da Infância e Juventude	135,24
Itajaí	Vara da Infância e da Juventude e Anexos	134,12
Chapecó	Vara da Infância e Juventude	86,00
Palhoça	Vara da Infância e Juventude	79,64

Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Blumenau	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab. e Reg. Público	252,72
Criciúma	2ª Vara da Fazenda	208,38
Itajaí	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	206,46
São José	Vara da Fazenda Pública	190,44
Lages	Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos	151,52
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Pública	149,00
Balneário Camboriú	Vara da Fazenda Pública	136,26
Palhoça	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	122,42
Tubarão	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	105,98
Jaraguá do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	84,42

Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	2ª Vara da Fazenda Pública	31,02
Rio do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	76,54
Brusque	Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos	83,44
Jaraguá do Sul	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	84,42
Tubarão	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.	105,98

⁴⁷ Grupo com menos de 10 unidades.



Vara Bancária de Comarca de Entrância Especial⁴⁸		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Blumenau	Vara de Direito Bancário	156,16
Itajaí	Vara Regional de Direito Bancário	150,26
Balneário Camboriú	Vara Regional de Direito Bancário	117,78
Jaraguá do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	116,64
Joinville	2ª Vara de Direito Bancário	96,18
Joinville	1ª Vara de Direito Bancário	90,80
Capital - Bancário	3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	73,34
Capital - Bancário	1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	69,16
Capital - Bancário	2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	67,98
Rio do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	36,92

Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Criciúma	Juizado Especial Cível	188,26
São José	Juizado Especial Cível	184,36
Palhoça	Juizado Especial Cível	137,54
Itajaí	Juizado Especial Cível	136,20
Blumenau	1º Juizado Especial Cível	132,12
Blumenau	2º Juizado Especial Cível	129,84
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	122,56
Joinville	1º Juizado Especial Cível	117,68
Chapecó	1º Juizado Especial Cível	106,22
Jaraguá do Sul	Juizado Especial Cível	106,21

Vara dos Juizados Especiais Cíveis de comarca de entrância especial		
Unidades menos impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	73,46
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	76,92
Balneário Camboriú	2º Juizado Especial Cível	78,80
Lages	Juizado Especial	82,92
Capital - Continente	Juizado Especial Cível	85,64

Vara dos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica de comarca de entrância especial⁴⁹		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	185,00
São José	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	97,18
Tubarão	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	56,35

⁴⁸ Eventual diferença entre os valores definidos na tabela constante no cenário 1 decorrem da existência de processos distribuídos na competência "Comercial".

⁴⁹ Grupo com menos de 10 unidades.



Vara Excepcionais		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Capital	Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas	409,56
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	350,73
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	314,20
São Bento do Sul	2ª Vara	276,80
Jaraguá do Sul	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	264,20
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	236,38
Itajaí	1ª Vara Criminal	230,00
Itajaí	2ª Vara Criminal	226,24
Araranguá	3ª Vara Cível	225,54
Braço do Norte	2ª Vara Cível	214,26
Biguaçu	1ª Vara Cível	207,58
Sombrio	2ª Vara	200,72
Tubarão	Vara da Família Órfãos Infância e Juventude	197,32
Criciúma	1ª Vara Criminal	197,28
Capital - Eduardo Luz	Vara de Direito Militar	195,34
Palhoça	1ª Vara Criminal	191,48
Capital	Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios	189,40
Caçador	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	189,28
Brusque	Vara Criminal	189,12
Balneário Camboriú	Vara da Família, Infância e Juventude	179,16

Varas Excepcionais		
Unidades menos impactadas⁵⁰		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Lages	Unidade Regional de Execução Fiscal	0,04
Itá	Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais	0,30
Capital	Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	2,64
Joinville	Vara do Tribunal do Júri	8,43
Capital	Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis	18,52
Blumenau	Juizado Especial Criminal	20,35
Lages	Unidade Judiciária de Cooperação	22,56
Blumenau	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual	24,74
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	28,13
Anchieta	Unidade Regional de Direito Bancário do Extremo Oeste Catarinense	38,82

6.4.2 Araranguá – SPAs ns. 3812/2014, 16329/2018 e 1679/2019

Considerando a existência de três processos cuidando de temas semelhantes, será o relatório construído em ordem cronológica, para um melhor entendimento da questão.

Inicialmente, nos autos SPA n. 3812/2014, existe pedido encaminhado pela magistrada Caroline Bundchen Felisbino Teixeira, então titular da 3ª Vara Cível da

⁵⁰ As unidades com competência de execução fiscal pura não aparecem zeradas em razão da existência de resquícios de processos em competências fora de uso no SAJ como “Fiscal e Tributária” e “Fiscal e Tributária – Proc. Eletrônico”



Comarca de Araranguá, em que narra os problemas vivenciados na unidade e pleiteia a modificação de competências para que Araranguá fique no padrão das comarcas com três Varas cíveis (doc. 23957/2014).

Após a autuação, seguiu o processo ao comitê de competências, vinculado à Asplan (doc. 24249/2014). Posteriormente, juntou-se e-mail mencionando a simulação de dados pela Divisão Judiciária (Doc. 17296/2015), com relatório (doc. 17298/2015), e-mail comunicando relação de reunião (doc. 116670/2017) e Ata de Reunião (doc. 116674/2017).

Na mencionada reunião, ficou consignado que deveria ser realizada uma simulação, “a partir dos dados estatísticos existentes, considerando a eventual transferência de processos de Execução Penal e de Direito Bancário para outras unidades regionais, para subsidiar eventual deliberação no sentido da redefinição das competências das unidades da comarca de Araranguá. Ademais, consignaram que tal proposta deverá ser previamente submetido(sic) ao crivo dos magistrados da comarca”.

Na sequência, despachou-se para a remessa dos autos a este núcleo, considerando o projeto que aqui tramita, sobre a definição de ato normativo para regular a criação, extinção ou modificação de competências das unidades judiciais (doc. 144268/2019).

Os autos SPA n. 16329/2018, por sua vez, foram inaugurados em razão do ofício encaminhado pelos deputados estaduais José Milton Scheffer e Manoel Motta, contendo o pedido da criação de uma 4ª Vara Cível na comarca de Araranguá.

O pleito é instruído com inúmeros argumentos, salientando que a criação de mais uma Vara irá melhorar efetivamente a prestação jurisdicional, pontuando ser a cidade de Araranguá sede de inúmeros órgãos públicos e instituições de ensino superior (doc. 186604/2018).

O documento veio acompanhado de inúmeras moções de apoio dos mais variados órgãos e instituições, públicas e privadas, reforçando o coro para criação da unidade.

Na sequência, despachou-se pela remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça e à Diretoria de Orçamento e Finanças, para levantamento de informações sobre movimento forense e repercussão financeira (doc. 204036/2018).

Após, prestadas as informações pela Divisão Judiciária da Corregedoria (doc. 257068/2018), exarou-se parecer (doc. 309776/2018) e decisão (doc.



314620/2018) para o encaminhamento dos autos à DOF.

Pela DOF, despachou-se para a remessa do processo ao Núcleo Financeiro (doc. 314620/2018), no qual foi determinado o apensamento dos autos ao processo SPA n. 1679/2019, em razão da necessidade de realização de estudo global para a criação e instalação de novas unidades judiciárias.

Como tais estudos são conduzidos pelo Núcleo II desta Corregedoria, por meio do Projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais, seguiram os autos para esse setor.

Por fim, cabe referir o SPA n. 1679/2019, o qual, dentre inúmeros outros pedidos de várias comarcas, carrega o pleito do deputado estadual Luiz Fernando Vampiro para a criação de mais uma Vara cível na comarca, salientando o interesse dos demais magistrados na cessão de servidores já lotados, a fim de mitigar a repercussão financeira.

A postulação veio acompanhada da Moção de Apoio n. 0035.4/2018 da deputada estadual Ana Paula Lima, da Indicação n. 0080.4/2018 do deputado estadual Manoel Mota e de pedidos da comunidade (doc. 18790/2019).

Em resumo, neste item serão enfrentadas as seguintes modalidades de revisão judiciária: **a)** Modificação de competências das Varas cíveis, para adequação ao padrão; e, **b)** Criação de uma Vara cível para a comarca.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a Comarca de Araranguá é composta pelo município sede, Maracajá e Balneário Arroio do Silva, bem como integra sozinha a 7ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Araranguá tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Cível	20/2008-TJ	Art. 2º Os Juízes de Direito da 1ª e 2ª Varas Cíveis terão competência cumulativa para: I - processar e julgar as ações: a) cíveis em geral (Lei n. 5.624/1979, art. 94); b) relativas à Fazenda Pública (Lei n. 5.624/1979, art. 99); c) acidentárias (CRFB, art. 109, I) e previdenciárias (Lei n. 8.213/1991, art. 129, II); d) relativas aos registros públicos (Lei n. 5.624/1979, art. 95); e) relativas à provedoria, aos resíduos e às fundações (Lei n. 5.624/1979, art. 98); f) relativas à insolvência civil, falência, concordata e recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005); g) constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); h) relacionadas a Direito Bancário; II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
2ª Vara Cível	20/2008-TJ	Idem à anterior
3ª Vara Cível	20/2008-TJ	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível: I - processar e julgar as ações: a) relativas à família (Lei n. 5.624/1979, art. 96); b) relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560/1992; c) relativas à infância e juventude (Leis n. 5.624/1979 e 8.069/1990); d) cíveis de menor complexidade (Lei n. 9.099/1995, art. 3º); e) relativas aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (Lei n. 5.624/1979, art. 97); II - cumprir cartas de ordem e cartas



		precatórias no âmbito de sua competência.
1ª Vara Criminal	40/2011-TJ	Art. 2º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Araranguá: I - processar e julgar: a) os feitos do Tribunal do Júri; e b) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
2ª Vara Criminal	40/2011-TJ	Art. 3º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Araranguá: I - processar e julgar: a) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); e b) as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, em tramitação na 1ª Vara Criminal, serão redistribuídos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Araranguá. Art. 4º As ações penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem criminais, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre a 1ª e 2ª Varas Criminais da comarca de Araranguá.

Verifica-se a existência de competências semelhantes a outras comarcas do estado no tocante à esfera criminal, mas, com relação às Varas cíveis, não existe nenhuma comarca com a mesma configuração, ficando estas unidades fora dos módulos de competência fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da comarca de Araranguá atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁵¹, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

Quanto aos dados de jurimetria, extraiu-se um relatório com a taxa de demanda nos três cenários antes apontados, os quais apresentam os seguintes resultados:

a) Taxa de demanda bruta:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Araranguá	1ª Vara Cível	200,80
Araranguá	2ª Vara Cível	211,00
Araranguá	3ª Vara Cível	281,88

b) Taxa de demanda sem as execuções fiscais:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Araranguá	1ª Vara Cível	130,88
Araranguá	2ª Vara Cível	144,08
Araranguá	3ª Vara Cível	281,88

⁵¹ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



c) Taxa de demanda sem as execuções fiscais e com a redução das ações com assunto bancário e de competência dos juzizados especiais cíveis para 50%:

Foro	Vara	Tada de Demanda Bruta	Execução Fiscal	Bancária	JEC/JE-FAZ	Taxa de Demanda
Araranguá	1ª Vara Cível	200,80	69,92	13,62	9,3	107,96
Araranguá	2ª Vara Cível	211,00	66,92	13,80	9	121,28
Araranguá	3ª Vara Cível	281,88			56,34	225,24

Em que pese a citada competência estar fora dos padrões conhecidos, a análise dos dados permite estabelecer algumas comparações, principalmente no terceiro cenário ('c'), no qual não se computa a distribuição das execuções fiscais e se reduz intencionalmente a taxa de demanda das ações bancárias e de juzizado especial cível, pelos motivos já mencionados anteriormente.

Em uma análise comparativa simples, considerando a atuação da futura unidade de exceção nas execuções fiscais, mantidas as demais condições, há uma considerável redução na demanda, estimada em 34,82% na 1ª e em 31,71% na 2ª cível. Com esses valores, a taxa de demanda das referidas duas unidades seria potencialmente menor, se aproximando das unidades que integram o módulo de competência das Varas cíveis da entrância especial com a menor demanda.

No tocante à 3ª Vara Cível, excluídos os processos de Juzizado Especial Cível, verifica-se que a unidade possui uma competência muito alinhada com as Varas de Família e Infância e Juventude. Conforme o quadro acima, desconsiderando os processos de JEC (112,68), a taxa de demanda é calculada em 169,20 processos por mês, ficando em 10º lugar no *ranking* das 10 Varas da Família com maior taxa de demanda. De outra margem, acaso incluído 50% da taxa de demanda dos Juzizados Especiais Cíveis, a unidade ficaria com uma média de distribuição mensal de 225,24 processos, a qual implicaria sua inclusão na terceira posição da lista das dez unidades judiciais com maior taxa de demanda no módulo de competência das Varas de Família de entrância especial (módulo 3 do Provimento n. 5/2019, constante no doc. 165593/2019 do SPA n. 6082/2019 e anexo 8.2).

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes das três Varas Cíveis:

Araranguá – 1ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de redução	398,76
Índice de Atendimento à demanda	-197,96
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	15.431



Araranguá – 2ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de redução	389,56
Índice de Atendimento à demanda	-178,56
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Maio/2019)	11.434

Araranguá – 3ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de redução	417,88
Índice de Atendimento à demanda	-136,00
Taxa de Congestionamento Líquida	0,93
Acervo Total Ativo (Março/2019)	4.852

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes **sobre a criação de nova unidade**:

a) Em face das inúmeras manifestações de apoio, pode-se concluir que existe um grande interesse comum de toda a sociedade na implementação de mais uma Vara cível na comarca.

b) A aplicação do segundo nível de competências nas competências de execução fiscal e bancária tende a reduzir a distribuição da 1ª e 2ª Varas cíveis em 48,38% e 44,79%, respectivamente.

c) Observada a taxa de demanda qualificada no 3º cenário, as 1ª e 2ª Varas cíveis de Araranguá sequer integram o *ranking* das 10 unidades com a maior taxa de demanda dentre as cíveis da entrância especial.

f) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Araranguá - 1ª Vara Cível	5262
Araranguá - 2ª Vara Cível	4077
Araranguá - 3ª Vara Cível	383
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

g) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Araranguá 1ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	6
Analista Jurídico	1
Estagiário	5
Assessor Jurídico	1



Araranguá	
2ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	6
Analista Jurídico	1
Estagiário	7
Assessor Jurídico	1

Araranguá	
3ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	6
Analista Jurídico	1
Estagiário	6
Assessor Jurídico	2

h) A partir dos dados colhidos, caso o pedido de criação de nova unidade cível seja deferido, resta concluir que uma alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das demais Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais). Com esse desiderato, cabe asseverar que, com uma Vara a mais, Araranguá passaria a ter seis unidades judiciais. Uma comarca em situação semelhante é a de Rio do Sul, de entrância especial, atualmente com sete Varas, uma delas sendo a regional de Direito Bancário.

i) Impera salientar que, em uma simples análise comparativa, a demanda média registrada em Araranguá é inferior comparativamente a Brusque, Rio do Sul e Jaraguá do Sul, com seis, sete e oito Varas, respectivamente:

Comarca	Taxa de Demanda
Brusque	234,79
Rio do Sul	216,54
Jaraguá do Sul	212,93
Araranguá	208,42

Por este dado, pode-se concluir que, para Araranguá se aproximar em demanda à Brusque, com seis Varas, teria de receber na média mais 26,37 processos por mês.

Removidas as competências criminal, execução penal e juizado especial criminal, os resultados retratam uma diferença ainda maior, refletindo uma menor taxa de demanda geral cível para a comarca de Araranguá no cenário macroscópico (ou seja, está em posição mais confortável que Brusque, Rio do Sul e Jaraguá):

Comarca	Taxa de Demanda
Brusque	220,03
Rio do Sul	212,27
Jaraguá do Sul	178,47
Araranguá	173,42



De outro lado, **quanto à modificação de competência:**

a) Considerando o pedido encaminhado, pode se adotar simulação na distribuição de processos segundo o modelo da comarca de Concórdia, em razão do número de unidades instaladas, qual seja:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Cível	Resolução n. 41/2010	Art. 4º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Concórdia: I - processar e julgar as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e também as empresas de factoring, excluídas as ações de natureza tipicamente civil, incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito originariamente contempladas neste inciso; (Redação dada pelo art. 5º da Resolução TJ n. 20 de 5 de agosto de 2015); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 2ª Vara Cível da comarca de Concórdia, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
2ª Vara Cível	Resolução n. 41/2010	Art. 5º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Concórdia: I - processar e julgar as ações: a) relativas à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e c) acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991). d) relativas aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). (Acrescentada pelo art. 4º da Resolução TJ n. 20 de 5 de agosto de 2015) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 1ª Vara Cível da comarca de Concórdia, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Art. 6º <u>As ações cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem cíveis, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Concórdia.</u>
Vara Criminal	Resolução n. 41/2010	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Concórdia: I - processar e julgar: a) as ações criminais e as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) (revogado); c) as ações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006); e II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979).
Juizado Especial Cível e Criminal	Resolução n. 20/2015	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Concórdia: I - processar e julgar: a) as ações cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
Vara da Família, Órfãos, Suc. Inf. e Juv.	Resolução n. 41/2010	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude da comarca de Concórdia: I - processar e julgar as ações relativas: a) à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) à infância e juventude (Leis 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; (Redação dada pelo art. 3º da Resolução TJ n. 20 de 5 de agosto de 2015) c) à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; d) aos órfãos, às sucessões, aos



		ausentes e aos interditos (art. 97 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e) à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e f) à sucessão de maiores e capazes. II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
--	--	--

b) Importa mencionar que a competência para o processamento das Execuções Fiscais Estaduais de Concórdia foi transferida para a Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais do Oeste Catarinense, anexa à Vara Única da Comarca de Itá.

c) No padrão atual, a taxa de demanda bruta nos últimos dois anos está representada nos números que seguem:

Unidade	Qtd. Processos
Araranguá – 1ª Vara Cível	200,80
Araranguá – 2ª Vara Cível	211,00
Araranguá – 3ª Vara Cível	281,88
Araranguá – 1ª Vara Criminal	127,12
Araranguá – 2ª Vara Criminal	221,28

d) No cenário 2, as Varas cíveis teriam uma considerável redução:

Unidade	Qtd. Processos
Araranguá – 1ª Vara Cível	130,88
Araranguá – 2ª Vara Cível	144,08
Araranguá – 3ª Vara Cível	281,88
Araranguá – 1ª Vara Criminal	127,12
Araranguá – 2ª Vara Criminal	221,28

e) Projetando a competência de Concórdia em Araranguá, os resultados seriam os seguintes:

Unidade	Qtd. Processos
Araranguá – 1ª Vara Cível	114,08
Araranguá – 2ª Vara Cível	297,72
Araranguá – Vara Criminal	264,51
Araranguá – Juizado Especial Cível e Criminal	202,59
Araranguá – Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude	167,96

f) No cenário 2 dentro da competência projetada, a 2ª Vara Cível ficaria com uma entrada ainda menor:

Unidade	Qtd. Processos
Araranguá – 1ª Vara Cível	114,08
Araranguá – 2ª Vara Cível	161,28
Araranguá – Vara Criminal	264,51
Araranguá – Juizado Especial Cível e Criminal	202,59
Araranguá – Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude	167,96

g) E comparando a demanda entre as duas unidades, considerando Araranguá pelos dados do cenário n. 2:

Unidade	Araranguá	Concórdia	% variação
1ª Vara Cível	114,08	131,04	12,94 (-)
2ª Vara Cível	161,28	155,80	3,39
Vara Criminal	264,51	182,68	30,93
Juizado Especial Cível e Criminal	202,59	304,00	33,35(-)
Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude	167,96	151,32	9,90



h) O percentual de variação indica que a distribuição de Araranguá em comparação com a de Concórdia, ficaria menor nas matérias cíveis (1ª Vara Cível) e de juizado e, por outro lado, maior em crime e família.

i) Comparando os citados resultados no *ranking* das 10 unidades com a maior taxa de demanda, a projetada Vara Criminal ficaria em 3º lugar. Com relação à Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, esta unidade entraria em 9º lugar no *ranking* das 10 unidades de família mais impactadas

j) Embora fuja do padrão, poderia se cogitar medida que implicaria melhor distribuição do trabalho entre as unidades, qual seja: a manutenção das competências criminais e transformação da 3ª Vara Cível em Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, com a remoção de toda a competência de Juizado Especial Cível para as duas Varas Cíveis, passando a competência de provedoria, resíduos e fundações para a Vara da Família. Nesses moldes, no 2º cenário (sem execução fiscal), considerando a futura implementação da Vara Multirregional para as execuções fiscais, a taxa de demanda em Araranguá ficaria assim:

Unidade	Qtd. Processos
Araranguá – 1ª Vara Cível	193,84
Araranguá – 2ª Vara Cível	193,84
Araranguá – 1ª Vara Criminal	127,15
Araranguá – 2ª Vara Criminal	227,47
Araranguá – Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude	169,20

Adicionalmente, ao final, cabe assinalar que a Corregedoria apoia todas as propostas que visem a adotar os modelos padronizados de competência, desde que não afetem negativamente a atividade fim, de modo que, caso seja necessário, quando as peculiaridades da comarca justificarem a adoção de uma competência fora do padrão, esse órgão não imporá nenhuma objeção. No caso em tela, existem alternativas possíveis para as duas situações.

De outro lado, cumpre tecer alguns comentários sobre demanda registrada nos autos n. 29197/2017 (item 6.4.27), em que é avaliada a regionalização da Vara de Execução Penal da Comarca de Criciúma. No modelo proposto, a competência para as execuções penais para o regime fechado e semiaberto ficariam com a Vara Regional, enquanto que as unidades abrangidas pela regional, dentre elas a 2ª Vara Criminal de Araranguá, ficariam com a competência para regime aberto, penas alternativas e outros. Dessa forma, quando se deliberar sobre a questão, necessário fazer em conjunto com o que for decidido no citado processo.



6.4.3 Içara – SPA n. 17378/2018

Cuidam os autos de pedido encaminhado pelo então governador do estado, Eduardo Pinho Moreira, que remeteu ofício oriundo da OAB – Subseção de Criciúma, referente à instalação da 3ª Vara na comarca de Içara e à construção do novo Fórum da comarca de Urussanga. Sustentou que as demandas solicitadas visam desafogar o judiciário e evitar a morosidade na tramitação de processos (doc. 198084/2018).

Após, juntou-se abaixo assinado dos advogados militantes na comarca de Içara (doc. 198085/2015), manifestações do legislativo municipal (doc. 198089/2018) e Ofício da OAB de Criciúma (doc. 198090/2018).

Devidamente autuado (doc. 198092/2018), foi o processo distribuído a um dos membros integrantes do Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas (doc. 200916/2018). Na sequência, seguiram os autos para a Presidência (doc. 308166/2018).

Considerando a realização de estudos por este núcleo, em razão do Projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais, vieram os autos conclusos.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Içara é composta somente pelo município sede, e junto com as comarcas de Criciúma, Forquilha e Urussanga, integra a 5ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Içara tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara	Resolução TJ n. 58/2011	Art. 1º Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Içara: I - processar e julgar: a) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), ressalvada a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara para processar e julgar as ações definidas na alínea "h" do inciso I do art. 2º desta Resolução; b) os feitos relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; d) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); f) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (art. 97 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e g) os feitos relativos à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os procedimentos para apuração de ato infracional (art. 103, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), e os processos referidos no inciso II deste artigo, atualmente em tramitação na 2ª Vara da comarca de Içara, serão redistribuídos ao Juízo de Direito da 1ª Vara.
2ª Vara	Resolução TJ n. 58/2011	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Içara: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) os feitos relativos aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); d) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e) as ações



		acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e as previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991); f) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); g) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006); e h) as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e também as empresas de <i>factoring</i>, incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito contempladas nesta alínea, excluídas as ações de natureza tipicamente civil. (Redação dada pelo art. 8º da Resolução TJ n. 3 de 5 de fevereiro de 2014) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979).
--	--	--

Destaca-se que, desde abril de 2017, a comarca de Içara repassou a competência bancária (com algumas exceções) para a Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul Catarinense (Resolução TJ n 2/2017⁵²).

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes das duas Varas de Içara:

Içara – 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de redução	262,52
Índice de Atendimento à demanda	10,80
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	10.565

Içara – 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de redução	328,40
Índice de Atendimento à demanda	10,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	18.059

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Em face das manifestações de apoio, pode-se concluir que existe interesse comum da OAB e do legislativo municipal na implementação de mais uma Vara na comarca.

b) Considerando o período de 01.07.2017 a 31.12.2018⁵³, a aplicação do segundo nível de competências nas competências de execução fiscal tende a reduzir a distribuição da 2ª Vara de 345,56 para 214,56 processos (37,90%).

c) Observada a taxa de demanda qualificada no 3º cenário, as 1ª e 2ª Varas de Içara integram os *rankings* dos módulos de competência nas seguintes posições:

⁵² Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=163950&cdCategoria=1&q=meleiro%20banc%E1rio&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019.

⁵³ Sugeriu-se um período menor em razão da mudança de competência bancária para Meleiro.



a 1ª em 6º lugar e a 2ª em 7º lugar.

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Içara - 1ª Vara	4418
Içara - 2ª Vara	9585
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Içara 1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Assessor de Gabinete	2
Chefe de Cartório	1
Assessor Jurídico	1

Içara 2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
Assessor de gabinete	2
Chefe de Cartório	1
TSI	1
Analista Jurídico	1
Assessor Jurídico	2

h) A partir dos dados colhidos, caso o pedido de criação de nova unidade seja deferido, resta concluir que uma alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das demais Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

i) Impera salientar que, em uma simples análise comparativa, considerando todas as competências, no período de 01.07.2017 a 31.12.2018, a demanda média por unidade registrada em Içara é inferior a de Porto Belo, Sombrio, Balneário Piçarras, Guaramirim e Jaguaruna:

Comarca	Taxa de Demanda
Araquari	925,38
Porto Belo	720,04
Sombrio	704,04
Guaramirim	631,72
Balneário Piçarras	627,48
Jaguaruna	622,96
Içara	590,6

Por este dado pode-se concluir que, considerando a taxa de demanda, há unidades ainda mais impactadas.



6.4.4 Criciúma – SPA n. 17378/2018

Cuida-se de ofício do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Criciúma, Dr. Fabio Jeremias de Souza, juntado nos autos SPA n. 17378/2018 (doc. 198272/2018), em que encaminha pleito da comissão da mulher do referido órgão, sustentando a necessidade de implantação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na comarca de Criciúma. Acrescentou a informação de que o município registra um dos maiores índices de violência doméstica do estado.

Considerando a realização de estudos por este núcleo em razão do Projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais, vieram os autos conclusos para este setor.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Criciúma é composta pelo município sede e também Siderópolis, Nova Veneza e Treviso, e junto com as comarcas de Içara, Forquilha e Urussanga, integra a 5ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a competência para a violência doméstica é atribuída à 1ª Vara Criminal da Comarca:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 13/2011-TJ	Art. 2º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Criciúma: I - processar e julgar: a) os feitos do Tribunal do Júri; e b) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.

Esta competência, dentre as demais atribuída à unidade, é a segunda com maior número de demandas:

Foro	Vara	Competência - SAJ	Taxa de Demanda
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Comum	97,24
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Maria da Penha	54,52
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Tribunal do Júri	11,44
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Entorpecentes	10,96
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Ordem Tributária	8,48
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Trânsito	6,32
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Contra Dignidade Sexual	3,36
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Administração Pública	2
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Ambientais	1,8
Criciúma	1ª Vara Criminal	Penal - Ordem Econ, e Relações Consumo	0,64
Criciúma	1ª Vara Criminal	Criminal	0,52



Entretanto, em comparação às demais Varas criminais de entrância especial, percebe-se a existência de outras unidades em que a demanda específica da violência doméstica é muito maior:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	166,28
Capital	Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher	148,12
Lages	2ª Vara Criminal	120,53
São José	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	82,08
Itajaí	1ª Vara Criminal	79,52
Blumenau	2ª Vara Criminal	78,04
Palhoça	1ª Vara Criminal	74,80
Balneário Camboriú	2ª Vara Criminal	57,80
Joinville	4ª Vara Criminal	56,40
Criciúma	1ª Vara Criminal	54,52

Ainda que somando as demandas das demais comarcas da circunscrição, não se chega ao volume da 2ª Vara Criminal de Lages:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Criciúma	1ª Vara Criminal	54,52
Urussanga	2ª Vara	21,96
Içara	2ª Vara	20,12
Forquilha	Vara Única	9,32
Total		105,92

Insta salientar que só existe uma unidade especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, situada na comarca da Capital, com taxa de demanda média estimada em 148,12 processos por mês.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe mencionar que:

a) Os números apontam para uma demanda específica insuficiente de processos para justificar a criação de uma nova unidade jurisdicional.

b) Cumpre tecer comentários sobre demanda registrada nos autos n. 29197/2017 (item 6.4.27), referente à avaliação da viabilidade de regionalização da Vara de Execução Penal da comarca de Criciúma. No modelo proposto, a competência para as execuções penais para o regime fechado e semi-aberto ficaria com a Vara regional, enquanto que as unidades abrangidas pela regional permaneceriam com a competência para regime aberto, penas alternativas e outros.

Segundo tal proposição, as duas Varas criminais de Criciúma teriam as suas competências atualizadas, ficando a 1ª com todo o Crime Comum e Júri e a 2ª com as matérias de Juizado Especial Criminal, Violência Doméstica e Execução Penal – Regime Aberto, Penas Alternativas e outros. Desta forma, caso se defira o pleito de criação de Vara especializada para a matéria, necessário fazer em conjunto com o



que for decidido no citado processo.

6.4.5 Urussanga – SPA n. 17378/2018

Consta nos autos o pedido encaminhado pelo vereador Odivaldo Bonetti, Presidente da Câmara Municipal de Urussanga (doc. 198091/2018), em que solicita a realização de esforços para a construção de um novo fórum e a instalação de uma 3ª Vara na comarca. Destacou que o atendimento aos pedidos desafogaria o sistema judiciário e evitaria a morosidade na tramitação dos processos.

Considerando a realização de estudos por este núcleo em razão do Projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais, os autos vieram conclusos.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Urussanga é composta pelo município sede e também por Morro da Fumaça e Cocal do Sul, bem como compõe, junto com as comarcas de Criciúma, Forquilha e Içara, a 5ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Urussanga tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara	Resolução TJ n. 32/07	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara processar e julgar: I - os feitos cíveis em geral (Lei n. 5.624/1979, art. 94); II - os feitos relativos à família (Lei n. 5.624/1979, art. 96); III - os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624/1979 e n. 8.069/1990), exceto os procedimentos para apuração de ato infracional; IV - as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560/1992; V - as causas cíveis de menor complexidade (Lei n. 9.099/1995, art. 3º); VI - os feitos relativos aos órfãos, sucessões, ausentes e interditos (Lei n. 5.624/1979, art. 97); VII - os feitos relativos à provedoria, resíduos e fundações (Lei n. 5.624/1979, art. 98).
2ª Vara	Resolução TJ n. 32/07	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); b) os feitos relativos à Fazenda Pública (Lei n. 5.624/1979, art. 99); c) os feitos relativos aos registros públicos (Lei n. 5.624/1979, art. 95); d) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e) as ações acidentárias (CRFB, art. 109, I) e as previdenciárias (Lei n. 8.213/91, art. 129, II); f) as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/95, arts. 60 e 61); g) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); h) os procedimentos para apuração de ato infracional (Lei n. 8.069/1990, art. 103). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias cíveis e criminais; III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/1979, art. 93, § 1º).

Cumpra aqui fazer uma ressalva, no sentido de que, apesar de a competência para a infância e juventude estar separada entre as duas unidades, conforme definido na mencionada resolução, importa destacar que, desde 2011, os processos referentes a atos infracionais tramitam integralmente em uma única unidade, conforme o art. 1º da Resolução n 8/2011 GP/CGJ:

Art. 1º Nas comarcas do Estado de Santa Catarina providas de mais de



uma Vara, o Juízo de Direito com atribuição para os feitos relativos à infância e juventude (art. 101 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) será competente para processar e julgar os procedimentos para apuração de ato infracional (art. 103 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da comarca de Urussanga atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁵⁴, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

Acrescenta-se que, desde abril de 2017, a Comarca de Urussanga passou a competência bancária (com algumas exceções) para a Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul Catarinense (Resolução TJ n 2/2017⁵⁵).

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes das duas Varas de Urussanga:

Urussanga- 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	219,40
Taxa de redução	296,88
Índice de Atendimento à demanda	-77,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	6.956

Urussanga - 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	347,88
Taxa de redução	386,28
Índice de Atendimento à demanda	-38,40
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	13.599

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Considerando o 3º Cenário, no módulo denominado “1ª Vara de comarca com duas unidades”, a 1ª Vara de Urussanga integra o *ranking* das 10 unidades mais impactadas, em 10º lugar, com 183,20. A 2ª Vara, igualmente, integra a listagem, mas em 3º lugar, com taxa de demanda de 166,06 processos.

⁵⁴ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.

⁵⁵ Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=163950&cdCategoria=1&q=meleiro%20banc%E1rio&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019.



b) A partir do início dos trabalhos da Unidade de Exceção (Vara Multirregional), estará concluída a aplicação do segundo nível de competências nas competências de execução fiscal e bancária para Urussanga.

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Urussanga - 1ª Vara	553
Urussanga - 2ª Vara	2260
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Urussanga 1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5 + 1(cargo vago)
Analista Jurídico/Chefe de Cartório	1
Agente Adm Auxiliar	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

Urussanga 2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
TJA /Chefe de Cartório	1
Agente de Apoio Adm.	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

h) A partir dos dados colhidos, caso o pedido de criação de nova unidade seja deferido, resta concluir que uma alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das demais Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

i) Impera salientar que, em uma simples análise comparativa, considerando todas as competências, no período de 01.07.2017 a 31.12.2018, Urussanga fica em 9º lugar em impacto de demanda, dentre as demais comarcas com duas Varas, conforme tabela que segue.

Comarca	Taxa de Demanda
Araquari	925,38
Porto Belo	720,04
Sombrio	704,04
Guaramirim	631,72
Balneário Piçarras	627,48
Jaguaruna	622,96
Içara	590,60
Imbituba	584,20
Urussanga	567,28

Por esse dado pode-se concluir que há várias unidades com taxa de



demanda mais elevada a ser enfrentada.

j) Salienta-se que, nos autos SPA n. 29197/2017 (6.4.27), constam definições registradas em ata sobre o interesse para a atualização da resolução que definiu a competência original das duas Varas da comarca de Urussanga, para atualização sobre a competência para o processamento dos atos infracionais, sendo transferida para a 1ª Vara, adequando ao disposto na Resolução TJ n. 8/2011 e se integrando ao padrão do resto do estado.

6.4.6 São Bento do Sul – SPA n. 46266/2017

Tratam os autos de pedido realizado pelos magistrados Edson Luiz de Oliveira e Romano José Enzweiler, em que solicitam a instituição de duas novas Varas para a comarca e a sua elevação de entrância. Sustentaram o pleito em informações estatísticas, justificando a necessidade em comparação com a realidade das comarcas de Concórdia, Curitibanos, Araranguá e Rio do Sul. Acrescentaram a informação sobre a previsão de instalação de uma unidade prisional industrial, com capacidade para 400 (quatrocentos) reeducandos, o que demandaria a instalação de uma Vara de execuções penais (doc. 539836/2017). Comunicação similar foi remetida à Assembleia Legislativa, encaminhada posteriormente ao Tribunal de Justiça (doc. 5897/2018).

Na sequência, aportou pedido do deputado estadual Sílvio Dreveck, em que transmite pleito de advogados da comarca apontando a necessidade de elevação de entrância, a partir da futura instalação de Varas de execuções penais e de direito bancário (doc. 66031/2018).

Sobreveio novo requerimento formulado pelos magistrados Rafael Espindola Berndt, Marcus Alexander Dexheimer e Giovanna Maria Caron Bósio Machado, em que ratificam o pleito para a instalação de novas unidades, reforçando a necessidade diante da futura instalação de unidade prisional, da alta entrada de processos e da ausência de regional bancária para a transferência do acervo desta competência (doc. 64692/2019).

Foram juntados dados estatísticos (doc. 64694/2019), recorte de jornal (doc. 64696/2019) e e-mail noticiando a remessa de documentos (doc. 64705/2019).

Por fim, juntou-se o ofício n. 099/2019, da lavra do vereador Peter Alexandre Kneubuehler, em que encaminha a Moção de Apelo n. 10/2019, por meio da qual solicitam os vereadores de São Bento do Sul que a comarca receba uma 4ª



Vara ou, ainda, a subida de entrância (doc. 168871/2019).

No mesmo sentido, aportaram nos autos manifestações de diversos órgãos públicos e privados (Docs. 193151/2019, 193154/2019, 193155/2019, 193157/2019, 193158/2019, 193160/2019 e 193162/2019), ratificando a reivindicação veiculada no processo sob exame.

Considerando a realização de estudos por este núcleo em razão do Projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais, vieram os autos conclusos.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de São Bento do Sul é composta pelo município sede e também por Campo Alegre, sendo que compõe, junto com a comarca de Rio Negrinho, a 29ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de São Bento do Sul tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara	Resolução TJ n. 22/2008	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara: I - processar e julgar as ações: a) cíveis em geral (Lei n. 5.624/1979, art. 94), excetuadas as ações possessórias e as de jurisdição voluntária; b) relativas à provedoria, aos resíduos e às fundações (Lei n. 5.624/1979, art. 98); c) constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
2ª Vara	Resolução TJ n. 22/2008	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara: I - processar e julgar as ações: a) relativas à família (Lei n. 5.624/1979, art. 96); b) relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560/1992; c) relativas à infância e juventude (Leis n. 5.624/1979 e n. 8.069/1990), exceto os procedimentos para apuração de ato infracional; d) cíveis de menor complexidade (Lei n. 9.099/1995, art. 3º); e) relativas aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (Lei n. 5.624/1979, art. 97); f) relativas aos registros públicos (Lei n. 5.624/1979, art. 95); g) acidentárias (CRFB, art. 109, I) e previdenciárias (Lei n. 8.213/1991, art. 129, II); h) cíveis relativas às questões possessórias e de jurisdição voluntária; II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
3ª Vara	Resolução TJ n. 22/2008	Art. 4º Compete ao Juiz de Direito da 3ª Vara: I - processar e julgar: a) as ações criminais e as execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); b) as ações relativas à Fazenda Pública (Lei n. 5.624/1979, art. 99); c) as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/1995, arts. 60 e 61); d) as ações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); e) os procedimentos para apuração de ato infracional (Lei n. 8.069/1990, art. 103). II - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/1979, art. 93, § 1º). III - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.

Trata-se de um modelo *sui generis*, ou seja, não se tem nenhuma comarca do estado com competência semelhante à de São Bento do Sul. Para análise da demanda da unidade, far-se-á aqui algumas comparações, levando-se em conta inicialmente a taxa de demanda.



Comparando a taxa de demanda bruta por Vara em São Bento do Sul com as demais comarcas com 3 Varas no estado, é possível estruturar a seguinte tabela comparativa:

Comarca	Taxa de demanda bruta por Vara
Navegantes*	341,21
Biguaçu*	320,49
Itapema*	311,88
Canoinhas	275,76
Camboriú*	272,09
São Bento do Sul	265,51
Videira	247,76
Laguna	243,84
Braço do Norte*	240,49
São Miguel do Oeste	237,79
Indaial*	229,24
Timbó*	216,95
São Francisco do Sul*	186,91
Tijucas*	184,88
Porto União	160,65
Campos Novos	157,17
Joaçaba	151,07
Mafra	142,28

*Unidades com acervo de execução fiscal conduzido pela Divisão de Tramitação Remota de Execuções Fiscais

Cumpra mencionar aqui que, apesar de a comarca não ser a primeira colocada no *ranking*, somente uma de suas antecessoras (Canoinhas) não recebe apoio da DTR nas execuções fiscais.

Retirando a competência para a execução fiscal (cenário 2), o resultado é o seguinte:

Comarca	Taxa de demanda bruta por Vara
Navegantes**	254,16
São Bento do Sul	252,73
Itapema*	250,45
Canoinhas	248,56
Biguaçu*****	241,57
Videira	238,52
São Miguel do Oeste***	229,60
Camboriú*	221,19
Braço do Norte	199,63
Indaial	196,41
Laguna	184,75
São Francisco do Sul****	183,56
Timbó	176,73
Porto União	146,39
Campos Novos	143,24
Joaçaba	141,16
Tijucas	138,23
Mafra	137,61

* Itapema e Camboriú não tem competência bancária plena, em razão da criação da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Balneário Camboriú⁵⁶;

⁵⁶ Conforme Resolução n. 24/2013. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164560&cdCategoria=1&>



** Navegantes não tem competência bancária plena, em razão da criação da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí⁵⁷;
*** São Miguel do Oeste não tem competência bancária plena, em razão da criação da Unidade Regional de Direito Bancário do Extremo Oeste Catarinense, anexa à Vara única de Anchieta⁵⁸;
**** São Francisco do Sul não tem competência bancária plena, em razão da criação da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Jaraguá do Sul⁵⁹
***** Biguaçu não tem competência para processar falências e recuperações judiciais e ações bancárias.⁶⁰

Nesta leitura, por outro lado, a comarca alcança o segundo lugar na taxa de demanda a ser enfrentada, mas com distribuição muito próxima de Itapema e Navegantes, as quais não possuem competência bancária plena.

No cenário 3, referente ao sopesamento dos tipos de competência segundo o grau de necessidade de intervenção humana (*workload*), constata-se o seguinte:

Comarca	Taxa de demanda bruta por Vara
Navegantes	213,73
Canoinhas	203,10
Biguaçu	202,70
Itapema	198,83
São Bento do Sul	196,12
Videira	181,96
Camboriú	181,17
São Miguel do Oeste	175,01
Braço do Norte	171,82
Indaial	148,39
Laguna	147,48
São Francisco do Sul	142,68
Timbó	132,93
Joaçaba	121,21
Campos Novos	117,07
Tijucas	112,99
Porto União	109,50
Maíra	105,32

* Questões sobre a competência já pontuadas na tabela anterior

Neste último cenário, pode-se conferir que há outras comarcas com demanda maior que a de São Bento do Sul. Isso significa que há sensível incidência de processos de baixa intensidade (ou baixa complexidade) naquelas três unidades, referentes às matérias bancária e dos juizados especiais cíveis e criminais.

[q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=](#) Acesso em Abril/2019.

⁵⁷ Conforme Resolução n. 21/2013. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatekstual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164477&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=> Acesso em Abril/2019.

⁵⁸ Conforme Resolução n. 17/2017. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatekstual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166246&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=> Acesso em Abril/2019.

⁵⁹ Conforme Resolução n. 01/2017. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatekstual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=163893&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>

⁶⁰ Conforme Resolução n. 20/2011. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatekstual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164621&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>



A fim de trazer outros elementos para a análise, cumpre apontar a atual população das comarcas aqui comparadas:

Comarca	População
São Bento do Sul (São Bento do Sul, 83.576; e, Campo Alegre, 11.974)	95.550
Biguaçu (Biguaçu, 67.548; Antônio Carlos, 8.411; e, Gov. Celso Ramos, 14.333)	90.292
Canoinhas (Canoinhas, 54.319; Major Vieira, 8.048; Três Barras, 19.183; e, Bela Vista do Toldo, 6.311)	87.861
Camboriú*	80.834
Navegantes**	79.285
Timbó(Timbó, 43.484; Benedito Novo, 11.526; Doutor Pedrinho, 4.013, e, Rio dos Cedros, 11.542)	70.565
Indaial	67.923
Videira(Videira, 52.510; Arroio Trinta, 3.551; Salto Veloso, 4680; e, Iomerê, 2.927)	63.668
Itapema*	63.250
Braço do Norte (Braço do Norte, 33.016; Grão-Pará, 6.542; Rio Fortuna, 4.601; Santa Rosa de Lima, 3.904; e, São Ludgero, 13.165)	58.228
Mafra	56.017
Joaçaba (Joaçaba, 29.827; Água Doce, 7.138; Ibicaré, 3.227; Treze Tílias, 7.687; e, Luzerna, 5.686)	53.565
São Francisco do Sul****	51.677
São Miguel do Oeste***(São Miguel do Oeste, 40.090; e, Guaraciaba, 10.154)	50.244
Tijucas (Tijucas, 37.645; e, Canelinha, 12.080)	49.725
Porto União (Porto União, 35.250; Irineópolis, 11.155; e, Matos Costa, 2.839)	49.244
Laguna	45.500
Campos Novos (Campos Novos, 35.930; Vargem, 2.522; Zortéa, 3.328; e, Brunópolis 2.473)	44.253
População estimada para 2018, segundo dados colhidos no IBGE ⁶¹	

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes das 3 Varas de São Bento do Sul:

São Bento do Sul- 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	170,88
Taxa de redução	211,92
Índice de Atendimento à demanda	-41,04
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	4.979

São Bento do Sul - 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	357,84
Taxa de redução	410,08
Índice de Atendimento à demanda	-52,24
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.535

São Bento do Sul - 3ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	267,80
Taxa de redução	251,36
Índice de Atendimento à demanda	16,44
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	11.334

⁶¹ Disponível no link <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em Abril/2019.



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Considerando as informações estatísticas levantadas, notadamente na taxa de demanda bruta apresentada no cenário 3, a Comarca de São Bento do Sul, está abaixo de Navegantes, Canoinhas, Biguaçu e Itapema. Impera ressaltar que Navegantes, Biguaçu e Itapema têm as Execuções Fiscais conduzidas pela DTR Fiscal e não possuem mais a competência bancária plena, que foi transferida para as Varas Regionais de Direito Bancário correspondentes.

b) No 2º Cenário, São Bento do Sul passa a ser a unidade com a 2ª maior taxa de demanda dentre as comarcas com três Varas.

c) A análise populacional a indica como a comarca com o maior número de habitantes dentre o mesmo grupo de comarcas.

d) A aplicação do segundo nível de competências para São Bento do Sul reduziria o acervo nas seguintes medidas:

Unidade	Média Distribuição	Média distribuição sem bancário e execução fiscal	% redução
1º Vara	170,88	138,60	18,89
2º Vara	357,84	330,76	7,57
3º Vara	267,80	229,48	14,31
Total	796,52	698,84	12,26

e) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
São Bento do Sul - 1ª Vara	1.249
São Bento do Sul - 2ª Vara	170
São Bento do Sul - 3ª Vara	5.825
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

f) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

São Bento do Sul	
1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5
Analista Jurídico – Chefe de Cartório	1
Assessor Jurídico	1
Assessor de Gabinete	1

São Bento do Sul	
2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
TJA – Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2



São Bento do Sul	
3ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	7
Analista Jurídico	2
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

g) A partir dos dados colhidos, cumpre reconhecer que as informações estatísticas podem sugerir a viabilidade de se discutir a ampliação do número de Varas da comarca e, também da aplicação do segundo nível de competências na matéria de execuções fiscais. Cumpre ponderar, entretanto, que a demanda igualmente se encontra alta nas comarcas de Navegantes e Canoinhas, mormente se for levado em conta o 3º cenário, o qual diminui em percentuais já definidos a distribuição das ações consideradas menos complexas.

h) Uma alternativa possível seria a modificação de competências de todas as Varas da comarca, para que passem a integrar o módulo de competência das demais comarcas com três Varas, como Porto União, Tijucas, Timbó e Indaial. Neste modelo, pelo cenário n. 1, São Bento do Sul teria projetada a seguinte distribuição:

Comarca	Taxa de Demanda
São Bento do Sul – 1ª Vara Cível	248,30
São Bento do Sul – 2ª Vara Cível	382,74
São Bento do Sul – Vara Criminal	165,94

Dentro do *ranking* estabelecido, no cenário 1, ela estaria nas seguintes posições:

1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	1ª Vara Cível	258,40
Canoinhas	1ª Vara Cível	255,04
São Bento do Sul	1ª Vara Cível	248,30
Itapema	1ª Vara Cível	212,24
Videira	1ª Vara Cível	206,72
Camboriú	1ª Vara Cível	195,48
São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível	192,00
Timbó	1ª Vara Cível	166,72
Indaial	1ª Vara Cível	163,92
Campos Novos	1ª Vara Cível	160,76



2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	2ª Vara Cível	514,36
Itapema	2ª Vara Cível	439,96
Laguna	2ª Vara Cível	429,80
Camboriú	2ª Vara Cível	404,28
São Bento do Sul	2ª Vara Cível	382,74
Canoinhas	2ª Vara Cível	367,84
Timbó	2ª Vara Cível	345,16
Indaial	2ª Vara Cível	327,08
Videira	2ª Vara Cível	318,88
Tijucas	2ª Vara Cível	294,44

Vara Criminal de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapema	Vara Criminal	283,44
Caçador	Vara Criminal	269,88
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	257,16
Navegantes	Vara Criminal	250,88
Braço do Norte	Vara Criminal	222,48
Araranguá	2ª Vara Criminal	221,28
Curitibanos	Vara Criminal	220,00
Videira	Vara Criminal	217,68
Camboriú	Vara Criminal	216,52
Xanxerê	Vara Criminal	214,32
Canoinhas	Vara Criminal	204,4
Porto União	Vara Criminal	201,76
Indaial	Vara Criminal	196,72
Concórdia	Vara Criminal	182,68
Gaspar	Vara Criminal	177,08
Joaçaba	Vara Criminal	172,84
São Bento do Sul	Vara Criminal	165,94

Dentre as Varas criminais, São Bento do Sul não estaria incluída no grupo das 10 unidades com maior demanda.

No cenário 3, dentro da temática já definida, São Bento do Sul estaria nas seguintes posições:

1ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Navegantes	1ª Vara Cível	258,08
São Bento do Sul	1ª Vara Cível	233,46
Canoinhas	1ª Vara Cível	240,62
Itapema	1ª Vara Cível	211,54
Videira	1ª Vara Cível	196,30
Camboriú	1ª Vara Cível	195,44
São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível	186,84
São Francisco do Sul	1ª Vara Cível	155,82
Timbó	1ª Vara Cível	154,56
Campos Novos	1ª Vara Cível	153,92
Indaial	1ª Vara Cível	146,54



2ª Vara Cível de comarca com três unidades		
Unidades mais impactadas		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
São Bento do Sul	2ª Vara Cível	238,44
Canoinhas	2ª Vara Cível	207,70
São Francisco do Sul	2ª Vara Cível	192,40
Laguna	2ª Vara Cível	191,62
Videira	2ª Vara Cível	191,60
Navegantes	2ª Vara Cível	191,22
Itapema	2ª Vara Cível	180,78
Camboriú	2ª Vara Cível	177,14
São Miguel do Oeste	2ª Vara Cível	160,40
Indaial	2ª Vara Cível	158,38
Braço do Norte	1ª Vara Cível	153,43

Vara Criminal de comarca com três unidades		
Foro	Vara	Taxa de Demanda
Itapema	Vara Criminal	195,36
Caçador	Vara Criminal	193,64
Navegantes	Vara Criminal	185,32
Concórdia	Vara Criminal	182,64
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	168,96
Camboriú	Vara Criminal	165,88
Curitibanos	Vara Criminal	164,40
Xanxerê	Vara Criminal	156,84
Canoinhas	Vara Criminal	156,16
Videira	Vara Criminal	151,36
Biguaçu	Vara Criminal	143,92
Indaial	Vara Criminal	133,96
Araranguá	2ª Vara Criminal	132,00
Gaspar	Vara Criminal	131,40
Porto União	Vara Criminal	131,24
Araranguá	1ª Vara Criminal	127,12
Joaçaba	Vara Criminal	124,80
São Bento do Sul	Vara Criminal	116,90

Repetindo a conclusão do cenário 1, dentre as Varas criminais, São Bento do Sul não estaria incluída no grupo das 10 unidades com maior demanda.

i) Feitas essas comparações, em que pese a distribuição no cenário 3 para a 2ª Vara Cível fique um pouco mais acentuada, destaca-se que não é em um quantitativo suficiente que justifique a criação de mais uma unidade. Dessa forma, a revisão do atual formato de competências para a comarca se revela necessária, com a aplicação do modelo de competências já estabelecido para as outras comarcas com três Varas, notadamente Timbó, Indaial e Tijucas.

j) Impera destacar que consta nos autos a informação para a entrega futura de uma unidade prisional no município, prevista para 15 de setembro de 2020 (doc. 64696/2019), a qual poderá eventualmente motivar a criação de uma unidade regional



para o processamento de execuções penais. Dessa forma, sugere-se o acompanhamento da evolução dos trabalhos, para que em época oportuna se avalie a necessidade de criação da referida unidade. Inviável antecipar a criação de unidade para aguardar futura demanda em perspectiva.

6.4.7 Garopaba – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos a Moção Conjunta de Apoio n. 3/2018, oriunda da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba. No referido documento, são apresentadas informações estatísticas sobre o acervo e a distribuição de processos e se requer, ao final, a instalação de uma segunda Vara na comarca. Acompanha a moção uma cópia da indicação n. 0315.4/2018, feita pelo deputado Sílvio Dreveck, no mesmo sentido (doc. 18744/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Garopaba é composta pelo município sede e também por Paulo Lopes, bem como compõe, junto com as comarcas de Imbituba e Imaruí, a 10ª Circunscrição Judiciária.

Cumprir pontuar que a comarca não é atendida pela Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais e tampouco tem a competência bancária transferida para uma Vara regional.

Conforme dados apresentados anteriormente, no cenário 1, referente à taxa de demanda bruta, a comarca figura em 1º lugar no *ranking*, com 518,76 processos distribuídos por mês. Por outro lado, no cenário 2, abstraídas as execuções fiscais, a taxa de demanda se reduz para 257,32 feitos mensais, deslocando a unidade para o 9º lugar no escalonamento. E, ainda, no cenário 3, com sopesamento das ações de menor complexidade, a taxa de demanda qualificada é estimada em 191,49 feitos mensais, ficando a unidade em 9º lugar dentre as demais comarcas de Vara única.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Comarca de Garopaba	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	518,76
Taxa de redução	293,64
Índice de Atendimento à Demanda	225,12
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	18.286



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que os problemas relacionados à comarca de Garopaba podem eventualmente não respaldar a criação de uma nova unidade, por ser a demanda externa, em sua maioria, referente a processos de execução fiscal, os quais poderiam ter a sua competência transferida para um segundo nível, nos moldes já explicados nesse parecer.

Neste ponto, já consta manifestação dessa Corregedoria nos autos sei! n. 0001106-94.2019.8.24.0710, sobre a necessidade de inclusão da competência de execuções fiscais estaduais e municipais da comarca de Garopaba na Vara Multirregional.

Ao acervo em andamento, outras medidas de impulso podem ser empreendidas, como os programas de apoio ou cooperação entre unidades já conhecidos.

b) Em complemento, a aplicação do segundo nível de competências para Garopaba nas execuções fiscais e nos processos de competência bancária reduziria a demanda de 518,76 para 257,32 processos por mês, o que se traduz em 50,39% da distribuição respectiva.

c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Garopaba – Vara Única	8951
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

d) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto à unidade afetada, é a seguinte:

Garopaba Vara Única	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	6
Analista Jurídico	1
TJA – Chefe de Cartório	1
Estagiário	
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

e) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).



6.4.8 Pinhalzinho – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos o pedido encaminhado pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, em que solicita a criação de mais uma Vara na comarca de Pinhalzinho. Informou que a necessidade foi apontada durante reuniões da instituição com lideranças empresariais da região (doc. 18751/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Pinhalzinho é composta pelo município sede e por Nova Erechim e Saudades, bem como compõe, junto com as comarcas de Modelo, Maravilha e Cunha Porã, a 36ª Circunscrição Judiciária.

Cumprir pontuar que a comarca não é atendida pela Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais. Acrescenta-se, contudo, que a grande parte da competência bancária migrou para a Unidade Regional de Direito Bancário do Extremo Oeste Catarinense⁶².

A comarca de Pinhalzinho tem recebido cooperação institucional fornecida pela Comarca de Modelo, acompanhada nos autos SPA n. 188367/2019.

Conforme dados apresentados anteriormente, no cenário 1, referente à taxa de demanda bruta, a comarca sequer figura entre as dez comarcas com maior demanda. No cenário 2, abstraídas as execuções fiscais, Pinhalzinho aparece em 8º lugar, com uma taxa de demanda de 259,24. Já no cenário 3, caracterizado pelo sopesamento de ações de baixa complexidade, a taxa de demanda qualificada é fixada em 205,93 feitos por mês, ficando também a unidade em 8º lugar dentre as demais comarcas de Vara Única.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Comarca de Pinhalzinho	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	276,64
Taxa de redução	393,68
Índice de Atendimento à Demanda	-117,04
Taxa de Congestionamento Líquida	0,95
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	7.371

⁶² Conforme Resolução n. 17/2017, disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166246&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Abril/2019.



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que Pinhalzinho não possui demanda excessiva de processos que justifique a criação de mais uma unidade judicial, quando comparada com outras em situação similar. Para enfrentamento do acervo, outras medidas podem ser empreendidas.

b) Em complemento, a aplicação do segundo nível de competências para Pinhalzinho nas execuções fiscais reduziria a demanda de 276,64 para 259,24 processos por mês, o que se traduz em apenas 6,18% da distribuição.

c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Pinhalzinho – Vara Única	1139
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

d) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto à unidade afetada, é a seguinte:

Pinhalzinho Vara Única	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
TJA – Chefe de Cartório	1
Analista Jurídico	1
Agente Administrativo Auxiliar	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

e) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

6.4.9 Balneário Piçarras – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos a indicação n. 0408.8/2018, encaminhada pelo deputado Mauro de Nadal, em que requer a implantação da 3ª Vara na comarca de Balneário Piçarras (doc. 18768/2019). Fundamentou o pleito no acervo de processos, na grande população abrangida e nas reivindicações da comunidade, da OAB e da Câmara de Vereadores.



Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Balneário Piçarras é composta pelo município sede e por Penha, bem como compõe, junto com as comarcas de Itajaí e Navegantes, a 23ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Balneário Piçarras tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara	Resolução TJ n. 19/2007	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) I - processar e julgar: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) a) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei estadual n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), inclusive os requerimentos de apreensão de veículo (§ 12 do art. 3º do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) no território da respectiva comarca, exceto os processos de competência da Vara Regional de Direito Bancário da comarca de Itajaí; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 19 de 4 de outubro de 2017) b) os feitos relativos à família (Lei n. 5.624/1979, art. 96); (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) c) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624/1979 e n. 8.069/1990), exceto os procedimentos para apuração de ato infracional; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) d) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560/1992; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) e) as causas cíveis de menor complexidade (Lei n. 9.099/1995, art. 3º); (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) f) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (Lei n. 5.624/1979, art. 97); e (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) g) os feitos relativos à provedoria, aos resíduos e às fundações (Lei n. 5.624/1979, art. 98). (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009)
2ª Vara	Resolução TJ n. 19/2007	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); b) os feitos relativos à Fazenda Pública (Lei n. 5.624/1979, art. 99); c) os feitos relativos aos registros públicos (Lei n. 5.624/1979, art. 95); d) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e) as ações acidentárias (CRFB, art. 109, I) e as previdenciárias (Lei n. 8.213/1991, art. 129, II); f) as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/1995, arts. 60 e 61); g) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); h) os procedimentos para apuração de ato infracional (Lei n. 8.069/1990, art. 103). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias cíveis e criminais; II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência; e (Redação dada pelo art. 2º da Resolução TJ n. 15 de 20 de maio de 2009) III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/79, art. 93, § 1º).

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da comarca de Balneário Piçarras atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁶³, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

⁶³ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



Acrescenta-se ainda que grande parte da competência bancária também migrou para a Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí⁶⁴.

Conforme dados apresentados anteriormente, no cenário 1, referente à taxa de demanda bruta, a 1ª Vara de Balneário Piçarras figura em 8º lugar no *ranking* das unidades mais impactadas, com uma demanda mensal de 249,64 processos, enquanto que a 2ª Vara fica em 2º lugar, com demanda mensal de 377,84 processos. No cenário 2, abstraídas as execuções fiscais, a 1ª Vara aparece em 7º lugar, com a mesma taxa de demanda de 249,64 processos, enquanto a 2ª Vara alça o 1º lugar, com 250,28 feitos mensais. Já no cenário 3, com a taxa de demanda qualificada segundo a complexidade da demanda, os números chegaram a 221,94 na 1ª Vara, subindo para o 5º lugar, e em 192,35 processos na 2ª Vara, essa liderando o *ranking*.

Nos três cenários, a comarca de Balneário Piçarras desponta com uma das unidades com distribuição mais expressiva.

1º Cenário	
Comarca	Taxa de Demanda Bruta
Araquari	925,38
Porto Belo	720,04
Sombrio	704,04
Guaramirim	631,72
Balneário Piçarras	627,48
Jaguaruna	622,96
Içara	590,60
Imbituba	584,20
Urussanga	567,28
Ituporanga	559,60

2º Cenário	
Comarca	Taxa de Demanda Bruta por Vara
Ituporanga	535,16
Fraiburgo	520,92
Balneário Piçarras	499,92
Guaramirim	489,80
Porto Belo	488,08
Içara	466,28
Imbituba	438,64
Urussanga	417,00
Xaxim	393,68
Capinzal	379,92

⁶⁴ Conforme Resolução n. 21/2013. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164477&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=> Acesso em Abril/2019.



3º Cenário	
Comarca	Taxa de demanda bruta por Vara
Ituporanga	423,28
Balneário Piçarras	414,29
Fraiburgo	401,11
Guaramirim	391,32
Porto Belo	374,92
Içara	366,32
Urussanga	349,26
Imbituba	340,54
Xaxim	319,87
Maravilha	300,76

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Balneário Piçarras – 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	249,64
Taxa de redução	265,36
Índice de Atendimento à Demanda	-15,72
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	9.976

Balneário Piçarras – 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	377,84
Taxa de redução	287,36
Índice de Atendimento à Demanda	90,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	15.970

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que, em Balneário Piçarras, existe uma demanda mais acentuada nos processos de competência da 2ª Vara do que na 1ª Vara. Em uma análise macroscópica, a comarca de Balneário Piçarras permanece em posições de destaque, mas, pela demanda, pode-se concluir que existe pelo menos uma comarca nesse padrão com demanda superior (Ituporanga).

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Balneário Piçarras – 1ª Vara	1560
Balneário Piçarras – 2ª Vara	2416
Obs.: Dados de 21/mar 2019	



c) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Balneário Piçarras – 1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

Balneário Piçarras – 2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

d) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de unidades excepcionais).

e) Cumpre, por último, apontar a existência de pedido constante no SPA n. 24.713/2018, em que se analisa a possibilidade de criação de comarca no município de Penha, o qual está atualmente é abrangido pela comarca de Balneário Piçarras, cuja eventual aprovação impactará no desfecho desses autos.

6.4.10 Capital / UJC / Norte da Ilha – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos o requerimento n. 220/2018, encaminhado pela Câmara Municipal de Florianópolis, apontando a necessidade de implantação de uma unidade judiciária de cooperação na região do norte da ilha, no distrito dos Ingleses. Fundamentou-se o pleito na necessidade de aproximação da justiça com o jurisdicionado.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme o disposto nas Resoluções ns. 4/2011 e 37/2011, na comarca da Capital, a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais é dividida em territórios, da seguinte forma:

Unidade	Resolução	Competência	Bairros/Regiões de Abrangência
Capital – 1º Juizado Especial Cível	Resolução n. 37/2011	Art. 2º Os Juizes de Direito do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis do Fórum Central da comarca da Capital terão competência concorrente para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado no território dos distritos do Campeche, Ribeirão da Ilha e Pântano do Sul, ou dos bairros Centro, Saco dos Limões, José Mendes, Costeira do Pirajubaé e Agrônômica, pertencentes ao	Campeche, Ribeirão da Ilha, Pântano do Sul, bairros do centro, Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé e Agrônômica



		distrito sede do município de Florianópolis.	
Capital – 2 ^o Juizado Especial Cível	Idem à anterior	Idem à anterior	Idem à anterior
Capital – Juizado Especial Criminal	Resolução n. 4/2011	Art. 7 ^o Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) cometidas na área insular da comarca da Capital, excetuadas as de competência do Juizado Especial Criminal do Foro do Continente, da Unidade de Delitos de Trânsito da comarca da Capital e do Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina. (Redação dada pelo art. 4 ^o da Resolução TJ n. 18 de 4 de outubro de 2017)	Todos os processos de juizado especial criminal da região insular, excetuados a competência da atual 5 ^a Vara criminal do Foro do Continente e a competência do JEC/JECRIM da UFSC.
Capital – Continente – Juizado Especial Cível do Continente	Resolução n. 4/2011	Art. 5 ^o Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro do Continente processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 3 ^o da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado na área continental do Distrito Sede do município de Florianópolis, composta pelos bairros Jardim Atlântico, Balneário, Monte Cristo, Coloninha, Canto, Capoeiras, Estreito, Abraão, Coqueiros, Bom Abrigo e Itaguaçu.	Jardim Atlântico, Balneário, Monte Cristo, Coloninha, Canto, Capoeiras, Estreito, Abraão, Coqueiros, Bom Abrigo e Itaguaçu
Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	Resolução n. 4/2011	Art. 3 ^o Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Norte da Ilha: (Redação dada pelo art. 4 ^o da Resolução TJ n. 18 de 4 de outubro de 2017) I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3 ^o da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado no território dos Distritos de Ratoles, Santo Antônio de Lisboa, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho, ou dos bairros Monte Verde e Saco Grande, pertencentes ao Distrito Sede do município de Florianópolis; [...] c) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) aforados pelo Escritório de Atendimento Jurídico - Esaje, do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - Cesusc, excluídas as demandas relativas à família, contra a Fazenda do Estado e do Município, ações que envolvem acidentes de trabalho e registros públicos, causas relacionadas à infância e juventude, inventários, partilhas e usucapião. (Redação dada pelo art. 5 ^o da Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2013)	Ratoles, Santo Antônio de Lisboa, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho, ou dos bairros Monte Verde e Saco Grande
Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível e Criminal UFSC	Resolução n. 4/2011	Art. 4 ^o Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina: (Redação dada pelo art. 4 ^o da Resolução TJ n. 18 de 4 de outubro de 2017) I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3 ^o da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado no território dos Distritos da Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, ou dos bairros Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi, pertencentes ao Distrito Sede do município de Florianópolis; b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) cometidas na área territorial dos distritos de Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, e dos bairros Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi, pertencentes ao distrito sede do município de Florianópolis, excetuada a competência do Juizado Especial Criminal do Foro do Continente e Unidade de Delitos de Trânsito da comarca da Capital; (Redação dada pelo art. 2 ^o da	JEC: Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, ou dos bairros Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi



		Resolução TJ n. 13 de 20 de julho de 2016) c) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) e os relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), aforados pelo estágio do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, excluídas as demandas contra a Fazenda do Estado e do Município, ações que envolvem acidentes de trabalho e registros públicos, causas relacionadas à infância e juventude, inventários, partilhas e usucapião.	
--	--	--	--

Feita essa contextualização geral, pode-se dizer que, das seis Varas de competência de Juizados Especiais Cível e Criminal da comarca da Capital, somente o Juizado Especial Cível do Norte da Ilha tem a competência territorial para os processos do bairro dos Ingleses e região. Chama a atenção que a competência dos Juizados Criminais está integralmente distribuída entre duas unidades, quais sejam o Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre as unidades mencionadas:

Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	382,96
Taxa de redução	543,72
Índice de Atendimento à Demanda	-160,76
Taxa de Congestionamento Líquida	0,88
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.392

Capital – Eduardo Luz – Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	280,72
Taxa de redução	542,96
Índice de Atendimento à Demanda	-262,24
Taxa de Congestionamento Líquida	0,86
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	1.840

Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	278,64
Taxa de redução	393,08
Índice de Atendimento à Demanda	-114,44
Taxa de Congestionamento Líquida	0,93
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.368

Capital – Eduardo Luz – 1º Juizado Especial Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	146,92
Taxa de redução	308,04
Índice de Atendimento à Demanda	-161,12
Taxa de Congestionamento Líquida	0,92
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	2.938



Capital – Eduardo Luz – 2º Juizado Especial Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	153,84
Taxa de redução	2.191,80
Índice de Atendimento à Demanda	-2.037,96
Taxa de Congestionamento Líquida	0,45
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	2.523

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir por uma demanda razoável nas competências de Juizados Especiais Cível e Criminal na comarca da Capital. Entretanto, o advento do processo digital, com as facilidades de acesso decorrentes, somados à ampliação e qualificação dos meios de telecomunicações, tendem a reduzir a necessidade de deslocamento pessoal físico das partes e advogados à unidade judicial e, assim, tornar secundária a análise de distâncias territoriais.

b) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	7
Analista Jurídico	2
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1

Capital – Eduardo Luz – Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
TJA / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Capital – Eduardo Luz – 1º Juizado Especial Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1



Capital – Eduardo Luz – 2º Juizado Especial Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
TJA / Chefe De Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	

d) Quanto à demanda dos Juizados Especiais cabe considerar que, nos casos criminais, apura-se que somente cerca de 7,57% dos termos circunstanciados geram ações penais com efetiva necessidade de instrução e julgamento, de modo a justificar que se considere a taxa de demanda respectiva em apenas 10% do valor bruto. Já no que atine às ações cíveis, em razão da obediência aos critérios da oralidade, simplicidade e informalidade, costumam ser de baixa complexidade e exigir menor grau de intervenção humana, de modo que se recomenda considerar apenas 50% da taxa de demanda bruta dessa competência, para fins de comparações estatísticas.

6.4.11 Navegantes – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos o requerimento n. 18820/2019, da lavra dos magistrados Gilberto Gomes de Oliveira Junior, Daniel Lazzarin Coutinho e Sancler Adilson Alves, solicitando a criação de duas Varas na comarca ou, alternativamente, a lotação de um juiz substituto. Sustentaram o pleito na quantidade de processos distribuídos e no crescimento da população.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Navegantes é composta pelo município sede e por Luiz Alves, bem como compõe, junto com as comarcas de Balneário Piçarras e Itajaí, a 23ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Navegantes tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara	Resolução n. 6/2011	Art. 2º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Navegantes: I - processar e julgar: a) os feitos relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; c) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e d) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões - inclusive entre maiores e capazes -, aos ausentes e aos interditos (art. 97 e 98, I, "a", todos da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) (Redação dada pelo art. 2º da Resolução TJ n. 6 de 18 de março de 2015). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos no inciso II e nas alíneas "b" e "d" do inciso I deste artigo, atualmente em tramitação na 2ª Vara Cível da comarca de Navegantes, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
2ª Vara	Resolução n. 6/2011	Art. 3º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Navegantes: I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); b) os feitos relativos à provedoria,



		<p>aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, excetuadas as ações previstas na alínea "a" do inciso I do referido artigo). (Redação dada pelo art. 2º da Resolução TJ n. 6 de 18 de março de 2015). c) os feitos relativos à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); d) os feitos relativos aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e f) as ações acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e as previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, atualmente em tramitação na 1ª Vara Cível da comarca de Navegantes, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.</p> <p>Art. 4º Excetuados os processos de competência da Vara Regional de Direito Bancário da comarca de Itajaí, as ações cíveis em geral (art. 94 da Lei estadual n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem cíveis cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, assim como os requerimentos de apreensão de veículo (§ 12 do art. 3º do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) no território da respectiva comarca serão distribuídos igualmente entre a 1ª e a 2ª Vara Cível da comarca de Navegantes. (Redação dada pelo art. 4º da Resolução TJ n. 19 de 4 de outubro de 2017)</p>
Vara Criminal	Resolução n. 6/2011	<p>Art. 5º Compete privativamente ao Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Navegantes: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); e c) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 2ª Vara Cível da comarca de Navegantes, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da Vara Criminal.</p>

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da comarca de Navegantes atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁶⁵, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

Acrescenta-se, ainda, que grande parte da competência bancária também migrou para a Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí⁶⁶.

Conforme dados apresentados anteriormente, no cenário 1, referente à taxa de demanda bruta, a 1ª Cível figura em 1º lugar, com uma demanda de 258,40 processos; a 2ª Cível fica em 1º lugar, com demanda de 514,36 processos; e a Vara Criminal em 4º lugar, com 250,88 processos entrados a cada mês. No cenário 2, abstraídas as execuções fiscais, a 1ª Cível aparece em 1º lugar, com a mesma taxa de demanda de 258,40; a 2ª Cível em 5º lugar, com 253,20; e a Vara Criminal

⁶⁵ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=> Acesso em Junho/2019.

⁶⁶ Conforme Resolução n. 21/2013. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164477&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=> Acesso em Abril/2019.



permanece na mesma colocação. Já no cenário 3, com a taxa de demanda qualificada segundo a complexidade da matéria, a 1ª Vara Cível figura remanesce em 1º lugar, com o valor de 258,08 processos mensais; a 2ª Vara Cível igualmente fica em 5º lugar, com entrada mensal de 191,22 processos; e a Vara Criminal ainda figura em 3º lugar, com 191,87 feitos novos por mês.

Comparando a média da taxa de demanda bruta por Vara em Navegantes com as demais comarcas com 3 Varas no estado, no Cenário n. 1, verifica-se o seguinte:

Comarca	Taxa de demanda bruta por Vara
Navegantes*	341,21
Biguaçu*	320,49
Itapema*	311,88
Canoinhas	275,76
Camboriú*	272,09
São Bento do Sul	265,51
Videira	247,76
Laguna	243,84
Braço do Norte*	240,49
São Miguel do Oeste	237,79
Indaial*	229,24
Timbó*	216,95
São Francisco do Sul*	186,91
Tijucas*	184,88
Porto União	160,65
Campos Novos	157,17
Joaçaba	151,07
Mafra	142,28

*Unidades com acervo de execução fiscal conduzido pela Divisão de Tramitação Remota de Execuções Fiscais

Retirando a competência para a execução fiscal (cenário 2), tem-se:

Comarca	Taxa de demanda por Vara
Navegantes**	254,16
São Bento do Sul	252,73
Itapema*	250,45
Canoinhas	248,56
Biguaçu*****	241,57
Videira	238,52
São Miguel do Oeste***	229,60
Camboriú*	221,19
Braço do Norte	199,63
Indaial	196,41
Laguna	184,75
São Francisco do Sul****	183,56
Timbó	176,73
Porto União	146,39
Campos Novos	143,24
Joaçaba	141,16
Tijucas	138,23
Mafra	137,61

* Itapema e Camboriú não tem competência bancária plena, em razão da criação da Vara Regional de Direito



Bancário da Comarca de Balneário Camboriú⁶⁷;
** Navegantes não tem competência bancária plena, em razão da criação da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí⁶⁸;
*** São Miguel do Oeste não tem competência bancária plena, em razão da criação da Unidade Regional de Direito Bancário do Extremo Oeste Catarinense, anexa à Vara única de Anchieta⁶⁹;
**** São Francisco do Sul não tem competência bancária plena, em razão da criação da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Jaraguá do Sul⁷⁰
***** Biguaçu não tem competência para processar falências e recuperações judiciais e ações bancárias.⁷¹

E no cenário n. 3:

Comarca	Taxa de demanda por Vara
Navegantes	213,73
Canoinhas	203,10
Biguaçu	202,70
Itapema	198,83
São Bento do Sul	196,12
Videira	181,96
Camboriú	181,17
São Miguel do Oeste	175,01
Braço do Norte	171,82
Indaial	148,39
Laguna	147,48
São Francisco do Sul	142,68
Timbó	132,93
Joaçaba	121,21
Campos Novos	117,07
Tijucas	112,99
Porto União	109,50
Maíra	105,32

* Questões sobre a competência já pontuadas na tabela anterior

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Navegantes – 1ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	258,40
Taxa de redução	256,52
Índice de Atendimento à Demanda	1,88
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	7.725

⁶⁷ Conforme Resolução n. 24/2013. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164560&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=> Acesso em Abril/2019.

⁶⁸ Conforme Resolução n. 21/2013. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164477&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=> Acesso em Abril/2019.

⁶⁹ Conforme Resolução n. 17/2017. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166246&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=> Acesso em Abril/2019.

⁷⁰ Conforme Resolução n. 01/2017. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=163893&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>

⁷¹ Conforme Resolução n. 20/2011. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164621&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>



Navegantes – 2ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	514,36
Taxa de redução	330,88
Índice de Atendimento à Demanda	183,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	25.882

Navegantes – Vara Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	250,88
Taxa de redução	278,76
Índice de Atendimento à Demanda	-27,88
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	8.961

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que a demanda da comarca de navegantes recomenda a criação de mais uma unidade judicial. Entretanto, importante notar que a diferença média na taxa de demanda entre Navegantes, Canoinhas, Biguaçu e Itapema é de apenas cerca de 14,90 processos.

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Navegantes – 1ª Vara Cível	2.650
Navegantes – 2ª Vara Cível	13.015
Navegantes – Vara Criminal	3.256
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

c) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Navegantes – 1ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
TJA – Chefe de Cartório	1
Assessor Jurídico	2
Assessor de Gabinete	2

Navegantes – 2ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
TJA – Chefe de Cartório	1
Assessor Jurídico	2
Assessor de Gabinete	2



Navegantes – Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5
Analista Jurídico	1
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

d) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de unidades excepcionais).

e) Como proposta alternativa, em respeito aos princípios da eficiência, poder-se-ia estabelecer um novo conceito de distribuição dentro das unidades que integram o módulo, com a adoção de uma regra já utilizada na justiça federal e definida na parte introdutória desse parecer (item 5.1), denominada equalização da distribuição, para que, caso a entrada processual para uma unidade ultrapasse em 10% a média da distribuição entre as demais Varas daquele mesmo grupo, o próximo processo que seria direcionado àquela Vara seja automaticamente encaminhado à unidade com a menor distribuição do conjunto, seguindo os próximos processos para as demais unidades, do menor para o maior.

6.4.12 Concórdia – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos o requerimento n. 18827/2019, da lavra do advogado Raphael dos Santos Bigaton, Presidente da 8ª Subseção da OAB/SC, o qual, em nome dos advogados militantes na comarca, anuncia o apoio à criação e implementação de uma Vara Regional de Direito Bancário na Comarca de Concórdia.

O proponente argumentou que a comarca é exemplo de uma excelente relação profissional entre juízes, promotores e advogados, bem como conta com bons e prestativos funcionários, de modo que seria importante potencializar essas virtudes com a criação desta nova unidade judicial.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Concórdia é composta pelo município sede e pelos de Irani, Peritiba, Presidente Castelo Branco e Alto Bela Vista, bem como compõe, junto com as comarcas de Ipumirim, Itá e Seara, a 31ª Circunscrição Judiciária.



Atualmente, a comarca de Concórdia está assim configurada:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Cível	Resolução n. 41/2010	Art. 4º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Concórdia: I - processar e julgar as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e também as empresas de <i>factoring</i> , excluídas as ações de natureza tipicamente civil, incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito originariamente contempladas neste inciso; (Redação dada pelo art. 5º da Resolução TJ n. 20 de 5 de agosto de 2015); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 2ª Vara Cível da comarca de Concórdia, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
2ª Vara Cível	Resolução n. 41/2010	Art. 5º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Concórdia: I - processar e julgar as ações: a) relativas à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e c) acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991). d) relativas aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). (Acrescentada pelo art. 4º da Resolução TJ n. 20 de 5 de agosto de 2015) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 1ª Vara Cível da comarca de Concórdia, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. <u>Art. 6º As ações cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem cíveis, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Concórdia.</u>
Vara Criminal	Resolução n. 41/2010	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Concórdia: I - processar e julgar: a) as ações criminais e as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) (revogado); c) as ações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006); e II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979).
Juizado Especial Cível e Criminal	Resolução n. 20/2015	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Concórdia: I - processar e julgar: a) as ações cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
Vara da Família, Órfãos, Suc. Inf. e Juv.	Resolução n. 41/2010	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude da comarca de Concórdia: I - processar e julgar as ações relativas: a) à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) à infância e juventude (Leis 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; (Redação dada pelo art. 3º da Resolução TJ n. 20 de 5 de agosto de 2015) c) à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; d) aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (art. 97 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e) à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e f) à sucessão de maiores e capazes. II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.



Destaca-se que somente a Vara Criminal da comarca possui competência equiparável a outras do estado, ficando as demais unidades classificadas entre as excepcionais para fins de comparação estatística.

No tocante à eventual abrangência de competências por alguma unidade regional, informa-se que os processos de execução fiscal estadual tramitam na Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais, anexa à Vara Única da Comarca de Itá, conforme o disposto no art. 2º, I, 'a', da Resolução TJ n. 8/2018.

Dentro do cenário n. 1, a taxa de demanda em Concórdia está representada pelos números a seguir:

Comarca	Vara	Taxa de Demanda Bruta
Concórdia	1ª Vara Cível	131,04
Concórdia	2ª Vara Cível	155,80
Concórdia	Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf. e Juventude	151,32
Concórdia	Vara Criminal	182,68
Concórdia	Juizado Especial Cível e Criminal	304,00

No cenário n. 2, sem as competências de execução fiscal, percebe-se uma ligeira redução na demanda da 2ª Vara Cível:

Comarca	Vara	Taxa de Demanda Bruta
Concórdia	1ª Vara Cível	131,04
Concórdia	2ª Vara Cível	131,36
Concórdia	Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf. e Juventude	151,32
Concórdia	Vara Criminal	182,38
Concórdia	Juizado Especial Cível e Criminal	304,00

Já no cenário n. 3, verifica-se uma drástica redução na taxa de demanda no Juizado Especial Cível e Criminal, para fins comparativos, considerando qualitativamente a menor complexidade das demandas. Igualmente se percebe uma redução na demanda da 1ª Vara Cível.

Comarca	Vara	Taxa de Demanda Bruta
Concórdia	1ª Vara Cível	104,16
Concórdia	2ª Vara Cível	124,50
Concórdia	Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf. e Juventude	151,32
Concórdia	Vara Criminal	182,64
Concórdia	Juizado Especial Cível e Criminal	116,44

Com relação à atual configuração das unidades de competência bancária pura, locais e regionais, lista-se as seguintes:

Vara	Resolução	Competência
Balneário Camboriú – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 24/2013	Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema
Blumenau – Vara de Direito Bancário	Resolução TJ n. 14/2011	Blumenau
Capital – 1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Resolução TJ n. 50/2011	Florianópolis, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José



Capital – 2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Resolução TJ n. 50/2011	Florianópolis, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José
Capital – 3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Resolução TJ n. 50/2011	Florianópolis, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José
Itajaí – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 21/2013	Balneário Piçarras, Itajaí e Navegantes
Jaraguá do Sul – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 01/2017	Jaraguá do Sul, Guaramirim, São Francisco do Sul, Araquari, Barra Velha, Garuva e Itapoá
Joinville – 1ª Vara de Direito Bancário	Resolução TJ n. 35/2010	Joinville
Joinville – 2ª Vara de Direito Bancário	Resolução TJ n. 35/2010	Joinville
Rio do Sul – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 30/2017	Ascurra, Ibirama, Ituporanga, Rio do Sul, Rio do Campo, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Taió e Trombudo Central

Segundo o anexo III da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17/2019, com exceção das Varas Bancárias de Joinville, as demais Varas da lista acima são atendidas pela Divisão de Tramitação Remota de Direito Bancário.

Essas unidades, em conjunto, movimentaram por mês, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, 45,38% de todos os processos bancários que tramitam na competência “Cível – Bancário” do estado:⁷²

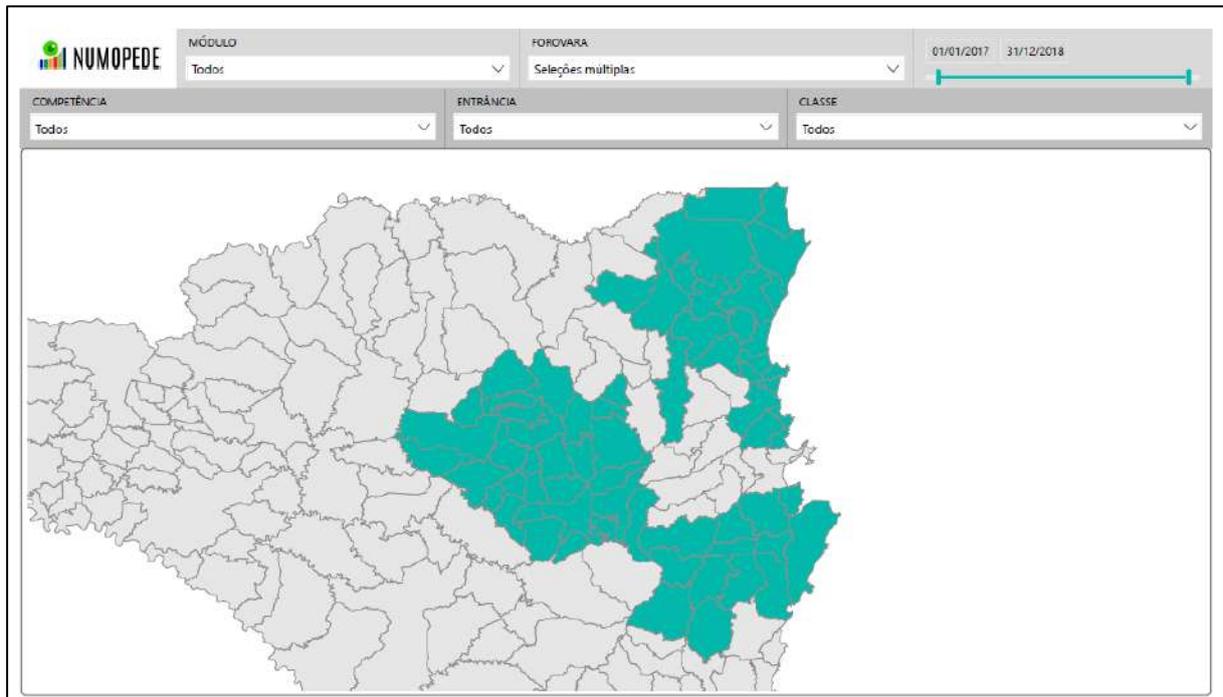
Comarca	Vara	Taxa de Demanda
Itajaí	Vara Regional de Direito Bancário	310,33
Blumenau	Vara de Direito Bancário	299,33
Jaraguá do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	282,33
Balneário Camboriú	Vara Regional de Direito Bancário	243,25
Joinville	1ª Vara de Direito Bancário	191,17
Capital - Bancário	3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	191,25
Joinville	2ª Vara de Direito Bancário	186,42
Capital - Bancário	2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	177,83
Capital - Bancário	1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	176,42
Rio do Sul	Vara Regional de Direito Bancário	153,83
Total		2.212,16
Total no Estado		4.733,93

Não se listou aqui as Unidades Regionais de Direito Bancário de Meleiro e Anchieta, em razão dessas possuírem um magistrado com competência também para a condução de uma Vara Única, de modo que, embora estejam virtualmente separadas, são coordenadas pelos gestores e impulsionadas pelos servidores das Varas às quais estão anexas. O campo “Total no Estado” compreende a média mensal de todas as ações distribuídas dentro da competência bancária, em todas as unidades do estado.

⁷² Reduziu-se o período de captação neste ponto para que se pudesse buscar a distribuição na Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul, criada pela Resolução TJ N. 30/2017, e instalada em 18/01/2018.



Segundo o mapa abaixo, a competência bancária das unidades listadas abrange as seguintes comarcas:



Voltando à competência da Comarca de Concórdia, atualmente distribuída entre cinco unidades judiciais, pode-se observar que a taxa de demanda das Varas Cíveis está bem abaixo da atual carga de trabalho do módulo de competência das unidades cíveis da entrância especial, de modo que sequer comporiam o *ranking* das dez unidades mais impactadas.

A fim de mensurar estatisticamente uma possível demanda bancária apta a autorizar a criação de uma unidade, simulou-se como ocorreria a distribuição bancária de processos para uma unidade de Concórdia, com competência para todas as ações bancárias das comarcas que compõem a região do Vale do Rio do Peixe, abrangendo Caçador, Lebon Régis, Fraiburgo, Videira, Tangará, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Concórdia e Catanduvas:

Comarca	Taxa de Demanda
Caçador	50,44
Campos Novos	22,04
Capinzal	27,12
Catanduvas	8,60
Concórdia	53,96
Fraiburgo	28,68
Herval d'Oeste	7,68
Lebon Régis	7,76
Tangará	10,04
Videira	31,56
Total	247,88

Processos distribuídos dentro da competência "Civil – Bancário" entre 01/01/2017 e 31/12/2018.



Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Concórdia – 1ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	131,04
Taxa de redução	215,92
Índice de Atendimento à Demanda	-84,88
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	4.067

Concórdia – 2ª Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	155,80
Taxa de redução	177,28
Índice de Atendimento à Demanda	-21,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	6.826

Concórdia – Vara Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	182,68
Taxa de redução	199,84
Índice de Atendimento à Demanda	-17,16
Taxa de Congestionamento Líquida	0,95
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.513

Concórdia – Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	151,32
Taxa de redução	184,60
Índice de Atendimento à Demanda	-33,28
Taxa de Congestionamento Líquida	0,82
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	1.156

Concórdia – Juizado Especial Cível e Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	304,00
Taxa de redução	364,48
Índice de Atendimento à Demanda	-60,48
Taxa de Congestionamento Líquida	0,91
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.903

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que a comarca de Concórdia não dispõe sozinha de demanda bancária suficiente para a criação de uma unidade regional, quando comparada com as demais unidades com essa atribuição jurisdicional.



b) A demanda bancária de todas as comarcas do Vale do Rio do Peixe ultrapassa a demanda da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul, última colocada no *ranking* de carga de trabalho das Varas bancárias, em 61,13%.

c) As Varas cíveis de Concórdia possuem uma demanda considerada baixa, em relação ao módulo de competência de Varas cíveis de entrância especial.

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Concórdia – 1ª Vara Cível	408
Concórdia – 2ª Vara Cível	1239
Concórdia – Vara Criminal	729
Concórdia – Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude	71
Concórdia – Juizado Especial Cível e Criminal	101
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Concórdia – 1ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Concórdia – 2ª Vara Cível	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3 + 1 (cargo vago)
TJA / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1

Concórdia – Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	1 + 1 (cargo vago)
Assessor Jurídico	1 (cargo vago)

Concórdia – Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
TJA / Chefe de Cartório	1
Estagiário	1
Assessor Jurídico	1

Concórdia – Juizado Especial Cível e Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
TJA / Chefe de Cartório	1
Estagiário	2
Assessor Jurídico	2



f) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

g) Salienta-se que, pela baixa demanda apresentada para a 1ª Vara Cível da comarca, uma alternativa possível seria a criação de uma unidade Regional anexa à essa unidade, sem a necessidade de disponibilização de estrutura física.

h) Não é ocioso mencionar que, atualmente, há dez unidades regionais e locais com competência bancária pura, as quais cuidam de quase metade da demanda referente ao assunto. Em um cálculo simples, considerando toda a demanda distribuída na competência bancária, usando a distribuição da Vara Regional de Direito Bancário de Itajaí como referência, estima-se que a força de trabalho de quinze juízes e respectivas equipes (ou seja, mais cinco além dos já atuantes nessa matéria), poderia hipoteticamente atender à toda a demanda bancária do estado. Para tanto, seria necessário adotar o sistema de gestão unificada (Resolução Conjunta n. 11/2019), a metodologia de triagem complexa e, para divisão equilibrada da carga de trabalho, a regionalização e/ou a equalização da distribuição, consoante a tipologia de mecanismos da parte inicial desse parecer (item 5).

6.4.13 Itajaí – Vara da Fazenda Pública – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos o requerimento juntado no Doc. n. 18841/2019, de autoria do vereador Fernando Pegorini, aprovado pelos demais vereadores do município de Itajaí, no qual apresenta preocupações quanto ao grande acervo de processos em andamento na Vara da Fazenda Pública daquela comarca, razão pela qual solicita atenção a essa demanda.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Itajaí é composta somente pelo município sede e compõe, junto com as comarcas de Navegantes e Balneário Piçarras, a 23ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí tem a competência privativa para os feitos da fazenda pública, execuções fiscais, acidente de trabalho e registros públicos.



Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁷³, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

No quadro geral das comarcas com maior demanda, no cenário n. 1, a unidade figura em 4º lugar, com 438,68 novos processos mensais. No cenário 2, abstraídas as execuções fiscais, alcança o 2º lugar, com 277,68 feitos mensais. Por sua vez, no cenário 3, após o sopesamento de algumas demandas de menor complexidade, assume a 3ª posição, com taxa de demanda estimada em 206,46.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí:

Itajaí – Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	438,68
Taxa de redução	776,64
Índice de Atendimento à Demanda	-337,96
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	44.901

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que a unidade possui uma taxa de demanda consideravelmente alta quando comparada com as demais do mesmo módulo de competências, mesmo se abstraída a contagem da competência de execução fiscal, ficando atrás somente da 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Blumenau, considerada a unidade mais impactada pela demanda da área cível *lato sensu*.

b) A aplicação do segundo nível de competência para a execução fiscal se efetivará com a criação da unidade multirregional de exceção, mas seu impacto não diminuirá a demanda já informada no cenário n. 2.

⁷³ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Itajaí – Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos.	25.341
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

d) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Itajaí – Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos.	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	2 +2 (cargo vago)
TJA – Chefe de Cartório	1
Analista Jurídico	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

e) Caso se decida pela criação de mais uma unidade, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas da Fazenda, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

6.4.14 Imbituba – SPA n. 1679/2019

Nos autos, constam três requerimentos.

O primeiro consiste na indicação n. 0480.5/2018, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro, solicitando a instalação de uma 3ª Vara na Comarca de Imbituba, sob o argumento de que o volume de processos tem tornado a prestação jurisdicional morosa, gerando reclamações constantes da sociedade. No mesmo documento consta a moção conjunta de apoio para a criação da unidade, assinada pelos vereadores de Imbituba, pelo Ministério Público, pelos representantes da OAB e pela Associação Empresarial de Imbituba - ACIM (doc. 18849/2019).

O segundo, de outro lado, trata-se pleito expresso no ofício n. 69/2018–GJ, assinado pelo magistrado Welton Rubenich, encaminhando manifestação do Conselho Prisional de Imbituba (doc. 18858/2019).

O terceiro, por sua vez, é apresentado pelos Presidentes da OAB/SC e da Subseção de Imbituba. Ambos sustentam a necessidade de instalação de uma Vara Criminal na comarca, em razão da crescente demanda (doc. n. 191129/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Imbituba é composta somente pelo município sede e compõe, junto com as comarcas de Garopaba e Imaruí, a 10ª



Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Imbituba tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara	Resolução n. 07/2011 - TJ	Art. 1º Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Imbituba: I - processar e julgar: a) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; d) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); f) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (art. 97 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); g) os feitos relativos à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
2ª Vara	Resolução n. 07/2011 - TJ	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Imbituba: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) os feitos relativos aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); d) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e) as ações acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e as previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991); f) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); g) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979).

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da 2ª Vara da Comarca de Imbituba atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁷⁴, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

Avaliando a taxa de demanda, no cenário n. 1, a 1ª Vara de Imbituba figura em 10º lugar entre as unidades mais impactadas, com 228,32 novos processos por mês, enquanto a 2ª Vara está em 3º lugar, com 355,88 ingressos mensais. No cenário n. 2, abstraídas as execuções fiscais, a 1ª Vara sobe para o 9º lugar, com 228,32 processos, enquanto a 2ª Vara cai para o 6º lugar, com 210,32 ações mensais. No cenário 3, sopesadas algumas matérias de menor complexidade, a 1ª Vara não figura entre as mais impactadas, enquanto a 2ª Vara aparece em 5º lugar, com 161,16 processos.

⁷⁴ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca de Imbituba:

Imbituba – 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	228,32
Taxa de redução	301,64
Índice de Atendimento à Demanda	-73,32
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Maio/2019)	7.798

Imbituba – 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	355,88
Taxa de redução	640,04
Índice de Atendimento à Demanda	-284,16
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Maio/2019)	28.475

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que a comarca possui uma taxa de demanda elevada, mas deve ser reconhecido que outras comarcas apresentam uma carga de trabalho ainda superior.

b) A aplicação do segundo nível de competências para Imbituba nas execuções fiscais e nos processos de competência bancária reduziria a demanda média de 584,20 para 401,56 processos por mês, o que se traduz em 31,26% da distribuição.

c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Imbituba – 1ª Vara	1.980
Imbituba – 2ª Vara	12.936
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

d) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Imbituba – 1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Agente de Apoio Adm.	1
Analista Jurídico	2
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2



Imbituba – 2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5
TJA / Chefe de Cartório	1
Analista Jurídico	2
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	2

e) Caso se decida pela criação de mais uma unidade, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das competências das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

6.4.15 Criação de Varas Especializadas e Regionalização de Falência – SPA n. 1679/2019

Consta nos autos o pedido encaminhado pelo então Presidente da OAB/SC, Dr. Paulo Marcondes Brincas, instruído com estudo e parecer dos integrantes da Comissão de Direito Empresarial, no qual requer a criação de Varas regionais especializadas em recuperações judiciais e falências.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que já existe uma única unidade regional com competência falimentar, qual seja, a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, cuja competência é privativa para processar e julgar as recuperações judiciais e falências, bem como seus incidentes, originários das comarcas da Capital, de São José, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz e de Biguaçu.

A título de contextualização, destaca-se que tal regionalização nasceu a partir de uma inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos n. 0000457-03.2016.2.00.0000, à época no Juízo da Vara de Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca da Capital, em que aquela recomendou inúmeras ações de correção e aperfeiçoamento, citando a competência cumulativa da unidade como um dos seus principais problemas (SAJ CGJ 0000125-12.2016.8.24.0600 p. 105). Na sequência, autuou-se o SPA 32030/2017, cujo documento inaugural (doc. 380975/2017), dentre outras demandas, apontou a necessidade de regionalização da Vara, que culminou na edição da Resolução TJ n. 32/2017.



Esta unidade, na competência “Civil – Falências”, dentro do período estipulado entre 15/12/2017⁷⁵ a 31/12/2018 recebeu 194 processos, nas classes abaixo:

Classe	Processos
Habilitação de Crédito	96
Embargos de Declaração	50
Impugnação de Crédito	18
Recuperação Judicial	11
Cumprimento de sentença	9
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	7
Procedimento Comum	6
Execução de Título Extrajudicial	2
Exibição de Documento ou Coisa	2
Agravo Regimental	1
Cumprimento Provisório de Decisão	1
Cumprimento Provisório de Sentença	1
Impugnação ao Valor da Causa	1
Recurso de apelação	1
Tutela Cautelar Antecedente	1
Total	207

No mesmo período, em todo o estado, foram distribuídos 2636 processos na mesma competência, dentro das classes listadas abaixo:

Classe	Processos
Habilitação de Crédito	1536
Embargos de Declaração	310
Recurso de apelação	228
Impugnação de Crédito	190
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	126
Cumprimento de sentença	115
Recuperação Judicial	98
Procedimento Comum	32
Carta Precatória Cível	30
Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	22
Prestação de Contas - Exigidas	15
Exibição de Documento ou Coisa	14
Tutela Cautelar Antecedente	6
Execução de Título Extrajudicial	5
Petição	5
Cumprimento Provisório de Sentença	4
Habilitação	3
Impugnação ao Valor da Causa	3
Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	3
Recuperação Extrajudicial	3
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	2
Embargos de Terceiro	2
Produção Antecipada de Provas	2
Tutela Antecipada Antecedente	2
Agravo Regimental	1
Carta de Ordem Cível	1
Cumprimento Provisório de Decisão	1
Execução Fiscal	1
Outros procedimentos de jurisdição voluntária	1
Procedimento ordinário	1
Restauração de Autos	1
Total	2763

⁷⁵ Data da publicação da Resolução n. 32/2017



Feita a análise comparativa apenas para as classes de Recuperação Judicial e Falência, na Unidade Regional da Capital foram distribuídos 18 processos, que são apenas 8,03% do restante dessas mesmas ações distribuídas no período para o resto do estado (224 processos).

Cabe ponderar que a competência falimentar apresenta peculiaridades e complexidades. Além de exigir conhecimentos especializados dos magistrados, os processos falimentares costumam demandar muito atendimento pessoal no balcão, na medida que esses eventos repercutem consideravelmente na economia local. São também demandas com distribuição concentrada e sazonal, atreladas principalmente à condição da economia do país.

Por outro lado, a fixação de competência regional ou até estadual sobre esse assunto específico, com um corpo dedicado de magistrados e servidores especializados na matéria, poderia ser uma alternativa para o desafogamento das unidades e estímulo ao impulso desses feitos. Ademais, nesse rito procedimental não ocorrem muitas audiências, de modo que não causaria maiores empecilhos a sua concentração, desde que eventuais atendimentos, antes realizados localmente, passem a ser prestados mediante outros recursos de telecomunicações. Eventuais atos que necessitem de cumprimento local, como o leilão, por exemplo, poderiam ser deprecados.

Fica impossibilitada, entretanto, uma análise precisa quanto à quantidade aproximada de processos desta competência que poderiam ser suportados por uma unidade, porque existem falências de grandes e de pequenas empresas, de maior ou menor complexidade.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A aplicação do segundo nível de competências é recomendada em matérias que demandam padronização, seja para impulso de lotes de questões de baixa complexidade (por exemplo, as execuções fiscais), seja com a finalidade de prestar tratamento uniforme em âmbito estadual (a exemplo, a área de execução penal). Contudo, áreas que exigem considerável gama de conhecimentos específicos, a exemplo do assunto falimentar em tela, podem se beneficiar com a instituição de Varas altamente especializadas. Aliás, as particularidades do procedimento falimentar instituído pela Lei n. 11.101/2005 também autorizam essa sistemática, de modo que



se vislumbra possível a criação de unidades regionais para o processamento de ações versando sobre esse assunto.

b) Pondera-se, entretanto, sobre a dificuldade de se estabelecer um quantitativo ideal de processos para estas unidades, em razão dos argumentos já expostos.

c) Caso o pleito seja acatado, uma alternativa possível e mais eficiente, a título de experimentação, seria a ampliação da competência da Vara Regional da Capital, especializando-a só para esta matéria, mediante devolução da competência residual das cartas precatórias para as Varas de origem. Acrescido a isso, poderia se cogitar de protótipo de criação de unidade anexa em alguma comarca de Vara Única com baixa demanda no interior, a exemplo do que já foi feito com as execuções fiscais e com as ações bancárias. Com duas unidades especializadas para as falências e recuperações judiciais, poderia ser acompanhada a produtividade e avaliada a necessidade de ampliação, observadas a oportunidade e conveniência da administração.

6.4.16 Joinville – SPA n. 1679/2018

Cuida-se do ofício n. 2312/2018/CVJ/DAC, encaminhado pelo vereador Richard Harrison, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos de Joinville, pelo qual, atendendo à solicitação do Fórum de Mulheres daquele município, encaminha pleito para avaliar a possibilidade de criação de uma Vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher na citada comarca (doc. 18884/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Joinville é composta somente pelo município sede e, junto com as comarcas de Garuva e Itapoá, integra a 15ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a competência para a violência doméstica integra a 4ª Vara Criminal da Comarca:

Unidade	Resolução	Competência
4ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 30/2008-TJ	Art. 2º Competirá: [...] IV - à 4ª Vara Criminal processar e julgar as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006); (Redação dada pelo art. 3º da Resolução TJ n. 11 de 6 de junho de 2018)



Essa competência, dentre as demais atribuída à unidade, é a segunda com maior número de demandas:

Foro	Vara	Competência - SAJ	Taxa de Demanda
Joinville	4ª Vara Criminal	Penal - Comum	60,40
Joinville	4ª Vara Criminal	Penal - Maria da Penha	56,40
Joinville	4ª Vara Criminal	Penal - Contra Dignidade Sexual	5,72
Joinville	4ª Vara Criminal	Penal - Entorpecentes	5,48
Joinville	4ª Vara Criminal	Penal - Ambientais	0,56
Joinville	4ª Vara Criminal	Criminal	0,12

Entretanto, em comparação às demais Varas criminais de entrância especial, percebe-se a existência de outras unidades em que a demanda relativa à violência doméstica é muito maior:

Foro	Vara	Taxa de Demanda
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	166,28
Capital	Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher	148,12
Lages	2ª Vara Criminal	120,53
São José	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	82,08
Itajaí	1ª Vara Criminal	79,52
Blumenau	2ª Vara Criminal	78,04
Palhoça	1ª Vara Criminal	74,80
Balneário Camboriú	2ª Vara Criminal	57,80
Joinville	4ª Vara Criminal	56,40

Ainda que somando as demandas das demais comarcas da circunscrição, não se chega ao volume da 2ª Vara Criminal de Lages:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Joinville	4ª Vara Criminal	56,40
Garuva	Vara Única	6,68
Itapoá ⁷⁶	2ª Vara	8,33
Total		71,41

Insta salientar que só existe uma unidade especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, situada na comarca da Capital, com taxa de demanda média estimada em 148,12 processos.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe mencionar que os números apontam uma inviabilidade para o atendimento ao pedido, em razão da baixa demanda de processos na competência específica.

6.4.17 Camboriú/Balneário Camboriú – SPA n. 39930/2017

Cuidam os autos de pedido encaminhado pelo magistrado Alexandre Murilo Schramm, em que requer a criação de Vara Regional para o processamento de execuções fiscais, englobando as comarcas de Balneário Camboriú e Camboriú (doc. 465935/2017). Na manifestação, mencionou o impacto positivo da migração das

⁷⁶ Média obtida no período de 22/01/2018 a 31/12/2018, a partir da instalação da 2ª Vara.



competências e afirmou que existe estrutura física disponível no Fórum principal da Comarca de Balneário Camboriú, sendo necessários pequenos investimentos na climatização da sala de audiências.

Após ser devidamente autuado, seguiu o processo ao Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas (doc. 192949/2018). Na sequência, despachou-se para sua remessa à Asplan, para estudos técnicos e instrução (doc. 195702/2018).

Por fim, em razão da existência do projeto sobre a proposta de normativo para regular a criação de Varas e redefinição de competências, despachou-se para a remessa dos autos a este Núcleo II (doc. 144275/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal das comarcas de Balneário Camboriú e Camboriú, atualmente, são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁷⁷, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

Dessa forma, ainda que pendente de implementação, mas considerando que a criação da unidade de exceção tende a absorver a competência de todas as unidades abrangidas pela Divisão de Tramitação Remota de Execuções Fiscais, em momento oportuno, considera-se o pleito como atendido, devendo os autos retornarem à origem, para as providências que entender pertinentes.

6.4.18 São José / Palhoça – SPA n. 42447/2017

Cuidam os autos de demanda apontada pelo magistrado Alexandre Morais da Rosa, à época Juiz Auxiliar da Presidência, em que manifestou a existência de questionamento apresentado pelos magistrados das comarcas de Palhoça e São José dando conta de que haveria uma disparidade no número de casos entrados em relação às demais Varas cíveis de entrância especial no estado.

Dito isso, sugeriu a análise acerca da possibilidade de criação de uma Vara Cível em São José, que possa atender também ao município de Palhoça de modo regional, elegendo-se as matérias passíveis de compartilhamento mediante consulta

⁷⁷ Conforme o anexo III da Resolução Conjunta n. 9/2017 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=171983&cdCategoria=1&q=tramita%E7%E3o%20remota%20execu%E7%E3o%20fiscal&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em Abril/2019.



aos magistrados envolvidos (doc. 494121/2017).

Após autuado, despachou-se pela remessa dos autos ao Núcleo II, para análise (doc. 144274/2019).

Sobre a questão apresentada, impera mencionar duas recentes atualizações de competências que trouxeram impacto na distribuição de processos cíveis nas comarcas abrangidas pelo requerimento.

A primeira está relacionada com a regionalização das Recuperações Judiciais e Falências, que passaram a ser de competência da Vara Regional de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Capital, por meio da Resolução TJ n. 32/2017⁷⁸.

A segunda foi a transformação da Vara de Direito Bancário da Comarca de São José em 4ª Vara Cível, com a conversão das três Varas de direito bancário da comarca da capital em Varas regionais, com competência para as ações oriundas das comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu e Capital, conforme disposto na Resolução TJ n. 21/2018.⁷⁹

Dessa forma, considerando os dados pretéritos em um período menor de captação (01/09/2018 a 31/12/2018), das Varas Cíveis das comarcas de Palhoça e São José, a taxa de demanda é representada pelos números abaixo:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Palhoça	1ª Vara Cível	186,25
Palhoça	2ª Vara Cível	175,25
São José	1ª Vara Cível	157,00
São José	2ª Vara Cível	167,00
São José	3ª Vara Cível	154,50
São José	4ª Vara Cível	151,00

Pelos números apresentados, é possível concluir que existe uma pequena diferença a maior na distribuição de processos cíveis para as duas Varas cíveis de Palhoça.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, visualiza-se uma diferença a maior na distribuição de processos cíveis na comarca de Palhoça, mesmo com a regionalização

⁷⁸ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172608&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019

⁷⁹ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172463&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em Abril/2019.



das competências bancária e falimentar. A justificativa para a diferença pode estar vinculada a inúmeros aspectos, como o período mais curto da extração de dados ou um acréscimo sazonal na litigiosidade por questões culturais ou econômicas. Entretanto, esta diferença é insuficiente para justificar a criação de uma unidade regional.

b) Como proposta alternativa, poderia se cogitar da aplicação de protótipo da equalização da distribuição da competência cível, abrangendo a região de Palhoça e São José, conforme tipologia exposta no item 5 desse parecer.

6.4.19 Blumenau – Vara Criminais – Processo físico CGJ n. 1010/2009 e SPA n. 16021/2018

O processo físico CGJ n. 1010/2009 discorre sobre a realização de inspeção ordinária na 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, à época sob titularidade do Juiz de Direito Edson Marcos de Mendonça, com indicação dos seguintes encaminhamentos:

Pelo exposto, **opino** pela remessa dos autos ao Núcleo II, para ciência e providências que entender necessárias, sugerindo a criação de uma Vara privativa para a execução penal, a exemplo do que já ocorreu na Comarca de Itajaí, cuja 3ª Vara possuía competência análoga ou, alternativamente, a alteração das competências das Varas Criminais da Comarca de Blumenau, retirando-se a exclusividade da 3ª Vara Criminal para o processo e julgamento dos processos criminais relacionados à Lei Antidrogas (Lei n. 11343/2006), arquivando-se o feito em seguida (p. 234-235).

Remetidos os autos a este Núcleo II, após a juntada do Relatório de Conclusão do Mutirão Carcerário catarinense, efetuado na Comarca de Blumenau nos meses de setembro e outubro de 2012 (p. 239-276), bem como da elaboração de parecer técnico sobre o tema pela Divisão Judiciária, com a apresentação dos documentos pertinentes (p. 280-303v), sobreveio manifestação deste setor nos seguintes termos:

- a) redefinição de competências das Varas criminais da comarca de Blumenau, a ser oportunamente apreciada pelo Tribunal Pleno, passando a 3ª criminal a ter competência privativa para o processo e julgamento de feitos relativos à execução penal, além das cartas de ordem e precatórias correlatas, bem como a corregedoria dos presídios, e, em contrapartida, as 1ª e 2ª Varas passariam a julgar os processos relativos à Lei Antidrogas, além dos feitos já definidos em suas competências originárias, **ou**;
- b) Instalação de nova unidade jurisdicional, com competência exclusiva para a execução penal, com adoção do modelo de competências



atualmente previsto para as Varas criminais da comarca de Joinville (proposta n. 2, fls. 282) (p. 309-310).

Posteriormente, acolhendo a derradeira análise da situação pelo Núcleo V, a Corregedora-Geral da Justiça propôs os seguintes encaminhamentos à Presidência do Tribunal de Justiça:

- a) A criação de nova unidade jurisdicional na comarca de Blumenau - com competência exclusiva para execução penal, cartas de ordem e cartas precatórias correlatas à matéria, bem como a corregedoria dos presídios - conforme modelo já adotado em relação às competências das Varas criminais da comarca de Joinville ou, alternativamente,
- b) a redefinição das competências das Varas criminais da comarca de Blumenau, passando a 3ª criminal, neste caso, a ter competência privativa para o processo e julgamento de feitos relativos à execução penal, além das cartas de ordem e precatórias correlatas, bem como a corregedoria dos presídios, caso em que as demais Varas criminais tornar-se-iam competentes pelo processo e julgamento dos crimes previstos na Lei Antidrogas (11.343/2006), além dos feitos já definidos em suas competências originárias (p. 315).

A Presidência, por sua vez, encaminhou os autos à Asplan (p. 316) e, na sequência, realizou reunião direcionada, dentre outros assuntos, à discussão da situação ora delineada (p. 318-321). Naquela oportunidade, foi deliberado pelo sobrestamento do processo até que finalizada “a análise dos dados que compõem o estudo das demandas judiciais, nos termos da Resolução n. 20/2010-TJ”, bem como pela “atualização das informações do estudo das demandas, com os dados já verificados no ano de 2013” (p. 319).

Posteriormente, despachou-se pelo retorno dos autos ao Núcleo II, em razão do projeto sobre a normatização dos critérios para criação, extinção ou revisão de competências (p. 323).

O SPA n. 16021/2018 também trata do mesmo assunto. Do referido processo administrativo consta o pedido encaminhado pela OAB de Blumenau requerendo a adoção de inúmeras providências, dentre as quais a criação de uma Vara de Execuções Penais para a comarca. Fundamentou o pedido na sobrecarga de trabalho na 3ª Vara Criminal, considerando o acúmulo de atribuições jurisdicionais. No mesmo documento, a entidade também pleiteou a reconfiguração das competências do Juizado Especial Criminal da comarca, para que passe a atender também a competência afeta às ações de violência doméstica (doc. 182730/2018).



Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Blumenau é composta pelo município sede e compõe, junto com a comarca de Gaspar, a 18ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, as três Varas Criminais e o Juizado Especial Criminal da comarca de Blumenau têm a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
Blumenau – 1ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 35/2008	Art. 2º O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Blumenau terá competência privativa para: I - processar e julgar os processos do Tribunal do Júri; e II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias expedidas em processos de competência do Tribunal do Júri. <u>Art. 6º Os processos relacionados com matérias cuja competência não seja privativa serão distribuídos igualmente entre as 1ª e 2ª Varas Criminais.</u>
Blumenau – 2ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 35/2008	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Blumenau: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 5 de 17 de março de 2010) I - processar e julgar as causas de natureza criminal do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); e (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 5 de 17 de março de 2010) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias expedidas em processos deflagrados para a apuração de delitos relacionados ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da Lei n. 11.340/2006. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 5 de 17 de março de 2010)
Blumenau – 3ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 35/2008	Art. 4º Compete ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Blumenau: I - processar e julgar: a) as execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); e b) as ações criminais relacionadas à Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2006). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias criminais expedidas em processos deflagrados para a apuração de delitos relacionados à Lei Antidrogas, na forma da Lei n. 11.343/2006 e, ainda, aquelas expedidas para fiscalização do cumprimento das condições do livramento condicional, da suspensão condicional da pena (sursis) e das penas restritivas de direitos aplicadas na sentença condenatória. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 5 de 17 de março de 2010) III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/1979, art. 93, § 1º).
Blumenau – Juizado Especial Criminal	Resolução TJ n. 06/2005	Art. 1º Em decorrência desta Resolução: I - na comarca de Blumenau: a) cria-se o Juizado Especial Criminal com competência privativa para ações penais de crimes de menor potencial ofensivo (Lei Federal n. 9.099/1995). Art. 3º As cartas de ordem e cartas precatórias criminais relacionadas com matérias cuja competência não esteja definida nos arts. 1º e 2º desta Resolução, serão distribuídas igualmente entre o Juizado Especial Criminal e entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais.

Cabe anotar que três das Varas Criminais de Blumenau não se enquadram nos módulos de competência padronizados, classificando-se como excepcionais. Apenas a 1ª Vara Criminal de Blumenau é classificada, por equiparação, no módulo das Varas Criminais de entrância especial, para fins comparativos.

Em resumo, a 1ª Vara Criminal é privativa para o júri, recebendo metade dos processos comuns; a 2ª Vara Criminal é privativa para a violência doméstica, recebendo metade dos processos comuns; a 3ª Vara Criminal tem somente competência privativa para a execução penal e as ações de tóxicos; enquanto o Juizado Especial Criminal, por fim, além da competência específica, divide as cartas precatórias comuns com a 1ª e 2ª Varas Criminais.



No tocante ao requerimento apresentado, é de se reconhecer que a execução penal na comarca é uma das matérias mais delicadas, em razão da grande população carcerária do Presídio Regional e da Penitenciária de Blumenau.

Entretanto, há outras unidades de entrância especial que, em um mesmo intervalo temporal, receberam mais processos na competência de execução penal no estado⁸⁰:

Foro	Vara	Presos ⁸¹	Média de entrada
Curitiba	Vara Regional de Execução Penal	2.152	255,72
Joinville	3ª Vara Criminal	1.688	223,96
Chapecó	3ª Vara Criminal	1.951	200,68
Itajaí	Vara de Execuções Penais	2.054	171,60
Criciúma	Vara de Execuções Penais	1.647	161,40
Capital	Vara de Execuções Penais	1.237	158,60
São José	Vara Regional de Execuções Penais	2.142	150,28
Blumenau	3ª Vara Criminal	1.388	116,04
Jaraguá do Sul	2ª Vara Criminal	445	63,32
Araranguá	2ª Vara Criminal	316	51,48

Entretanto, não se pode olvidar que a 3ª Vara Criminal de Blumenau é a primeira das unidades listadas com competência cumulativa com outra matéria. Daí que, ampliada a leitura da demanda para todas as competências, a média mensal de entrada é estimada em **174,64** processos. Resta, ainda, destacar que a população carcerária da unidade ultrapassa o volume de réus presos da Vara de Execuções Penais da comarca da Capital, essa com competência privativa.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Blumenau – 1ª Vara Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	137,92
Taxa de redução	150,08
Índice de Atendimento à Demanda	-12,16
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.456

Blumenau – 2ª Vara Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	173,96
Taxa de redução	189,28
Índice de Atendimento à Demanda	-15,32
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	3.531

⁸⁰ Optou-se pela média de entrados, em razão de maior entrada de processos na execução penal ocorrer por redistribuição.

⁸¹ Presos no regime fechado e semi-aberto. Dados de 6/mai/2019



Blumenau – 3ª Vara Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	109,24
Taxa de redução	188,64
Índice de Atendimento à Demanda	-79,40
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	4.233

Blumenau – Juizado Especial Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	201,56
Taxa de redução	194,28
Índice de Atendimento à Demanda	7,28
Taxa de Congestionamento Líquida	0,89
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	2.030

OBS: Sobre esta unidade, cabe destacar que, no terceiro cenário, considerando o sopesamento baseado na baixa complexidade e no percentual de termos circunstanciados que se tornam ações criminais de baixo potencial ofensivo, a taxa de demanda para fins comparativo cai para irrisórios **20,35 processos mensais, de modo a figurar entre as unidades excepcionais menos impactadas no estado.**

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que, dentre as Varas de competência para as execuções penais, a 3ª Criminal de Blumenau figura entre as com competência cumulativa como a que mais recebe processos.

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Blumenau – 1ª Vara Criminal	1486
Blumenau – 2ª Vara Criminal	1165
Blumenau – 3ª Vara Criminal	1426
Blumenau – Juizado Especial Criminal	105

Obs.: Dados de 21/mar 2019

c) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Blumenau – 1ª Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Blumenau – 2ª Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1



Blumenau – 3ª Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	2
Analista Jurídico/Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Blumenau – Juizado Especial Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	2
Analista Jurídico	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

d) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar nos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

e) Uma proposta alternativa altamente recomendável pelos dados jurimétricos consiste na redefinição de competências das Varas criminais de Blumenau, adotando-se o modelo de competências das Varas Criminais de Chapecó, conforme a definição abaixo:

Unidade	Resolução	Competência
Chapecó – 1ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 40/2010	Privativa para Júri. Art. 11. As ações criminais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem criminais, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre as 1ª e 2ª Varas Criminais da comarca de Chapecó.
Chapecó – 2ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 40/2010	Art. 11. As ações criminais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem criminais, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre as 1ª e 2ª Varas Criminais da comarca de Chapecó.
Chapecó – 3ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 40/2010	Art. 10. Compete ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Chapecó: I - processar e julgar as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); II - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e III - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
Chapecó – Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	Resolução TJ n. 40/2010	Art. 9º Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Chapecó: I - processar e julgar: a) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); e b) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. § 1º Na hipótese de crimes dolosos contra a vida, a competência para as ações descritas no inciso I, "b", deste artigo estender-se-á até a fase do art. 412 do Código de Processo Penal. § 1º Na hipótese de crimes dolosos contra a vida, a competência para as ações descritas na alínea "b" do inciso I deste artigo estender-se-á até o trânsito em julgado de eventual decisão de pronúncia, inclusive no tocante às medidas protetivas de urgência. (Redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 5 de 3 de abril de 2013) § 2º Os processos descritos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 3ª Vara Criminal, serão redistribuídos ao Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



Atualmente, a distribuição⁸² para as Varas Criminais de Blumenau está nos seguintes moldes:

Unidade	Taxa de demanda bruta
Blumenau – 1ª Vara Criminal	131,40
Blumenau – 2ª Vara Criminal	161,76
Blumenau – 3ª Vara Criminal	174,64
Blumenau – Juizado Especial Criminal	187,04

OBS: Reitera-se que, no terceiro cenário, considerando o sopesamento baseado na baixa complexidade e no percentual de termos circunstanciados que se tornam ações criminais de baixo potencial ofensivo, a taxa de demanda no Juizado Especial Criminal para fins comparativos cai para irrisórios **20,35 processos mensais, de modo a figurar entre as unidades excepcionais menos impactadas no estado.**

Caso sejam atualizadas as competências no formato sugerido, as Varas da comarca de Blumenau teriam os seguintes números:

Unidade	Taxa de demanda bruta
Blumenau – 1ª Vara Criminal	145,34
Blumenau – 2ª Vara Criminal	123,86
Blumenau – 3ª Vara Criminal	116,20
Blumenau – Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	269,68

OBS: Neste protótipo, considerando o sopesamento da competência dos juizados criminais, a taxa de demanda qualificada do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica seria estimado em 101,38 processos mensais.

No ponto, cabe adicionar que o presente protótipo mereceria ser aperfeiçoado, conjugando a regionalização da 3ª Vara Criminal na área de execuções penais.

Ainda, não é ocioso destacar que a 1ª Vara Criminal seria sobrecarregada, por cumular a matéria referente ao júri, ao menos até que a distribuição seja sanada com o maior equilíbrio apresentado pela metodologia empregada no eproc. Intencionando resolver esse problema específico, cogita-se da fixação da cooperação dos magistrados da 2ª e da 3ª Varas na referida competência. Isso porque a atribuição de nova competência para a 2ª Vara, a exemplo do tóxico, poderia estabelecer novo fator de desequilíbrio na carga de trabalho, além de implicar deslocamento do módulo de competência.

6.4.20 Blumenau – Varas da Fazenda Pública – SPA n. 34740/2018

Cuidam os autos de pedido encaminhado por esta Corregedoria-Geral da Justiça que, na análise de uma Representação por Excesso de Prazo documentada nos autos SAJ CGJ n. 0000466-67.2018.8.24.0600, vislumbrou a necessidade de equalização dos trabalhos entre as Varas da Fazenda de Blumenau, visando aprimorar a prestação jurisdicional, sugerindo a avaliação da redistribuição de competência entre a 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros

⁸² Para esta extração, observou a média de entrados, porque a competência de execução penal a maior entrada ocorre por redistribuição.



Públicos e a 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais da comarca de Blumenau, no modelo aplicado na comarca de Chapecó (doc. 420368/2018).

Devidamente autuado, despachou-se para o levantamento estatístico, com a simulação de alteração de competência e avaliação sobre conveniência do pleito (doc. 420372/2018).

Colheita de dados sumarizada na informação constante no doc. 438526/2018.

Após, em razão do projeto sobre a redefinição de competências, o processo foi encaminhado ao Núcleo II.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Blumenau é composta pelo município sede e compõe, junto com a comarca de Gaspar, a 18ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, as duas Varas da fazenda pública têm a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	Resolução n. 23/2013	Art. 3º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Blumenau: I - processar e julgar: a) os feitos relativos a registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) as ações fazendárias (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), excetuados os processos de competência da 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais da comarca de Blumenau, previstos no art. 2º desta Resolução; e c) a matéria relacionada a acidentes de trabalho (art. 100 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais	Resolução n. 23/2013	Art. 2º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais da comarca de Blumenau: I - processar e julgar: a) as execuções fiscais municipais, inclusive das autarquias, bem como os embargos e as ações a elas conexas; b) as execuções fiscais, bem como os embargos e as ações a elas conexas, em que figure num dos polos o Estado de Santa Catarina ou suas autarquias e no outro parte domiciliada nos territórios das comarcas de Blumenau e Gaspar; e c) as ações de natureza tributária em que, no âmbito das comarcas enumeradas na alínea anterior, figure num dos polos o Estado de Santa Catarina, o município de Blumenau e as autarquias de ambos, inclusive mandado de segurança, habeas data, ação popular e ação civil pública, referentes à atividade estatal de tributar. II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. § 1º Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, em tramitação na 3ª Vara da comarca de Gaspar, serão redistribuídos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais da comarca de Blumenau. § 2º Os atos de comunicação processual serão cumpridos, se for o caso, pelos Juízos de Direito das comarcas mencionadas na alínea "b" do inciso I deste artigo, dispensada a expedição de cartas precatórias, conforme for regulamentado pelo Conselho da Magistratura (art. 15 da Lei Complementar n. 339, de 8 de março de 2006).

A Taxa de demanda bruta das duas unidades está em:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Blumenau	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab. e Reg. Públicos	305,16
Blumenau	2ª Vara da Fazenda e Regional de Exec. Fiscal Estadual	459,84



Caso as competências fossem comuns às duas unidades, a taxa de demanda ficaria em **382,50 processos por mês**.

Seguem outros dados jurimétricos das unidades em tela:

Blumenau – 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab. e Reg. Públicos	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	305,16
Taxa de redução	262,72
Índice de Atendimento à Demanda	42,44
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	17.263

Blumenau – 2ª Vara da Fazenda e Regional de Exec. Fiscal Estadual	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	459,84
Taxa de redução	411,68
Índice de Atendimento à Demanda	48,16
Taxa de Congestionamento Líquida	0,99
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	51.799

Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Blumenau – 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	7.724
Blumenau – 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual	15.150
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Blumenau – 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5
TJA / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Blumenau – 2ª Vara da Fazenda e Regional de Exec. Fiscal Estadual	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	1
TJA / Chefe de Cartório	1
Analista Jurídico	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da comarca de Blumenau atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁸³, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

⁸³ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



Sobre o mencionado, cumpre acrescentar que tramita no processo sei! n. 0004883-87.2019.8.24.0710 pleito encaminhado pelo magistrado titular da segunda unidade em tela, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, no dia 26/04/2019, em que pede a retirada de sua unidade do grupo de Varas atualmente abrangidas pela DTR – Execução Fiscal.

Naqueles autos, foi destacado que, diante do panorama estatístico das duas unidades da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, a 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos possui a maior taxa de demanda bruta dentre os módulos de competências fazendária e cível do estado (299,25 processos mensais), além de considerável acervo total ativo (em maio/2019, de 17.430 processos), abstraídas as execuções fiscais (cenários ns. 2 e 3), reclamando medidas de reequilíbrio de sua força de trabalho.

Acaso, destarte, os processos de execução fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais - a qual possui taxa de demanda bruta equivalente a 459,84-, fossem transferidos para a nova Vara de Exceção para Execuções Fiscais, ter-se-ia como solução viável e recomendável, a princípio, a divisão da carga de trabalho entre as duas referidas unidades, de modo a agilizar a prestação da tutela jurisdicional e, em análise comparativa nos módulos de competência, afastar a necessidade de criação de uma terceira Vara. Trata-se, portanto, de sugestão de encaminhamento respaldada pelos números apurados no âmbito desse órgão correicional.

Há de se considerar, contudo, a despeito da análise de jurimetria supra, que pode ser adequado manter a competência da 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais, ao menos por ora, para prosseguimento do projeto em andamento, enquanto ainda estiverem sendo empreendidas as respectivas ações.

Acentua-se, no particular, que o Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva possui intensa atuação no enfrentamento do acervo de sua unidade, aplicando técnicas pioneiras e buscando o diálogo junto às procuradorias para fins de incentivo da cobrança de impostos por meios alternativos de solução de conflitos, bem como de seleção de demandas com fulcro na existência de patrimônio apto a satisfazer os créditos tributários.



A nobre e eficiente iniciativa do magistrado, portanto, evidenciada nos resultados obtidos (baixa estimada de 29.025 processos de execução fiscal), reclama o devido reconhecimento por parte do Poder Judiciário catarinense, certamente comprometido com a implantação e a divulgação de metodologias aptas a desafogar o vultoso acervo de demandas judiciais existente, a exemplo do programa de Triagem Complexa e das Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais (Provimento n. 6/2019-CGJ), sob coordenação desse órgão correicional.

O aprofundamento do método desenvolvido pelo togado, diga-se, poderá fornecer importantes subsídios ao enfretamento dos executivos fiscais em âmbito estadual, objetivo, inclusive, intensificado por meio da Circular n. 24/2019-CGJ, pela qual foram recomendadas ao primeiro grau de jurisdição "iniciativas voltadas ao impulso e à baixa de processos dentro da competência de execuções fiscais".

Nessa toada, mister o esclarecimento no sentido de que, acaso mantida a competência da 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais, outras alternativas poderiam viabilizar o equilíbrio entre as unidades envolvidas, quais sejam: primeiro, a designação de cooperador exclusivo e permanente para a 1ª Vara, considerando a pior situação da unidade quando comparada com todas as demais de competência fazendária e cível do estado; ou, segundo, a divisão do acervo da 1ª Vara com a 2ª Vara, como medida de cautela para redistribuir também a força de trabalho entre as unidades.

Por todo o exposto, para fins de balizar a tomada de decisão pelos órgãos competentes, naqueles autos sei! antes referidos, foram propostas as seguintes alternativas:

a) Primeira opção, consistente na manutenção das competências fazendárias nos moldes atuais, ao menos até que concluídas as atividades em andamento na 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais, com o deslocamento, à 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, de magistrado cooperador, em caráter exclusivo e permanente;

b) Segunda opção, consistente em manutenção das demandas de execução fiscal da 2ª Vara junto à DTR e, posteriormente, redistribuição à Vara de Exceção para Execuções Fiscais somada à divisão do acervo entre as duas unidades fazendárias de Blumenau; ou,

c) Terceira opção, considerar a manutenção das competências fazendárias nos moldes atuais, com a divisão do acervo da 1ª Vara com a 2ª Vara.



6.4.21 Sombrio – SPA n. 31606/2018

Cuidam os autos de requerimento encaminhado pelo magistrado Evandro Volmar Rizzo, titular da 2ª Vara da comarca de Sombrio, em que solicita a alteração de competências das unidades, para adoção do modelo padrão aplicado às comarcas com duas Varas (doc. 379243/2018).

Na sequência, despachou-se pela remessa dos autos à Presidência (doc. 382527/2018), com encaminhamento interno ao Núcleo Financeiro (doc. 395838/2018).

Após, juntou-se cópias de decisão e relatórios correicionais colhidos nos autos CGJ n. 0000941-23.2018.8.24.0600, em cumprimento ao item '2' da citada manifestação, na qual a Corregedoria afirmou ser favorável ao pleito encaminhado, em razão da singularidade da Vara (doc. 420617/2018).

Retornando à Presidência, despachou-se com a determinação para o levantamento de informações estatísticas e projeção de como ficaria a divisão do acervo (doc. 420677/2018).

As referidas informações foram prestadas pela Divisão Judiciária (doc. 487949/2018).

Por fim, despachou-se pela remessa dos autos ao Núcleo II, em razão do projeto sobre a normatização dos critérios para criação, extinção ou revisão de competências (doc. 510914/2018).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Sombrio é composta pelo município sede e por Balneário Gaivota, bem como compõe, junto com a comarca de Santa Rosa do Sul, a 11ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, as duas Varas têm a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
Sombrio – 1ª Vara	Resolução TJ n. 34/2008	Art. 1º Compete, privativamente, à 1ª Vara da comarca de Sombrio processar e julgar os feitos cíveis em geral e matérias da Fazenda Pública, acidentes do trabalho, mandados de segurança, ações civis públicas (arts. 94, 99 e 100 do CDOJESC) e as causas cíveis de menor complexidade (Lei n. 9.099/1995).
Sombrio – 2ª Vara	Resolução TJ n. 34/2008	Art. 2º Compete, privativamente, à 2ª Vara da comarca de Sombrio processar e julgar: I - na área cível, os feitos que tratam de direito de família, sucessões, registros públicos, usucapião, infância e juventude, órfãos, ausentes, interditos, provedoria, resíduos e fundações (arts. 96 a 98 e 101 do CDOJESC); e, II - na área criminal, as ações penais, incluídas aquelas de crimes de menor potencial ofensivo (Lei Federal n. 9.099/1995), cartas precatórias criminais, execução penal e corregedoria dos presídios.

Conforme destacado anteriormente por esta Corregedoria-Geral da Justiça, a comarca de Sombrio apresenta uma competência diferente das demais, com uma divisão dos ritos que gera, potencialmente, mais audiências para a 2ª Vara,



o que acaba por influenciar na organização interna dos trabalhos. No sistema de módulos de competência definido pelo Provimento n. 5/2019, ambas as unidades são consideradas excepcionais.

Sumarizando as informações já repassadas anteriormente (novembro/2018) (doc. 487949/2018), em Sombrio o acervo em andamento era de:

Unidade	Qtd. Processos
Sombrio – 1ª Vara	16.698
Sombrio – 2ª Vara	5.042

Nos últimos dois anos, as unidades receberam a seguinte quantidade de processos:

Unidade	Qtd. Processos
Sombrio – 1ª Vara	11.087
Sombrio – 2ª Vara	4.600

Fosse a competência de Sombrio igual àquela das comarcas de Rio Negrinho, Porto Belo, Orleans, Imbituba e Fraiburgo, a distribuição seria bem mais equilibrada:

Unidade	Qtd Processos
Sombrio – 1ª Vara	6.021
Sombrio – 2ª Vara	9.668

Caso aprovada a atualização de competência, se estimou à época o acervo que seria transferido:

Unidade	Qtd Processos
Sombrio – 1ª Vara → 2ª Vara	7.938
Sombrio – 2ª Vara → 1ª Vara	1.457

Em um novo padrão, o acervo ficaria assim distribuído:

Unidade	Qtd Processos
Sombrio – 1ª Vara	15.524
Sombrio – 2ª Vara	12.379

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Sombrio – 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	458,72
Taxa de redução	244,48
Índice de Atendimento à Demanda	214,24
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	17.341

Sombrio – 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	245,32
Taxa de redução	229,12
Índice de Atendimento à Demanda	16,20
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	5.474



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia todas as propostas que visem a adotar os modelos padronizados de competência, desde que não afetem negativamente a atividade fim, de modo que, caso seja necessário, quando as peculiaridades da comarca justificarem a adoção de uma competência fora do padrão, esse órgão não imporá nenhuma objeção. No caso em tela, **já existe manifestação positiva desta Corregedoria à respeito da padronização.**

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Sombrio – 1ª Vara	12.032
Sombrio – 2ª Vara	2.118
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

c) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Sombrio – 1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	6
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	2

Sombrio – 2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
TJA / Chefe de Cartório	1
Analista Jurídico	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	2

6.4.22 Capital – Juizados Especiais – SPA n. 15279/2018

Cuidam os autos de pedido encaminhado pela Desembargadora Janice Ubiali, Coordenadora Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Cojepemec), em que destaca a necessidade de promoção de profundas reformas estruturais no sistema, nos âmbitos interno e externo, visando a garantir uma proposta alinhada à realidade social.

Afirmou ser necessário repensar a estrutura, tendo em vista a necessidade de racionalização de recursos públicos. Aduziu, ainda, que, na comarca da Capital, há nove unidades, com resultados indesejados no tocante à célere prestação



jurisdicional, principalmente no que se refere à solução de conflitos por conciliação.

Feitas as considerações, sugeriu a reunião dos juizados especiais em unidade dotada de servidores capacitados em número suficiente para o atendimento das demandas, com a racionalização de despesas, de modo a prestigiar a integração na prestação do serviço de tutela jurisdicional (doc. 174016/2018).

Na sequência, solicitou-se informações sobre quantitativo de servidores (doc. 382311/2018), com parecer da Seção de Controle de Cargos da Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. 394362/2018).

Após, despachou-se pela remessa dos autos à Presidência (doc. 398046/2018), que, por sua vez, determinou a remessa dos autos a este Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça (doc. 403149/2018).

Para instrução, despachou-se (doc. 424597/2018) para a aferição estatística sobre o acervo de processos por bairro, na Capital, com resposta contida nos documentos 437666/2018, 444289/2018 e 444298/2018.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que atualmente, as competências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de toda a Capital estão assim divididas:

Unidade	Resolução	Competência	Bairros/Regiões de Abrangência
Capital – 1º Juizado Especial Cível	Resolução TJ n. 37/2011	Art. 2º Os Juizes de Direito do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis do Fórum Central da comarca da Capital terão competência concorrente para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado no território dos distritos do Campeche, Ribeirão da Ilha e Pântano do Sul, ou dos bairros Centro, Saco dos Limões, José Mendes, Costeira do Pirajubaé e Agrônômica, pertencentes ao distrito sede do município de Florianópolis.	Campeche, Ribeirão da Ilha, Pântano do Sul, bairros do centro, Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé e Agrônômica
Capital – 2º Juizado Especial Cível	Idem à anterior	Idem à anterior	Idem à anterior
Capital – Juizado Especial Criminal	Resolução TJ n. 4/2011	Art. 7º Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) cometidas na área insular da comarca da Capital, excetuadas as de competência do Juizado Especial Criminal do Foro do Continente, da Unidade de Delitos de Trânsito da comarca da Capital e do Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina. (Redação dada pelo art. 4º da Resolução TJ n. 18 de 4 de outubro de 2017)	Todos os processos de juizado especial criminal da região insular, excetuados a competência da atual 5ª Vara criminal do Foro do Continente e a competência do JEC/JECRIM da UFSC.
Capital – Continente – Juizado Especial Cível do Continente	Resolução TJ n. 4/2011	Art. 5º Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro do Continente processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado na área continental do Distrito Sede do município de	Jardim Atlântico, Balneário, Monte Cristo, Coloninha, Canto, Capoeiras, Estreito, Abraão, Coqueiros, Bom



		Florianópolis, composta pelos bairros Jardim Atlântico, Balneário, Monte Cristo, Coloninha, Canto, Capoeiras, Estreito, Abraão, Coqueiros, Bom Abrigo e Itaguaçu.	Abrigo e Itaguaçu
5ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Resolução TJ n. 31/2010	Art. 5º A Vara Criminal do Foro do Continente da comarca da Capital passa a denominar-se 5ª Vara Criminal da comarca da Capital, com competência privativa para processar e julgar: I - as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) cometidas na <u>área continental do município de Florianópolis</u> e distribuídas a partir de 11 de fevereiro de 2011;	Jardim Atlântico, Balneário, Monte Cristo, Coloninha, Canto, Capoeiras, Estreito, Abraão, Coqueiros, Bom Abrigo e Itaguaçu
Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	Resolução TJ n. 4/2011	Art. 3º Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Norte da Ilha: (Redação dada pelo art. 4º da Resolução TJ n. 18 de 4 de outubro de 2017) I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado no território dos Distritos de Ratoles, Santo Antônio de Lisboa, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho, ou dos bairros Monte Verde e Saco Grande, pertencentes ao Distrito Sede do município de Florianópolis; [...] c) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) aforados pelo Escritório de Atendimento Jurídico - Esaje, do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - Cesusc, excluídas as demandas relativas à família, contra a Fazenda do Estado e do Município, ações que envolvem acidentes de trabalho e registros públicos, causas relacionadas à infância e juventude, inventários, partilhas e usucapião. (Redação dada pelo art. 5º da Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2013)	Ratoles, Santo Antônio de Lisboa, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho, ou dos bairros Monte Verde e Saco Grande
Capital – Norte da Ilha – Juizado Especial Cível e Criminal UFSC	Resolução TJ n. 4/2011	Art. 4º Compete privativamente ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina: (Redação dada pelo art. 4º da Resolução TJ n. 18 de 4 de outubro de 2017) I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), cujo autor seja domiciliado no território dos Distritos da Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, ou dos bairros Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi, pertencentes ao Distrito Sede do município de Florianópolis; b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) cometidas na área territorial dos distritos de Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, e dos bairros Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi, pertencentes ao distrito sede do município de Florianópolis, excetuada a competência do Juizado Especial Criminal do Foro do Continente e Unidade de Delitos de Trânsito da comarca da Capital; (Redação dada pelo art. 2º da Resolução TJ n. 13 de 20 de julho de 2016) c) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) e os relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), aforados pelo estágio do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, excluídas as demandas contra a Fazenda do Estado e do Município, ações que envolvem acidentes de trabalho e registros públicos, causas relacionadas à infância e juventude, inventários, partilhas e usucapião.	JEC: Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, ou dos bairros Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi



Conforme informações colhidas, a taxa de demanda das referidas unidades, nas competências dos juizados especiais cíveis, criminais e da fazenda pública, está assim definida:

Foro	Vara	Taxa de demanda nos Juizados	Taxa de demanda total	% ⁸⁴
Capital - Continente	5ª Vara Criminal	128,96	184,44	69,91
Capital - Continente	Juizado Especial Cível	171,28	171,28	100
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	146,92	146,92	100
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	153,84	153,84	100
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	280,68	280,72	99,98
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	277,60	278,64	99,62
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	245,28	382,96	64,04
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	628,40	628,40	100

Observando a questão territorial, os Juizados Cíveis estão distribuídos de uma maneira razoavelmente uniforme, mas com demandas maiores na unidade do norte da ilha.

Chama mais a atenção a competência do Juizado Especial Criminal, concentrada em três unidades, sendo uma no continente, com competência mista, outra na ilha, com competência plena, e uma junto à universidade, com competência para o Juizado Especial Cível e outras demandas ajuizadas pelo escritório modelo. A competência do Juizado Especial Criminal junto à universidade, por sua vez, atende aos bairros próximos (Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição, Trindade, João Paulo, Pantanal, Córrego Grande, Santa Mônica e Itacorubi), ficando a competência do restante da ilha para o Juizado Especial Criminal do Fórum Eduardo Luz, situado no centro.

Dito isso, pode-se concluir que para uma hipotética audiência de um Termo Circunstanciado de um fato criminoso ocorrido em Ingleses, a parte deverá se deslocar até o centro, em uma distância de 31,9 Km, enquanto que para uma mesma audiência de um delito ocorrido na Barra da Lagoa, o deslocamento será de metade do percurso, com 15,7 Km.

No tocante aos servidores, pelas informações repassadas pela DGP, são 64 servidores, sendo 14 analistas jurídicos, 44 Técnicos Judiciários Auxiliares e 6 comissionados.

⁸⁴ Embora algumas unidades não tenham atingido o valor de 100%, ele deve ser assim considerado. Justifica-se a diferença em razão de alguma distribuição de processos de outra competência.



Entre as unidades, comparando o total de servidores disponível para atendimento ao percentual de demanda de todos os juizados, chega-se aos valores abaixo:

Foro	Vara	Servidores	% Juizados
Capital – Continente	5ª Vara Criminal	8	5,59
Capital – Continente	Juizado Especial Cível	6	6
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	6	6
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	8	8
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	6	6
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	10	10
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	10	6,4
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	10	10

Por fim, se for analisada a comparação processo por servidor, chega-se ao seguinte resultado:

Foro	Vara	P/P
Capital - Continente	5ª Vara Criminal	23,06
Capital - Continente	Juizado Especial Cível	28,54
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	24,48
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	19,23
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	46,78
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	27,76
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	38,32
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	62,84

Considerando o total de demandas por bairros, registrada no doc. 444298/2018, percebe-se que os dez bairros que mais recebem processos concentram 46,90 da carga de trabalho específica na Capital:

Bairro	Distribuição
Centro	4687
Inglês do Rio Vermelho	1393
Itacorubi	1228
Campeche	1134
Trindade	882
Estreito	753
Capoeiras	749
Coqueiros	675
São João do Rio Vermelho	500
Rio Tavares	433
Canasvieiras	421

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Os Juizados Especiais Cíveis da comarca da Capital possuem uma razoável diferença de demanda. Pelos dados apresentados, o Juizado Especial Cível do Norte da Ilha tem quase o dobro da distribuição do 1º Juizado Especial Cível.



b) A competência territorial do Juizado Especial Criminal é dissonante, por ser mais concentrada no Juizado Especial Cível e Criminal da UFSC, ficando o restante com o Juizado Especial Criminal do Foro Eduardo Luz.

c) A relação de processos por servidor tem razoável equilíbrio entre as unidades, com exceção do Juizado Especial da Fazenda Pública e do Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz.

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Foro	Vara	Qtd.
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial da Fazenda Pública	4.385
Capital - Continente	Juizado Especial Cível	36
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	546
Capital - Eduardo Luz	1º Juizado Especial Cível	172
Capital - Eduardo Luz	Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	170
Capital - Norte da Ilha	Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	191
Capital - Eduardo Luz	2º Juizado Especial Cível	498
Capital - Continente	5ª Vara Criminal	668
Obs.: Dados de 21/mar 2019		

e) Cumpre ponderar que uma melhor prestação de serviço e consequente aproximação do judiciário à sociedade não significam necessariamente mais investimentos na criação de Varas, considerando principalmente as inovações que se tem presenciado na tramitação do processo judicial, com uma interação com o jurisdicionado muito maior pela Internet, principalmente nas demandas envolvendo os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

f) Dessa forma, considerando a presente migração de sistemas e as futuras inovações que auxiliarão a tramitação de processos, com o uso de recursos de videoconferência, por exemplo, uma eventual reorganização de competências, talvez considerando a possibilidade de aglutinação de unidades, pode ser uma medida a ser estudada.

g) A fim de possibilitar uma melhor padronização de competências, o ideal seria a escolha de modelos separados, com Varas de Juizado Especial Cível, Juizados Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública, com competências territoriais redefinidas.



6.4.23 Timbó – SPA n. 11747/2018

Cuidam os autos de pedido encaminhado por esta Corregedoria-Geral da Justiça que, na correição ordinária ocorrida na 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó (autos CGJ n. 0000923-36.2017.8.24.0600), identificou a necessidade de: **a)** concessão de gratificação especial a servidor, para exercer funções da Secretaria do Juizado Especial Cível; **b)** concessão de uma vaga de estágio para o Juizado Especial Cível da Comarca; **c)** provimento de dois cargos de Técnicos Judiciários Auxiliares, em face de aposentadoria e remoção de servidores; e **d)** atualização das competências das Varas da comarca, levando-se em conta o acervo e a distribuição, visando uma prestação jurisdicional célere e eficaz (doc. 131942/2018, p 18).

Devidamente autuado, seguiu o processo para a DGP, para a colheita de informações, as quais foram prestadas no doc. 157862/2018, respondendo especificamente ao item 'c', esclarecendo sobre o andamento das remoções para a unidade.

Na sequência, em resposta ao item 'a', foi informado pela Secretaria da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Cojepemec) a decisão de suspensão da criação e instalação de secretarias adjuntas dos juizados especiais e, conseqüentemente, de novos pagamentos da gratificação respectiva, até futura definição de critérios para a criação de tais setores (doc. 318832/2018).

Também foi complementado que a comarca de Timbó possui três cargos vagos de TJA, um em provimento e dois aguardando autorização para a abertura de edital de remoção (doc. 332935/2018).

Por fim, após encaminhamento pela DGA (doc. n. 365217/2018), despachou-se pela remessa dos autos a este núcleo (doc. 60158/2019), em razão do projeto de revisão de competências.

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Timbó é composta pelo município sede e por Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros, bem como compõe, junto com a comarca de Pomerode, a 21ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, as 3 Varas da comarca têm a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Cível	Resolução n. 56/2011	Art. 1º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Timbó: I - processar e julgar: a) os feitos relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990),



		inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; c) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e d) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões - inclusive entre maiores e capazes -, aos ausentes e aos interditos (art. 97 e 98, I, "a", todos da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). (Redação dada pelo art. 18 da Resolução TJ n. 6 de 18 de março de 2015)
2ª Vara Cível	Resolução n. 56/2011	Art. 2º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Timbó: I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); b) os feitos relativos à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, excetuadas as ações previstas na alínea "a" do inciso I do referido artigo). (Redação dada pelo art. 18 da Resolução TJ n. 6 de 18 de março de 2015) c) os feitos relativos à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); d) os feitos relativos aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e f) as ações acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e as previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991). Art. 3º As ações relativas à insolvência civil, falência, concordata e recuperação judicial (Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), os feitos relacionados a Direito Bancário, as causas cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem cíveis, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre a 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Timbó.
Vara Criminal	Resolução n. 56/2011	Art. 4º Compete ao Juiz de Direito da Vara Criminal: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/1995, arts. 60 e 61); c) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias criminais; III - exercer funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/1979, art. 93, § 1º).

Destaca-se que os processos de competência de execução fiscal da comarca de Timbó são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁸⁵, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

O modelo de competências fixado em Timbó atualmente é o padrão utilizado para as comarcas com até três Varas com direito bancário. Nas regiões com atuação de Vara regional de direito bancário, há migração da competência respectiva, a exemplo das situações de Itapema, Camboriú e Navegantes. Em Biguaçu, além da bancária, a competência para falências também foi atribuída a uma Vara regional. Com a exceção de São Bento do Sul e Braço do Norte, as demais unidades estão inseridas no padrão informado.

Pela análise da taxa de demanda da comarca em comparação com as demais unidades, no tocante às Varas Cíveis, no cenário n. 1, a 1ª Vara Cível fica em 7º lugar com 166,72 novos processos mensais e a 2ª Vara Cível em 6º lugar, com 345,16 ingressos por mês; no cenário n. 2, abstraídas as execuções fiscais, a 1ª Vara

⁸⁵ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



Cível permanece em 7º lugar, com 166,72 ajuizamentos mensais, e a 2ª Vara Cível figura em 10º lugar, com 224,52 novos processos por mês; no cenário n. 3, após exclusão dos executivos fiscais e sopesamento das demandas de baixa complexidade, a 1ª Vara Cível fica em 8º lugar, com 154,56 processos e a 2ª Vara Cível não integra o *ranking* das unidades mais impactadas.

A Vara Criminal, por sua vez, não integra o *ranking* das dez unidades mais impactadas em quaisquer dos cenários. Pelo contrário, nos cenários 1, 2 e 3, figura entre as menos impactadas no estado, no respectivo módulo de competência.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A modificação de competências em uma unidade deve ter como premissa elementos contundentes que justifiquem a medida, principalmente a partir da demanda, considerando o interesse na padronização dos módulos de competência. Não se recomenda considerar o acervo volumoso como motivo maior para a aplicação da medida, devendo esse problema ser solucionado com medidas específicas de gestão ou mediante programas de apoio, consoante a tipologia estabelecida no item 5 deste parecer.

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Timbó – 1ª Vara Cível	1.292
Timbó – 2ª Vara Cível	7.049
Timbó – Vara Criminal	1.283

Obs.: Dados de 21/mar 2019

d) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que, em virtude da ausência de taxa de demanda exorbitante que justifique, pela atividade fim, a reflexão para uma solução alternativa de modificação de competências, e em razão de atualmente estar dentro do módulo de competência de comarca com três Varas, não se recomenda a revisão da divisão judiciária.



6.4.24 São João Batista – SPA n. 12384/2017

Cuidam os autos de demanda encaminhada por esta Corregedoria-Geral da Justiça à Asplan, para a realização de estudos sobre a reconfiguração das competências bancárias das duas Varas da comarca de São João Batista (doc. 147991/2017).

Tal proposta surgiu em correição ordinária presencial realizada na 2ª Vara da referida comarca, apresentada pela magistrada Maria Augusta Tridapalli e documentada nos autos SAJ CGJ n. 0001107-26.2016.8.24.0600.

Após a devida autuação, foram juntadas cópias do processo físico n. 403940-2011.8, o qual documentou o procedimento de instalação da 2ª Vara na comarca (docs. 168801/2017, 168806/2017, 168810/2017, 168816/2017, 168820/2017, 168824/2017, 168829/2019, 168832/2017, 168833/2017, 168834/2017, 168838/2017, 168839/2017 e 168840/2017).

Na sequência, juntou-se cópia da ata de reunião do comitê de análise de competências das unidades judiciais (doc. 234012/2017) e, após, despachou-se para a remessa dos autos a este núcleo, considerando o projeto que aqui tramita, sobre a definição de ato normativo para regular a criação, extinção ou modificação de competências das unidades judiciais (doc. 144322/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de São João Batista é composta pelo município sede e por Major Gercino e Nova Trento, bem como compõe, junto com a comarca de Brusque, a 25ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, as 2 Varas da comarca têm a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
São João Batista – 1ª Vara	Resolução TJ n. 60/2011	Art. 2º Compete ao Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de São João Batista: I - processar e julgar: a) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), ressalvada a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara para processar e julgar as ações definidas na alínea "h" do inciso I do art. 3º desta Resolução; (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 6 de 3 de abril de 2013) b) <u>os feitos relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; d) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); f) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões, aos ausentes e aos interditos (art. 97 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); g) os feitos relativos à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.</u>
Sombrio – 2ª Vara	Resolução TJ n. 34/2008	Art. 3º Compete ao Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de São João Batista: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (art. 93 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) os feitos relativos aos



		registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); d) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e) as ações acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e as previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991); f) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); g) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006) h) <u>as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e também as empresas de factoring, incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito contempladas nesta alínea, excluídas as ações de natureza tipicamente civil. (Redação dada pelo art. 9º da Resolução TJ n. 3 de fevereiro de 2014) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência; III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (art. 93, § 1º, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979).</u>
--	--	---

A comarca de São João Batista está com a distribuição de competências de acordo com o módulo de competências de comarcas com duas unidades, consoante o disposto no Provimento n. 5/2019.

No padrão atual, a taxa de demanda nos últimos dois anos está representada nos números que seguem:

Unidade	Qtd Processos
São João Batista – 1ª Vara	189,36
São João Batista – 2ª Vara	215,72

Fosse a competência de São João Batista igual à de Rio Negrinho, Porto Belo, Orleans, Imbituba e Fraiburgo, onde os processos de competência bancária se processam na 1ª Vara, o novo desenho seria o seguinte:

Unidade ⁸⁶	Qtd Processos
São João Batista – 1ª Vara	219,14
São João Batista – 2ª Vara	185,64

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

São João Batista – 1ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	189,36
Taxa de redução	300,56
Índice de Atendimento à Demanda	-111,20
Taxa de Congestionamento Líquida	0,94
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	4.297

São João Batista – 2ª Vara	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	215,72
Taxa de redução	283,00
Índice de Atendimento à Demanda	-67,28
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	5.819

⁸⁶ Para a simulação foram retiradas as competências “fora de uso” e não cadastradas nas unidades. Caso somadas, chegariam a 8,67 processos/mês



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria-Geral da Justiça apoia todas as propostas que visem a manter as unidades que estão de acordo com o módulo de competência padronizado referido no Provimento n. 5/2019. Ressalva-se, contudo, eventual especialização ou regionalização que promova um atendimento mais célere e qualitativo da demanda.

b) Ao caso em tela, na hipótese de aplicação do segundo nível de competências para as matérias bancária e de execução fiscal, a demanda reduziria em 62,64 processos mensais, com entradas estimadas em 189,36 processos para a 1ª Vara e 153,08 para a 2ª Vara, o que se traduz em uma redução de 15,46%, acaso somada a distribuição de ambas.

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
São João Batista – 1ª Vara	567
São João Batista – 2ª Vara	793
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

São João Batista – 1ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
TJA / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

São João Batista – 2ª Vara	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
TJA / Chefe de Cartório	1
Analista Jurídico	1
Assessor Jurídico	2

f) Considerando as informações colhidas, os dados sugerem a manutenção da divisão das competências e, acaso viável, a migração da competência bancária para unidade regional e a de execução fiscal para o segundo nível de competências.



6.4.25 Caçador – SPA n. 46736/2017

Cuidam os autos de pedido encaminhado pelo magistrado Gilberto Kilian dos Anjos, titular da Vara Criminal de Caçador, em que pleiteia a modificação da competência da unidade, para que os processos referentes à execução penal nos regimes fechado e semiaberto, atualmente de competência desta unidade judicial, sejam encaminhados à Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitiba (doc. 546181/2017).

Após ser devidamente autuado, despachou-se determinando a sua remessa à Asplan (doc. 546186/2017) para a realização de estudos.

Na sequência, despachou-se para a remessa dos autos a este núcleo, considerando o projeto que aqui tramita, sobre a definição de ato normativo para regular a criação, extinção ou modificação de competências das unidades judiciais (doc. 144276/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a Comarca de Caçador é composta pelo município sede, Calmon, Rio das Antas e Macieira, e compõe, em conjunto com a Comarca de Lebon Régis, a 40ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, a comarca de Caçador tem a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
Caçador – 1ª Vara Cível	Resolução TJ n. 3/2016	Art. 3º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador: I - processar e julgar as ações cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); e II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo, atualmente em tramitação na 2ª Vara Cível da comarca de Xanxerê, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Caçador – 2ª Vara Cível	Resolução TJ n. 3/2016	Art. 4º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Caçador: I - processar e julgar as ações: a) relativas à Fazenda Pública (art. 99 da Lei 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) relativas aos registros públicos (art. 95 da Lei 5.624, de 9 de novembro de 1979); c) constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e d) acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Art. 5º As ações cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) e as cartas precatórias e cartas de ordem cíveis, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Caçador
Caçador – Vara Criminal	Resolução TJ n. 25/2008	Art. 4º Compete ao Juiz de Direito da Vara Criminal: I - processar e julgar: a) as ações criminais e as execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/1995, arts. 60 e 61); c) as ações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias criminais; III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/1979, art. 93, § 1º).



Caçador – Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	Resolução TJ n. 3/2016	Art. 2º Compete ao Juiz da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da comarca de Caçador: I - processar e julgar as ações relativas: a) à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), incluídos os procedimentos para apuração de ato infracional; c) à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; d) aos órfãos, aos ausentes e aos interditos (art. 97 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e) à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); f) à sucessão de maiores e capazes; g) às medidas protetivas do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência.
--	------------------------	---

A comarca de Caçador possui quatro Varas, sendo duas cíveis, uma criminal e uma de família, infância, juventude, idoso, órfãos e sucessões. A comarca não possui nenhuma competência absorvida por unidade regional. Com exceção da Vara Criminal, que compõe o módulo de competência de Vara criminal de comarca com três unidades, as demais compõem o grupo das Varas excepcionais.

A Vara Criminal em comento possui uma elevada colocação no *ranking* das unidades mais impactadas, com demanda bruta de 269,88 processos mensais, sendo inferior apenas à Vara Criminal da Comarca de Itapema, cuja entrada mensal é estimada em 283,44 processos.

Com relação às competências passíveis de transferência para a Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitiba (Execução Penal – Fechado e Execução Penal – Semiaberto), a Vara Criminal de Caçador possui uma demanda média de 12,12 processos⁸⁷.

Por outro lado, a média de entrada na Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitiba chega a 255,72 processos.

Dentre as unidades com competência de execução penal pura, a citada unidade possui a maior média de entrados⁸⁸:

Foro	Vara	Média de entrada
Curitiba	Vara Regional de Execução Penal	255,72
Joinville	3ª Vara Criminal	223,96
Chapecó	3ª Vara Criminal	200,68
Itajaí	Vara de Execuções Penais	171,60
Criciúma	Vara de Execuções Penais	161,40
Capital	Vara de Execuções Penais	158,60
São José	Vara Regional de Execuções Penais	150,28

⁸⁷ [Leitura da média de entrados, em razão da competência da execução penal.](#)

⁸⁸ Optou-se pela média de entrados em razão da maioria dos processos nesta competência entrarem por redistribuição.



Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Caçador– Vara Criminal	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	269,88
Taxa de redução	243,64
Índice de Atendimento à Demanda	26,24
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro)	7.292

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria-Geral da Justiça apoia todas as propostas que visem a adotar os modelos padronizados de competência, desde que não afetem negativamente a atividade fim, de modo que, caso seja necessário, quando as peculiaridades da comarca justificarem a adoção de uma competência fora do padrão, este órgão tende a não opor objeção.

b) Ao caso em tela, caso seja transferida a competência no formato sugerido, a Vara Criminal de Caçador teria uma redução de 4,90% na demanda, com o conseqüente acréscimo na Vara Regional de Execução Penal de Curitiba, em 4,73%.

c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Vara Criminal de Curitiba	2.287
Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Curitiba	972
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Caçador – Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
Chefe de Cartório	1
Agente de Apoio Administrativo	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1

Curitiba – Vara Regional de Execuções Penais	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	1
Analista Jurídico	1
Chefe de Cartório	1



f) A competência da Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitiba é extensa, abrangendo o território de dez comarcas e vinte e sete municípios, conforme o mapa demonstrativo que segue:



6.4.26 Criciúma – SPA n. 29197/2017

Cuidam os autos de determinação inaugural da Presidência para a deflagração de procedimento administrativo próprio apto a redefinir a competência jurisdicional da Vara de Execuções Penais da Comarca de Criciúma (doc. 345912/2017).

Após autuado, juntou-se mensagem eletrônica comunicando data de realização de reunião do comitê de análise de competências (doc. 390015/2017) e recibos de cadastro de inspeção do CNJ (docs. 402148/2017, 402149/2017, 402154/2017, 402162/2017, 402170/2017, 402174/2017, 402177/2017, 402182/2017, 402186/2017, 402202/2017, 402258/2017, 402259/2017, 402265/2017, 402269/2017, 402274/2017, 402279/2017, 402283/2017, 402284/2017, 402291/2017 e 402293/2017).

Em continuidade, juntou-se informação sobre o resumo de presos (doc. 402320/2017), certidão sobre deliberação em reunião do comitê de análise de competências (doc. 423171/2017), ata de reunião (doc. 432247/2017), resposta encaminhada pela 2ª Vara Criminal de Araranguá relacionada ao histórico de partes (doc. 432259/2017), comunicação sobre reunião do comitê de competências (doc. 432270/2017) e certidão sobre a deliberação tomada (doc. 458278/2017).



Seguiu o processo para a edição de minuta de resolução pela Secretaria Técnica de Elaboração Normativa (doc. 458289/2017), juntou-se cópia da ata de Reunião (doc. 33731/2018), minuta de ato normativo (doc. 33387/2018), informação sobre providências tomadas pela Secretaria Técnica de Elaboração Normativa (doc. 34221/2018), despacho determinando o retorno dos autos à Asplan (doc. 41464/2018) e, por fim, despacho determinando a remessa dos autos a este núcleo (doc. 144323/2019).

Em resumo, percebe-se que o processo começou com uma demanda pontual para análise sobre a regionalização da execução penal em Criciúma e teve seu escopo ampliado a fim de readequar as competências das demais unidades abrangidas, resultando em uma minuta de resolução que: **a)** transforma a Vara de Execuções Penais da comarca de Criciúma em Vara Regional de Execuções Penais e define sua competência; **b)** amplia a competência da Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul Catarinense, **c)** transforma a 3ª Vara Cível da comarca de Araranguá em Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões e redefine a competência da 1ª e 2ª Vara Cível de Araranguá; **d)** redefine a competência da 1ª e da 2ª Varas Criminais da comarca de Araranguá e da 1ª e da 2ª Varas Criminais da comarca de Criciúma; **e)** redefine a competência da 1ª e da 2ª Varas das comarcas de Içara, Sombrio e Urussanga; **f)** redefine a competência da Vara Única das comarcas de Forquilha, Meleiro, Santa Rosa do Sul e Turvo em matéria bancária e execuções penais.

Considerando o seu retorno a essa Corregedoria, importante fazer algumas ponderações ao que fora previamente deliberado, quanto às alíneas antes referidas.

O item 'c' já foi analisado no item 6.4.2 desse parecer, referente ao SPA n. 3812/2014.

O item 'e', no tocante à comarca de Sombrio, igualmente já foi apreciado no item 6.4.22 desse parecer.

Os itens 'd' e 'e', no concernente às comarcas de Içara e Urussanga, bem como o item 'f', são todos apenas reflexos da ampliação das competências constantes nos itens 'a' e 'b'.

Outrossim, resta analisar mais especificamente os itens 'a' e 'b', além dos reflexos previstos nos demais, nos termos seguintes.



Com relação ao item 'a', no tocante à transformação da Vara de Execuções Penais de Criciúma, foi proposta a ampliação das competências para que essa unidade passe a cuidar das execuções penais de sentença ou decisão criminal que imponham pena em regime fechado ou semiaberto das comarcas de Araranguá, Criciúma, Forquilha, Içara, Meleiro, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Turvo e Urussanga.

Atualmente, a Vara de Execuções Penais de Criciúma está com a seguinte média de entrados:

Foro	Vara	Presos ⁸⁹	Média de entrada
Curitiba	Vara Regional de Execução Penal	2.152	255,72
Joinville	3ª Vara Criminal	1.688	223,96
Chapecó	3ª Vara Criminal	1.951	200,68
Itajaí	Vara de Execuções Penais	2.054	171,60
Criciúma	Vara de Execuções Penais	1.647	161,40
Capital	Vara de Execuções Penais	1.237	158,60
São José	Vara Regional de Execuções Penais	2.142	150,28
Blumenau	3ª Vara Criminal	1.388	116,04
Jaraguá do Sul	2ª Vara Criminal	445	63,32
Araranguá	2ª Vara Criminal	316	51,48

Caso absorva a competência das execuções penais de regime fechado e semiaberto de Araranguá (29,95), a sua entrada ficaria em 191,35 processos, portanto, com uma demanda menor que Chapecó, Joinville e Curitiba.

Dessa forma, nesse item, pode ser ratificado o definido em reunião (33731/2018), para fins de alteração da competência.

De outra margem, sobre o item 'b', referente à ampliação da competência bancária na Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul Catarinense, para absorver a matéria bancária das comarcas de Araranguá, Turvo, Sombrio e Santa Rosa do Sul, cumpre ponderar que a demanda bancária nas referidas comarcas está nos moldes abaixo:

Comarca	Processos
Araranguá	27,42
Santa Rosa do Sul	11,20
Sombrio	22,48
Turvo	13,12

Outrossim, a absorção dessa competência das Varas de origem pela unidade regional aumentará a sua demanda em 74,22 processos.

⁸⁹ Presos no regime fechado e semi-aberto. Dados de 6/mai/2019



Daí que, caso seja deferida a ampliação, a Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul Catarinense passará a ter uma demanda média de 414,30⁹⁰ para 488,52. Acrescidos aos demais processos da Vara Única de Meleiro, a taxa de demanda subiria para 617,52 novos processos mensais. Trata-se de uma entrada muito expressiva, que não recomenda a ampliação da competência bancária.

Retornando ao item 'd', esse propõe a redefinição da competência da 1ª e da 2ª Varas Criminais da comarca de Araranguá e da 1ª e da 2ª Varas Criminais da comarca de Criciúma, visando readequar a distribuição da força de trabalho, considerando eventual definição sobre a regionalização da execução penal.

Atualmente, nas duas comarcas, as primeiras Varas Criminais têm competência privativa para júri, violência doméstica e metade do comum, enquanto que a 2ª Vara Criminal de Criciúma tem competência para Juizados Especiais Criminal e metade do comum e, de outra margem, a 2ª Vara Criminal de Araranguá tem competência para Juizados Especiais Criminais, metade do comum e execuções penais.

Caso aprovada a reformulação, em ambas as comarcas, as Varas criminais teriam competências privativas, com a 1ª ficando com a matéria de júri e o crime comum e, de outro lado, a 2ª com os Juizados Especiais Criminais, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Execução Penal – regime aberto, penas restritivas de direito, livramento condicional, suspensão condicional da pena e penas pecuniárias (quando não aplicadas cumulativamente com pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto).

Nos moldes atuais, a demanda está assim definida:

Foro	Vara	Média de Entrados ⁹¹
Araranguá	1ª Vara Criminal	127,12
Araranguá	2ª Vara Criminal	221,28
Criciúma	1ª Vara Criminal	197,28
Criciúma	2ª Vara Criminal	335,68

⁹⁰ Usou-se aqui a média de entrados, em razão da entrada neste caso for na maior parte por redistribuição, no período de 6/4/2017(data de instalação) a 31/12/2018.

⁹¹ Usou-se aqui a Média de entrados, em razão da entrada neste caso for na maior parte por redistribuição.



Caso aprovada a proposta, a demanda seria estimada nos seguintes moldes:

Foro	Vara	Média de Entrados ⁹²
Araranguá	1ª Vara Criminal	174,07
Araranguá	2ª Vara Criminal	152,94
Criciúma	1ª Vara Criminal	296,64
Criciúma	2ª Vara Criminal	240,50

Cabe ponderar que a proposta divide a competência e estatisticamente chega a valores bem mais equilibrados que os atuais.

Não é ocioso lembrar, contudo, que caberá à 1ª Vara a análise de toda a competência comum, mais complexa e variada.

Esse modelo proposto igualmente foge dos padrões estabelecidos no resto do estado, de modo que, caso aprovado, acabará por criar um novo subgrupo de unidades excepcionais.

Resta, por fim, a análise do item 'e', com relação à Urussanga, para atualizar a competência das duas Varas da comarca e definir o processamento dos atos infracionais na 1ª Vara, seguindo modelo padronizado no resto do estado, além de atualizar a competência das execuções penais, caso aprovada a regionalização da Vara de Execuções Penais de Criciúma. Nesse ponto, sugere-se os ajustes recomendados, para que a resolução em elaboração se amolde ao fixado pela Resolução TJ n. 8/2011, que regrou a tramitação dos atos infracionais na mesma unidade em que se processa a competência para a infância e juventude.

No tocante aos ajustes de competência para Içara, esses seriam apenas para adequar a competência para as execuções penais, ficando o restante da competência alinhada com o padrão do estado, o qual deve ser feito, se aprovada a regionalização da Vara de Execuções Penais de Criciúma.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia todas as propostas que visem a adotar os modelos padronizados de competência, desde que não afetem negativamente a atividade fim, de modo que, caso seja necessário, quando as peculiaridades da comarca justificarem a adoção de uma competência fora do padrão, esse órgão tende a não impor objeção.

⁹² Usou-se aqui a Média de Entrados, em razão da entrada neste caso for na maior parte por redistribuição.



b) Aos casos mencionados nos autos, existe manifestação prévia de aprovação por grupo composto por integrantes da Corregedoria e da Presidência (doc. 33731/2018), em reunião do extinto comitê de análise das competências de unidades judiciais.

c) As demandas foram analisadas em detalhes, com encaminhamentos individuais, onde se atualizou as informações estatísticas e se ratificou os posicionamentos anteriores, naquilo que se revelou adequado.

6.4.27 Vara Empresarial – SPA n. 39331/2017

Cuidam os autos de manifestação inaugural do magistrado Alexandre Morais da Rosa, à época Juiz Auxiliar da Presidência, em que expõe sobre a baixa demanda de processos no foro do continente e, em razão disso, propõe a unificação da matéria cível e a realização de estudos voltados à criação de uma Vara estadual especializada em matéria de propriedade intelectual. Asseverou que tal medida poderia alavancar o desenvolvimento econômico em nível estadual, por conta dessas matérias repercutirem mais diretamente na atividade econômica (doc. 460363/2017).

Após, juntou-se relatório (doc. 460366/2017) e despachou-se determinando a remessa dos autos a este núcleo (doc. 144326/2019).

Feita essa breve síntese processual, cabe referir que, atualmente, as Varas Cíveis do Foro Regional do Continente têm a seguinte competência:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Cível do, Foro do Continente	Resolução TJ n. 3/2005	Art. 1º Em decorrência desta Resolução: I - na comarca da Capital: [...] b) cria-se a 2ª Vara Cível no Foro do Continente; c) transforma-se a atual Vara Cível do Foro do Continente em 1ª Vara Cível; d) <u>as atribuições previstas no art. 94 do CDOJESC serão exercidas por distribuição para a 1ª e a 2ª Varas Cíveis do Foro do Continente.</u>
2ª Vara Cível do, Foro do Continente	Resolução TJ n. 3/2005	Idem

O art. 94 do CDOJESC, por sua vez, prevê:

Art. 94 - Compete ao juiz de direito, no cível e no comércio: I - processar e julgar: a) os feitos de jurisdição contenciosa ou voluntária, de natureza civil ou comercial, e os correlatos processos cautelares ou de execução; b) os feitos concernentes à comunhão de interesses entre portadores de debêntures e ao cancelamento de hipotecas em garantia destas; c) embargos de declaração às suas sentenças, nos termos do item II do art. 463 do Código de Processo Civil; II - suspender ou sobrestar o curso da ação civil, nos casos do parágrafo único do art. 64 do Código de Processo Penal e art. 110 do Código de Processo Civil; III - homologar as decisões arbitrais; IV - liquidar e executar, para fins de reparação de danos, a sentença criminal condenatória.



A taxa de demanda para as Varas Cíveis, dentro do grupo das Varas Cíveis de entrância especial, demonstra que as duas unidades têm a menor distribuição no referido grupo, conforme tabela abaixo, de modo a recomendar fortemente a unificação da competência:

Foro	Vara	Processos
São José	1ª Vara Cível	253,20
São José	3ª Vara Cível	252,12
São José	2ª Vara Cível	251,00
Palhoça	1ª Vara Cível	199,28
Capital	2ª Vara Cível	183,32
Palhoça	2ª Vara Cível	183,04
São José	4ª Vara Cível	179,20
Itajaí	4ª Vara Cível	166,96
Joinville	7ª Vara Cível	165,40
Itajaí	3ª Vara Cível	161,56
Rio do Sul	2ª Vara Cível	161,08
Blumenau	2ª Vara Cível	161,00
Capital	3ª Vara Cível	160,32
Capital	4ª Vara Cível	159,92
Capital	1ª Vara Cível	153,88
Itajaí	1ª Vara Cível	151,24
Joinville	3ª Vara Cível	150,84
Lages	1ª Vara Cível	150,48
Itajaí	2ª Vara Cível	149,88
Joinville	1ª Vara Cível	148,44
Blumenau	4ª Vara Cível	146,84
Lages	4ª Vara Cível	146,76
Lages	3ª Vara Cível	145,92
Joinville	4ª Vara Cível	142,84
Joinville	6ª Vara Cível	142,20
Jaraguá do Sul	1ª Vara Cível	140,96
Lages	2ª Vara Cível	138,60
Jaraguá do Sul	2ª Vara Cível	137,28
Criciúma	2ª Vara Cível	132,64
Capital	6ª Vara Cível	132,48
Joinville	5ª Vara Cível	131,64
Blumenau	5ª Vara Cível	127,36
Blumenau	1ª Vara Cível	125,84
Blumenau	3ª Vara Cível	124,96
Capital	5ª Vara Cível	124,32
Criciúma	4ª Vara Cível	124,32
Criciúma	1ª Vara Cível	122,52
Joinville	2ª Vara Cível	120,48
Balneário Camboriú	2ª Vara Cível	119,80
Balneário Camboriú	3ª Vara Cível	119,20
Balneário Camboriú	4ª Vara Cível	118,60
Criciúma	3ª Vara Cível	116,52
Rio do Sul	1ª Vara Cível	110,00
Balneário Camboriú	1ª Vara Cível	101,84
Capital - Continente	1ª Vara Cível	74,80
Capital - Continente	2ª Vara Cível	72,28



Continuando a análise, impera verificar a existência de demanda em quantidade suficiente que autorize a criação de uma unidade de competência estadual para a matéria concernente à propriedade intelectual.

Para tanto, tentou-se compor um conjunto de assuntos, usando-se como exemplo os classificados dentro da competência das Câmaras de Direito Comercial do Tribunal de Justiça, constantes no anexo IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça⁹³, bem como os destacados na competência das Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem na comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, regulados pela Resolução n. 763/2016, a qual dispõe, em seu art. 2º:

Art. 2º As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquias (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), [...].⁹⁴

Consta nas competências das Câmaras de Direito Comercial a matéria de direito marítimo, e, para um levantamento estatístico aproximado, foram captados os assuntos mais relacionados com a competência empresarial, que poderiam compor uma unidade especializada. Nesta extração, foi captado somente o acervo em andamento:

Assunto	Processos
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4970-Cheque	47064
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4980-Nota Promissória	35395
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4960-Cédula de Crédito Bancário	35304
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4972-Duplicata	16459
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7698-Perdas e Danos	14928
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7770-Interpretação / Revisão de Contrato	11528
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito	8285
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento	7483
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 10582-Rescisão / Resolução	6023
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e Extinção 7703-Pagamento	5181
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7697-Correção Monetária	2702
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 9575-Sustação de Protesto	1987

⁹³ Disponível em

<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/1068287/NOVO+Regimento+Interno+do+TJSC/6eca2286-50ff-427e-993f-0eadb7656f99> p. 123/125 Acesso em Maio/2019.

⁹⁴ Disponível em

http://www.cnbsp.org.br/Documentos/UploadConteudo/files/Di%E1rio%20Oficial%20-%2015_12_2016.pdf Consulta em maio de 2019.



899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4974-Nota de Crédito Comercial	1589
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4964-Cédula de Crédito Rural	1433
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4962-Cédula de Crédito Comercial	1301
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4939-Desconsideração da Personalidade Jurídica	1023
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 4951-Anulação	736
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4963-Cédula de Crédito Industrial	724
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4935-Dissolução	721
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7772-Cartão de Crédito	627
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9623-Anônima	578
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4969-Cédula Hipotecária	577
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4968-Cédula de Produto Rural	571
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7696-Preferências e Privilégios Creditórios	509
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10585-Capitalização / Anatocismo	433
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4813-Representação comercial	376
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4854-Revisão do Saldo Devedor	375
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10491-Direitos e Títulos de Crédito	348
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4656-Direito Autoral	310
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 10501-Crédito Rural	300
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4976-Nota de Crédito Rural	268
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4680-Marca	257
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10492-Veículos	220
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9608-Franquia	207
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4942-Responsabilidade dos sócios e administradores	200
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10586-Limitação de Juros	152
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade	148
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4728-Câmbio	144
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4846-Sustação/Alteração de Leilão	141
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10494-Hipoteca	137
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4933-Apuração de haveres	132
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7700-Cláusula Penal	112
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais	106
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4975-Nota de Crédito Industrial	81
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4940-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	81
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 7798-Quanto à Carga	68
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades	64
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9622-Limitada	60
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9618-Conta de Participação	59
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 10499-Programa de Computador	57
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9627-Dependente de Autorização	57
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9625-Cooperativa	51
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9538-Liquidação	46



899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4660-Patente	45
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7701-Arras ou Sinal	44
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5612-Créditos / Privilégios Marítimos	43
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4973-Letra de Câmbio	41
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4943-Transferência de cotas	31
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10489-Rural - Agrícola/Pecuário	24
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 4957-Requisitos	20
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4971-Debêntures	19
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4961-Cédula de Crédito à Exportação	16
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9984-Em comum / De fato	15
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5575-Abandono	14
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5194-Seguros Marítimos	13
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4670-Desenho Industrial	12
1146-DIREITO MARÍTIMO 5621-Serviços Auxiliares da Navegação 5622-Agenciamento	8
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9535-Incorporação	5
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10493-Legal	4
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6219-Contratos Internacionais	4
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10490-Industrial / Mercantil	4
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4934-Constituição	4
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5592-Avaria	4
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9539-Alteração de capital	3
1146-DIREITO MARÍTIMO 5595-Responsabilidade do Comandante ou Capitão	3
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11868-Combustíveis e derivados	3
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5577-Acidentes da Navegação	2
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9624-Comandita por Ações	2
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5609-Hipoteca Marítima	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9619-Simples	1
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 7799-Clandestinos	1
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5591-Assistência / Salvamento	1
1146-DIREITO MARÍTIMO 5621-Serviços Auxiliares da Navegação 5624-Praticagem	1
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5589-Arresto de Embarcação	1
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 11805-Tabela Price	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9533-Coligação	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9534-Transformação	1
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 7797-Quanto à Embarcação	1
Total Geral	208.111

Analisando a taxa de demanda estadual nos assuntos selecionados, chegou-se aos números a seguir demonstrados:

Assunto	Processos
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4980-Nota Promissória	30272
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4970-Cheque	29685
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4960-Cédula de Crédito Bancário	16602
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7770-Interpretação / Revisão de Contrato	11755
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7698-Perdas e Danos	11591
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento	7954
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4972-Duplicata	7776
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito	3453
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 10582-Rescisão / Resolução	3402
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e Extinção 7703-Pagamento	3206



899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7697-Correção Monetária	2676
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4974-Nota de Crédito Comercial	1698
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 9575-Sustação de Protesto	820
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10585-Capitalização / Anatocismo	686
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4962-Cédula de Crédito Comercial	418
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7772-Cartão de Crédito	413
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 4951-Anulação	381
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7696-Preferências e Privilégios Creditórios	370
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4854-Revisão do Saldo Devedor	318
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4964-Cédula de Crédito Rural	318
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4813-Representação comercial	294
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4656-Direito Autoral	171
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10491-Direitos e Títulos de Crédito	145
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4846-Sustação/Alteração de Leilão	135
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais	134
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4935-Dissolução	133
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 10501-Crédito Rural	125
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4680-Marca	125
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9608-Franquia	124
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4969-Cédula Hipotecária	119
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10492-Veículos	117
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10586-Limitação de Juros	92
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4976-Nota de Crédito Rural	86
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4968-Cédula de Produto Rural	86
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4963-Cédula de Crédito Industrial	81
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9627-Dependente de Autorização	78
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7700-Cláusula Penal	75
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 10499-Programa de Computador	69
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4728-Câmbio	61
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10494-Hipoteca	43
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9625-Cooperativa	41
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4942-Responsabilidade dos sócios e administradores	28
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7701-Arras ou Sinal	24
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5612-Créditos / Privilégios Marítimos	23
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4660-Patente	22
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9623-Anônima	19
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade	16
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4975-Nota de Crédito Industrial	14
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4973-Letra de Câmbio	14
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 4957-Requisitos	14
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9618-Conta de Participação	13



899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4971-Debêntures	12
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9984-Em comum / De fato	11
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5575-Abandono	11
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4940-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	10
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 7798-Quanto à Carga	10
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9622-Limitada	8
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4939-Desconsideração da Personalidade Jurídica	8
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4961-Cédula de Crédito à Exportação	8
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11868-Combustíveis e derivados	6
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4943-Transferência de cotas	5
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4933-Apuração de haveres	5
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5194-Seguros Marítimos	5
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4670-Desenho Industrial	4
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades	3
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10490-Industrial / Mercantil	3
1146-DIREITO MARÍTIMO 5621-Serviços Auxiliares da Navegação 5622-Agenciamento	3
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9538-Liquidação	2
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9535-Incorporação	2
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10493-Legal	2
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5592-Avaria	2
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 7797-Quanto à Embarcação	2
1146-DIREITO MARÍTIMO 5595-Responsabilidade do Comandante ou Capitão	2
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 11805-Tabela Price	1
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6219-Contratos Internacionais	1
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5591-Assistência / Salvamento	1
Total Geral	136.442

Considerando a existência de assuntos que se chocam com a competência bancária, principalmente os relacionados aos títulos de crédito, se todos os assuntos da árvore 7717 – Espécies de Títulos de Crédito forem desconsiderados, o acervo ficaria em 58.984 processos e a distribuição em 43.800 processos (1.825 processos por mês).

Contudo, caso a competência seja similar ao formato estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os resultados seriam bem menores. Para o levantamento abaixo, foram extraídos os processos com assuntos das árvores 9617 – Espécies de Sociedades, 5724 – Sociedade, 4654 – Propriedade Intelectual / Industrial e o assunto 9608 – Franquia.

No acervo em andamento, os números chegam a 4.883 processos:

Assunto	Processos
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4939-Desconsideração da Personalidade Jurídica	1.080
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9623-Anônima	771
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4935-Dissolução	760
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4656-Direito Autoral	349
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4680-Marca	276



899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9608-Franquia	217
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4942-Responsabilidade dos sócios e administradores	215
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade	157
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4933-Apuração de haveres	140
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução	88
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4940-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	84
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial	73
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9627-Dependente de Autorização	72
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9618-Conta de Participação	71
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades	71
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9622-Limitada	66
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9625-Cooperativa	62
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 10499-Programa de Computador	61
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9538-Liquidação	60
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4660-Patente	50
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9163-Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	40
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4943-Transferência de cotas	34
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9984-Em comum / De fato	17
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4670-Desenho Industrial	13
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos Jurídicos 4701-Ato / Negócio Jurídico 4703-Defeito, nulidade ou anulação	8
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações	6
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9535-Incorporação	5
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9539-Alteração de capital	4
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4934-Constituição	4
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9619-Simples	3
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9624-Comandita por Ações	3
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4980-Nota Promissória	2
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9149-Valor da Execução / Cálculo / Atualização	2
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9596-Prestação de Serviços	2
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9160-Levantamento de Valor	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 10671-Obrigações de Fazer / Não Fazer	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9533-Coligação	1
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9587-Compra e Venda	1
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de Títulos de Crédito 4970-Cheque	1
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 8842-Partes e Procuradores 8874-Sucumbência 10658-Custas	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9149-Valor da Execução / Cálculo / Atualização 10684-Juros	1
899-DIREITO CIVIL	1
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos Jurídicos	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9534-Transformação	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9180-Expropriação de Bens	1
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10029-Ensino Superior	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 10670-Obrigações de Entregar	1
(vazio)	1



8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 8842-Partes e Procuradores 8843-Assis-tência Judiciária Gratuita	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9537-Cisão	1
Total Geral	4.883

A distribuição, por sua vez, foi de 1.596 processos em um período de dois anos (66,5 processos por mês):

Assunto	Processos
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4935-Dissolução	470
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4656-Direito Autoral	171
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4680-Marca	125
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9608-Franquia	124
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4942-Responsabilidade dos sócios e administradores	79
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9627-Dependente de Autorização	78
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução	78
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 10499-Programa de Computador	69
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade	62
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial	53
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9625-Cooperativa	41
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4940-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	39
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9163-Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	32
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4939-Desconsideração da Personalidade Jurídica	27
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4933-Apuração de haveres	26
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4660-Patente	22
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9623-Anônima	19
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9618-Conta de Participação	13
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4943-Transferência de cotas	11
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9984-Em comum / De fato	11
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9622-Limitada	8
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9538-Liquidação	6
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações	5
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos Jurídicos 4701-Ato / Negócio Jurídico 4703-Defeito, nulidade ou anulação	5
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4670-Desenho Industrial	4
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades	3
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9535-Incorporação	3
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9149-Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9180-Expropriação de Bens	1
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9587-Compra e Venda	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 8842-Partes e Procuradores 8843-Assis-tência Judiciária Gratuita	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9534-Transformação	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 9149-Valor da Execução / Cálculo / Atualização 10684-Juros	1
8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 10671-Obrigações de Fazer / Não Fazer	1
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4934-Constituição	1
899-DIREITO CIVIL	1



8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO 9148-Liquidação / Cumprimento / Execução 10670-Obrigação de Entregar	1
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos Jurídicos	1
Total Geral	1.596

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A análise da demanda bruta das Varas Cíveis do foro do continente autoriza fortemente, desde já, a concentração de competências cíveis em uma única unidade.

b) Em uma leitura mais abrangente, a partir dos assuntos definidos pelas câmaras comerciais, chega-se a um montante bem expressivo, o que tende a inviabilizar a criação de uma Vara estadual na matéria empresarial.

c) Dentro dos assuntos selecionados a partir do estudo da Resolução que disciplinou a competência das Varas empresariais de São Paulo, tem-se uma entrada pequena (66,5) de processos e um acervo considerado como médio. Caso seja incorporada a competência de direito marítimo, teria o acréscimo de 2,45 processos por mês, chegando à taxa de demanda de 68,95 processos mensais.

6.4.28 Especialização Saúde Pública – SPA n. 5886/2018

Cuidam os autos de determinação do Desembargador Rodrigo Collaço, Presidente desta corte de justiça, para que se realizem estudos aptos a adequar as competências nas Varas da Fazenda Pública, nas comarcas onde houver mais de uma, a fim de dar o pleno cumprimento ao art. 3º da Resolução n. 238/2016 do Conselho Nacional de Justiça (doc. 64487/2018).

O citado ato normativo dispõe sobre a criação e manutenção de comitês estaduais de saúde, bem como especializa Varas em comarcas com mais de uma competência para a fazenda pública (doc. 61734/2018). Em seu art. 3º, prevê:

Art. 3º Os Tribunais Estaduais e Federais, nas Comarcas ou Seções Judiciárias onde houver mais de uma Vara de Fazenda Pública, promoverão a especialização de uma das Varas em matéria de saúde pública, compensando-se a distribuição.

Atualmente, somente as comarcas da Capital, Criciúma, Chapecó, Blumenau e Joinville possuem mais de uma Vara da Fazenda. A única unidade com competência privativa para matérias de saúde é a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.



É importante destacar que, com a migração de sistemas em curso, no sistema eproc a especialização com compensação é possível, tendencialmente sem os desequilíbrios numéricos visualizados no sistema de pesos do SAJ, desde que definida a competência específica.

Vale destacar que, dentre as comarcas listadas, a maioria das Varas da Fazenda citadas compõe um grupo que não acompanha nenhum padrão, à exceção das duas unidades judiciárias de Chapecó, que têm competência comum. Informa-se que no item 6.4.21 desses autos existe análise de pleito voltado à padronização das Varas da Fazenda de Blumenau.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Não existem empecilhos técnicos no sistema eproc que impeçam a especialização com compensação, podendo a matéria de saúde ficar com qualquer das unidades. Também existe no eproc a competência específica para tal matéria já definida na comarca da capital, a qual poderá servir de modelo para a configuração das demais.

b) Considerando a futura absorção da competência de execução fiscal pela Vara Multirregional, recomenda-se que, por ora, a competência para a matéria da saúde seja fixada nas unidades que serão impactadas com a remessa de processos para a referida unidade de exceção. Nas comarcas não abrangidas pela competência da mencionada unidade de exceção, a fim de se estabelecer um padrão, sugere-se que a competência da saúde fique com as segundas Varas da Fazenda.

6.4.29 Juizados Especiais do PJSC – Processo Físico n. 363912-2010.6

Cuidam os autos de estudo proposto pela Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais (p. 2-4), em fevereiro de 2010, direcionado ao colhimento de “pareceres a respeito da necessidade de se instalar novas Varas exclusivas dos Juizados Especiais no Estado, bem como chamar atenção para dar preferência à instalação de novas Unidades Judiciárias de Cooperação” (p. 4).

Na sequência, após juntados formulários preenchidos por unidades judiciárias com competência de Juizados Especiais e planilhas/dados concernentes ao assunto (p. 5-297), sugeriu a Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais (p. 398-417), em suma, os seguintes encaminhamentos:



- a) a criação ou instalação de novas unidades de divisão judiciárias, com competência para os Juizados Especiais, nas comarcas de: Araranguá, Balneário Camboriú, Brusque, Caçador, Capital, Chapecó, Gaspar, Joinville, Mafra, Palhoça, Porto União, Rio do Sul, São José, Tubarão e Videira;
- b) caso a sugestão de criação de novas unidades não seja acolhida, sejam os dados encaminhados à Diretoria-Geral Administrativa para verificar a viabilidade de criação de novos cargos de servidores [...];
- c) que sejam os autos encaminhados às Diretorias de Material e Patrimônio e de Infraestrutura para que confirmem as condições precárias para o regular funcionamento das estruturas das unidades acima mencionadas e informem a solução para as situações encontradas; e,
- d) que, concomitantemente a esses procedimentos, procedam-se capacitações aos servidores atuantes diretamente com os processos que obedecem ao rito da Lei n. 9.099/95. (p. 416-417)

Atendo-se aos atos relativos, especificamente, ao **item 'a'** do parecer alhures transcrito, tem-se que, remetidos os autos à Assessoria de Planejamento (Asplan), foi ressaltada a prévia existência de sugestão de instalação de novas unidades com competência de Juizados Especiais em determinadas comarcas, devidamente elencadas (p. 419).

Posteriormente, o Desembargador Jaime Ramos, atuando como Coordenador Estadual dos Sistemas de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos (p. 430-432), determinou o direcionamento dos autos nos termos abaixo:

Portanto, deverão ser atualizados os dados de todos os Juizados Especiais, devendo-se também aplicar novo questionário para saber dos Juízes quais as necessidades atuais.

Há um processo em andamento, que eventualmente poderá ser aqui apensado, referente ao Juizado Especial Cível da Comarca de Chapecó, que, segundo a douta Corregedoria-Geral da Justiça, encontra-se com a estrutura bastante defasada a ponto de prejudicar o funcionamento.

Entretanto, tudo o que disser respeito ao funcionamento e à estrutura dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, compete à Sub-Coordenadora de Juizados Especiais desta Corregedoria, eminente Desembargadora Janice G. G. Ubialli, a quem deverão ser conclusos os autos para que determine e promova o que de direito. (p. 432)

Retificado, pelo Desembargador Jaime Ramos, trecho de sua manifestação sobre o tema (p. 437-438), em seguida, decidiu-se, no âmbito do Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, pelo encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça, para estudo da situação ventilada, “com a indicação de excluir da competência do Juizado Especial



Criminal as Cartas Precatórias, e/ou criar uma Vara de Exceção, conforme sugestão da Corregedoria-Geral da Justiça” (p. 440).

Após, a Presidência remeteu os autos novamente à Aplan, para “efetivação de um estudo acerca da alteração das competências do Juizado Especial Criminal da comarca de Joinville com relação à apreciação das Cartas Precatórias” (p. 442).

Tendo sido realizadas reuniões direcionadas, dentre outros assuntos, à discussão da situação ora delineada (p. 443-445, 448-449, 452-456 e 459-461), despachou-se pelo encaminhamento dos autos ao Núcleo II, em razão do projeto sobre a normatização dos critérios para criação, extinção ou revisão de competências (p. 462).

Feita essa breve contextualização, impera mencionar que um dos objetivos do citado projeto de normatização é estabelecer um modo padronizado e objetivo de colheita de dados e comparações estatísticas, aptos a subsidiar a gestão na tomada de decisões estratégicas, seja para criar, extinguir ou modificar a competência de uma unidade.

Nesses autos, ficou registrado o interesse da criação de novas unidades de Juizado Especial Cível, nomeação de servidores, substituição de mobiliário e capacitação de servidores. Ao final, constou determinação para a realização de estudos aptos a efetivar a alteração das competências do Juizado Especial Criminal da comarca de Joinville com relação à apreciação das cartas precatórias.

Esse único ponto será focado nesse parecer (alteração das competências do Juizado Especial da comarca de Joinville), já que previamente registrada a pretensão de se manter uma rotina permanente de análise, com estudo de jurimetria que aponte os prováveis efeitos da medida sobre o equilíbrio da força de trabalho e o atendimento da demanda judicial, conforme minuta de resolução contida no doc. 102548/2019, encaminhada no SPA n. 6081/2019. Isso porque, primeiro, esse o encaminhamento priorizado pela Presidência nos autos; e, segundo, a revisão de competência fixada nos outros itens tende a impactar (espera-se positivamente) no resultado estatístico da competência dos juizados especiais, de modo a recomendar posterior revisão abrangente e específica pelo Numopede, com base em dados do próximo exercício.



Fixada essa premissa, na comarca de Joinville, a competência do Juizado Especial Criminal é assim definida:

Unidade	Resolução	Competência
Joinville – Juizado Especial Criminal	Resolução TJ n. 30/2008	Art. 1º Criar e instalar a 4ª Vara Criminal na comarca de Joinville. Art. 2º Competirá: [...] V - ao Juizado Especial Criminal processar e julgar as ações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/99) e os crimes em acidentes de trânsito, e o processamento das cartas precatórias criminais, excluídas as de prisão e de fiscalização de cumprimento de pena.

Segundo os dados estatísticos colhidos, a demanda na unidade está assim definida e revela que a maior quantidade de entrados são cartas precatórias:

Foro	Vara	Competência	Taxa de Demanda
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	Cartas - Criminal	251,44
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	Juizado Especial Criminal	182,48
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	Penal - Trânsito	80,96
Joinville	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	Penas Pecuniárias	0,20

Por não ser possível identificar a competência da matéria criminal objeto das deprecatas, fica prejudicada a tentativa de estimar qual seria a mais demandada, a fim de se projetar como ficaria a demanda se a competência retornasse para as Varas de origem.

Com relação à competência das Varas Criminais, é importante reconhecer a necessidade de construção de um novo modelo de distribuição de força de trabalho para as unidades, para uma aproximação a um modelo padronizado e que facilite a comparação entre unidades. Um passo inicial, nesse sentido, seria a reconfiguração das competências das deprecatas, a fim de que sejam distribuídas no juízo competente, a exemplo do que ocorre no resto do estado.

De outra margem, poderia se cogitar de remeter a competência dos Juizados Especiais Criminais de Joinville, para que ingressasse no módulo padronizado proposto no Provimento n. 5/2019 (Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica), hipótese na qual a entrada acima estimada para os delitos de trânsito poderia ser distribuída para as demais Varas Criminais, com o seguinte impacto na unidade específica em tela:

Foro	Vara	Competência	Taxa de Demanda
Joinville	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	Juizado Especial Criminal	182,48
Joinville		Penas Pecuniárias	0,20
Joinville		Penal – Violência Doméstica	56,40
Joinville		Total	239,08

Desse modo, no cenário n. 1, a referida unidade figuraria em 2º lugar no *ranking*, com 239.08 processos distribuídos por mês.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à origem, com cópias desse parecer, para conhecimento sobre a proposição em tela.



6.4.30 Vara de Sucessões e Registros Públicos do Foro Des. Eduardo Luz da Comarca da Capital – Processo Físico n. 555082-2014.3

Cuidam os autos do encaminhamento, por este órgão correicional, em agosto de 2014, do relatório de correição presencial realizada na Vara de Sucessões e Registros Públicos do Foro Des. Eduardo Luz da Comarca da Capital (p. 4-52), aos cuidados da Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias para elaborar “estudos em relação à possibilidade de nova redefinição de competências das Varas Cíveis da Capital” (decisão - p. 3), considerando-se que a unidade “se apresenta como ponto crítico na comarca, tanto pela área de jurisdição específica como pelo acúmulo de processos em trâmite” (parecer - p. 11).

Na sequência, definida a competência da Comissão referida (p. 2), determinou-se a remessa do processo à Assessoria de Planejamento (Aplan), para submissão da matéria ao Comitê de Análise de Competências das Unidades Judiciais (p. 2), tendo sido realizadas reuniões direcionadas, dentre outros assuntos, à discussão da situação ora delineada (p. 54-55, 58-60, 66-67, 68-70, 80-82), bem como acostados dados quantitativos sobre as demandas da unidade judiciária sob análise (p. 75-79).

Após, em sessão ordinária, acompanhando o voto do relator (p.89-90), Desembargador Saul Steil, determinou à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias “o arquivamento administrativo do processo por 1 (um) ano, quando será feita nova avaliação sobre o pedido” (p. 91). O encaminhamento restou definido em conformidade com fundamentos do voto guia, pelo qual:

Diante dos estudos realizados e, considerando-se que o momento exige cautela e prudência com a criação ou novas Unidades Jurisdicionais e, considerando-se ainda a [...] entrada no NCPC e a implantação das Centrais de Mandados Compartilhados, mostra-se adequado o arquivamento do processo, pelo período de um ano, para que, após o transcurso de prazo, seja feita nova avaliação do impacto da mudança da competência da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital. (p. 90)

Novamente remetidos os autos à Aplan, para “nova manifestação do Comitê de Análise de Competência das Unidades Judiciais” (p. 93), despachou-se pelo retorno dos autos ao Núcleo II, em razão do projeto sobre a normatização dos critérios para criação, extinção ou revisão de competências (p. 94).



Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que a Vara de Sucessões e Registros Públicos tem a sua competência definida nos seguintes moldes:

Unidade	Resolução	Competência
Capital – Vara das Sucessões e Registros Públicos	Resolução TJ n. 30/2008	Art. 2º O Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da comarca da Capital terá competência para: I - processar e julgar: a) inventários e partilhas em que forem interessados órfãos, menores e interditos, salvo quando legatários de bens certos e específicos; b) causas provenientes dos feitos a que se refere a alínea anterior, ou deles dependentes; c) curadoria ou sucessão provisória dos bens de ausentes e habilitações de seus herdeiros; e d) causas referentes aos bens de ausentes, herança jacente e coisas vagas. e) inventários entre maiores e capazes. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução TJ n. 22 de 4 de agosto de 2010) II - proceder à arrecadação de herança jacentes, dos bens dos ausentes e das coisas vagas, praticando os atos determinados no Livro IV, Título II, Capítulos V e VI, do Código de Processo Civil. III - as matérias tratadas: a) no art. 95 da Lei n. 5.624/1979; e b) no art. 98 da Lei n. 5.624/1979, excetuadas as da alínea "d", do inciso I.

A unidade, juntamente com as demais Varas Cíveis e a Vara da Infância e Juventude da Capital conta com um cooperador permanente, conforme disciplinado na Resolução n. 7/2018⁹⁵.

A referida unidade possui uma competência *sui generis*, única no estado, com algumas particularidades interessantes, as quais, por vezes, podem interferir em resultados estatísticos expressivos, como a baixa de processos.

Como exemplo, nos pedidos de inventário e arrolamento, o processo só prossegue se houver efetiva iniciativa da parte, podendo nesses casos existirem feitos que se prolongam por décadas aguardando o seu desfecho, sem uma maior possibilidade de interferência do julgador na baixa definitiva deste acervo.

Anota-se que, desde fevereiro de 2018, a unidade possui magistrada titular, a qual, desde a sua assunção, tem aplicado importantes técnicas de gestão e planejamento, com metas e objetivos definidos, conforme se extrai do plano de gestão divulgado pela togada no sistema Aprimorar, mantido por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

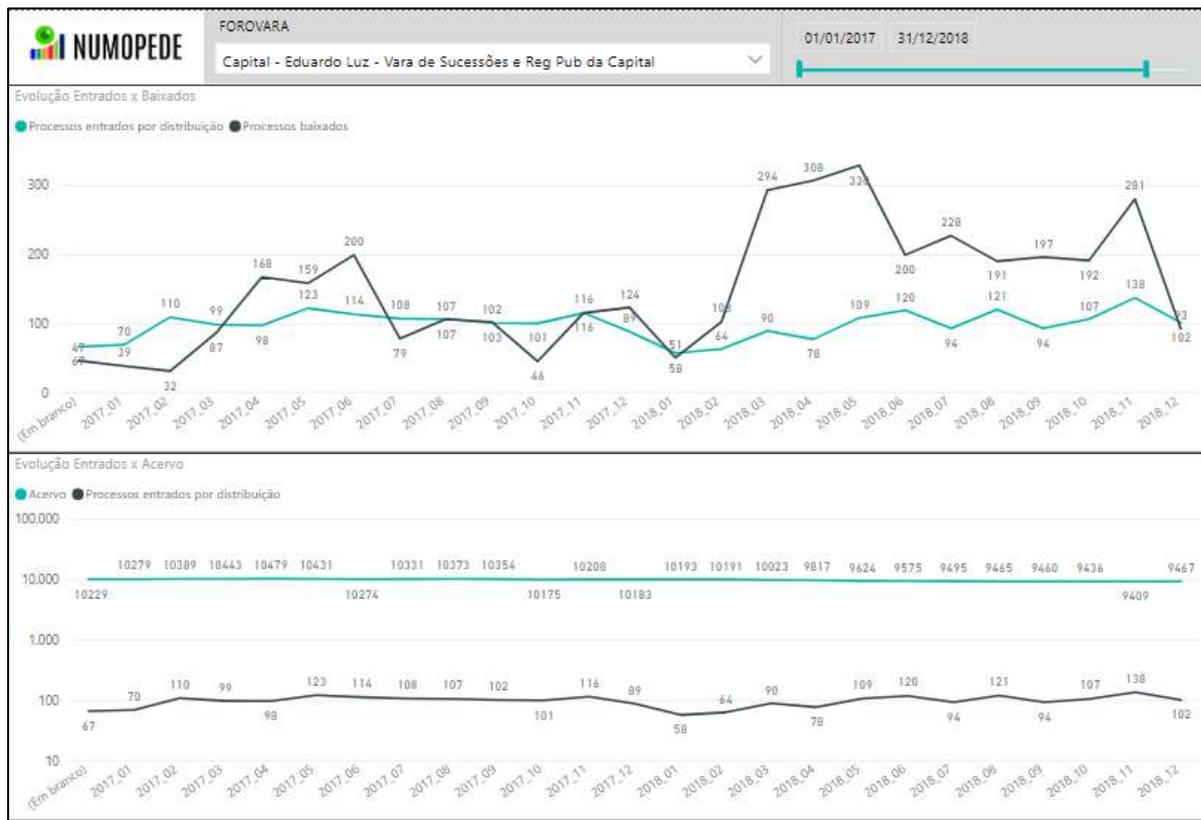
Após a louvável implementação das ações de gestão na unidade, os resultados estatísticos positivos já podem ser visualizados, cabendo destacar a majoração significativa na taxa de redução média, que antes era de 100,54 e agora é de 219,73 processos por mês. Ou seja, a partir da atuação da magistrada, a baixa de

⁹⁵ Disponível em

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=171851&cdCategoria=1&q=c%EDveis%20registros%20p%FAblicos%20juiz%20coopera%E7%E3o&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Maio/2019.



processos superou a entrada em todos os meses de leitura:



Ademais, observando a evolução do acervo, no período de um ano, a unidade sofreu uma baixa considerável (7,90%).

Trata-se, outrossim, de exemplo no sentido de que a implementação de medidas de gestão tende a oferecer resultados que afastam a necessidade de modificação da competência.

Logo, sugere-se o retorno dos autos à origem, para conhecimento e providências.

6.4.31 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú – Processo Físico n. 570890-2015.7

Cuidam os autos de requerimento encaminhado a este órgão correicional, em junho de 2014, pelo Juiz de Direito Gilmar Antônio Conte, atuante na 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú (p. 4-5v), em consideração à divisão de competências com a 1ª Vara Criminal, sintetizado nos seguintes termos:

[...] requer com urgência, que V. Exa. digno-se em comparecer nesta comarca, promovendo um levantamento completo da distribuição de processos, audiências, sentenças e despachos realizados, constatando-se a disparidade absurda de trabalho, para serem redefinidas a competências



e tornar equânime a situação, por ser medida de justiça.

Requer ainda sejam requisitados os seguintes mapas estatísticos, aos quais este magistrado não tem acesso, relativos aos últimos 17 meses:

- distribuição de processos, de competência privativa e comum, da área criminal;
- número de sentenças e despachos promovidos por ambos os juízos;
- número de audiência e pessoas inquiridas, de ambos os juízos. (p. 5)

Na sequência, foram os autos remetidos à Divisão Judiciária da CGJ (p. 8), a qual, ao efetuar o levantamento dos dados pertinentes (p. 8v-32v), constatou que “mesmo com a nova competência ainda permanece uma superior distribuição de processos para a 2ª Vara Criminal” (p. 9).

Posteriormente, oportunamente juntada informação no sentido de que a situação seria ajustada quando da intervenção nos pesos das unidades judiciárias envolvidas (p. 33), a então Juíza-Corregedora Maria Paula Kern apontou que os critérios atuais não se ajustam ao padrão existente e indicou a presença de desequilíbrio apontado no estudo técnico, razão pela qual sugeriu a remessa do processo à Presidência (p. 35-36).

Por fim, a Presidência remeteu os autos à Asplan (p. 37), onde foram realizadas reuniões direcionadas, dentre outros assuntos, à discussão da situação ora delineada (p. 59-63, 66-71, 72-74 e 75-77), tendo ocorrido derradeira suspensão do processo para fins de consolidação das “deliberações do grupo de estudo criado no âmbito do SPA 1583/2017” (p. 79).

Depois, despachou-se pelo retorno dos autos ao Núcleo II, em razão do projeto sobre a normatização dos critérios para criação, extinção ou revisão de competências (p. 80).

Feita essa contextualização, cumpre registrar a atual competência criminal da comarca de Balneário Camboriú:

Unidade	Resolução	Competência
Balneário Camboriú – 1ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 19/2006	Art. 1º Compete privativamente à 1ª Vara Criminal da comarca de Balneário Camboriú: I - o processo e julgamento das execuções penais e dos crimes dolosos contra a vida, bem como a Presidência do Tribunal do Júri; II - a corregedoria dos presídios. [...] Art. 3º As demais atribuições das Varas Criminais serão exercidas por distribuição, observada a competência privativa para o cumprimento de cartas precatórias e cartas de ordem.
Balneário Camboriú – 2ª Vara Criminal	Resolução TJ n. 19/2006	Art. 2º Compete privativamente à 2ª Vara Criminal da comarca de Balneário Camboriú o processo e julgamento das ações: I - de menor potencial ofensivo previstas na Lei n. 9.099/1995 (Juizado Especial Criminal); II - decorrentes da Lei n. 11.340/2006 (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher); III - tipificadas nos artigos 303 e 306 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Art. 3º As demais atribuições das Varas Criminais serão exercidas por distribuição, observada a competência privativa para o cumprimento de cartas precatórias e cartas de ordem.



De fato, a competência da 2ª Vara Criminal de Balneário Camboriú difere de outras comarcas, por agrupar privativamente a violência doméstica, o Juizado Especial Criminal e os delitos de trânsito, além de metade da competência comum.

No item 6.4.26 (SPA 29197/2017), consta proposta de atualização das Varas Criminais de Criciúma e Araranguá, as quais serão promovidas caso seja deferida a regionalização da Vara de Execuções Penais de Criciúma.

O modelo proposto guarda certa semelhança com a configuração de Balneário Camboriú, com duas exceções, a saber: primeiro, a competência penal comum ficou estabelecida privativamente com a 1ª Vara Criminal; e, segundo, a 2ª Vara ficou também com a execução penal no regime aberto e as penas alternativas. Já em Balneário Camboriú, a competência não privativa é dividida igualmente e a execução penal remanesce com a 1ª Vara Criminal

Outro modelo existente é aquele das comarcas de Araranguá e Palhoça, onde a 1ª Vara Criminal tem competência privativa para júri e violência doméstica e a 2ª Vara Criminal para o juizado especial criminal e a execução penal.

Atualmente, a taxa de demanda em Balneário Camboriú está assim definida:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	169,04
Balneário Camboriú	2ª Vara Criminal	319,00

Caso seja aplicado o modelo existente em Palhoça, a demanda ficaria nos seguintes moldes:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	177,36
Balneário Camboriú	2ª Vara Criminal	311,73

Se for aplicado o modelo sugerido para as Varas Criminais de Criciúma e Araranguá, caso seja aprovada a regionalização da Vara de Execuções Penais de Criciúma (ver item anterior deste parecer), a demanda ficaria nos moldes abaixo:

Foro	Vara	Taxa de demanda
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	227,96
Balneário Camboriú	2ª Vara Criminal	261,13

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia todas as propostas que visem a adotar os modelos padronizados de competência, desde que não afetem negativamente a atividade fim.

b) Ao caso em tela, a taxa de demanda em que se visualiza o menor desequilíbrio aritmético está associada ao terceiro modelo, com competências



puramente privativas.

c) Poderia se cogitar, para viabilizar modelo equilibrado, da absorção da competência da execução penal por unidade especializada, a exemplo da Vara específica de Itajaí.

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Balneário Camboriú – 1ª Vara Criminal	1.283
Balneário Camboriú – 2ª Vara Criminal	1.248
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto às unidades afetadas, é a seguinte:

Balneário Camboriú – 1ª Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico / Chefe de Cartório	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

Balneário Camboriú – 2ª Vara Criminal	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5
Analista Jurídico	1
TJA/Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	2

6.4.32 Criação de Varas Regionais – Processo Físico n. 498848-2013.5

Cuidam os autos da abertura, pela Assessoria de Planejamento (Asplan), em março de 2013, de Projeto destinado à “análise sobre a viabilidade e implantação de Varas regionais” (p. 2-9), consubstanciado nos seguintes objetivos geral e específicos:

Objetivo geral: Regionalizar uma Vara existente para avaliação do instituto.

Objetivos específicos:

- Agilizar o trâmite processual diluindo os processos em outras competências e melhor utilizando o pessoal já alocado em outras Unidades existentes;
- Verificar novas formas de trabalho em função do processo digital;
- Buscar maior equilíbrio no esforço de servidores do mesmo cargo;
- Aplicar métodos e informações estatísticas na busca de melhoria. (p. 2)

Na sequência, após conclusos os autos ao Desembargador João Henrique Blasi (p. 11), então Conselheiro do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais e relator do processo, determinou-se, em sessão ordinária, a “realização de estudos complementares” sobre a matéria (p. 12-13).



Prestadas informações pela Asplan (p. 14-15v), votou o Conselho referido pela aprovação do Projeto, permitindo-se o aprofundamento dos estudos delineados (p. 17-20).

Assim, em atenção a encaminhamento definido em reunião realizada na data de 05.12.2013 (p. 24-25v), foram os autos remetidos aos cuidados da então Juíza-Corregedora Maria Paula Kern, para as devidas análise e manifestação acerca do tema ventilado (p.26).

Nesse contexto, exarando o devido parecer (p. 27-32) e instruído o processo com relatórios correicionais (p. 33-181), ponderou a Juíza-Corregedora pela “necessidade de que, em havendo a implantação do modelo proposto, seja bem avaliado o quantitativo de servidores necessários, realizada a devida capacitação destes, sem se olvidar da necessidade de acompanhamento e avaliação sistemáticos dos trabalhos realizados” (p. 32).

Os autos retornaram à Asplan para, nos termos definidos pela Presidência, materialização do “estudo de impacto para implantação da proposta, com competências já existentes em atividade regional (bancária e fazendária), relativamente às Comarcas referidas, inclusive Meleiro/Turvo” (p. 182).

Na sequência, despachou-se pelo retorno dos autos ao Núcleo II, em razão do projeto sobre a normatização dos critérios para criação, extinção ou revisão de competências (p. 183).

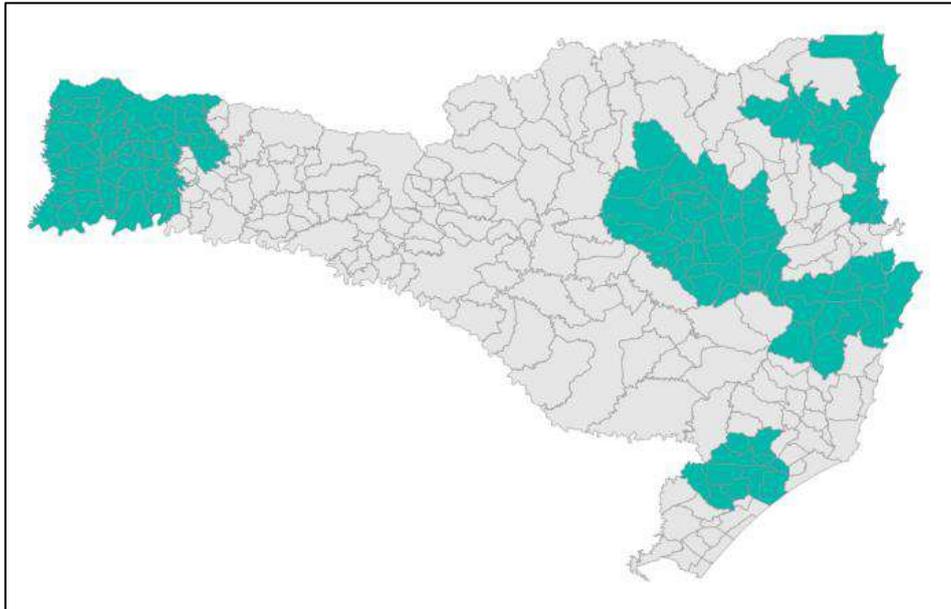
Sobre o objeto dos autos, impera mencionar que, desde então, a administração tem investido em medidas voltadas à reorganização de modelos de competência dentro de regiões, sendo que, até o presente momento, já foram criadas as seguintes unidades (algumas conexas):

Unidade	Resolução
Anchieta – Unidade Regional de Direito Bancário do Extremo Oeste Catarinense	Resolução TJ n. 17/2017
Itá – Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais do Oeste Catarinense	Resolução TJ n. 8/2018
Meleiro – Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul	Resolução TJ n. 2/2017
Curitibanos – Vara Regional de Execuções Penais	Resolução TJ n. 10/2017
Balneário Camboriú – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 24/2013
Blumenau – 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais	Resolução TJ n. 23/2013
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas	Resolução TJ n. 32/2017
1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Resolução TJ n. 21/2018
2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Resolução TJ n. 21/2018
3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Resolução TJ n. 21/2018
Itajaí – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 21/2013
Jaraguá do Sul – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 01/2017
Joinville - 3ª Vara da Fazenda Pública e Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais	Resolução TJ n. 67/2011
Lages – Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do	Resolução TJ n. 17/2006

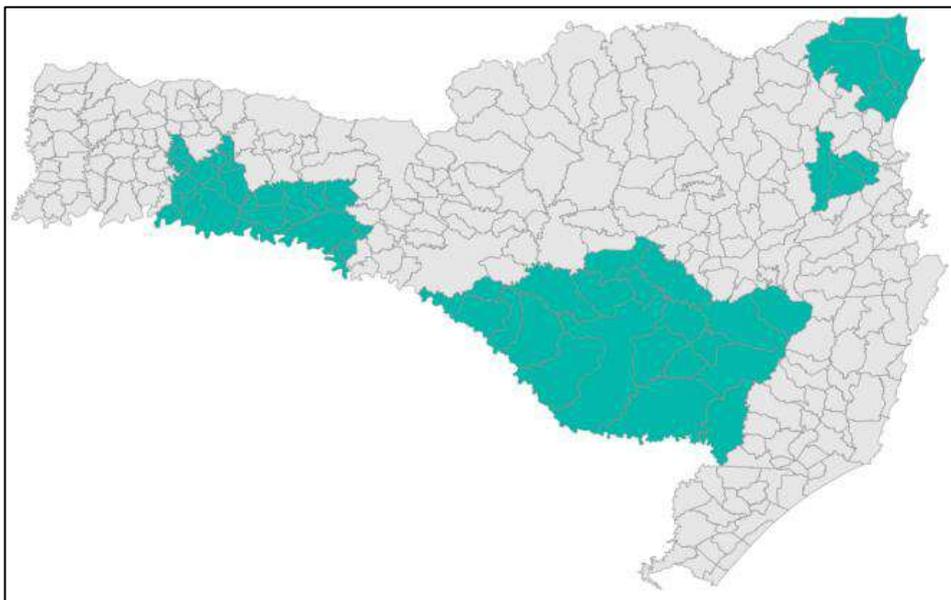


Trabalho e Registros Públicos – Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais	
Rio do Sul – Vara Regional de Direito Bancário	Resolução TJ n. 30/2017
São José – Vara Regional de Execuções Penais	Resolução TJ n. 70/2011

Pelo mapa do estado, a cobertura regional na matéria bancária está abaixo definida:

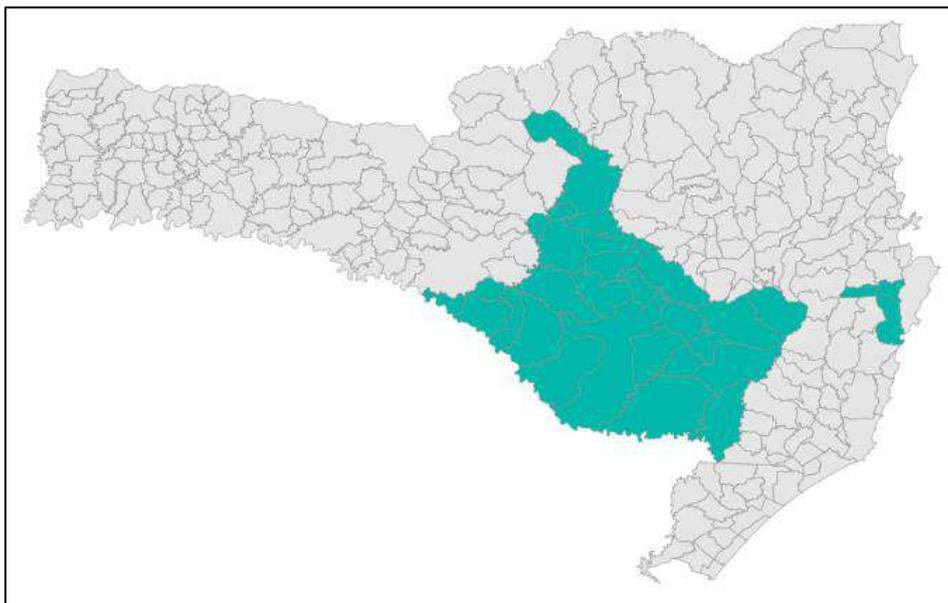


Na Execução Fiscal Estadual:





Na Execução Penal:



E, por fim, na Recuperação Judicial:



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia toda e qualquer medida de planejamento e gestão fundada na busca por uma maior eficiência na prestação do serviço público. A regionalização e a estadualização são consequências da busca por uma melhor e mais célere prestação jurisdicional. Tais propostas estão se tornando possíveis em virtude do incremento das soluções de tecnologia, que possibilitam o acesso aos autos



de qualquer lugar, bem como pelo incremento de celeridade emprestado aos procedimentos pelas automatizações inseridas na tramitação do processo judicial.

b) Considerando que a administração tem se concentrado na discussão sobre alternativas de racionalização da tramitação processual, vislumbra-se que o presente processo perdeu parcialmente o seu objeto. Na área de execução fiscal, por exemplo, estuda-se a aplicação do segundo nível de competências, consoante já referido no item 5 anterior (Vara Multirregional). De outra margem, nas áreas bancária, empresarial e de execução penal, há estudos específicos em andamento, consoante já discutido em tópicos esparsos deste estudo.

6.4.33 Modelo / Pinhalzinho – SPA n. 21991/2017

Cuidam os autos de pedido de cooperação entre as comarcas de Modelo e Pinhalzinho, para auxiliar no andamento dos processos judiciais.

Após regular tramitação, a iniciativa foi aprovada, consoante manifestação desta Corregedoria (docs. 526202/2017 e 526215/2017), ato normativo regulador do trabalho cooperativo (doc. 526002/2017), parecer da extinta Secretaria-Geral (doc. 20395/2018) e deliberação presidencial (doc. 21023/2018).

Distribuído à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, o Exmo. Desembargador Saul Steil proferiu voto pelo acolhimento da proposta, em 21/05/2018.

Após, aportou o ofício n. 040/DF/2018, lavrado pelos magistrados Wagner Luis Boing, Camila Menegatti e Márcio Preis, bem como pelos chefes de cartório Manoela Nassinger e José Augusto Bernardi (Doc. n. 183831/2019), em que fazem uma contextualização sobre os resultados e as lições aprendidas acerca da atividade de cooperação desempenhada entre as duas comarcas.

Em resumo, mencionaram os aspectos positivos relacionados à baixa do acervo. Contudo, destacaram que a tentativa de focar a cooperação em algumas classes processuais foi desastrosa, em razão da perda de oportunidade para a troca de experiências sobre outros ritos processuais e para a atuação pontual em fluxos de maior necessidade e urgência, razão pela qual foi abandonada. Ao final, reforçam o compromisso na manutenção dos esforços de cooperação, pugnano que essa ocorra de forma livre, com ajustes a serem acertados diretamente entre as comarcas.



Em continuidade, a pedido da Presidência, nova informação foi prestada sobre o andamento atual da cooperação (doc. 188367/2019). Segundo consta de documento da lavra do magistrado Wagner Luis Boing e do chefe de cartório José Augusto Bernardi, a cooperação ocorre às segundas-feiras, envolvendo 20% da capacidade produtiva da comarca de Modelo. O auxílio é prestado por todos os servidores na fila “Cartório – Ag. Análise”, mediante o cumprimento por ordem de antiguidade. Mencionaram que, em todos os atos, é inserida informação sobre a cooperação, para dar publicidade à iniciativa.

Ao final, despachou-se pela remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento e manifestação (doc. 188372/2019).

Feita essa contextualização, entende-se que a cooperação é medida importante e deve ser estimulada sempre que possível.

Considerando a data em que a cooperação foi iniciada (3/7/2017), no período de 1/7/2017 a 30/06/2017, a média de processos baixados foi de 247,71 por mês. A partir de 1/07/2017 a 31/12/2018, a média subiu para 369,44, o que se traduz em um aumento de 121,73 feitos mensais, ou seja, em 49,19%.

O gráfico abaixo retrata uma redução do acervo, estimado em 9556 em abril de 2017 e em 7371 processos em dezembro de 2018, ou seja, baixa de 2185 processos (menos 25,08%):



Diante desses números, cabe reforçar a importância de se repensar a distribuição da força de trabalho disponível (*workforce*) para atendimento da demanda no primeiro grau de jurisdição, consoante já referido no item 5 anterior. Notadamente, nesse caso concreto, mediante planejamento e gestão, a dedicação de apenas 20% da força de trabalho de uma comarca menos impactada refletiu em notáveis ganhos de desempenho em outra sobrecarregada.

Entretanto, impera ponderar a existência de outras unidades no estado em situação mais difícil que a comarca de Pinhalzinho, razão pela qual a escolha da



unidade cooperada merecer obedecer a critérios objetivos, consoante a proposta de minuta de resolução já referida nestes autos.

Acrescenta-se que, nesse parecer e na minuta de resolução encaminhada para análise da Presidência no SPA 6081/2019, foram propostas inúmeras alternativas para enfrentamento de demanda e acervo, a serem implementadas de acordo com a necessidade. Em uma delas, foi proposta a equalização da carga de trabalho em regiões específicas, mediante distribuição de novos processos entre unidades diversas, desde que com competência para a mesma classe e assunto processual.

Tal medida é muito semelhante à cooperação, mas com alguns detalhes que dinamizam a rotina da distribuição. Isso porque na cooperação existe uma atuação concentrada em uma única unidade e por um período específico, enquanto na equalização da distribuição se propõe uma solução perene, dentre certas áreas geográficas.

Feitos esses esclarecimentos, a sugestão é no sentido de que, até a definição sobre a proposta de resolução encaminhada no SPA n. 6081/2019, seja mantida a cooperação em tela, com flexibilidade para atuação da unidade cooperadora.

No mais, pelo o retorno dos autos à Presidência, para as providências que entender pertinentes.

6.4.34 Cunha Porã – SPA n. 40779/2017

Cuidam os autos de determinação encaminhada pelo magistrado Jefferson Zanini, à época Secretário-Geral da Presidência, para a realização de estudos aptos a avaliar a possibilidade de agregação de competências à comarca de Cunha Porã, em razão do acervo de processos inferior a 2000 feitos (doc. 475226/2017).

Na sequência, despachou-se pela remessa do processo à Corregedoria-Geral da Justiça (doc. 513578/2017).

Aportando os autos, foram extraídos relatórios quanto aos menores acervos do estado (docs. 3288/2018 e 249672/2018), diante dos quais foi produzido parecer da lavra da Exma Juíza-Corregedora Dra. Sônia Eunice Odwanzy, apontando a existência de outras unidades com acervo pequeno que poderiam igualmente atuar como cooperadoras, razão pela qual sugeriu a remessa dos autos à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, para avaliação de tal possibilidade, tendo em vista a pendência de deliberação administrativa do conceito sugerido nos



autos SPA n. 21991/2017 (docs. 250295/2018 e 250317/2018).

Cabe anotar que o citado processo SPA n. 21991/2017 cuida de proposta de cooperação entre as comarcas de Modelo e Pinhalzinho, consoante registrado no item 6.4.33 deste parecer.

Após, a 1ª Vice-Presidência remeteu os autos à Assessoria de Planejamento (Asplan) para estudos de viabilidade (doc. 258124/2018).

Por fim, retornaram os autos, considerando o projeto em trâmite neste Núcleo II (doc. 164700/2019).

Feita essa contextualização, entende-se que a cooperação é medida importante que merece ser estimulada, desde que com base em dados de jurimetria voltados à distribuição equilibrada da força de trabalho para atendimento da demanda, consoante registros anteriores (itens 5 e 6.4.33).

Reitera-se que, a par da cooperação, também a equalização da distribuição, dentro de regiões específicas, é técnica tendente a equacionar desequilíbrios na organização dos recursos disponíveis para enfrentamento da demanda (novamente, remete-se aos itens 5 e 6.4.33).

Ademais, para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Cunha Porã – Vara Única	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	144,84
Taxa de redução	161,44
Índice de Atendimento à Demanda	-16,60
Taxa de Congestionamento Líquida	0,92
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	2.049

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia as medidas que estimulem a produtividade com eficiência, de modo que, nos tempos atuais, diante das soluções tecnológicas existentes, as quais possibilitam o impulso processual de forma remota, não se vislumbram motivos que impeçam a proposição de novos formatos de distribuição de processos, a exemplo da cooperação e da equalização da distribuição (itens 5 e 6.4.33).

b) A comarca de Cunha Porã possui uma taxa de demanda de 142,54, e está classificada em 40º no *ranking* da taxa de demanda.



c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Cunha Porã – Vara Única	217
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

d) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto à unidade afetada, é a seguinte:

Cunha-Porã Vara Única	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	3
Analista Jurídico	2 (1 é o chefe de cartório)
Analista Administrativa	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	1

6.4.35 Rio do Oeste – SPA n. 40777/2017

Cuidam os autos de determinação encaminhada pelo magistrado Jefferson Zanini, à época Secretário-Geral da Presidência, para a realização de estudos aptos a avaliar a possibilidade de agregação de competências à comarca de Rio do Oeste, em razão do acervo de processos inferior a 2000 feitos (doc. 475224/2017).

Na sequência, despachou-se pela remessa do processo à Corregedoria-Geral da Justiça.

Aportando os autos, foram extraídos relatórios quanto aos menores acervos do estado, diante dos quais foi produzido parecer da lavra da Exma Juíza-Corregedora Dra. Sônia Eunice Odwanzy, apontando a existência de outras unidades com acervo pequeno que poderiam igualmente atuar como cooperadoras, razão pela qual sugeriu a remessa dos autos à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, para avaliação de tal possibilidade, tendo em vista a pendência de deliberação administrativa do conceito sugerido nos autos SPA n. 21991/2017.

Cabe anotar que o citado processo SPA n. 21991/2017 cuida de proposta de cooperação entre as comarcas de Modelo e Pinhalzinho, consoante registrado no item 6.4.33 desse parecer.

Após, a 1ª Vice-Presidência remeteu os autos à Assessoria de Planejamento (Asplan) para estudos de viabilidade.

Por fim, retornaram os autos, considerando o projeto em trâmite neste Núcleo II.

Feita essa contextualização, entende-se que a cooperação é medida importante que merece ser estimulada, desde que com base em dados de jurimetria



voltados à distribuição equilibrada da força de trabalho para atendimento da demanda, consoante registros anteriores (itens 5 e 6.4.33).

Reitera-se que, a par da cooperação, também a equalização da distribuição, dentro de regiões específicas, é técnica tendente a equacionar desequilíbrios na organização dos recursos disponíveis para enfrentamento da demanda (novamente, remete-se aos itens 5 e 6.4.33).

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Rio do Oeste – Vara Única	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	117,72
Taxa de redução	132,68
Índice de Atendimento à Demanda	-14,96
Taxa de Congestionamento Líquida	0,93
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	2.049

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia as medidas que estimulem a produtividade com eficiência, de modo que, nos tempos atuais, diante das soluções tecnológicas existentes, as quais possibilitam o impulso processual de forma remota, não se vislumbram motivos que impeçam a proposição de novos formatos de distribuição de processos, a exemplo da cooperação e da equalização da distribuição (itens 5 e 6.4.33).

b) A comarca de Rio do Oeste possui uma taxa de demanda estimada em 113,58 processo mensais e, assim, está classificada em 46º no *ranking* das Varas únicas.

c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Rio do Oeste – Vara Única	152
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto à unidade afetada, é a seguinte:

Rio do Oeste Vara Única	
Cargo	Quantidade
Técnico Judiciário Auxiliar	5
Analista Jurídico	1
Assessora de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1



6.4.36 Rio do Campo – SPA n. 39745/2017

Cuidam os autos de determinação encaminhada pelo magistrado Jefferson Zanini, à época Secretário-Geral da Presidência, para a realização de estudos aptos a avaliar a possibilidade de designar a comarca de Rio do Campo como uma unidade de cooperação (doc. 463734/2017).

Na sequência, despachou-se pela remessa do processo à Corregedoria-Geral da Justiça.

Aportando os autos, foram extraídos relatórios quanto aos menores acervos do estado, diante dos quais foi produzido parecer da lavra da Exma. Juíza-Corregedora Dra. Sônia Eunice Odwanzy, apontando a existência de outras unidades com acervo pequeno que poderiam igualmente atuar como cooperadoras, razão pela qual sugeriu a remessa dos autos à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, para avaliação de tal possibilidade, tendo em vista a pendência de deliberação administrativa do conceito sugerido nos autos SPA n. 21991/2017.

Cabe anotar que o citado processo SPA n. 21991/2017 cuida de proposta de cooperação entre as comarcas de Modelo e Pinhalzinho, consoante registrado no item 6.4.33 deste parecer.

Após, a 1ª Vice-Presidência remeteu os autos à Assessoria de Planejamento (Asplan) para estudos de viabilidade.

Por fim, retornaram os autos, considerando o projeto em trâmite neste Núcleo II.

Feita essa contextualização, entende-se que a cooperação é medida importante que merece ser estimulada, desde que com base em dados de jurimetria voltados à distribuição equilibrada da força de trabalho para atendimento da demanda, consoante registros anteriores (itens 5 e 6.4.33).

Reitera-se que, a par da cooperação, também a equalização da distribuição, dentro de regiões específicas, é técnica tendente a equacionar desequilíbrios na organização dos recursos disponíveis para enfrentamento da demanda (novamente, remete-se aos itens 5 e 6.4.33).

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Rio do Campo – Vara Única	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	96,28
Taxa de redução	123,80
Índice de Atendimento à Demanda	-27,52



Taxa de Congestionamento Líquida	0,94
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	1.894

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A Corregedoria apoia as medidas que estimulem a produtividade com eficiência, de modo que, nos tempos atuais, diante das soluções tecnológicas existentes, as quais possibilitam o impulso processual de forma remota, não se vislumbram motivos que impeçam a proposição de novos formatos de distribuição de processos, a exemplo da cooperação e da equalização da distribuição (itens 5 e 6.4.33).

b) A comarca de Rio do Campo possui uma taxa de demanda estimada em 96,28 processos mensais e, assim, está classificada em último lugar no *ranking* das Varas únicas, sendo a Vara Única com a menor distribuição no estado.

c) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd Processos
Rio do Campo – Vara Única	48
Obs.: Dados de 21 de março de 2019	

d) A atual composição do quadro de servidores, segundo consulta realizada junto à unidade afetada, é a seguinte:

Rio do Campo	
Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	0
Agente Administrativo Auxiliar	1
Técnico Judiciário Auxiliar	4
Analista Jurídico	1
Oficial de Infância e Juventude	1
Oficial de Justiça e Avaliador	2
Assessor Jurídico	1
Assistente Social	1
Voluntário	1

6.4.37 Indaial – SPA n. 31565/2018

Cuidam os autos de pedido encaminhado pelos Presidentes da OAB/SC e da Subseção de Indaial destacando, dentre outras dificuldades, a necessidade de criação de uma Vara da fazenda e registros públicos na comarca, em razão do elevado número de processos que atualmente tramitam na 2ª Vara Cível (doc. 191122/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Indaial é composta apenas pelo próprio município sede e compõe, junto com as comarcas de Ascurra, Ibirama e



Presidente Getúlio, a 20ª Circunscrição Judiciária.

Atualmente, as três Varas da comarca têm a seguinte composição:

Unidade	Resolução	Competência
1ª Vara Cível	Resolução n. 52/2011	Art. 1º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Indaial: I - processar e julgar: a) os feitos relativos à família (art. 96 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); b) os feitos relativos à infância e juventude (Leis n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, e 8.069, de 13 de julho de 1990), inclusive os procedimentos para apuração de ato infracional; c) as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e d) os feitos relativos aos órfãos, às sucessões - inclusive entre maiores e capazes -, aos ausentes e aos interditos (art. 97 e 98, I, "a", todos da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979). (Redação dada pelo art. 14 da Resolução TJ n. 6 de 18 de março de 2015) II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os procedimentos para apuração de ato infracional (art. 103 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), atualmente em tramitação na Vara Criminal da comarca de Indaial, serão redistribuídos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível.
2ª Vara Cível	Resolução n. 52/2011	Art. 2º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Indaial: I - processar e julgar: a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); b) os feitos relativos à provedoria, aos resíduos e às fundações (art. 98 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, excetuadas as ações previstas na alínea "a" do inciso I do referido artigo). (Redação dada pelo art. 14 da Resolução TJ n. 6 de 18 de março de 2015) c) os feitos relativos à Fazenda Pública (art. 99 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); d) os feitos relativos aos registros públicos (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e) as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data); e f) as ações acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil) e as previdenciárias (art. 129, II, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991). II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Os processos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, atualmente em tramitação na 1ª Vara Cível da comarca de Indaial, serão redistribuídos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível. Art. 3º As ações relativas à insolvência civil, falência, concordata e recuperação judicial (Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), os feitos relacionados a Direito Bancário, as causas cíveis em geral (art. 94 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), as cartas precatórias e as cartas de ordem cíveis, cuja competência para o processamento e julgamento não seja privativa, serão distribuídas igualmente entre a 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Indaial. Parágrafo único. Os processos referidos no caput deste artigo, atualmente em tramitação na comarca de Indaial, serão redistribuídos igualmente entre os Juízos de Direito da 1ª e 2ª Varas Cíveis.
Vara Criminal	Resolução n. 52/2011	Art. 4º Compete ao Juiz de Direito da Vara Criminal: I - processar e julgar: a) os feitos criminais e as execuções penais (Lei n. 5.624/1979, art. 93); b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei n. 9.099/1995, arts. 60 e 61); c) as causas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006); II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias criminais; III - exercer as funções concernentes à corregedoria dos presídios (Lei n. 5.624/1979, art. 93, § 1º).

Destaca-se que os processos de competência de execução fiscal da comarca de Indaial são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execuções Fiscais⁹⁶, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

O modelo de competências fixado em Indaial atualmente é o padrão

⁹⁶ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatexual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



utilizado para as comarcas com até três Varas com direito bancário. Nas regiões com atuação de Vara Regional de Direito Bancário, há migração da competência respectiva, a exemplo das situações de Itapema, Camboriú e Navegantes. Em Biguaçu, além da bancária, a competência para falências também foi atribuída a uma Vara Regional. Com a exceção de São Bento do Sul e de Braço do Norte, as demais unidades estão inseridas no padrão informado.

Pela análise da taxa de demanda da comarca em comparação com as demais unidades, no tocante às Varas Cíveis, no cenário n. 1, a 1ª Vara Cível fica em 8º lugar, com 163,92 novos processos mensais e a 2ª Vara Cível em 7º lugar, com 327,08 ingressos por mês; no cenário n. 2, abstraídas as execuções fiscais, a 1ª Vara Cível figura em 8º lugar, com 163,92 ajuizamentos mensais, e a 2ª Vara Cível em 9º lugar, com 228,60 novos processos por mês; no cenário n. 3, após exclusão dos executivos fiscais e o sopesamento das demandas de baixa complexidade, a 1ª Vara Cível fica em 9º lugar, com 146,54 processos e a 2ª Vara Cível em 9º lugar, com 158,38.

A Vara Criminal, por sua vez, não integra o *ranking* das dez unidades mais impactadas em quaisquer dos cenários.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) A modificação de competências em uma unidade deve ter como base premissas contundentes que justifiquem a medida, principalmente a partir da taxa de demanda a ser enfrentada, considerando o interesse na padronização dos módulos de competência. Não se recomenda considerar o acervo volumoso como motivo maior para a aplicação da medida, devendo este problema ser solucionado com medidas específicas de gestão ou mediante programas de apoio, consoante a tipologia estabelecida no item 5 deste parecer. Neste particular, a criação de nova Vara, com oneração do pagador de tributos, é a última das medidas a ser implementada.

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Indaial – 1ª Vara Cível	3121
Indaial – 2ª Vara Cível	6458
Indaial – Vara Criminal	2031
Obs.: Dados de 21/mar 2019	



c) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que, pela ausência de taxa de demanda exorbitante que justifique, pela atividade fim, a reflexão para uma solução alternativa de modificação de competências, e em razão de atualmente estar dentro do módulo de competência de comarca com três Varas, não se recomenda a revisão da divisão judiciária.

6.4.38 Herval d'Oeste – SPA n. 31565/2018

Consta nos autos o pleito encaminhado pelos Presidentes da OAB/SC, Rafael de Assis Horn, e da Presidente da Subseção de Joaçaba, Elisangela Schaitel, manifestando preocupação com a comarca de Herval d'Oeste, que se encontra sem juiz titular e com acervo considerável. Mencionam a necessidade de instalação de uma nova Vara na comarca, em razão da expectativa de expansão da demanda processual. No mesmo documento, mencionam a precária estrutura física, com espaço físico insuficiente e a falta de serventuários (doc. 191136/2019).

Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme o disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Herval d'Oeste é composta pelo município sede e também por Erval Velho, bem como compõe, junto com as comarcas de Joaçaba, Campos Novos, Capinzal e Catanduvás, a 38ª Circunscrição Judiciária.

Cumprido pontuar que a comarca não é atendida por nenhuma competência regional.

Conforme dados apresentados anteriormente, no cenário 1, referente à taxa de demanda bruta, a comarca figura em 10º lugar no *ranking*, com 290,68 processos distribuídos por mês. Nos demais cenários, ela não chega a integrar o *ranking* das unidades mais impactadas do estado.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Comarca de Herval d'Oeste	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	290,68
Taxa de redução	210,00
Índice de Atendimento à Demanda	80,68
Taxa de Congestionamento Líquida	0,98
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	12.358



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que os problemas relacionados à comarca de Herval d'Oeste podem eventualmente não respaldar a criação de uma nova unidade, em razão de não possuir uma entrada muito expressiva. Ao enfrentamento do acervo em tramitação, outras medidas de impulso podem ser empreendidas, como os programas de apoio ou cooperação entre unidades já conhecidos.

b) Em complemento, a aplicação do segundo nível de competências para as execuções fiscais e os processos bancários reduziria a demanda de 290,68 para 223,32 processos por mês, o que se traduz em 23,07% da distribuição respectiva.

c) Cabe registrar a viabilidade de se estruturar uma região metropolitana abrangendo, por exemplo, as comarcas de Herval d'Oeste e Joaçaba, com reconfiguração das competências das unidades, observado algum padrão já existente no estado. Com isso, opera-se uma divisão mais equilibrada da carga de trabalho no respectivo cenário, consoante já referido anteriormente nesse parecer (item 5).

d) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Herval d'Oeste – Vara Única	6.121
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

e) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de excepcionais).

f) Os demais pedidos encaminhados, como a nomeação de um magistrado para a comarca e a reforma/ampliação do fórum, merecem ser submetidos aos setores competentes, acaso assim entenda a Presidência.

6.4.39 Brusque – SPA n. 31565/2018

Consta nos autos o pedido encaminhado pelo Presidente da OAB/SC Rafael de Assis Horn, visando a instalação de mais duas Varas Cíveis na comarca de Brusque, em razão do volume processual em tramitação (doc. 191138/2019).



Feita essa síntese do andamento processual, cabe registrar que, conforme o disposto na Resolução n. 08/2007-TJ, a comarca de Brusque é composta pelo município sede e por Botuverá e Guabiruba, bem como compõe, junto com a comarca de São João Batista, a 25ª Circunscrição Judiciária.

Destaca-se que os processos de competência de Execução Fiscal da comarca de Brusque atualmente são conduzidos pela Divisão de Tramitação Remota de Execução Fiscal⁹⁷, a qual servirá de base para a estruturação do trabalho da Unidade de Exceção para as Execuções Fiscais Estaduais, cuja criação foi recentemente aprovada pelo Conselho da Magistratura, no dia 08.04.2019.

A comarca de Brusque possui uma distribuição única de competências no estado, segundo a qual a matéria de direito privado é especializada entre as unidades cível, comercial, fazendária e família. Desse modo, a Vara Cível da comarca de Brusque não compõe nenhum grupo de comparação, figurando como uma unidade excepcional com uma taxa de demanda estimada em 167 processos mensais. Por sua vez, a Vara Comercial, também classificada como excepcional, tem taxa de demanda de 104,92 processos mensais.

Acaso comparado o volume de entrada das referidas duas unidades dentro do grupo das comarcas de competência cível de entrância especial, nenhuma das duas integrariam o grupo das dez unidades mais impactadas do estado.

Para fins de registro e eventual subsídio à tomada de decisão, seguem outras informações relevantes sobre a comarca:

Brusque – Vara Cível	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	167,00
Taxa de redução	304,32
Índice de Atendimento à Demanda	-137,32
Taxa de Congestionamento Líquida	0,96
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	6.393

Brusque – Vara Comercial	
Nome do Indicador	Resultado
Taxa de demanda bruta	104,92
Taxa de redução	169,80
Índice de Atendimento à Demanda	-64,88
Taxa de Congestionamento Líquida	0,97
Acervo Total Ativo (Dezembro/2018)	4.643

⁹⁷ Conforme o anexo I da Resolução Conjunta n. 17/2019 GP/CGJ. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174483&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> Acesso em Junho/2019.



Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar as seguintes informações relevantes:

a) Pelos dados apresentados, pode-se concluir que Brusque não possui demanda excessiva de processos que justifique a criação de mais duas unidades judiciais cíveis, quando comparada com outras em situação similar.

b) Com relação ao acervo paralisado há mais de 100 dias, cabe registrar as seguintes informações:

Unidade	Qtd. Processos
Brusque – Vara Cível	1.862
Brusque – Vara Comercial	2.143
Obs.: Dados de 21/mar 2019	

c) Caso o pedido de criação seja deferido, resta concluir que a alternativa adequada para a padronização de competências seria adotar uma reconfiguração das Varas, a fim de que as unidades possam se enquadrar em algum dos módulos de competência (ou, subsidiariamente, em algum grupo de unidades excepcionais).

6.4.40 Padronização nos módulos de competências

Consoante anteriormente esclarecido (item 5), recomenda-se a padronização das competências das unidades judiciais, desde que sem comprometimento na prestação da atividade fim de concessão da tutela jurisdicional, observados os módulos previstos no Provimento n. 5/2019.

Dentre os vários casos possíveis, a par das considerações já feitas preteritamente, cabe considerar os seguintes:

a) 3ª Vara Cível de Balneário Camboriú

Para atender aos critérios de jurimetria antes expostos, recomenda-se que a competência da 3ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú seja alterada, para viabilizar seu pleno enquadramento nos módulos de competência previstos no Provimento n. 5/2019.

Atualmente, a referida unidade possui, além da competência cível comum, aquela para as ações de registros públicos e usucapião, geralmente atribuídas ao módulo fazendário, consoante dispõe o art. 3º da Resolução TJ n. 36/2011:

Art. 3º Compete privativamente ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú: I - processar e julgar os feitos relativos aos registros públicos e as ações de usucapião (art. 95 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979); e II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias no âmbito de sua competência privativa. Parágrafo único. A partir da data



de instalação da 4ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú, a distribuição dos processos referidos nos incisos I e II deste artigo será objeto de compensação simples com a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.

Notadamente, a competência para registros públicos, por padrão, está comumente configurada nas unidades com a competência para a fazenda pública, sendo excepcionalmente configurada na 3ª Cível de Balneário Camboriú.

Dessa forma, considerando a necessidade de ajustar a competência ao padrão nas demais unidades, sugere-se a atualização das competências da unidade mencionada, com a transferência da matéria de registros públicos para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú.

No ponto, cabe assinalar que esta unidade (Vara da Fazenda), por sua vez, deixará, nos próximos meses, de processar e julgar os processos de execução fiscal, em razão da criação da Vara Multirregional, de modo que eventual impacto será compensado por essa saída de competências.

b) 1ª Vara da Fazenda de Criciúma

Na comarca de Criciúma, os processos da competência falimentar tramitam na 1ª Vara da Fazenda, em um modelo único no estado, haja vista que o padrão é a respectiva tramitação nas Varas Cíveis.

Como única exceção à regra mencionada, existe a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, com competência para a matéria nas comarcas da Capital, São José, Palhoça e Biguaçu.

Caso a competência falimentar seja transferida para as Varas Cíveis, a demanda das referidas unidades seria assim impactada:

Foro	Vara	Taxa de Demanda	Projeção
Criciúma	1ª Vara Cível	122,52	126,01
Criciúma	2ª Vara Cível	132,64	136,13
Criciúma	3ª Vara Cível	116,52	120,01
Criciúma	4ª Vara Cível	124,32	127,81
Criciúma	1ª Vara da Fazenda	223,68	209,72
Criciúma	2ª Vara da Fazenda	250,16	250,16

Pelos números levantados, chega-se à conclusão de que a transferência da competência trará um acréscimo mínimo à demanda nas unidades cíveis e, mesmo com tal acréscimo, não integrariam o *ranking* das 10 unidades mais impactadas no estado dentro do módulo.

Diante desse contexto, para fins de balizar a análise de conveniência e oportunidade da administração judiciária, cabe sumarizar que a transferência da competência falimentar da 1ª Vara da Fazenda Pública para as demais Varas Cíveis



trará impactos mínimos nas referidas unidades e ajustará a sua competência ao grupo maior de Varas Cíveis do estado.

7. CONCLUSÕES

Do exposto, sugere-se a remessa da análise de jurimetria efetuada pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística (Numopede) à Presidência, para, se for o caso, dar encaminhamento à Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias e, sequencialmente, ao Órgão Especial, conforme arts. 58, X, 'a', 91, I a III, e 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Feito isto, igualmente sugere-se o encerramento do projeto, com arquivamento dos autos e, posteriormente, acompanhamento do andamento das propostas perante os órgãos competentes.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 19 de junho de 2019.

Orlando Luiz Zanon Junior
Juiz-Corregedor

Ramon de Quadros Costa
Assessor Correicional



8. ANEXOS

8.1 Proposta de Resolução TJ (processo SPA n. 6081/2019)

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação permanente da divisão judiciária estadual.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por seu Órgão Especial⁹⁸, no exercício da competência prevista no art. 96, I, da Constituição da República Federativa do Brasil⁹⁹, considerando que:

As decisões sobre a divisão judiciária estadual merecem ser informadas em bases técnicas e dados de jurimetria preestabelecidos, principalmente indicadores de capacidade produtiva e de entrada de novos casos, mas sem olvidar da comparação com outros indicadores e da avaliação qualitativa com participação dos magistrados e servidores abrangidos;

Antes da criação ou extinção de unidades, é necessária a prévia avaliação da distribuição equitativa e eficiente dos recursos materiais e humanos já disponíveis, considerando a organização do território e a demanda de serviço jurisdicional em todo âmbito estadual, para fins de avaliar a possibilidade de modificações na competência ou aplicação de métodos de enfrentamento da demanda e do acervo, suficientes para reequilibrar a força de trabalho;

A modificação de competências e a criação ou extinção de unidades deve ser precedida de estudos quanto ao impacto financeiro e às consequências no atendimento da demanda jurisdicional;

Devem ser empregadas simulações de jurimetria para montagem de protótipos de modificação da competência, bem como viabilizada a manifestação dos envolvidos, antes da submissão do tema ao órgão de deliberação; e,

Quando a modificação de competência e a criação ou extinção de unidades estiver amparada nos indicadores de jurimetria preestabelecidos, aqueles que argumentarem em contrário terão o encargo da prova, restando prejudicados

⁹⁸ Concluiu-se que se trata de ato da competência legislativa do Órgão Especial, após oitiva da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, em razão do disposto nos arts. 58, IV, X, 'a', e XI e 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

⁹⁹ Sobre a incidência do art. 96, I, da CRFB cabe mencionar as decisões dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 0004009-78.2013.2.00.0000 e n. 0002420-51.2013.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



interesses e preferências pessoais microscópicas, ante a prevalência do interesse jurisdicional macroscópico,

RESOLVE:

TÍTULO I

CRITÉRIOS PARA A REVISÃO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 1º. A revisão da divisão judiciária em qualquer modalidade observará os critérios fixados nesta Resolução.

Vide art. 4º da Lei Complementar n. 339/2006.

Art. 2º A revisão da divisão judiciária abrange as seguintes modalidades:

I – A classificação da unidade judicial em entrâncias inicial, final e especial, inclusive mediante rebaixamento ou elevação, de acordo com o volume da demanda forense e as condições socioeconômicas dos municípios abrangidos¹⁰⁰;

II – A alteração geográfica por agregação ou desmembramento de municípios, para equilibrar a distribuição da demanda judicial, considerando as condições de acesso à sede da comarca;

III – A modificação de competência judicial para equilibrar a distribuição da demanda judicial, considerando as peculiaridades de cada classe e assunto processual;

IV – A equalização da distribuição de novos processos entre unidades diversas, desde que com competência para a mesma classe e assunto processual;

V – A regionalização, para equilibrar a força de trabalho disponível para atendimento da demanda judicial em área geográfica abrangida por mais de uma comarca;

VI – A criação de áreas metropolitanas, com ou sem alteração da classificação de entrâncias das comarcas abrangidas, para distribuição equitativa da entrada de novos processos, entre unidades próximas;

VII – A criação de segunda camada no primeiro grau de jurisdição, para tratamento de determinada competência processual na área geográfica estadual, por Vara centralizada ou conjunto de unidades;

VIII – A extinção de unidade judicial, com absorção de sua competência por

¹⁰⁰ A modificação da nomenclatura para inicial, intermediária e final demandaria alteração dos arts. 8º e 26, III e IV, 34-A e 47 da Lei Complementar n. 339/2006 e dos arts. 14, § 1º, 25, III e IV, 57, III e IV, da Lei Complementar n. 367/2006.



outras, visando eficiência na aplicação dos recursos para prestação do serviço de tutela judicial;

Vide art. 9º da Resolução n. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁰¹.

IX – A instalação de nova unidade judicial, somente quando as medidas anteriores não forem suficientes ou adequadas para a redistribuição da força de trabalho e o atendimento da demanda; e

Vide art. 8º da Resolução n. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁰².

X - Outras formas de revisão não previstas acima.

Art. 3º O processo para a revisão da divisão judiciária será instruído com estudo de jurimetria que aponte os prováveis efeitos da medida sobre o equilíbrio da força de trabalho e o atendimento da demanda judicial, elaborado pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística (Numopede) da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O estudo estará instruído com os seguintes dados das unidades abrangidas:

I – Enquadramento das unidades em módulos de competências judiciais similares, para fins de viabilizar comparações estatísticas, com ressalva das unidades

¹⁰¹ Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

§ 1º Para os fins do caput, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode instalar postos avançados de atendimento, cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual, observando-se, preferentemente, a recomendação CNJ nº 28, de 16 de dezembro de 2009.

§ 3º O tribunal pode instituir calendário periódico de atendimento dos jurisdicionados e realização de audiências nos postos avançados, em caráter itinerante.

§ 4º Os postos avançados equivalem, para os fins legais, a sedes de unidades judiciárias.

§ 5º O tribunal pode, ainda, instituir atendimento itinerante para prestar jurisdição em localidades que não comportem a criação de postos avançados, utilizando-se de unidades móveis e/ou, mediante parceria, de estruturas de outros órgãos do Poder Judiciário e/ou instituições públicas.

¹⁰² Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.



sem equivalentes;

II – Taxa de demanda, consistente no indicador das entradas periódicas de novos processos em cada unidade ou módulo de competências judiciais similares, sem prejuízo de aprofundamento do impacto em cada classe e assunto processual, por período não inferior aos 12 (doze) meses anteriores;

III – Taxa de redução, consistente no indicador das baixas líquidas periódicas em cada unidade ou módulo de competências judiciais similares, sem prejuízo de aprofundamento do impacto de cada classe e assunto processual, por período não inferior aos 12 (doze) meses anteriores;

IV – Índice de atendimento da demanda de cada unidade abrangida, que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)¹⁰³;

Vide o Índice de Atendimento da Demanda (IAD) do Relatório Justiça em Número 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

IV – Taxa de congestionamento líquida de cada unidade abrangida, medida segundo o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados), retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório¹⁰⁴;

Vide a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) do Relatório Justiça em Número 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

V – Número do acervo total ativo atual de cada unidade abrangida, sem prejuízo de aprofundamento por classe e assunto processual;

VI – Quantidade de juízes, servidores, estagiários e eventuais outros colaboradores atuantes em cada unidade abrangida, com indicação de afastamentos;

VII – Dados socioeconômicos dos municípios onde situadas as unidades abrangidas, inclusive o número de habitantes, eleitores e advogados militantes, a extensão territorial, a receita tributária e o parque empresarial instalado, dentre outros;

Vide art. 4º da Lei Complementar n. 339/2006.

VIII – Outros dados que, em razão de peculiaridades da revisão proposta e de situações específicas da unidade, sejam considerados relevantes.

§ 2º O estudo indicará se outras medidas de enfrentamento da demanda e

¹⁰³ Trata-se do Índice de Atendimento da demanda (IAD) do Conselho Nacional de Justiça, conforme CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 72.

¹⁰⁴ Trata-se da Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) do Conselho Nacional de Justiça, conforme CNJ. **Justiça em Números 2018**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 28.08.2018. p. 90.



do acervo são suficientes para a adequada prestação da tutela jurisdicional, em detrimento da revisão da divisão judiciária.

§ 3º Os indicadores baseados no número de entrada de novos casos prevalecem sobre o volume de acervo ativo pendente, que podem ser enfrentados por medidas gerenciais diversas da revisão de divisão judiciária.

Art. 4º A revisão de divisão judiciária dependerá de análise da viabilidade econômica e financeira, por parte da Presidência do Tribunal de Justiça.

Vide art. 4º da Resolução n. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁰⁵.

Vide art. 14 da Lei Complementar n. 339/2006.

TÍTULO II PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo administrativo de revisão da divisão judiciária observará o procedimento previsto nesta Resolução.

Vide o art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 339/2006, o qual estabelece que ato do Tribunal Pleno estabelecerá modificações da divisão judiciária.

Vide os arts. 353 a 357 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tratam de procedimento apenas no caso de anteprojeto de lei.

Art. 6º Cabe à Presidência exercer a iniciativa de projeto de revisão da divisão judiciária, em quaisquer de suas modalidades (art. 2º desta Resolução), com base nos dados de jurimetria que reputar pertinentes (art. 3º, § 1º, desta Resolução) e demonstrativos da viabilidade econômica e financeira (art. 4º desta Resolução), requisitados de órgãos do Tribunal de Justiça.

Vide art. 14, IV, IX e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Vide art. 4º da Resolução n. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Vide art. 14 da Lei Complementar n. 339/2006.

§ 1º Os pedidos de revisão da divisão judiciária de iniciativa diversa serão encaminhados por escrito à Presidência, que poderá encampá-los ou arquivá-los,

¹⁰⁵ Art. 4º Os anteprojetos de lei encaminhados ao CNJ devem estar acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

IV – estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.



fundamentadamente.

Vide os incisos II, 'd', e XXIII do art. 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, os quais estabelecem, respectivamente, o recurso ao Órgão Especial em face das decisões dos dirigentes da corte e a revisão de atos administrativos.

§ 2º O Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística (Numopede) submeterá, até o último dia do mês de março de cada ano, parecer com proposições e simulações de medidas de enfrentamento da demanda e do acervo, fundamentadas em dados de jurimetria (art. 3º, § 1º, desta Resolução), à Presidência do Tribunal de Justiça, para análise quanto à conveniência e oportunidade de revisão da divisão judiciária.

Vide Provimento n. 14/2018.

Art. 7º Após a elaboração do projeto, a Presidência poderá, ao seu critério, conceder prazo para a manifestação das seguintes autoridades:

- I – Os magistrados das unidades atingidas pela revisão;
- II – O Diretor do Foro abrangido pela revisão, acaso não abrangido pelo disposto no inciso anterior; e,
- III – Outras autoridades que possam contribuir com a instrução do feito.

Art. 8º Na sequência, a Presidência enviará o projeto de ato normativo para a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, para emissão de parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo caso de urgência justificada.

Vide arts. 58, IX, 'g', 91, I a III, e 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
Vide art. 9º da Resolução TJ n. 3/1996.

Art. 9º Encerrada a instrução, o processo será encaminhado ao Órgão Especial para decisão.

Vide arts. 4º e 5º e 7º da Lei Complementar n. 339/2006¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Art. 4º A instalação, classificação, funcionamento, elevação, rebaixamento, desdobramento, agregação, alteração e extinção das unidades de divisão judiciária referidas no caput do artigo anterior depende de resolução do Tribunal Pleno, que observará:

[...]

Art. 5º Caberá ao Tribunal de Justiça, mediante ato do Tribunal Pleno, estabelecer a localização, denominação e competência das unidades jurisdicionais, especializá-las em qualquer matéria e, ainda, transferir sua sede de um Município para o outro, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 7º As Subseções, as Regiões e as Circunscrições Judiciárias, com as respectivas abrangências territoriais, serão discriminadas por ato próprio do Tribunal Pleno.



TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial.

Art. 11 Ficam revogadas a Resolução TJ n. 28/2010 e as demais disposições contrárias.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 22 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Colaço
Presidente

Parágrafo único. Poderá o Tribunal Pleno promover a recomposição das Subseções, Regiões e Circunscrições Judiciárias, ouvidos previamente os Juízes-Diretores do Foro das unidades de divisão judiciária interessadas e a Corregedoria-Geral de Justiça.



8.2 Provimento n. 5/2019

O Desembargador **Henry Petry Junior, Corregedor-Geral da Justiça**, no exercício de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos incisos II, III e V do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º Para os fins de monitoramento do perfil de demandas e das estatísticas referentes ao primeiro grau de jurisdição, são adotados os seguintes indicadores:

I – módulos de competência são os padrões de referência de atribuições judiciais similares para viabilizar comparações estatísticas;

II – grupos de excepcionais são os conjuntos de unidades sem enquadramento por identidade ou equiparação nos módulos de competência, categorizados para viabilizar comparações estatísticas;

III – taxa de demanda judicial é a média da entrada de novas ações judiciais em cada unidade ou módulo de competência;

IV – taxa de redução é a média dos processos baixados por unidade judicial ou módulo de competência, retirados os suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório;

V – índice de atendimento da demanda de cada unidade abrangida é o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação aos que tramitaram (soma dos pendentes e dos baixados), consoante fórmula fixada pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI – taxa de congestionamento líquida é o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação aos que tramitaram (soma dos pendentes e dos baixados), retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, conforme fórmula fixada pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII – acervo total ativo é o número de processos em trâmite.

Parágrafo único. Além dos indicadores listados no *caput* deste artigo, poderão ser considerados dados de jurimetria relevantes:

I – quantidade de juízes, servidores, estagiários e outros colaboradores que



atuem em cada unidade abrangida, com indicação de afastamentos;

II – dados socioeconômicos dos municípios onde se situam as unidades abrangidas, inclusive o número de habitantes, eleitores e advogados militantes, a extensão territorial, a receita tributária e o parque empresarial instalado, entre outros;
e

III – outros dados que, em razão de peculiaridades das situações específicas em análise, sejam considerados relevantes.

Art. 2º São estabelecidos os seguintes módulos de competência para comparação estatística de unidades judiciais equivalentes:

I – Vara única, com competência plena;

II – 1ª Vara de comarca com duas unidades;

III – 2ª Vara de comarca com duas unidades;

IV – 1ª Vara cível de comarca com três unidades;

V – 2ª Vara cível de comarca com três unidades;

VI – Vara criminal de comarca com três unidades;

VII – Vara criminal de comarca de entrância especial;

VIII – Vara cível de comarca de entrância especial;

IX – Vara da família de comarca de entrância especial;

X – Vara da infância de comarca de entrância especial;

XI – Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial;

XII – Vara bancária de comarca de entrância especial;

XIII – Vara dos juizados especiais cíveis de comarca de entrância especial;

e

XIV – Vara dos juizados especiais criminais e de violência doméstica de comarca de entrância especial.

Parágrafo único. O Anexo 1 deste provimento, que estabelece as competências vinculadas a cada um dos módulos de competência previstos neste artigo, será atualizado periodicamente pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística – Numopede e disponibilizado na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º As unidades judiciais serão enquadradas nos módulos de competência conforme os seguintes critérios:



I – identidade, quando as competências processuais atribuídas à unidade judicial forem idênticas ao padrão; ou

II – equiparação, com destaque dos pontos de divergência, nas seguintes hipóteses:

a) no caso de terem mais competências processuais, quando a média anual de processos judiciais entrados referente às atribuições acrescidas não ultrapassar 20% (vinte por cento) da taxa de demanda da respectiva unidade, com destaque dos pontos de divergência;

b) no caso de terem menos competências processuais referentes a matérias consideradas de reduzida taxa de demanda ou, ainda, de baixa complexidade, a exemplo da execução fiscal, da execução penal, dos juizados especiais criminais e de matéria bancária; e

c) no caso de terem algumas competências adicionais e outras a menos, mantendo-se dentro dos parâmetros estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso cumulativamente.

§ 1º As unidades que não se enquadrarem nos módulos de competência por identidade, nos termos do inciso I deste artigo, ou por equiparação, nos termos do inciso II deste artigo, serão listadas como excepcionais.

§ 2º As unidades não idênticas e nem equiparadas aos módulos de competência serão enquadradas em grupos de excepcionais desde que, entre si, atendam aos requisitos previstos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Anexo 2 deste provimento, que estabelece o enquadramento das unidades em conformidade com este artigo, será atualizado periodicamente pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística e disponibilizado na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º O magistrado titular poderá endereçar recurso administrativo, com argumentação objetiva e sintética, ao Corregedor-Geral da Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste provimento ou de cada revisão referida no § 3º deste artigo, para revisar o enquadramento da unidade de sua lotação nos módulos de competência ou grupos de excepcionais, o qual será analisado segundo as diretrizes que regem a divisão e a organização judiciárias.

Art. 4º A produtividade individual dos juízes de primeiro grau será calculada mediante enquadramento nos módulos de competência, nos termos dos incisos I e II



do *caput* do art. 3º deste provimento, ou, subsidiariamente, de forma excepcional, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º deste provimento.

§ 1º Os dados da produtividade individual do magistrado serão comparados de acordo com sua lotação no período da respectiva extração, nos seguintes termos:

I – quando lotado em unidade enquadrada em módulo de competência, por identidade ou equiparação, ou em grupo de excepcionais, nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste provimento, com a média da produtividade dos demais juízes titulares no mesmo enquadramento no período de referência, com relação a cada um dos indicadores numéricos empregados, indicada eventual divergência de atribuições;

II – quando lotado em unidade sem enquadramento em módulo de competência ou grupo de excepcionais, nos termos do art. 2º, § 1º deste provimento, com os indicadores numéricos de produtividade do(s) juiz(izes) anteriormente lotado(s) na unidade, caso possível.

§ 2º O período de referência dos dados de produtividade abrange os últimos 2 (dois) anos, contados retroativamente ao mês da abertura do edital de movimentação na carreira da magistratura ou ao dia de início do afastamento autorizado da jurisdição.

§ 3º Para o cálculo do tempo de retroação referido no §2º deste artigo, serão descontados somente os meses completos de afastamento da jurisdição, computando-se o período equivalente retroativamente, até completar a amostragem de 2 (dois) anos de atividade judicial.

§ 4º No caso de afastamento da jurisdição por tempo inferior a um mês completo, o cálculo da média da produtividade será proporcional ao período de atividade.

§ 5º A planilha comparativa conterá indicativos da atuação individual do magistrado, principalmente o volume de decisões e sentenças produzidas, classificadas em menor (-) ou maior (+) complexidade, a quantidade de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, o número de audiências, de pessoas ouvidas e de júris realizados, bem como outras informações consideradas relevantes.

§ 6º A planilha comparativa também incluirá indicativos dos efeitos da atuação gerencial do magistrado nas unidades de lotação, a exemplo daqueles indicados no *caput* do art. 1º deste provimento, com relação ao período de referência.

§ 7º A produtividade dos juízes substitutos e especiais será comparada com



a média da produtividade de todo o conjunto respectivo, ressalvadas as atuações por período igual ou superior a 6 (seis) meses dentro de um mesmo módulo de competência ou grupo de excepcionais, hipótese na qual a comparação levará em consideração também tal enquadramento.

§ 8º O magistrado inscrito em concurso de movimentação na carreira poderá apresentar apontamentos escritos, sintéticos e objetivos, acerca de sua produtividade ou de especificidades da(s) unidade(s) de sua lotação no período de análise, até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil da semana da sessão de votação, mediante mensagem dirigida ao endereço eletrônico do Núcleo I da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 9º No caso de modificação das atribuições da unidade de lotação do magistrado no período de referência que implique exclusão do enquadramento ou inviabilidade de comparação será efetuada análise qualitativa dos dados no voto do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 10. A classificação das decisões e sentenças em maior (+) ou menor (-) complexidade consta do Anexo 3 deste provimento, devendo ser atualizada periodicamente com base nas modificações na Tabela Processual Unificada instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e disponibilizado na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Os relatórios e painéis periódicos do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas e Estatística destacarão:

I – o quadro geral da distribuição da demanda judicial em todas as unidades judiciais separadas por módulos de competência (incisos I e II do *caput* do art. 3º deste provimento) ou listadas como excepcionais (§§ 1º e 2º do art. 3º deste provimento), indicando a taxa de demanda, a taxa de redução, a taxa de congestionamento líquida de todas elas, bem como eventuais outros indicadores selecionados pelo Corregedor-Geral da Justiça;

II – justificativas técnicas para manutenção ou revisão da divisão judiciária, especialmente com relação às unidades não enquadradas em módulos de competência; e

III – projeções futuras das taxas de demanda judicial e de redução, que poderão recomendar estratégias correicionais.

Parágrafo único. Os relatórios periódicos serão encaminhados ao



Corregedor-Geral da Justiça e à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias até o último dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 6º Os critérios para o cálculo da produtividade individual de magistrados previstos neste provimento serão usados somente para as movimentações na carreira referentes a editais publicados a partir do dia 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. Para as movimentações na carreira referentes a editais publicados anteriormente a 1º de julho de 2019, permanecem em vigor os critérios para o cálculo da produtividade individual de magistrados previstos no Provimento CGJ n. 14, de 9 de junho de 2009.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente o Provimento CGJ n. 14, de 9 de junho de 2009.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça



ANEXO 1 DO PROVIMENTO N. 5/2019
MÓDULOS DE COMPETÊNCIA

Módulos de competência	Competências vinculadas
1 – Vara única	Todas
2 – 1ª Vara de comarca com duas unidades	Civil – Acidentes de Trânsito Civil – Cobrança Civil – Contratos Cíveis Civil – Contratos Comerciais Civil – Execução Civil Civil – Falências Civil – Fundações Civil – Insolvência Civil Civil – Jurisdição Voluntária Civil – Monitórias Civil – Possessórias Civil – Provedoria e Resíduos Civil – Responsabilidade Civil Civil – Sucessões Civil – Sumário Civil – Procedimento Especial Contencioso Consumidor Criança e Adolescente – Ato Infracional Criança e Adolescente – Cível – Tribunal Família – Alimentos Família – Geral Família – Interdição Família – Órfãos Juizado Especial Cível
3 – 2ª Vara de comarca com duas unidades	Administrativo – Desapropriação Civil – Ação Civil Pública Civil – Ação Popular Civil – Acidentes de Trabalho Civil – Bancário Civil – Habeas Data Civil – Mandado de Injunção Civil – Mandado de Segurança Civil – Naturalização Civil – Usucapião Execução Penal/Penas Alternativas Execução Penal/Regime Aberto Extrajudicial Registros Públicos Fazenda Geral Fazenda – Tarifa/Preço Público Juizado Especial Criminal Juizado Especial da Fazenda Pública Penal – Administração Pública Penal – Ambientais Penal – Comum Penal – Contra Dignidade Sexual Penal – Entorpecentes Penal – Maria da Penha Penal – Ordem Econ. e Relações Consumo Penal – Ordem Tributária Penal – Trânsito Penal – Tribunal do Júri Penas Pecuniárias Cartas Criminal Penal Procedimentos Investigatório Previdenciário Extrajudicial – Registros Públicos Registros Públicos Tributário – Exceto Execução Fiscal Tributário Estadual – Execução Fiscal Tributário Federal – Execução Fiscal



4 – 1ª Vara cível de comarca com três unidades	Tributário Municipal – Execução Fiscal Civil – Acidentes de Trânsito Civil – Bancário Civil – Cobrança Civil – Contratos Cíveis Civil – Contratos Comerciais Civil – Execução Civil Civil – Falências Civil – Insolvência Civil Civil – Jurisdição Voluntária Civil – Monitórias Civil – Possessórias Civil – Responsabilidade Civil Civil – Sucessões Civil – Sumário Civil – Procedimento Especial Contencioso Consumidor Criança e Adolescente – Ato Infracional Criança e Adolescente – Cível – Tribunal Família – Alimentos Família – Geral Família – Interdição Família – Órfãos
5 – 2ª Vara cível de comarca com três unidades	Administrativo – Desapropriação Civil – Ação Civil Pública Civil – Ação Popular Civil – Acidentes de Trabalho Civil – Acidentes de Trânsito Civil – Bancário Civil – Cobrança Civil – Contratos Cíveis Civil – Contratos Comerciais Civil – Execução Civil Civil – Falências Civil – Fundações Civil – Habeas Data Civil – Insolvência Civil Civil – Jurisdição Voluntária Civil – Mandado de Injunção Civil – Mandado de Segurança Civil – Monitórias Civil – Naturalização Civil – Possessórias Civil – Provedoria e Resíduos Civil – Responsabilidade Civil Civil – Sumário Civil – Usucapião Civil – Procedimento Especial Contencioso Consumidor Extrajudicial – Registros Públicos Fazenda Geral Fazenda – Tarifa/Preço Público Juizado Especial Cível Juizado Especial da Fazenda Pública Previdenciário Registros Públicos Tributário – Exceto Execução Fiscal Tributário Estadual – Execução Fiscal Tributário Federal – Execução Fiscal Tributário Municipal – Execução Fiscal
6 – Vara criminal de comarca com três unidades	Execução Penal/penas Alternativas Execução Penal/Regime Aberto Execução Penal/Regime Fechado Execução Penal/Regime Semiaberto Juizado Especial Criminal Penal – Administração Pública Penal – Ambientais



	<ul style="list-style-type: none">Penal – ComumPenal – Contra Dignidade SexualPenal – EntorpecentesPenal – Maria da PenhaPenal – Ordem Econ. e Relações ConsumoPenal – Ordem TributáriaPenal – TrânsitoPenal – Tribunal do JúriPenas PecuniáriasCartas – CriminalPenal – Procedimentos Investigatórios
7 – Vara criminal de comarca de entrância especial	<ul style="list-style-type: none">Penal – Administração PúblicaPenal – AmbientaisPenal – ComumPenal – Contra Dignidade SexualPenal – EntorpecentesPenal – Ordem Econ. e Relações de ConsumoPenal – Ordem TributáriaPenal – Tribunal do JúriPenas PecuniáriasPenal – TrânsitoExecução Penal/Penas AlternativasExecução Penal/Regime AbertoCartas – CriminalPenal – Procedimentos InvestigatóriosExecução Penal/Regime FechadoExecução Penal/Regime Semiaberto
8 – Vara cível de comarca de entrância especial	<ul style="list-style-type: none">Civil – Acidentes de TrânsitoCivil – CobrançaCivil – Contratos CíveisCivil – Contratos ComerciaisCivil – Execução CivilCivil – FalênciasCivil – Insolvência CivilCivil – Jurisdição VoluntáriaCivil – MonitoriasCivil – PossessóriasCivil – Responsabilidade CivilCivil – SumárioCivil – Procedimento Especial Contencioso Consumidor
9 – Vara da família de comarca de entrância especial	<ul style="list-style-type: none">Civil – Provedoria e ResíduosCivil – SucessõesFamília – AlimentosFamília – GeralFamília – InterdiçãoFamília – Órfãos
10 – Vara da infância de comarca de entrância especial	<ul style="list-style-type: none">Criança e Adolescente – Ato InfracionalCriança e Adolescente – Cível – Tribunal
11 – Vara da Fazenda Pública de comarca de entrância especial	<ul style="list-style-type: none">Administrativo – DesapropriaçãoCivil – Ação Civil PúblicaCivil – Ação PopularCivil – Acidentes de TrabalhoCivil – Habeas DataCivil – Mandado de InjunçãoCivil – Mandado de SegurançaCivil – NaturalizaçãoCivil – FundaçõesCivil – UsucapiãoFazenda GeralFazenda – Tarifa/Preço PúblicoJuizado Especial da Fazenda PúblicaPrevidenciárioTributário – Exceto Execução FiscalTributário – Proc. Físico de Execução FiscalTributário Estadual – Execução FiscalTributário Federal – Execução Fiscal



	Tributário Municipal – Execução Fiscal Extrajudicial – Registros Públicos Registros Públicos Fazenda – Tarifa/Preço Público
12 – Vara bancária de comarca de entrância especial	Civil – Bancário
13 – Vara dos juizados especiais cíveis de comarca de entrância especial	Juizado Especial Cível
14 – Vara dos juizados especiais criminais e de violência doméstica de comarca de entrância especial	Juizado Especial Criminal Penal – Maria da Penha Penas Pecuniárias



**ANEXO 2 DO PROVIMENTO N. 5/2019
ENQUADRAMENTO DAS UNIDADES JUDICIAIS**

N.	Módulo – Unidades Judiciais	Enquadramento
1	Varas únicas com competência plena	
1	Abelardo Luz - Vara Única	Idêntica
1	Anchieta - Vara Única	Equiparada
1	Anita Garibaldi - Vara Única	Equiparada
1	Armazém - Vara Única	Idêntica
1	Ascurra - Vara Única	Equiparada
1	Bom Retiro - Vara Única	Equiparada
1	Campo Belo do Sul - Vara Única	Equiparada
1	Campo Erê - Vara Única	Equiparada
1	Capivari de Baixo - Vara Única	Idêntica
1	Catanduvas - Vara Única	Idêntica
1	Coronel Freitas - Vara Única	Equiparada
1	Correia Pinto - Vara Única	Equiparada
1	Cunha Porã - Vara Única	Equiparada
1	Descanso - Vara Única	Equiparada
1	Dionísio Cerqueira - Vara Única	Equiparada
1	Forquilha - Vara Única	Equiparada
1	Garopaba - Vara Única	Idêntica
1	Garuva - Vara Única	Equiparada
1	Herval D'Oeste - Vara Única	Idêntica
1	Imaruí - Vara Única	Idêntica
1	Ipumirim - Vara Única	Equiparada
1	Itá - Vara Única	Equiparada
1	Itaiópolis - Vara Única	Idêntica
1	Itapiranga - Vara Única	Equiparada
1	Lauro Müller - Vara Única	Idêntica
1	Lebon Régis - Vara Única	Idêntica
1	Meleiro - Vara Única	Equiparada
1	Modelo - Vara Única	Equiparada
1	Mondaí - Vara Única	Equiparada
1	Otacílio Costa - Vara Única	Equiparada
1	Palmitos - Vara Única	Equiparada
1	Papanduva - Vara Única	Idêntica
1	Pinhalzinho - Vara Única	Equiparada
1	Ponte Serrada - Vara Única	Idêntica
1	Presidente Getúlio - Vara Única	Equiparada
1	Quilombo - Vara Única	Equiparada
1	Rio do Campo - Vara Única	Equiparada
1	Rio do Oeste - Vara Única	Equiparada
1	Santa Cecília - Vara Única	Equiparada
1	Santa Rosa do Sul - Vara Única	Idêntica
1	São Carlos - Vara Única	Equiparada
1	São Domingos - Vara Única	Idêntica



1	São José do Cedro - Vara Única	Equiparada
1	São Lourenço do Oeste - Vara Única	Equiparada
1	Seara - Vara Única	Equiparada
1	Taió - Vara Única	Equiparada
1	Tangará - Vara Única	Idêntica
1	Turvo - Vara Única	Idêntica
1	Urubici - Vara Única	Equiparada
2	1ª Vara de comarca com duas unidades	
2	Araquari - 1ª Vara	Equiparada
2	Balneário Piçarras - 1ª Vara	Idêntica
2	Barra Velha - 1ª Vara	Idêntica
2	Capinzal - 1ª Vara	Idêntica
2	Fraiburgo - 1ª Vara	Equiparada
2	Guaramirim - 1ª Vara	Idêntica
2	Ibirama - 1ª Vara	Idêntica
2	Içara - 1ª Vara	Equiparada
2	Imbituba - 1ª Vara	Equiparada
2	Itapoá - 1ª Vara	Equiparada
2	Ituporanga - 1ª Vara	Idêntica
2	Jaguaruna - 1ª Vara	Equiparada
2	Maravilha - 1ª Vara	Equiparada
2	Orleans - 1ª Vara	Equiparada
2	Pomerode - 1ª Vara	Equiparada
2	Porto Belo - 1ª Vara	Equiparada
2	Santo Amaro da Imperatriz - 1ª Vara	Idêntica
2	São João Batista - 1ª Vara	Idêntica
2	São Joaquim - 1ª Vara	Equiparada
2	Trombudo Central - 1ª Vara	Idêntica
2	Urussanga - 1ª Vara	Idêntica
2	Xaxim - 1ª Vara	Equiparada
3	2ª Vara de comarca com duas unidades	
3	Araquari - 2ª Vara	Equiparada
3	Balneário Piçarras - 2ª Vara	Equiparada
3	Barra Velha - 2ª Vara	Equiparada
3	Capinzal - 2ª Vara	Idêntica
3	Fraiburgo - 2ª Vara	Equiparada
3	Guaramirim - 2ª Vara	Equiparada
3	Ibirama - 2ª Vara	Equiparada
3	Içara - 2ª Vara	Equiparada
3	Imbituba - 2ª Vara	Equiparada
3	Itapoá - 2ª Vara	Equiparada
3	Ituporanga - 2ª Vara	Equiparada
3	Jaguaruna - 2ª Vara	Equiparada
3	Maravilha - 2ª Vara	Equiparada
3	Orleans - 2ª Vara	Equiparada
3	Pomerode - 2ª Vara	Idêntica
3	Porto Belo - 2ª Vara	Equiparada



3	Rio Negrinho - 2ª Vara	Equiparada
3	Santo Amaro da Imperatriz - 2ª Vara	Equiparada
3	São João Batista - 2ª Vara	Idêntica
3	São Joaquim - 2ª Vara	Equiparada
3	Trombudo Central - 2ª Vara	Equiparada
3	Urussanga - 2ª Vara	Equiparada
3	Xaxim - 2ª Vara	Equiparada
4	1ª Vara cível de comarca com três unidades	
4	Camboriú - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	Campos Novos - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Canoinhas - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Indaial - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Itapema - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Joaçaba - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Laguna - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	Mafra - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Navegantes - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	Porto União - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	São Francisco do Sul - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	São Miguel do Oeste - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	Tijucas - 1ª Vara Cível	Idêntica
4	Timbó - 1ª Vara Cível	Equiparada
4	Videira - 1ª Vara Cível	Equiparada
5	2ª Vara cível de comarca com três unidades	
5	Camboriú - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	Campos Novos - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	Canoinhas - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	Curitibanos - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	Indaial - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	Itapema - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	Laguna - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	Mafra - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	Navegantes - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	Porto União - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	São Francisco do Sul - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	São Miguel do Oeste - 2ª Vara Cível	Equiparada
5	Tijucas - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	Timbó - 2ª Vara Cível	Idêntica
5	Videira - 2ª Vara Cível	Idêntica
6	Varas criminais de comarca com três unidades	
6	Araranguá - 1ª Vara Criminal	Equiparada
6	Araranguá - 2ª Vara Criminal	Equiparada
6	Biguaçu - Vara Criminal	Equiparada
6	Braço do Norte - Vara Criminal	Equiparada
6	Caçador - Vara Criminal	Idêntica
6	Camboriú - Vara Criminal	Equiparada
6	Campos Novos - Vara Criminal	Idêntica



6	Canoinhas - Vara Criminal	Idêntica
6	Concórdia - Vara Criminal	Equiparada
6	Curitibanos - Vara Criminal	Equiparada
6	Gaspar - Vara Criminal	Equiparada
6	Indaial - Vara Criminal	Idêntica
6	Itapema - Vara Criminal	Idêntica
6	Joaçaba - Vara Criminal	Idêntica
6	Laguna - Vara Criminal	Idêntica
6	Mafra - Vara Criminal	Idêntica
6	Navegantes - Vara Criminal	Equiparada
6	Porto União - Vara Criminal	Idêntica
6	São Francisco do Sul - Vara Criminal	Idêntica
6	São Miguel do Oeste - Vara Criminal	Idêntica
6	Tijucas - Vara Criminal	Idêntica
6	Timbó - Vara Criminal	Equiparada
6	Videira - Vara Criminal	Idêntica
6	Xanxerê - Vara Criminal	Idêntica
7	Varas criminais de comarca de entrância especial	
7	Balneário Camboriú - 1ª Vara Criminal	Equiparada
7	Blumenau - 1ª Vara Criminal	Equiparada
7	Chapecó - 1ª Vara Criminal	Equiparada
7	Chapecó - 2ª Vara Criminal	Idêntica
7	Joinville - 1ª Vara Criminal	Equiparada
7	Lages - 1ª Vara Criminal	Equiparada
7	São José - 1ª Vara Criminal	Equiparada
7	São José - 2ª Vara Criminal	Equiparada
7	Tubarão - 1ª Vara Criminal	Equiparada
8	Varas cíveis de comarca de entrância especial	
8	Balneário Camboriú - 1ª Vara Cível	Idêntica
8	Balneário Camboriú - 2ª Vara Cível	Idêntica
8	Balneário Camboriú - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Balneário Camboriú - 4ª Vara Cível	Idêntica
8	Blumenau - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Blumenau - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Blumenau - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Blumenau - 4ª Vara Cível	Equiparada
8	Blumenau - 5ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - 4ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - 5ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - 6ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - Continente - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Capital - Continente - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Criciúma - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Criciúma - 2ª Vara Cível	Equiparada



8	Criciúma - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Criciúma - 4ª Vara Cível	Equiparada
8	Itajaí - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Itajaí - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Itajaí - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Itajaí - 4ª Vara Cível	Equiparada
8	Jaraguá do Sul - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Jaraguá do Sul - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 4ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 5ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 6ª Vara Cível	Equiparada
8	Joinville - 7ª Vara Cível	Equiparada
8	Lages - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Lages - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Lages - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	Lages - 4ª Vara Cível	Equiparada
8	Palhoça - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	Palhoça - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	Rio do Sul - 1ª Vara Cível	Idêntica
8	Rio do Sul - 2ª Vara Cível	Idêntica
8	São José - 1ª Vara Cível	Equiparada
8	São José - 2ª Vara Cível	Equiparada
8	São José - 3ª Vara Cível	Equiparada
8	São José - 4ª Vara Cível	Equiparada
9	Varas da família de comarca de entrância especial	
9	Balneário Camboriú - Vara da Família, Órfãos e Sucessões	Equiparada
9	Blumenau - 1ª Vara da Família	Idêntica
9	Blumenau - 2ª Vara da Família	Idêntica
9	Brusque - Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Inf. e Juventude	Equiparada
9	Capital - Continente - Vara da Família do Foro do Continente	Equiparada
9	Capital - Eduardo Luz - 1ª Vara da Família	Equiparada
9	Capital - Eduardo Luz - 2ª Vara da Família	Equiparada
9	Capital - Norte da Ilha - Vara de Família e Órfãos do Norte da Ilha	Equiparada
9	Chapecó - 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	Equiparada
9	Chapecó - 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	Equiparada
9	Criciúma - Vara da Família	Equiparada
9	Itajaí - Vara da Família	Equiparada
9	Joinville - 1ª Vara da Família	Equiparada
9	Joinville - 2ª Vara da Família	Equiparada
9	Joinville - 3ª Vara da Família	Equiparada
9	Lages - Vara da Família e Sucessões	Equiparada
9	Palhoça - Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	Equiparada
9	São José - 1ª Vara da Família	Equiparada
9	São José - 2ª Vara da Família	Equiparada



10	Vara da infância e juventude de comarca de entrância especial	
10	Blumenau - Vara da Infância e Juventude	Idêntica
10	Capital - Eduardo Luz - Vara da Infância e da Juventude	Idêntica
10	Chapecó - Vara da Infância e Juventude	Idêntica
10	Criciúma - Vara da Infância e da Juventude e Anexos	Equiparada
10	Itajaí - Vara da Infância e da Juventude e Anexos	Equiparada
10	Joinville - Vara da Infância e Juventude	Equiparada
10	Lages - Vara da Infância e Juventude	Equiparada
10	Palhoça - Vara da Infância e Juventude	Idêntica
11	Varas da Fazenda Pública de comarca de entrância especial	
11	Balneário Camboriú - Vara da Fazenda Pública	Equiparada
11	Blumenau - 1ª Vara da Fazenda, Acidentes do Trab. e Reg. Público	Equiparada
11	Brusque - Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos	Equiparada
11	Chapecó - 1ª Vara da Fazenda Pública	Equiparada
11	Chapecó - 2ª Vara da Fazenda Pública	Equiparada
11	Criciúma - 2ª Vara da Fazenda	Equiparada
11	Itajaí - Vara da F. Públ., E. Fisc., A. do Trab. e Reg. Públ.	Equiparada
11	Jaraguá do Sul - Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	Equiparada
11	Lages - Vara da Fazenda, Ac. do Trabalho e Reg. Públicos	Equiparada
11	Palhoça - Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	Equiparada
11	Rio do Sul - Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	Equiparada
11	São José - Vara da Fazenda Pública	Equiparada
11	Tubarão - Vara da F. Públ., E. Fisc., A. do Trab. e Reg. Públ.	Equiparada
12	Varas bancárias de comarca de entrância especial	
12	Balneário Camboriú - Vara Regional de Direito Bancário	Idêntica
12	Blumenau - Vara de Direito Bancário	Idêntica
12	Capital - Bancário - 1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Idêntica
12	Capital - Bancário - 2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Idêntica
12	Capital - Bancário - 3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis	Idêntica
12	Itajaí - Vara Regional de Direito Bancário	Idêntica
12	Jaraguá do Sul - Vara Regional de Direito Bancário	Idêntica
12	Joinville - 1ª Vara de Direito Bancário	Idêntica
12	Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário	Idêntica
12	Rio do Sul - Vara Regional de Direito Bancário	Idêntica
13	Varas dos juizados especiais cíveis de comarca de entrância especial	
13	Balneário Camboriú - 1º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Balneário Camboriú - 2º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Blumenau - 1º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Blumenau - 2º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Capital - Continente - Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Capital - Eduardo Luz - 1º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Capital - Eduardo Luz - 2º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Capital - Norte da Ilha - Juizado Especial Cível do Norte da Ilha	Equiparada
13	Chapecó - 1º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Chapecó - 2º Juizado Especial Cível	Idêntica



13	Criciúma - Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Itajaí - Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Jaraguá do Sul - Juizado Especial Cível	Equiparada
13	Joinville - 1º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Joinville - 2º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Joinville - 3º Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Lages - Juizado Especial	Idêntica
13	Palhoça - Juizado Especial Cível	Idêntica
13	São José - Juizado Especial Cível	Idêntica
13	Tubarão - Juizado Especial Cível	Idêntica
14	Vara dos juizados especiais criminais e de violência doméstica de comarca de entrância especial	
14	Chapecó - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	Idêntica
14	São José - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	Idêntica
14	Tubarão - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	Idêntica
	Grupos de excepcionais	
15	Brusque - Juizado Especial Cível e Criminal	Excepcional
15	Concórdia - Juizado Especial Cível e Criminal	Excepcional
15	Rio do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	Excepcional
16	Blumenau - Juizado Especial Criminal	Excepcional
16	Capital - Continente - 5ª Vara Criminal	Excepcional
16	Capital - Eduardo Luz - Juizado Especial Criminal do Fórum Desembargador Eduardo Luz	Excepcional
16	Joinville - Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	Excepcional
17	Criciúma - 1ª Vara Criminal	Excepcional
17	Itajaí - 1ª Vara Criminal	Excepcional
17	Jaraguá do Sul - 1ª Vara Criminal	Excepcional
17	Palhoça - 1ª Vara Criminal	Excepcional
18	Chapecó - 1ª Vara Cível	Excepcional
18	Chapecó - 2ª Vara Cível	Excepcional
18	Chapecó - 3ª Vara Cível	Excepcional
18	Chapecó - 4ª Vara Cível	Excepcional
18	Tubarão - 1ª Vara Cível	Excepcional
18	Tubarão - 2ª Vara Cível	Excepcional
18	Tubarão - 3ª Vara Cível	Excepcional
19	Anchieta - Unidade Regional de Direito Bancário do Extremo Oeste Catarinense	Excepcional
19	Meleiro - Unidade Regional de Direito Bancário do Litoral Sul Catarinense	Excepcional
20	Itá - Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais	Excepcional
20	Lages - Unidade Regional de Execução Fiscal	Excepcional
21	Capital - Vara de Execuções Penais	Excepcional
21	Chapecó - 3ª Vara Criminal	Excepcional
21	Criciúma - Vara de Execuções Penais	Excepcional
21	Curitibanos - Vara Regional de Execução Penal	Equiparada
21	Itajaí - Vara de Execuções Penais	Excepcional
21	Joinville - 3ª Vara Criminal	Excepcional
21	São José - Vara Regional de Execuções Penais	Excepcional
22	Capital - Vara do Tribunal do Júri	Excepcional
22	Joinville - Vara do Tribunal do Júri	Excepcional



23	Balneário Camboriú - Vara da Família, Infância e Juventude	Excepcional
23	Caçador - Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	Excepcional
23	Concórdia - Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Inf. e Juventude	Excepcional
23	Curitibanos - Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Inf. e Juventude	Excepcional
23	Gaspar - Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	Excepcional
23	Jaraguá do Sul - Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	Excepcional
23	Rio do Sul - Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Inf. e Juventude	Excepcional
23	Tubarão - Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude	Excepcional
23	Xanxerê - Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	Excepcional
24	Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual	Excepcional
24	Joinville - 3ª Vara da Fazenda Pública (regional de execução fiscal)	Excepcional
25	Jaraguá do Sul - 2ª Vara Criminal	Excepcional
25	Palhoça - 2ª Vara Criminal	Excepcional
26	Capital - 1ª Vara Criminal	Excepcional
26	Capital - 2ª Vara Criminal	Excepcional
26	Capital - 3ª Vara Criminal	Excepcional
26	Capital - 4ª Vara Criminal	Excepcional
26	Joinville - 2ª Vara Criminal	Excepcional
27	Blumenau - 2ª Vara Criminal	Excepcional
27	Lages - 2ª Vara Criminal	Excepcional
27	Joinville - 4ª Vara Criminal	Excepcional
28	Criciúma - 2ª Vara Criminal	Excepcional
28	Itajaí - 2ª Vara Criminal	Excepcional
28	Lages - 3ª Vara Criminal	Excepcional
29	Blumenau - Unidade Judiciária da FURB	Excepcional
29	Criciúma - Unidade Judiciária de Cooperação - UNESC	Excepcional
29	Lages - Unidade Judiciária de Cooperação	Excepcional
30	Caçador - 1ª Vara Cível	Excepcional
30	Curitibanos - 1ª Vara Cível	Excepcional
30	Gaspar - 1ª Vara Cível	Excepcional
30	Xanxerê - 1ª Vara Cível	Excepcional
31	Caçador - 2ª Vara Cível	Excepcional
31	Gaspar - 2ª Vara Cível	Excepcional
31	Xanxerê - 2ª Vara Cível	Excepcional
32	Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública	Excepcional
32	Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública	Excepcional
32	Capital - 3ª Vara da Fazenda Pública	Excepcional
32	Joinville - 1ª Vara da Fazenda Pública	Excepcional
32	Joinville - 2ª Vara da Fazenda Pública	Excepcional
33	Brusque - Vara Criminal	Excepcional
33	Rio do Sul - Vara Criminal	Excepcional
34	Araranguá - 2ª Vara Cível	Excepcional
34	Concórdia - 2ª Vara Cível	Excepcional
34	Joaçaba - 2ª Vara Cível	Excepcional
35	Excepcionais sem subgrupo	
	Araranguá - 1ª Vara Cível	Excepcional
	Araranguá - 3ª Vara Cível	Excepcional



Balneário Camboriú - 2ª Vara Criminal	Excepcional
Biguaçu - 1ª Vara Cível	Excepcional
Biguaçu - 2ª Vara Cível	Excepcional
Biguaçu - Unidade Judiciária de Cooperação	Excepcional
Blumenau - 3ª Vara Criminal	Excepcional
Braço do Norte - 1ª Vara Cível	Excepcional
Braço do Norte - 2ª Vara Cível	Excepcional
Brusque - Vara Cível	Excepcional
Brusque - Vara Comercial	Excepcional
Capital - Eduardo Luz - Vara de Direito Militar	Excepcional
Capital - Eduardo Luz - Vara de Sucessões e Reg. Públ. da Capital	Excepcional
Capital - Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher	Excepcional
Capital - Norte da Ilha - Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	Excepcional
Capital - Norte da Ilha - Juizado Especial da Fazenda Pública	Excepcional
Capital - Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis	Excepcional
Capital - Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios	Excepcional
Capital - Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	Excepcional
Capital - Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas	Excepcional
Concórdia - 1ª Vara Cível	Excepcional
Criciúma - 1ª Vara da Fazenda	Excepcional
Joinville - 4ª Vara da Fazenda Pública	Excepcional
Rio Negrinho - 1ª Vara	Excepcional
São Bento do Sul - 1ª Vara	Excepcional
São Bento do Sul - 2ª Vara	Excepcional
São Bento do Sul - 3ª Vara	Excepcional
São José - Vara da Infância e da Juventude e Anexos	Excepcional
Sombrio - 1ª Vara	Excepcional
Sombrio - 2ª Vara	Excepcional
Tubarão - 2ª Vara Criminal	Excepcional



ANEXO 3 DO PROVIMENTO N. 5/2019
CLASSIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DAS DECISÕES E SENTENÇAS

Audiências -		
Código	Tipo de audiência	
24	Audiência de homologação	
4	Conciliatória	
1	Admonitória	
12	Preliminar	
13	Prévia de reconciliação	
2	Apresentação/Justificação	
14	Suspensão do processo penal (Lei n. 9.099/95)	
5	Reconhecimento de paternidade/maternidade	
18	Ratificação	
22	Transação penal	
98	Urgente	
23	Sorteio de jurados	
60	Concentrada	
29	Perícia médica	
32	Conciliatória/Transação penal	
Audiências +		
Código	Tipo de audiência	
9	Instrução e julgamento	
11	Justificação prévia	
7	Inquirição de testemunhas de defesa	
6	Inquirição de testemunhas de acusação	
10	Interrogatório	
3	Conciliação, instrução e julgamento	
8	Inquiritória	
15	Sessão do Tribunal do Júri	
19	Apresentação de adolescente	
20	Inspeção judicial	
21	Acareação	
25	Conciliação e exame de DNA	
27	Conciliatória – tutela de urgência	
47	Audiência de custódia	
34	Saneamento	
Decisões -		
Movimentação	Descrição da movimentação	Área
63	Ordenação de entrega de autos	Ambas
83	Determinado o cancelamento da distribuição	Ambas
133	Decisão ou despacho de acolhimento de exceção	Ambas
138	Decisão ou despacho de rejeição	Ambas
151	Decisão ou despacho de concessão de efeito suspensivo	Ambas



190	Reforma de decisão anterior	Ambas
263	Processo suspenso por réu revel citado por edital	Ambas
264	Suspensão condicional do processo	Ambas
265	Processo suspenso por recurso extraordinário com repercussão geral	Ambas
266	Julgamento em diligência	Ambas
268	Processo suspenso por morte ou perda da capacidade	Ambas
270	Convenção das partes	Ambas
272	Processo suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	Ambas
275	Processo suspenso ou sobrestado por força maior	Ambas
276	Processo suspenso por execução frustrada	Ambas
277	Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	Ambas
278	Recebimento de embargos à execução	Ambas
279	Incidente de insanidade mental	Ambas
334	Assistência judiciária gratuita não concedida	Ambas
349	Revogada a assistência judiciária gratuita	Ambas
388	Recebido o aditamento à denúncia	Ambas
389	Recebido o aditamento à queixa	Ambas
391	Recebida a denúncia	Ambas
393	Recebida a queixa	Ambas
394	Recebido o recurso com efeito suspensivo	Ambas
399	Rejeitado o aditamento à denúncia	Ambas
400	Rejeitado o aditamento à queixa	Ambas
402	Rejeitada a denúncia	Ambas
429	Recurso extraordinário admitido	Ambas
430	Recurso especial admitido	Ambas
432	Recurso extraordinário não admitido	Ambas
433	Recurso especial não admitido	Ambas
819	Concedido o livramento condicional	Ambas
823	Decretada a internação provisória	Ambas
898	Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial	Ambas
944	Homologada a desistência do recurso	Ambas
945	Revogada a decisão anterior	Ambas
947	Por pendência de AIREsp	Ambas
961	Suscitado o conflito de competência	Ambas
971	Exceção da verdade	Ambas
988	Concedida a permissão de saída	Ambas
990	Concedido o direito de visita	Ambas
1002	Concedida a progressão de regime	Ambas
1003	Declarada a remição	Ambas
1004	Revogado o livramento condicional	Ambas
1009	Autorizado o trabalho externo	Ambas
1010	Autorizada a saída temporária	Ambas
1014	Determinada a regressão de regime	Ambas
1015	Suspensão do processo	Ambas



1016	Revogada a suspensão condicional da pena	Ambas
1017	Concedida a suspensão condicional da pena	Ambas
1018	Autorizada a transferência para outro estabelecimento penal	Ambas
1019	Autorizada a transferência do local da execução da pena	Ambas
1059	Recebido o recurso sem efeito suspensivo	Ambas
1063	Determinado o arquivamento	Ambas
10962	Determinada a regressão de medida socioeducativa	Ambas
10963	Concedida a progressão de medida socioeducativa	Ambas
11002	Revogação da suspensão do processo	Ambas
11382	Bloqueio/Penhora on-line	Ambas
11394	Homologada a remissão	Ambas
11395	Concedida a remissão ao adolescente com suspensão do processo	Ambas
11415	Concedida a comutação de pena a parte	Ambas
11554	Concedido o indulto	Ambas
11792	Suspenso o livramento condicional	Ambas
11975	Recurso especial repetitivo Ambas	Ambas
12035	Recebida a representação contra	Ambas
12036	Rejeitada a representação por ato infracional	Ambas
12067	Levantamento da suspensão ou dessobrestamento	Ambas
12068	Levantamento da suspensão ou dessobrestamento	Ambas
12092	Afetação ao rito dos recursos repetitivos	Ambas
12093	Desafetação ao rito dos recursos repetitivos	Ambas
12094	Incidente de resolução de demandas repetitivas (arts. 981 e 982)	Ambas
12095	Incidente de resolução de demandas repetitivas	Ambas
12096	Incidente de assunção de competência	Ambas
12098	Suspensão por incidente de resolução de demandas repetitivas	Ambas
12099	Por decisão do presidente do STJ – IRDR	Ambas
12100	Suspensão por decisão do presidente do STF – IRDR	Ambas
12150	Declarado o impedimento por “nome do magistrado”	Ambas
12151	Declarada a suspeição por “nome do magistrado”	Ambas
12181	Reparação do dano	Ambas
12182	Liberdade assistida	Ambas
12188	Recambiamento de preso	Ambas
70001	Concedido o indulto	Ambas
70002	Concedida a utilização do Bacenjud	Ambas
70006	Concedida a inscrição no cadastro de adoção	Ambas
70008	Concedida a utilização do Renajud	Ambas
70010	Concedida a comutação	Ambas
70011	Concedido o parcelamento de custas	Ambas
70012	Concedido o parcelamento de multa penal	Ambas
70014	Convertida a pena restritiva de direito em privativa de liberdade	Ambas
70015	Determinada a regressão provisória do regime	Ambas
70017	Homologada a soma de pena	Ambas
70018	Não concedida a remição	Ambas
70019	Não concedido o indulto	Ambas



70020	Não concedido o livramento condicional	Ambas
70021	Não concedida a progressão de regime	Ambas
70022	Não concedida a suspensão condicional da pena	Ambas
70023	Não concedida a saída temporária	Ambas
70024	Não concedida a utilização do Bacenjud	Ambas
70028	Não concedida a inscrição de cadastro de adoção	Ambas
70031	Não concedida a utilização do Renajud	Ambas
70032	Não concedida a internação	Ambas
70033	Não concedida a comutação	Ambas
70034	Não concedido o parcelamento de custas	Ambas
70035	Não concedido o parcelamento de multa penal	Ambas
70045	Decisão interlocutória	Ambas
70046	Parte excluída do processo	Ambas
70047	Determinada a perícia	Ambas
70049	Decretada a revelia	Ambas
70051	Recebida a representação	Ambas
70055	Revogada a regressão provisória do regime	Ambas
70056	Revogado o parcelamento de custas	Ambas
70057	Revogado o parcelamento de multa penal	Ambas
70058	Determinada a suspensão de parte(s) do processo	Ambas
70059	Processo suspenso/sobrestado por parcelamento do débito	Ambas
70462	Processo suspenso por decisão do STF	Ambas
70463	Processo suspenso por decisão do STJ	Ambas
70464	Revogada a decisão do STF de suspensão/sobrestamento	Ambas
70465	Revogada a decisão do STJ de suspensão/sobrestamento	Ambas
70900	Acolhendo o parecer	Ambas
70901	Acolhendo parcialmente o parecer	Ambas
70902	Rejeitando o parecer	Ambas
71002	Cumprimento – liminar	Ambas
71003	Arquivamento – incidente petição – Decreto-Lei n. 911	Ambas
71010	Designada a audiência	Ambas
Decisões +		
Movimentação	Descrição da movimentação	Área
128	Revogada a prisão	Ambas
146	Prisão em flagrante não homologada	Ambas
172	Deliberada a partilha	Ambas
175	Homologada a prisão em flagrante	Ambas
269	Impedimento ou suspeição	Ambas
332	Concedida a antecipação de tutela	Ambas
335	Acolhida a exceção de pré-executividade	Ambas
339	Concedida a medida liminar	Ambas
347	Revogada a antecipação de tutela jurisdicional	Ambas
348	Revogada a medida liminar	Ambas
352	Decretada a prisão temporária	Ambas
353	Decretada a prisão preventiva	Ambas



354	Decretada a prisão de devedor de alimentos parte	Ambas
355	Decretada a prisão de depositário infiel	Ambas
357	Desacolhida a prisão temporária	Ambas
358	Desacolhida de prisão preventiva	Ambas
371	Acolhida a exceção de incompetência	Ambas
373	Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição	Ambas
374	Rejeitada a exceção de incompetência	Ambas
377	Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença	Ambas
381	Concedido o efeito suspensivo a recurso	Ambas
383	Decisão ou despacho de concessão de efeito suspensivo em impugnação ao cumprimento de sentença	Ambas
404	Rejeitada a queixa	Ambas
785	Não concedida a antecipação de tutela	Ambas
788	Rejeitada a exceção de pré-executividade	Ambas
792	Não concedida a medida liminar	Ambas
804	Não recebido o recurso	Ambas
818	Concedida a liberdade provisória	Ambas
821	Convertida a pena/medida	Ambas
824	Definitiva	Ambas
889	Concedida em parte a antecipação de tutela	Ambas
892	Concedida em parte a medida liminar	Ambas
940	Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição	Ambas
941	Declarada a incompetência	Ambas
960	Conflito de competência	Ambas
1011	Incluído em regime disciplinar diferenciado	Ambas
11393	Decretada a internação-sanção de parte	Ambas
11423	Concedida a medida protetiva	Ambas
11424	Concedida em parte a medida protetiva	Ambas
11425	Não concedida a medida protetiva	Ambas
11426	Revogada a medida protetiva	Ambas
11792	Suspenso o livramento condicional	Ambas
12037	Determinada a quebra de sigilo fiscal	Ambas
12038	Determinada a quebra de sigilo bancário	Ambas
12039	Determinada a quebra de sigilo telemático	Ambas
12040	Decretada a indisponibilidade de bens	Ambas
12140	Prisão em flagrante em prisão preventiva	Ambas
12141	Relaxamento do flagrante	Ambas
12144	Unificação e soma de penas	Ambas
12145	Detração/Remição	Ambas
12146	Não concedida a liberdade provisória	Ambas
12147	Desacolhida a prisão domiciliar	Ambas
12148	Concedida a prisão domiciliar	Ambas
12149	Detração/Remição concedida	Ambas
12164	Outras decisões	Ambas
12185	Decisão interlocutória de mérito	Ambas



70003	Concedida a quebra de sigilo telefônico/dados	Ambas
70004	Concedida a prorrogação da quebra de sigilo telefônico/dados	Ambas
70005	Concedida a quebra de sigilo fiscal	Ambas
70007	Concedida a quebra de sigilo bancário	Ambas
70013	Modificada a decisão de antecipação de tutela	Ambas
70016	Homologada a unificação de pena	Ambas
70025	Não concedida a quebra de sigilo telefônico/dados	Ambas
70026	Não concedida a prorrogação da quebra de sigilo telefônico/dados	Ambas
70027	Não concedida a quebra de sigilo fiscal	Ambas
70029	Não concedida a quebra de sigilo bancário	Ambas
70030	Não concedida a liberdade provisória	Ambas
70046	Parte excluída do processo	Ambas
70048	Relaxada a prisão em flagrante	Ambas
70053	Revogada a liberdade provisória	Ambas
70445	Concedida a medida liminar – PPCAAM	Ambas
70446	Concedida em parte a medida liminar – PPCAAM	Ambas
70447	Não concedida a medida liminar – PPCAAM	Ambas
70448	Declarando o impedimento	Ambas
70449	Declarando a suspeição	Ambas
70450	Acolhida a exceção de impedimento	Ambas
70451	Acolhida a exceção de suspeição	Ambas
70452	Rejeitada a exceção de impedimento	Ambas
70453	Rejeitada a exceção de suspeição	Ambas
70495	Concedido o pedido de busca e apreensão criminal	Criminal
70496	Concedido em parte o pedido de busca e apreensão criminal	Criminal
70497	Não concedido o pedido de busca e apreensão criminal	Criminal
70998	Decisão convertendo a prisão em flagrante em preventiva	Ambas
71086	Decisão de saneamento com determinação de perícia	Ambas
71087	Decisão deferindo a impugnação ao cumprimento de sentença	Ambas
71088	Decisão indeferindo a impugnação ao cumprimento de sentença	Ambas
71089	Decisão deferindo em parte a impugnação ao cumprimento de sentença	Ambas
71191	Concedida a tutela de urgência com designação de audiência	Ambas
71192	Concedida em parte a tutela de urgência com designação de audiência	Ambas
71193	Não concedida a tutela de urgência, com designação de audiência	Ambas
Sentenças -		
Movimentação	Descrição da movimentação	Área
196	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Cível
198	Embargos de Declaração Acolhidos	Cível
200	Embargos de Declaração Não-acolhidos	Cível
230	Prejudicado o recurso	Cível
235	Não conhecido o recurso	Cível
236	Negado seguimento a Recurso	Cível
237	Homologada renúncia pelo autor	Cível
238	Conhecido o recurso e provido em parte	Cível
239	Conhecido o recurso e não-provido	Cível



240	Conhecido em parte o recurso e provido	Cível
241	Conhecido em parte o recurso e provido em parte	Cível
242	Conhecido em parte o recurso e não-provido	Cível
244	Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido	Cível
454	Indeferida a petição inicial	Cível
455	Homologada renúncia pelo autor	Cível
456	Extinto o processo sem resolução do mérito	Cível
457	Paralisação por negligência das partes	Cível
458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	Cível
460	Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada	Cível
462	Convenção de arbitragem	Cível
463	Extinto o processo por desistência	Cível
464	Ação intransmissível	Cível
465	Confusão entre autor e réu	Cível
466	Homologada a Transação	Cível
471	Declarada decadência ou prescrição	Cível
871	Embargos de Declaração Acolhidos em Parte	Cível
901	Negado seguimento ao recurso	Cível
972	Provimento por decisão monocrática	Cível
11373	Anulada(o) a(o) sentença/acórdão	Cível
11374	Devedor não encontrado	Cível
11375	Inexistência de bens penhoráveis	Cível
11376	Ausência do autor à audiência	Cível
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo	Cível
11378	Incompetência territorial	Cível
11379	Incompetência em razão da pessoa	Cível
11380	Autor falecido e sem habilitação de sucessores	Cível
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido	Cível
11878	Extinta a punibilidade por prescrição	Cível
12028	Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal	Cível
70063	Homologada a transação da conciliação realizada pelo juiz	Cível
70064	Homologada a transação da conciliação realizada pelo concil	Cível
70066	Homologada a sentença de improcedência realizada pelo juiz	Cível
70067	Julgada improcedente ação de massa	Cível
70070	Homologada a sentença de procedência realizada pelo juiz leigo	Cível
70071	Julgada procedente ação de massa	Cível
70075	Homologada a sentença de procedência em parte realizada	Cível
70076	Julgada procedente em parte ação de massa	Cível
70079	Corrigida a sentença de ofício	Cível
70080	Extinto o processo sem resolução do mérito Juizado Especial	Cível
70081	Extinto o processo por rejeição liminar embargos do devedor	Cível
70437	Extinto sem mérito - execução/cump. sent.	Cível
70455	Embargos infringentes acolhidos	Cível
70456	Embargos infringentes acolhidos em parte	Cível
70457	Embargos infringentes não acolhidos	Cível



198	Embargos de Declaração Acolhidos	Criminal
200	Embargos de Declaração Não-acolhidos	Criminal
230	Prejudicado o recurso	Criminal
235	Não conhecido o recurso	Criminal
237	Homologada renúncia pelo autor	Criminal
238	Conhecido o recurso e provido em parte	Criminal
239	Conhecido o recurso e não-provido	Criminal
240	Conhecido em parte o recurso e provido	Criminal
241	Conhecido em parte o recurso e provido em parte	Criminal
242	Conhecido em parte o recurso e não-provido	Criminal
244	Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido	Criminal
456	Extinto o processo sem resolução do mérito	Criminal
871	Embargos de Declaração Acolhidos em Parte	Criminal
884	Transação Penal	Criminal
901	Negado seguimento ao recurso	Criminal
972	Provimento por decisão monocrática	Criminal
973	Extinta a Punibilidade	Criminal
1042	Extinta a Punibilidade por morte do agente	Criminal
1043	Extinta a Punibilidade por anistia, graça ou indulto	Criminal
1044	Extinta a Punibilidade por retroatividade de lei	Criminal
1045	Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção	Criminal
1046	Extinta a Punibilidade por renúncia da queixa/representação ou perdão aceito	Criminal
1047	Extinta a Punibilidade por retratação do agente	Criminal
1048	Extinta a Punibilidade por perdão judicial	Criminal
1049	Extinta a Punibilidade por pagamento integral do débito	Criminal
1050	Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena	Criminal
10964	Extinto o Processo por Cumprimento da Medida Socioeducativa	Criminal
10965	Remissão a Adolescente Infrator	Criminal
11373	Anulada(o) a(o) sentença/acórdão	Criminal
11394	Homologada a Remissão Ambas	Ambas
11395	Concedida remissão ao adolescente com suspensão do processo	Criminal
11396	Concedida remissão ao adolescente com exclusão do processo	Criminal
11411	Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo	Criminal
11801	Extinta a punibilidade pela reparação do dano	Criminal
11878	Extinta a punibilidade por prescrição	Criminal
11879	Extinta a punibilidade por decadência ou perempção	Criminal
12028	Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal	Criminal
12041	Concedida a recuperação judicial	Criminal
12184	Suspensão Condicional do Processo	Ambas
70060	Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal	Criminal
70061	Extinta a Punibilidade pela composição dos danos civis	Criminal
70062	Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da suspensão condicional do processo	Criminal
70074	Homologada a remissão - infância e juventude	Criminal
70079	Corrigida a sentença de ofício	Criminal



70498	Extinta a punibilidade por aplicação de advertência sobre os efeitos das drogas	Criminal
Sentenças +		
Movimentação	Descrição da movimentação	Área
202	Decretada a falência	Cível
208	Falência não decretada	Cível
210	Concedido(a)	Cível
212	Denegado(a)	Cível
214	Concedido(a) em parte	Cível
219	Julgado procedente o pedido	Cível
220	Julgado improcedente o pedido	Cível
221	Julgado procedente em parte do pedido	Cível
385	Com mérito	Cível
442	Concedida a Segurança	Cível
443	Concedido o Habeas Corpus	Cível
444	Concedido o Habeas Data	Cível
446	Denegada a Segurança	Cível
447	Denegado o Habeas Corpus	Cível
448	Denegado o Habeas Data	Cível
450	Concedida em parte a Segurança	Cível
451	Concedido em parte o Habeas Corpus	Cível
452	Concedido em parte o Habeas Data	Cível
459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	Cível
461	Extinto o processo por ausência das condições da ação	Cível
900	Julgado o conflito de competência Cível	Cível
10961	Proferida Sentença de Impronúncia	Cível
11401	Julgado procedente o pedido e procedente o pedido contraposto	Cível
11402	Julgado procedente o pedido e procedente em parte o pedido contraposto	Cível
11403	Julgado procedente o pedido e improcedente o pedido contraposto	Cível
11404	Julgado procedente em parte o pedido e procedente o pedido contraposto	Cível
11405	Julgado procedentes em parte o pedido e o pedido contraposto	Cível
11406	Julgado procedente em parte o pedido e improcedente o pedido contraposto	Cível
11407	Julgado improcedente o pedido e procedente o pedido contraposto	Cível
11408	Julgado improcedentes o pedido e procedente em parte o pedido contraposto	Cível
11409	Julgado improcedentes o pedido e o pedido contraposto	Cível
11795	Julgado procedente o pedido - reconhecimento pelo réu	Cível
11876	Absolvido sumariamente o réu - art. 397 do CPP	Cível
11877	Absolvido sumariamente o réu - art. 415 do CPP	Cível
12041	Concedida a recuperação judicial	Cível
12187	Homologação de Decisão de Juiz Leigo	Cível
70065	Homologada a transação da conciliação realizada pelo magistrado	Cível
71359	Julgamento parcial de mérito	Cível
219	Julgado procedente o pedido	Criminal
220	Julgado improcedente o pedido	Criminal
221	Julgado procedente em parte do pedido	Criminal



442	Concedida a Segurança	Criminal
443	Concedido o Habeas Corpus	Criminal
444	Concedido o Habeas Data	Criminal
446	Denegada a Segurança	Criminal
447	Denegado o Habeas Corpus	Criminal
448	Denegado o Habeas Data	Criminal
450	Concedida em parte a Segurança	Criminal
451	Concedido em parte o Habeas Corpus	Criminal
452	Concedido em parte o Habeas Data	Criminal
900	Julgado o conflito de competência	Criminal
10953	Proferida Sentença de Pronúncia	Criminal
11876	Absolvido sumariamente o réu – art. 397 do CPP	Criminal
11877	Absolvido sumariamente o réu – art. 415 do CPP	Criminal
70069	Proferida sentença de absolvição sumária	Criminal
70073	Aplicada medida sócio educativa	Criminal
70077	Proferida sentença absolutória aplicada medida de segurança	Criminal
70078	Proferida sentença de desclassificação	Criminal
70498	Extinta a punibilidade por aplicação de advertência sobre os efeitos das drogas	Ambas